



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.806

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 02 de setembro de 2019
Publicação: terça-feira, 03 de setembro de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 2.052/2019 – Onde-se lê: NO DIA 04.08.2019, RESPONDEREM, CUMULATIVAMENTE, PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARABIRA. **Leia-se:** NO DIA 04.09.2019, RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE MAMANGUAPE (Publicada no DJE do dia 02.09.2019)

PORTARIA GAPRE Nº 2.059/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhora Doutora **FERNANDA DE ARAÚJO PAZ**, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.173.641; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **RENATO LEVI DANTAS JALES**, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé de Rocha, para, nos dias 12 e 13.09.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, I, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.060/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor **ALUIZIO BEZERRA FILHO**, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.182.146; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ GUTEMBERG GOMES LACERDA**, Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, no período de 10 a 12.09.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.061/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, no período a seguir descrito, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2017 – LOJE.: **COMARCA – UNIDADE – MAGISTRADOS – PERÍODO:** Capital - 1ª Turma Recursal - **Túlia Gomes de Souza Neves** – 09 a 23.09.2019; Capital - 2ª Turma Recursal - **João Batista Barbosa** – 09 a 23.09.2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.062/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIANA RODRIGUES LIMA**, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, na forma do art. 127, inciso I, (Loje), conforme o Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.182.904; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo

Senhor Doutor **MICHEL RODRIGUES DE AMORIM**, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, para, nos dias 02 e 03.09.2019, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 1ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje), Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.063/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA COSTA**, Juiz de Direito do 14º Juizado Auxiliar Cível, da 1ª Circunscrição em substituição, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.183.067; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO EIMAR DE LIMA**, Juiz de Direito da Comarca de Alhandra, para, no dia 09.09.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca do Conde, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, I, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.064/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e processo administrativo 2019.183.122; retificar, a pedido, o período do gozo de férias do magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO - PERÍODO AQUISITIVO - PERÍODO DEFERIDO - PERÍODO RETIFICADO:** RÚSIO LIMA DE MELO – 2011/2 - 04 a 18.11.2019 - 04 a 18.11.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2065/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei Estadual Nº 9.316/2010, resolve designar, em caráter de substituição, **RODOLFO HOLANDA LEITE MAIA**, Técnico Judiciário, ocupante da função de confiança de Oficial Judiciário I, matrícula 477700-0, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Contratação, no período de 04 a 16/09/2019, em virtude do afastamento do titular por motivo de gozo de férias. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2.066/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e processo administrativo nº 2019.183.552; Considerando os termos do art. 3º, da Resolução da Presidência nº 33, de 09 de maio de 2012, resolve: Suspender as férias do magistrado abaixo relacionado, para gozo oportuno: **MAGISTRADO - PERÍODO AQUISITIVO – PERÍODO - ADHAILTON LACET CORREIA PORTO**- 2006/2 - 02.09 a 01.10.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.067/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º dispensar, a partir do dia 02.09.2019, a Excelentíssima Senhora Doutora **AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO**, Juíza de Direito do 12º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, de responder, pelo expediente da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti (2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 2.068/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **THEÓCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, na forma do art. 127, inciso I, (Loje), conforme o Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.183.294; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **IEDA MARIA DANTAS**, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar de Família da 2ª Circunscrição, para, no período de 02 à 06.09.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.069/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular e; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora Doutora **ANDREIA SILVA MATOS**, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no dia 02.09.2019, responder, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.070/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor **ROMERO CARNEIRO FEITOSA**, Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.183.624; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular e; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **ISABELLE DE FREITAS BATISTA ARAÚJO**, Juíza de Direito do 3º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública da 1ª Circunscrição, para, nos dias 03 e 04.09.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 044/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378.189-5 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB e COMERCIAL COMTÉRICA LTDA. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 044/2017. - OBJETO: O Contrato nº 044/2017 fica prorrogado, por mais 6(seis) meses, de 18/09/2019 a 18/03/2020, ou até, nesse período, a conclusão de novo procedimento licitatório, de acordo com o art.57, II, da Lei nº 8.666/1993 e pelo que consta na Cláusula Quinta do contrato supracitado. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.901; Função - 02 - Subfunção - 122 - Programa - 5046 - Projeto/Atividade 4892 - Manutenção de Serviços Administrativos - Natureza da Despesa 33.90.37 - Locação de Mão de Obra - Fonte de Recurso - 270. - FUNDAMENTAÇÃO: Cláusulas Quinta e art.57, II, da Lei nº 8.666/93. - João Pessoa, 23 de Agosto de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019127248 - ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 - CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, NÃO GASEIFICADA ARTIFICIALMENTE, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DE POLIPROPILENO/POLICARBONATO, COM TAMPAS DE PRESSÃO E/OU ROSCA E LACRE, EM REGIME DE COMODATO, A SER FORNECIDA PARCELADAMENTE ÀS UNIDADES DESTE PODER JUDICIÁRIO. - Vistos. - Trata-se de procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o nº 013/2019, cujo objeto é a contratação, através de sistema de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 litros de polipropileno/policarbonato, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, em regime de comodato, a ser fornecida parceladamente às unidades do Poder Judiciário (Fóruns das Comarcas de Guarabira, Alagoinha, Arara, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Caiçara, Cacimba de Dentro, Mari, Pilões, Píripituba, Serraria e Solânea), conforme especificações técnicas previstas no TR do Edital (fls.96/104). - Em harmonia com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, com fulcro no arts.38, inciso VII e 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, bem como, com arriano no art. 4º, XIX e XXI, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o objeto da Licitação (Pregão Eletrônico SRP nº 013/2019), em favor da Empresa: - JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO, CNPJ nº 24.747.519/0001-04, no valor total de R\$ 38.440,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), para o Lote Único. - Publique-se. - João Pessoa, 02 de SETEMBRO de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019080706 - Vistos. - Adotando as razões esposadas no parecer do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência desta Corte e com fundamento no art.116 da Lei nº 8.666/1993, autorizo a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - IDERES, possibilitando a implementação do programa "REEDUCAR - INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO TRABALHO", que objetiva a disponibilização de serviço de intermediação de mão de obra e profissionalização para pessoas que cumprem penas e se encontram em regime semiaberto, aberto e/ou livramento condicional, nos termos do art.78 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). - À Assessoria Jurídico-Administrativa para elaborar o Termo de Cooperação Técnica e seu respectivo extrato. - Em seguida, à Gerência de Contratação para coleta de assinatura do instrumento e ulterior publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça. - João Pessoa - PB, 02 de SETEMBRO de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO - 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
SETEMBRO/2019		
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
06 e 07/09/2019	10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL
GRUPO - 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
SETEMBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
06 e 07/09/2019	GURINHÉM	
GRUPO - 3 - AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
SETEMBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
06 e 07/09/2019	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	
GRUPO - 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
SETEMBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
06 e 07/09/2019	POCINHOS	
GRUPO - 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
SETEMBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
06 e 07/09/2019	1ª VARA MISTA DE CUITÉ	
GRUPO - 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA		
SETEMBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
06 e 07/09/2019	4ª VARA MISTA DE PATOS	
GRUPO - 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIARAÚNA.		
SETEMBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
06 e 07/09/2019	3ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS	
GRUPO - 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.		
SETEMBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
06 e 07/09/2019	MARI	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.		

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU					
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 04 de setembro de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:					
DIA	DESEMBARGADOR				
04/09	MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
04/09	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Robson de Lima Cananéa e José Carlos Novaes da Fonseca	Haroldo Serrano de Andrade e Thiago Bruno Nogueira Alves	José Fábio de Alencar Rodrigues	Marcelo Jorge Guedes Fragosos
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.					
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)					
TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária - 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439					

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>	<p>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues</p>
	<p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p>
	<p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR" Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p>



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DA ARP Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019094162 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB & SITECNET INFORMÁTICA LTDA. - OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão de unidades organizacionais através do fornecimento de links de acesso à Internet para o Poder Judiciário do Estado da Paraíba. - VALOR: Preço registrado da seguinte forma:

LOTE 02 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - IP DEDICADO (REDUNDANTE)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID (A)	QUANT. TJPB (B)	QUANT. MPPB (C)	QUANT. TOTAL (D = B + C)	VALOR UNITÁRIO (E)	VALOR TOTAL MENSAL (F = D x E)	VALOR ANUAL (G = F x 12)
01	Link de Acesso à Internet - Tecnologia IP DEDICADO - 10 Mbps	Link	90	00	90	597,00	53.730,00	644.760,00
02	Link de Acesso à Internet - Tecnologia IP DEDICADO - 20 Mbps	Link	10	01	11	598,00	6.578,00	78.936,00
03	Link de Acesso à Internet - Tecnologia IP DEDICADO - 100 Mbps	Link	10	01	11	699,27	7.692,00	92.304,00
04	Expansão do Link IP DEDICADO em 5 Mbps	Link	800	00	800	5,000	4.000,00	48.000,00
05	Expansão do Link IP DEDICADO em 10 Mbps	Link	400	00	400	10,000	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02							76.000,00	912.000,00

INSTRUMENTO: ARP nº 036/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 010/2019. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02; Decreto Estadual nº 34.986/2014; Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber; Resolução TJPB nº 15/2014; Subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. - Publique-se. - João Pessoa, 19 de Agosto de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. - Republicado nesta data por Incorreção.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
José Jackson Guimarães	2019.176.711	Juiz	Alagoinha	20, 21, 22 e 23/08/2019	Responder em substituição
Luidson Soares de Andrade	2019.177.747	requisitado	São Bento, Pombal, Paulista e Brejo do Cruz	07, 13, 15, 16, 19, 20 e 22/08/2019	Conduzir magistrados para atuarem em substituição nas referidas comarcas
Luidson Soares de Andrade	2019.177.763	requisitado	Catolé do Rocha	01/08/2019	Equipe multidisciplinar para realizar estudo
Bruno Medrado dos Santos	2019.173.262	Juiz	São Mamede	26/07/2018	Responder em substituição pelo expediente da referida Comarca
José Sandro Bento de Moraes	2019.177.941	requisitado	João Pessoa	19/08/2019	Cumprir diligência.
Eduardo José de Carvalho Soares	2019.177.208	Juiz	Boqueirão e Pocinhos	05 a 06/09/2019	Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ
Luidson Soares de Andrade	2019.177.798	requisitado	Cajazeiras	27/07/2019	Conduzir oficial de justiça para realizar diligência referente ao plantão judiciário
Elmer Egypto Alves	2019.177.626	assessor	Cacimba de Dentro	16 a 19/09/2019	Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ
Ieda Maria Dantas	2019.176.184	Juíza	Sumé	15 a 16/08/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida comarca
Israel Amorim Neves	2019.174.099	Auxiliar Judiciário	Santa Luia, São Mamede e outras	26 a 30/08/2019	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento.
José Sandro Bento de Moraes	2019.178.073	requisitado	Princesa Isabel	26/08/2019	Conduzir magistrada para atuar em substituição
Marcelo César Soares	2019.175.593	Auxiliar Judiciário	Areia, Remígio e outras	22/08/2019	Entregar material de expediente
Paulo Bezerra Wanderley	2019.175.753	requisitado	Pombal, Monteiro e Mari	19 a 22/08/2019	Conduzir servidoras da COINJU para realizarem atividades referentes ao Programa "Justiça Pra Te Ouvir"
Ieda Maria Dantas	2019.176.150	Juíza	Sumé	08 a 09/08/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida comarca.
Anna Maria do Socorre Hilário Lacerda	2019.175.858	Juíza	Princesa Isabel	01, 02, 09, 16, 22 e 23/08/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida comarca
Bruno Medrado dos Santos	2019.173.254	Juiz	Malta	11, 13, 14, 18 e 25/07; 01, 08, 12 e 15/08/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida Comarca
Francisco de Assis de Lima Araújo	2019.175.608	requisitado	Areia, Remígio e outras	22/08/2019	Entregar material permanente
Bruno Medrado dos Santos	2019.173.238	Juiz	Coremas	13 e 20/06; 04/07/2018	Responder em substituição pelo expediente da referida Comarca.
Luciano Gomes Marinho	2019.176.906	motorista	Bananeiras, Caiçara e outras	19 a 23/08/2019	Conduzir servidor da DITEC para realizar manutenção em equipamentos de informática
Maria Aparecida de Araújo	2019.178.049	Oficial de Justiça	Cajazeiras	18/08/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
Josué Gomes da Silva	2019.178.057	requisitado	Taperoá	26/08/2019	Conduzir magistrado para atuar em substituição
Eduardo José de Carvalho Soares	2019.177.224	Juiz	Cacimba de Dentro, Arara e Pilar	16 a 19/09/2019	Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ
Adriano de Araújo Pereira	2019.176.998	Oficial de Justiça	Remígio	18/08/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
Marquileudo Venâncio Candeia	2019.177.909	requisitado	Princesa Isabel	16/08/2019	Conduzir servidor da DITEC para realizar técnica
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	2019.177.048	requisitado	Lucena	23/08/2019	Conduzir servidoras da COINJU para realizarem estudo interdisciplinar
Severino do Ramos Silva	2019.177.249	Oficial de Justiça	Remígio	18/08/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
José Sandro Bento de Moraes	2019.178.024	requisitado	Princesa Isabel	23/08/2019	Conduzir magistrada para atuar em substituição
José Sandro Bento de Moraes	2019.178.008	requisitado	Princesa Isabel	16/08/2019	Conduzir magistrada para atuar em substituição
Maria Aparecida de Araújo	2019.178.032	Oficial de Justiça	Cajazeiras	17/08/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
Diego Garcia Oliveira	2019.178.563	Juiz	Juazeirinho e São Mamede	19, 20 e 21/08/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida Comarca.
Rogério Araújo de Albuquerque	2019.178.678	requisitado	Caaporã	20/08/2019	Fim de transportar processos referentes à Meta 04, do CNJ



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2019

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2013
EDITAL DE ALTERAÇÃO 001/2019
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS**

Dispõe sobre a continuidade do concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina o § 3º do artigo 236 da Constituição Federal, torna público para conhecimento de todos os interessados, **as seguintes alterações no Edital 001/2013**, para a continuidade da realização de Concurso Público destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais, em serventias vagas no Estado e previstas naquele Edital, que se regerá pelas normas indicadas na Resolução nº 081, de 09 de junho de 2009, e Resolução nº 187, 24 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, pela legislação em vigor e pelas normas estabelecidas neste Edital.

I. s itens a seguir, passam a ter a seguinte redação:

1. Da Comissão Organizadora do Concurso E DE SUA OPERACIONALIZAÇÃO

1.1. A Comissão Organizadora do Concurso é composta pelo Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, que a presidirá; pelos juizes de Direito, Doutores Meales Medeiros de Melo, Silmery Alves de Queiroga Vita e Fábio Leandro de Alencar Cunha; pelo Representante do Ministério Público, Procurador de Justiça José Raimundo de Lima; pela Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba, Advogada Francisca Lopes Leite Duarte; e pelos representantes dos titulares das Serventias Extrajudiciais, Notário Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti e Registradora Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderlei.

11. Da Prova Oral

11.1. A Prova Oral constará de arguição do candidato, por 3 (três) examinadores, sobre matérias e programas indicados no Anexo IV deste Edital, cujo ponto de arguição será objeto de sorteio para cada candidato.

11.1.1. Poderão ser constituídas Comissões Examinadoras Isoladas para a realização da Prova Oral.

11.1.2. A Comissão Examinadora será composta por um examinador para cada uma das seguintes áreas, objeto da prova oral:

- a. Direito Notarial e Registral;
- b. Direito Civil, Direito Empresarial/comercial e Direito Processual Civil;
- c. Direito Constitucional, Direito Administrativo e Normas Especiais.

11.2. Participarão da prova oral os candidatos que tiverem aprovada sua participação, conforme ato de convocação disponibilizado através da internet, nos endereços eletrônicos indicados no item 3.4.1, até as 18 (dezoito) horas de **23 de outubro de 2019**, após o encerramento da etapa de análise da documentação.

11.2.1. A prova oral será realizada no período de **domingo, 24 de novembro de 2019** até **terça-feira, 03 de dezembro de 2019**.

11.2.2. Será realizada no dia **29 de outubro de 2019**, às 9 (nove) horas, audiência pública para o sorteio da ordem de arguição dos candidatos.

11.4.1. No ato de divulgação do dia e horário da prova oral de cada candidato, serão indicados os pontos objeto de sorteio, para cada uma das áreas indicadas no item 11.1.2 deste Edital.

12. Da prova de títulos

12.1. Os candidatos convocados à Prova Oral serão convocados a fazer a entrega dos documentos pertinentes à Prova de Títulos, os quais deverão ser entregues, pessoalmente pelo candidato, no momento em que for efetuada sua identificação por ocasião da prova oral.

12.1.1. Não haverá outra forma de entrega da documentação da prova de títulos. Em não sendo entregue no dia e hora indicados no item 12.1, o candidato terá nota zero nesta prova.

12.2. Para os candidatos às vagas por provimento por ingresso e/ou por remoção, a avaliação dos títulos será efetuada a partir dos seguintes pontos:

I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – Edital 001/2013, dia 11 de dezembro de 2013 – 2,0 (dois) pontos;

II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – Edital 001/2013, dia 11 de dezembro de 2013 – 2,0 (dois) ponto;

III. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

- a. Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos;
- b. Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0 (um) ponto;

IV. Diplomas em curso de Pós-Graduação:

- a. Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2 (dois) pontos;
- b. Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1 (um) ponto;
- c. Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto;

V. Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de: a) conciliador voluntário, ou b) na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto para cada atribuição;

VI. Período igual a 3 (três) eleições, contados uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto [nas eleições em dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.].

12.3. As pontuações previstas nos subitens I e II do item 12.2 não poderão ser contadas de forma cumulativa.

12.4. Para a Prova de Títulos, os candidatos deverão utilizar o formulário específico para a apresentação dos títulos indicado no Anexo VI a este Edital, cuja avaliação atenderá, inclusive, os itens ali apontados.

12.5. Os títulos deverão ser apresentados em cópia legível, devidamente autenticada, capeados pelo formulário indicado no item 12.4, devidamente assinado, na ordem deste, em um único conjunto para cada candidato.

12.6. Em não sendo encaminhados os títulos sem estarem capeados nos termos do item 12.5, os mesmos não serão avaliados.

12.7. Não serão aceitos títulos encaminhados separadamente do formulário indicado no item 12.4, via fax ou via correio eletrônico, bem como não será objeto de avaliação qualquer documento entregue isoladamente ou como parte de um segundo conjunto.

12.8. Não serão recebidos certificados e/ou diplomas originais.

12.9. Não haverá, qualquer que seja a alegação, devolução dos documentos apresentados para a prova de títulos.

12.10. Não serão aceitos protocolos de documentos, nem títulos sem comprovação.

12.11. A nota da Prova de Títulos será igual à soma dos pontos obtidos nos diversos itens de avaliação, respeitado, o limite máximo de 10 (dez) pontos, desprezando-se o que exceder este limite.

12.12. Deverão ser observadas os seguintes aspectos na apresentação dos documentos da Prova de Títulos:

I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos;

a. O exercício da advocacia está previsto no estatuto da advocacia e da OAB, que estabelece:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”

b. Em relação ao exercício de advocacia, deve ser aplicado o que consta no Regulamento Geral da OAB:

“Art. 5º. Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.”

b.1. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante: a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; b) cópia autenticada de atos privativos; c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

b.2. A documentação apresentada deve comprovar a prática efetiva de 5 atos por ano e em ações distintas, com a indicação precisa de cada ato e de quando ocorreu. A simples indicação do nome do advogado como procurador nos autos não comprova a prática de atos privativos.

b.3. É obrigatória a apresentação de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB indicando a data de inscrição do candidato na qualidade de advogado, sob pena de não pontuação no item 12.2.I ou outra forma que comprove a habilitação para o exercício de advocacia há, pelo menos, 3 anos.

c. Em relação ao exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, o candidato deve apresentar certidão do órgão público ao qual esteja vinculado, indicando o cargo ocupado, a exigência de que o cargo é de exercício privativo de bacharel em Direito e a data de nomeação/designação/contratação e desligamento, se houver.

d. Esse item é computado uma única vez, não podendo ser utilizado também para pontuar no título correspondente ao item 12.2.II..

II. Exercício de serviço notarial ou de registro, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – 2,0 (dois) pontos;

A comprovação do exercício de função em serviço notarial ou de registro será efetuada por: a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Extrato de Informação Previdenciária, contendo as anotações trabalhistas e b) cópia de 10 (dez) atos praticados na condição de autorizado ou substituto em anos distintos, comprovando o exercício do cargo durante 10 (dez) anos, no mínimo.

III. Nos termos do item 12.3 do Edital, haverá uma única pontuação para os itens 12.2.I ou 12.2.II, que são excludentes em relação à pontuação. Desta forma, a pontuação máxima nestes dois itens é 2,0 (dois) pontos.

IV. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: a) Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,5 (um vg cinco) pontos;

A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser feita:

Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado e o período letivo que a(s) ministrou, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu).

Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado e o período letivo que a(s) ministrou, o ato de homologação ou aprovação do concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).

Na comprovação por RPA (Recibo de pagamento de autônomo), em substituição à carteira profissional do candidato, exigir-se-á a comprovação de, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula por semestre letivo.

Este item é computado uma única vez; não sendo computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

V. Exercício de Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos: b) Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos – 1,0 (um) ponto;

A comprovação do exercício de Magistério Superior deverá ser feita:

a. Se exercida em escola/universidade vinculada a qualquer esfera do poder público – por certidão contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado e o período letivo que a(s) ministrou, datas de admissão e de saída (se ocorreu);

b. Se exercida em escola vinculada à entidade privada - por declaração da respectiva entidade, contendo os dados do candidato (nome e CPF), nome da(s) disciplinas a que estiver vinculado e o período letivo que a(s) ministrou, datas de admissão e de saída (se ocorreu), acompanhada da cópia das folhas da carteira profissional do candidato (folha de identificação, de qualificação e do registro do contrato).

c. Na comprovação por RPA (Recibo de pagamento de autônomo), em substituição à carteira profissional do candidato, exigir-se-á a comprovação de, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula por semestre letivo.

d. Este item é computado uma única vez; não sendo computado como tempo de serviço no magistério, o estágio, a monitoria e a bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.



VI. Diplomas em curso de Pós-Graduação: a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 2 (dois) pontos; b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas = 1 (um) ponto; c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso = 0,5 (meio) ponto;

- a. Doutorado e Mestrado são comprovados por diploma devidamente registrado;
- b. Especialização é comprovada por Certificado, o qual deve atender ao estabelecido na Resolução nº 1, de 08.06.2007, da Comissão de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC;
- c. Deverá ser apresentada cópia do verso do diploma ou do certificado, com os respectivos registros sob pena de não ser considerado o respectivo documento;
- d. O diploma ou o certificado poderá ser substituído por certidão ou declaração da Instituição de Ensino, em que conste: a) a conclusão do respectivo curso pelo candidato e b) que o respectivo diploma ou certificado encontra-se em fase de confecção ou de registro junto aos órgãos competentes.
- e. A certidão ou certificado de Especialização, no seu verso ou em anexo, deverá comprovar explicitamente que foi apresentada monografia, seu título e que a mesma foi considerada aprovada.
- f. A certidão de defesa de tese ou de dissertação e o histórico escolar ou certidão de conclusão de disciplinas (grade curricular) não substituem a certidão ou declaração indicada no item anterior e não constituem prova de conclusão do referido curso.

VII. exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário, ou na prestação de assistência jurídica voluntária = 0,5 (meio) ponto;

- a. A certidão ou declaração da entidade ou órgão público deverá indicar com clareza o período em que o candidato atuou e a respectiva carga horária;
 - b. Deverá fazer parte da certidão ou declaração, a indicação expressa que o trabalho desenvolvido foi voluntário, ou seja, não ocorreu qualquer tipo de remuneração pelo mesmo.
- VIII. Período igual a 3 (três) eleições, contados uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral = 0,5 (meio) ponto [nas eleições em dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.].

- a. A comprovação é feita por certidão da Justiça Eleitoral.
- b. Esse item não é pontuado para magistrados e servidores públicos que prestam serviço à Justiça Eleitoral, em função de sua obrigação legal e institucional.
- c. Esse item é computado uma única vez.

12.13. Deverão ser observadas as seguintes regras para a avaliação dos títulos apresentados para a Prova de Títulos:

- a) Será admitida apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item 12.2.IV do Edital 001/2013, limitando-se, assim, ao máximo de 7,0 (sete) pontos para os candidatos que venham apresentar diplomas válidos que comprovem a participação efetiva em cursos de pós-graduação.
- b) A pontuação prevista para o subitem V do item 12.2 do Edital 001/2013 computar-se-á somente para um título, limitando-se assim ao máximo de 0,5 (zero e cinco) pontos para o exercício de atribuições de atividade de conciliador voluntário, ou na prestação de assistência jurídica voluntária.
- c) A pontuação prevista para o subitem VI do item 12.2 do Edital 001/2013 computar-se-á somente uma vez, limitando-se assim ao máximo de 0,5 (zero e cinco) pontos por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

12.14. O termo final para aquisição dos títulos é a data da primeira publicação deste Edital de Concurso Público – Edital 001/2013, dia 11 de dezembro de 2013.

14. Dos Pedidos de Revisão e dos Recursos

14.1. É admitido pedido de revisão quanto:

- a. ao não deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b. ao não deferimento de inscrição;
- c. ao não deferimento de condições especiais de prova;
- d. ao não deferimento de inscrição como Pessoa com Deficiência – PcD;
- e. à formulação das questões e respectivos quesitos da prova objetiva de seleção;
- f. à opção considerada como certa na prova objetiva de seleção;
- g. à avaliação da prova objetiva de seleção;
- h. à convocação para a prova escrita e prática;
- i. à avaliação da prova escrita e prática;
- j. à avaliação da prova oral;
- k. à avaliação da prova de títulos;
- l. ao registro das notas, cálculo da média e da soma de notas para desempate;
- m. às classificações finais do concurso.

14.9. A avaliação da prova oral, expressa no respectivo Boletim Individual de Desempenho será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **08 de janeiro de 2020**.

14.9.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.j" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho

14.9.2. Os áudios correspondentes a cada avaliação serão disponibilizados através da internet, no endereço eletrônico do IESSES, que consta no item 3.4.1, das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.

14.9.3. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.9.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **05 de fevereiro de 2020**.

14.10. A avaliação da prova de títulos, expressa no respectivo Boletim Individual de Desempenho será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **08 de janeiro de 2020**.

14.10.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.k" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.

14.10.2. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.10.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **05 de fevereiro de 2020**.

14.11. As notas, as médias finais e soma de notas prevista no item 13.4.1.a de cada candidato aprovado, expressas no Boletim Individual de Desempenho serão disponibilizadas através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **04 de março de 2020**.

14.11.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.l" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho.

14.11.2. Os pedidos de revisão previstos no item 14.11.1 deverão versar unicamente sobre o registro das notas das avaliações e não sobre a avaliação em si, caso em que não serão conhecidos, por intempestivos.

14.11.3. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.11.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **11 de março de 2020**.

14.12. As classificações finais dos aprovados, expressas nos relatórios de classificação serão disponibilizadas através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **11 de março de 2020**.

14.12.1. Os pedidos de revisão relativos ao item "14.1.m" deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização dos relatórios de classificação até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização dos relatórios citados.

14.12.2. A decisão dos pedidos de revisão relativos ao item 14.12.1 será disponibilizada através da internet, nos endereços indicados no item 3.4.1, até as 18 horas de **18 de março de 2020**.

14.13. A decisão da Banca Examinadora quanto aos pedidos de revisão indicados nos itens "14.1.e" a 14.1.m" se constitui em decisão terminativa no âmbito do IESSES.

14.19. Os recursos relativos ao item 14.18. deverão ser interpostos:

- a. (...)
- b. Se referente aos itens "14.18.b" (14.18. É admitido recurso dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, quanto: (b.) a não aprovação da comprovação de atendimento aos requisitos para outorga de delegação e de inscrição definitiva.), **no período de 16 de setembro de 2019 (segunda-feira) até 20 de setembro de 2019 (sexta-feira)**, protocolados no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Anexo Administrativo, 1º andar, Gabinete da Vice-Presidência, Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros), situado na Praça Venâncio Neiva, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58011-020, no horário de expediente ordinário, ou enviados por correio eletrônico no seguinte endereço: comissaoconcurso@tjpb.jus.br

18. Disposições finais

18.11. Esta alteração somente poderá ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação.

18.11.1. O requerimento de impugnação a que se refere o item 18.11 deverá ser protocolado nos moldes indicados no item 14.19.b.

18.12. Os candidatos deverão consultar link disponibilizado pelo IESSES no site do Concurso, a partir de seu CPF e data de nascimento, para atualização de seus dados pessoais no período de **09 de setembro de 2019 (segunda-feira) a 20 de setembro de 2019 (sexta-feira)**.

18.12.1. Em não havendo confirmação dos dados pessoais nos termos do item 18.12, serão considerados como válidos os dados do candidato nos termos constantes do cadastro da inscrição de 2013.

18.12.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento ou falha de envio no caso da não atualização de seus dados.

18.13. Os casos não previstos, no que tange à realização deste Concurso Público, serão resolvidos, conjuntamente, pelo IESSES e pela Comissão Organizadora do Concurso.

II. Deve ser considerado como atualizado o Anexo IV nos termos que seguem.

III. O IESSES providenciará a disponibilização do inteiro teor do Edital de Concurso, com indicação das alterações ocorridas, no prazo de 15 dias.

João Pessoa (PB), 02 de setembro de 2019.

Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

ANEXO IV – PROGRAMAS E PROVAS

ATENÇÃO: DEVEM SER CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO OCORRIDAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2019.

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

1. Teoria Geral dos Atos Notariais. Princípios. Espécies. Objeto. Finalidade. Função. Fé pública notarial. Delegações e aspecto institucional dos serviços notariais.
2. Teoria Geral dos Registros Públicos. Princípios. Espécies. Objeto. Finalidade. Função. Fé pública registrária. Delegação e aspecto institucional dos serviços de registros públicos.
3. Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73). Atribuições. Escrituração. Ordem do Serviço. Publicidade. Conservação e Responsabilidade.
4. Lei Federal nº 8.935/94.
5. Lei Federal nº 10.169/00.



6. Noções gerais de documentos eletrônicos e de informática aplicada aos serviços notariais e de registros. Assinatura e certificação digital. Títulos e certidões em meio digital.
7. Legislação. Leis nºs 4.380/64, 4.504/64, 4.591/64, 6.015/73, 6.313/75, 6.766/79, 6.840/80, 8.560/92, 8.929/94, 8.935/94, 5.709/71, 7.433/95, 9.514/97, 10.169/00, 10.257/01, 10.267/01, 10.931/04 e 11.441/07. Decretos-lei nºs 58/37, 167/67, 271/67 e 413/69. Decreto nº 93.240/86.
8. Instruções normativas da Receita Federal e INSS relativas aos atos notariais e registrais.
9. Registro Civil das Pessoas Naturais: Lei Federal nº 6.015/73 – Competência e atribuições – Escrituração – Ordem do Serviço – Publicidade – Conservação – Responsabilidade – Autenticação de Livros Mercantis. Chancela mecânica – Expediente ao Público – Certidões – Comunicações – Disposições Gerais – Princípios Informativos – Livros e Classificadores em Geral e Específicos – Títulos Extrajudiciais e Judiciais – Qualificação – Registros. Averbações. Anotações. Registro Civil das Pessoas Naturais em geral. Penalidades. Nascimento – Nome – Registro Fora do Prazo. Lei Federal 11.790/08 – Competência – Habilitação para Casamento – Proclamas – Casamento – Celebração do Casamento – Registro do Casamento Religioso para Efeitos Cíveis – Conversão da União Estável em Casamento – Registro civil de escrituras de separação e divórcio consensuais, e correlatas. - Óbito – Disposições Gerais – Da Declaração de Óbito Anotada pelo Serviço Funerário – Emancipação – Interdição – Ausência – Morte Presumida – Curatela – Tutela – Adoção – Investigação de Paternidade – Negatória de Paternidade – Substituição e Destituição do Poder Familiar – Guarda – Averbações – Anotações – Retificações – Restaurações – Suprimentos – Traslados de Assentos Lavrados no Exterior – Opção de Nacionalidade – Estatuto do Estrangeiro - Papel de Segurança – Reconhecimento de Filhos – Gratuidade no Serviço de Registro Civil. Fundo de ressarcimento dos atos gratuitos – Reconhecimento de Firmas e Autenticações – Lei Federal nº 8.935/94 – Diretrizes Gerais Extrajudiciais – Lei Federal nº 6.815/80 – Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Federal nº 8.560/92.
10. Tabelionato de Notas: Lei Federal nº 6.015/73 – Atribuições – Livros e classificadores em geral e específicos do serviço notarial – Escrituração – Ordem do Serviço – Atos notariais em geral e em espécie - Os documentos necessários para a prática de atos notariais. As certidões negativas. Arquivamento e dispensa de arquivamento. – Publicidade – Certidões. Comunicações. Conservação – Responsabilidade – Da Lavratura dos Atos Notariais – Escritura pública. Requisitos. – Testamentos – Ata Notarial – Procuração – Doações – Declaração e Reconhecimento de União Estável, União Homoafetiva e Correlatas – Reconhecimento de Filhos. Paternidade em geral. Alienação Parental – Escrituras de Imóveis em Geral – Dos Livros e Classificadores – Traslados e Certidões – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações – Cópias e Autenticações – Reconhecimento de Firmas – Da autenticação de documentos – Selo de Autenticidade – Escrituras de Separação, Divórcio e Inventário – Das disposições relativas à partilha de bens - Resolução 35/07 do CNJ – Central de escrituras e procurações – Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários – Do Registro de Imóveis em Geral – Processo de Registro – Matrícula – Averbações e Cancelamentos – Bem de Família – Hipoteca – Livros – Princípios de Registro de Imóveis – Fé Pública – Sistema Financeiro da Habitação – Documentos estrangeiros – Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Lei Federal nº 8.935/94 – Lei Federal nº 8.560/92 – Lei Federal nº 11.441/07.
11. Tabelionato de Protesto: Lei Federal nº 6.015/73 – Atribuições – Escrituração – Ordem do Serviço – Publicidade – Conservação – Responsabilidade – Lei Federal nº 8.935/94 – Lei Federal nº 9.492/97. 12. Registro de Imóveis: Lei Federal nº 6.015/73 – Atribuições – Escrituração – Ordem do Serviço – Publicidade – Conservação – Responsabilidade – Das Disposições Gerais do Registro de Imóveis – Competência – Princípios Informativos – Livros e Classificadores – Certidões – Registros – Averbações – Prenotação – Anotações – Títulos Extrajudiciais e Judiciais – Qualificação – Notificações – Procedimento de Dúvida – Matrícula – Registro – Retificações e Georreferenciamento – Alienação Fiduciária – Parcelamento do Solo Urbano e Rural – Condomínios, Incorporações e Patrimônio de Afetação – Sistema Financeiro da Habitação – Contratos Imobiliários – Compromisso e Loteamento – Sistema de Financiamento Imobiliário – Reserva Legal – Desafetação – Tombamento – Restrições Convencionais e Legais – Terrenos de Marinha – Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro – Cédulas de Crédito Rural, Industrial, Comercial, Bancário, à Exportação e de Produto Rural – Imposto de Transmissão Inter Vivos e Causa Mortis – Bem de Família – Princípios do Registro de Imóveis – Continuidade. Especialidade. Legalidade. Inscrição. Presunção e Fé-Pública – Prioridade – Instância – Remição do Imóvel Hipotecado – Diretrizes Gerais Extrajudiciais – Lei Federal nº 6.766/79 – Lei Federal nº 8.935/94 – Lei Federal nº 9.514/97 – Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) – Código de Águas – Lei Federal nº 11.977/09 – Lei Federal nº 10.169/00.
13. Registro de Títulos e Documentos: Lei Federal nº 6.015/73 – Atribuições – Escrituração – Ordem do Serviço – Publicidade – Conservação – Responsabilidade – Livros e Classificadores – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Escrituração – Matrícula de Jornais, Oficinas, Impressoras, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias – Registro de Títulos e Documentos – Atribuições – Escrituração – Transcrição e Averbação – Ordem do Serviço – Notificações – Cancelamento – Princípios Informativos – Registros de Associações, Fundações, Partidos Políticos e Sociedades – Lei Federal nº 8.935/94.

DIREITO CIVIL

1. Lei de introdução às normas do Direito brasileiro. (alterado pela NCC)
2. Das pessoas - Das pessoas naturais e jurídicas. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Da ausência.
3. Das pessoas jurídicas. Disposições gerais. Constituição, extinção, responsabilidade. Associações, fundações e sociedades. Desconsideração da personalidade jurídica.
4. Do domicílio.
5. Dos bens. Dos bens considerados em si mesmos (bens imóveis, móveis, fungíveis e consumíveis, divisíveis, singulares e coletivos). Dos bens reciprocamente considerados. Bens públicos e particulares. Bem de família.
6. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico: modalidade, forma, defeitos e nulidades. Da representação. Da condição, do termo e do encargo. Dos defeitos do negócio jurídico. Da interpretação do negócio jurídico. Da invalidade e da ineficácia do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos.
7. Da prescrição e da decadência. Da forma e da prova.
8. Do direito das coisas: Princípios. Posse, propriedade, usufruto, servidão, enfiteuse, penhor, hipoteca e caução. Alienação fiduciária em garantia. Condomínios e incorporações. Novas formas de propriedade condominial. Parcelamento do solo.
9. Da posse e sua classificação. Da aquisição, efeitos e perda da posse. Dos Direitos Reais. Da propriedade em geral. Da aquisição da propriedade imóvel e móvel. Da perda da propriedade. Das restrições ao direito da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Do condomínio geral. Do condomínio necessário. Do condomínio edilício. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Dos direitos reais sobre coisa alheia. Da superfície. Das servidões. Do usufruto. Do uso. Da habilitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. Incorporação - Parcelamento e Regularização do Solo Urbano. Estatuto da Cidade.
10. Do direito das obrigações. Das modalidades e efeitos. Adimplemento, extinção e inadimplemento das obrigações. Cláusula Penal e arras. Transferência das obrigações. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade objetiva. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade dos notários e registradores.
11. Dos contratos em geral. Disposições gerais: Princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação. Dos efeitos. Das várias formas de contrato. Das várias espécies. Contratos preliminares. Contratos aleatórios. Promessa de fato de terceiro. Estipulação em favor de terceiro. Contrato com pessoa a declarar. Vícios redibitórios. Evicção. Da extinção do contrato. Da compra e venda, compromisso de venda e compra. Da troca ou permuta. Do contrato estimatório. Da doação. Da locação de coisas, comodato, mútuo, prestação de serviços, da empreitada, depósito. Do mandato. Da sociedade. Da comissão, agência e distribuição. Da corretagem. Do transporte. Do seguro. Da constituição de renda. Do jogo e da aposta. Da fiança. Da transação. Do compromisso. Dos atos unilaterais. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Das obrigações extracontratuais.
12. Do Direito de Família. Do direito pessoal. Do casamento. Da capacidade matrimonial. Formalidades. Dos impedimentos. Das causas suspensivas. Do processo de habilitação. Da celebração, do casamento. Da prova do casamento. Dos efeitos. Da eficácia do casamento. Da invalidade ou nulidade do casamento. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Do direito assistencial. Da proteção da pessoa dos filhos. Da filiação. Do reconhecimento dos filhos. Da adoção. Do poder familiar. Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aquestos. Do regime de separação de bens. Da união estável. Da guarda, tutela, curatela e da interdição. Do bem de família.
13. Dos Títulos de Crédito: Disposições Gerais. Do Título ao Portador. Do Título à Ordem. Do Título Nominativo.
14. Da Responsabilidade Civil: Da Obrigação de Indenizar. Da Indenização.
15. Das Preferências e Privilégios Creditórios.
16. Dos direitos das sucessões: Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do testamento em geral. Da capacidade de testar. Das formas ordinárias do testamento. Da revogação. Dos codicilos. Dos testamentos especiais. Das disposições testamentárias. Dos legados. Herdeiros necessários. Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Das substituições. Da deserdação. Da redução das disposições testamentárias. Da revogação. Do rompimento do testamento. Do testamentário. Do inventário e da partilha. Da transmissão da herança, aceitação e renúncia. Herança jacente.
17. Bens sonegados. Colações. Pagamento de dívidas.
18. Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
19. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
20. Lei 9.610/98 – Direitos autorais.
21. Lei 10.931/04.
22. Lei 11.441/07 (revogada)

DIREITO EMPRESARIAL/COMERCIAL

1. Do Empresário: Da Caracterização e da Inscrição, Da Capacidade.
2. Da Sociedade: Disposições Gerais.
3. Da Sociedade não Personificada: Da Sociedade em Comum, Da Sociedade em Conta de Participação.
4. Da Sociedade Personificada: Da Sociedade Simples, Da Sociedade em Nome Coletivo, Da Sociedade em Comandita Simples, Da Sociedade Limitada, Da Sociedade Anônima, Da Sociedade em Comandita por Ações, Da Sociedade Cooperativa, Da Sociedade Coligadas, Da Liquidação da Sociedade, Da Transformação da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades, Da Sociedade de Autorização.
5. Do Estabelecimento.
6. Dos Institutos Complementares: Do Registro, Do Nome Empresarial, Dos Prepostos, Da Escrituração.
7. Arbitragem.
8. EIRELI – Lei nº 12.441/11.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Fontes constitucionais do Processo Civil.
2. Atos processuais: formas, tempo, prazos, comunicação e nulidades.
3. Processo: partes, formação, suspensão e extinção. Condições da ação e pressupostos processuais (noções gerais).
4. Prova: teoria geral, meios de prova (oral, documental e pericial), ônus da prova, inspeção judicial.
5. Sentença: requisitos e efeitos.
6. Recursos: normas gerais, apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, especial e extraordinário (noções gerais). Recursos Repetitivos. Súmulas Vinculantes.
7. Liquidação de sentença.
8. Processo de execução: título executivo, penhora, embargos de devedor e embargo de terceiro. Impugnação ao cumprimento de sentença. Bem de família (Lei 8009/90).
9. As Técnicas de Tutela Jurisdicional. Tutelas provisórias: conceituação e características. Tutela de urgência. Tutela antecipada e Tutela Cautelar requeridas em caráter antecedente. Tutela de evidência.
10. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária. Inventário e arrolamento de bens.
11. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.
12. Mandado de Segurança individual e Coletivo.
13. Execuções Especiais previstas em legislação extravagante (SFH).
14. Recuperação de Empresas e Falência.
15. Habeas Data e Ação Popular.



16. Estatuto do Idoso.
17. Lei da Ação Civil Pública.
18. Alienação Fiduciária em Garantia de móveis e imóveis.
19. Lei de Locações.
20. Execução Fiscal.
21. Código de Defesa do Consumidor.
22. Arbitragem.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: histórico do constitucionalismo; conceito; classificação; objeto, elementos.
2. Poder constituinte.
3. Controle de constitucionalidade: conceito e formas; o controle no direito brasileiro.
4. O princípio da Moralidade na Constituição do Brasil.
5. Princípios fundamentais da República brasileira.
6. Direitos e garantias fundamentais: direito e deveres, individuais e coletivos, direitos sociais e direito de nacionalidade.
7. Organização do Estado.
8. Administração Pública.
9. Organização dos Poderes
10. Ordem econômica e financeira.
11. Ordem social.
12. Proteção ao Meio Ambiente.
13. Família, Criança, Adolescente e Idoso.
14. Da defesa do Estado e das instituições democráticas.
15. Regime jurídico dos serviços notariais e de registro (e das serventias do foro judicial.)
16. A fiscalização e a regulação dos serviços notariais e de registro.
17. História das Constituições Brasileiras.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração pública: conceitos, princípios e poderes da Administração.
2. Serviço público: conceito, elementos de sua definição, princípios, classificação.
3. Serviço público delegado. Delegação dos serviços notariais e de registro e agente.
4. Servidores públicos e agentes públicos.
5. Atos administrativos: conceito, atributos, elementos, classificação. Motivação. Vícios, revogação, invalidação e convalidação.
6. Contratos administrativos.
7. Bens públicos, Desafetação.
8. Responsabilidade do Estado e responsabilidade do delegado de serviço público.
9. Intervenção do Estado na propriedade.
10. Controle da administração pública, controle administrativo, legislativo e judicial. Os meios de controle judicial.
11. Processo Administrativo. Processos Administrativos no Tribunal de Justiça, no Conselho Superior da Magistratura, na Corregedoria Geral da Justiça e no Juízo Corregedor Permanente.
12. Ação Civil Pública, Mandado de Segurança e Ação Popular.
13. Lei Federal nº 9.784/99.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Conceito. Fontes. Interpretação.
2. Tributos. Espécies.
3. Hipóteses de incidência. Não incidência. Imunidade. Isenção. Anistia.
4. Deferimento. Benefícios fiscais.
5. Pagamento. Prescrição. Decadência.
6. Competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
7. Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR)
8. Imposto de transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).
9. Imposto de transmissão "inter vivos" por ato gratuito, de bens imóveis.
10. Imposto de transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).
11. Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
12. Imposto de Renda.
13. Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI).
14. Contribuições sociais INSS e FGTS.
15. Aforamento (enfiteuse). Laudêmio.
16. Fato gerador de obrigação tributária.
17. Responsabilidade tributária.
18. Fiscalização, pelo notário, tabelião e registrador, dos tributos incidentes nos atos notariais e de registro.
19. Lei orgânica da Previdência Social e legislação complementar.
20. Previdência social. Regulamento, organização e custeio da seguridade social.
21. Regimento de custas.
22. Emolumentos, custas e contribuições relativos aos atos praticados pelos serviços de tabelionato e de registro.

NORMAS ESPECIAIS

1. Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba
2. Diretrizes Gerais Extrajudiciais. (Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba)
3. Regimento Interno Tribunal Justiça do Estado da Paraíba
4. Provimentos e resoluções do CNJ.
5. Leis de Custas e Emolumentos – Leis Estaduais nº 5672/1992, 7624/2004, 8071/2006, 8721/2008, 9303/2010
6. Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas naturais – FARPEN – Leis Estaduais nº 7410/2003 e 9303/2010.
7. Legislação sobre atividade notarial e registral – Leis Estaduais nº 6402/1996, 8721/2008 e 8731/2008.
8. Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça de números: (revogados e/ou substituídos pelo Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba)
- a.-De 1989—011
- b.-De 1990—002
- c.-De 1991—004
- d.-De 1992—002
- e.-De 1994—003 e 009
- f.-De 1995—006
- g.-De 1996—005, 006 e 006(2)
- h.-De 1997—002 e 016
- i.-De 1999—001, 002 e 003
- j.-De 2001—002
- k.-De 2002—005, 007 e 008
- l.-De 2003—005
- m.-De 2004—005 e 009
- n.-De 2005—001, 004, 009, 010, 011, 013 e 014
- o.-De 2006—002, 005, 008 e 011
- p.-De 2007—001, 003, 004, 006, 007, 008 e 009
- q.-De 2008—001, 002, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 015
- r.-De 2011—006, 010, 011 e 012
- s.-De 2012—007
- t.-De 2013—003, 006, 007, 009 e 012.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 0136/2019. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo 0000708-02.2019.8.15.1001, dirigida a este Órgão, através do Malote Digital n.º 82520193135327, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa, a falsificação, o roubo, furto, extravio, danificação e reutilização de selos, cartões de assinatura e papéis de segurança seguintes: **COMUNICADO CG Nº 540/2019:** PROCESSO Nº 2019/45903 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268091 e A4268089 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 541/2019:** PROCESSO Nº 2019/40937 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3428065 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG). **COMUNICADO CG Nº 542/2019:** PROCESSO Nº 2019/41330 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4339007, A4339008 e A4339009 (1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca Goiânia/GO). **COMUNICADO CG Nº 543/2019:** PROCESSO Nº 2019/45917 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2521862, A2521861, A42521860, A2521886, A2521847, A25221848, A2521855, A2521850, A2521849 e A2521851 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Machado/ MG). **COMUNICADO CG Nº 544/2019:** PROCESSO Nº 2019/40948 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2874654, A2874655, A2874656, A4292714, A4292719, A4292888, A4292969 e A4293030 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 545/2019:** PROCESSO Nº 2019/40943 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1919290 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Mateus Leme/MG). **COMUNICADO CG Nº 546/2019:** PROCESSO Nº 2019/40890 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4466501 e A4466503 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pedro Leopoldo/ MG). **COMUNICADO CG Nº 547/2019:** PROCESSO Nº 2019/40896 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2651205, A3945162, A3945140, A3945079, A3945072, A3945122, A3945117, A3945067, A3945094, A3945111, A3945112, A3945106 e A3944492 (3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 548/2019:** PROCESSO Nº 2019/40180 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1712247 (2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Campos Novos/SC). **COMUNICADO CG Nº 549/2019:** PROCESSO Nº 2019/40143 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3492827, A3492828 e A3492829 (6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 550/2019:** PROCESSO Nº 2019/40033 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1968199 (1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Governador Valadares/MG). **COMUNICADO CG Nº 551/2019:** PROCESSO Nº 2019/45873 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2822897 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG). **COMUNICADO CG Nº 552/2019:** PROCESSO Nº 2019/45866 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268038 e A4268067 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 553/2019:** PROCESSO Nº 2019/40219 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268842 e A4268854 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 554/2019:** PROCESSO Nº 2019/40067 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3349846 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Amanheça da Comarca de Araguari/MG). **COMUNICADO CG Nº 555/2019:** PROCESSO Nº 2019/40207 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2845050, A2845137 e A2845139 (Tabelionato de Notas da Comarca de Içara/SC). **COMUNICADO CG Nº 556/2019:** PROCESSO Nº 2019/40159 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268880 (2º Tabelião de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 557/2019:** PROCESSO Nº 2019/45889 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4178584, A2035502 e A2035533 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Carmo da Mata/MG). **COMUNICADO CG Nº 558/2019:** PROCESSO Nº 2019/50784 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis para ato de aposição de apostilamento nº A2749382, A2749386, A2749437, A2749460, A2749469, A2749474, A2749670, A2749707, A2749763, A2749766, A2749767, A2749792, A2749818, A2749828, A2749834, A2749838, A2749839 e A2749841 (4º Tabelionato de Notas da Comarca de Juiz de Fora/ MG). **COMUNICADO CG Nº 559/2019:** PROCESSO Nº 2019/50437 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3428081 e A3428078 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG). **COMUNICADO CG Nº 560/2019:** PROCESSO Nº 2019/50236 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3685877 e A3685876 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Videira/SC). **COMUNICADO CG Nº 561/2019:** PROCESSO Nº 2019/50682 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3492900 e A3492901 (6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 562/2019:** PROCESSO Nº 2019/50626 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268131 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 563/2019:** PROCESSO Nº 2019/50696 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3869569 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Vespasiano/MG). **COMUNICADO CG Nº 564/2019:** PROCESSO Nº 2019/50726 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A0046425 (3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 565/2019:** PROCESSO Nº 2019/50711 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3008269 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Coluna da Comarca de São João Evangelista/MG). **COMUNICADO CG Nº 566/2019:** PROCESSO Nº 2019/50793 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2822906 e A2822907 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG). **COMUNICADO CG Nº 568/2019:** PROCESSO Nº 2019/40044 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4422127, A4422140, A4422173, A3641666 e A3641747 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ipatinga/MG). **COMUNICADO CG Nº 569/2019:** PROCESSO Nº 2019/40902 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2997270 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itutinga da Comarca de Itumirim/ MG). **COMUNICADO CG Nº 570/2019:** PROCESSO Nº 2019/50796 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3428068 (Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de São João Del Rei/MG). **COMUNICADO CG Nº 572/2019:** PROCESSO Nº 2019/59005 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4399533, A3671439 e A4399557 (5º Ofício de Registro Civil de Nascimento e Óbito da Comarca de Belém/PA). **COMUNICADO CG Nº 573/2019:** PROCESSO Nº 2019/59015 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4399736 e A4399821 (5º Ofício de Registro Civil de Nascimento e Óbito da Comarca de Belém/PA). **COMUNICADO CG Nº 574/2019:** PROCESSO Nº 2019/58989 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2845216, A3542514, A3542593 e A3542595 (Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca DE Içara/SC). **COMUNICADO CG Nº 575/2019:** PROCESSO Nº 2019/58982 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3949771, A3949768, A3949766, A3949761, A3949759, A3950643, A3950605, A3950574, A3950519, A3950510, A3950508, A3950507, A3950446, A3950443, A3950442, A3950433, A3950393, A3950239, A3950163, A3950144, A3950137, A3950000, A3949999, A3949997, A3949965, A3147938, A3147915, A3147918, A3147913, A3147897, A3147876, A3147772, A3147753, A2580243, A2580212, A2580209, A2580210 A2580211, A2580213, A2580215, A2580200, A2580197, A2580193, A2580198, A2580192, A2580157, A2580116, A2580079, A2579984, A2579978 e A2579953 (2º Tabelionato de Notas e Protesto DA Comarca de Chapecó/SC). **COMUNICADO CG Nº 576/2019:** PROCESSO Nº 2019/58941 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3428079 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais DA COMARCA de São João Del Rei/MG). **COMUNICADO CG Nº 577/2019:** PROCESSO Nº 2019/58956 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4422012, A4422015, A4422016, A4422034, A4422037, A4422044, A4422057 e A4422058 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ipatinga/MG). **COMUNICADO CG Nº 578/2019:** PROCESSO Nº 2019/58978 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1168077 e A1168078 (Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca DE Fraiburgo/SC). **COMUNICADO CG Nº 579/2019:** PROCESSO Nº 2019/58971 - COR-

REGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268207, A4268202, A4268206, A4268214, A4268233 e A4268278 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 580/2019:** PROCESSO Nº 2019/54383 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4199637, A4199633, A4199634, A4199635, A4199636, A4198786, A4198923, A4198922, A4199775, A4199938, A4199959, A4199944, A4200024, A4200025, A4200027, A4200028, A4200162, A4199024, A4199027, A4199028, A4199029, A4199030, A4199031, A4199032, A4199033, A4199034, A4199035, A4199036, A4199037 e A4199059 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 581/2019:** PROCESSO Nº 2019/54389 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3510639 e A3510663 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais DA COMARCA de Gaspar/SC). **COMUNICADO CG Nº 582/2019:** PROCESSO Nº 2019/58965 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4293780 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 583/2019:** PROCESSO Nº 2019/59035 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3685907, A3685906, A3685905, A3685904, A3685893 e A3685890 (Cartório de Registro Civil da Comarca de Videira/SC). **COMUNICADO CG Nº 584/2019:** PROCESSO Nº 2019/56255 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3149256, A3149259, A3149267, A3149268, A3149277, A3149279 e A3149299 (Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pirapora/MG). **COMUNICADO CG Nº 585/2019:** PROCESSO Nº 2019/56298 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3950298, A3950299, A3950303, A3950313, A3950325, A3950379 e A3950390 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Chapecó/SC). **COMUNICADO CG Nº 586/2019:** PROCESSO Nº 2019/54005 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1252570 (Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Tangará/SC). **COMUNICADO CG Nº 587/2019:** PROCESSO Nº 2019/56249 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2035155, A2035175, A2035176, A2035178 e A20351759 (Registro Civil das Pessoas Naturais de Senador Melo Viana da Comarca de Coronel Fabriciano/MG). **COMUNICADO CG Nº 588/2019:** PROCESSO Nº 2019/53831 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3777868 e A3777875 (2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Joaçaba/SC). **COMUNICADO CG Nº 589/2019:** PROCESSO Nº 2019/56170 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4565770 (Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valadares/MG). **COMUNICADO CG Nº 590/2019:** PROCESSO Nº 2019/56161 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização do papel para ato de aposição de apostilamento nº A1712242 (2º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Campos Novos/SC). **COMUNICADO CG Nº 591/2019:** PROCESSO Nº 2019/56293 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4485468, A4485923, A4485912, A4485884, A4485878, A4486287, A4486318, A4486319, A4486320, A4486321, A4486322, A4486323, A4486324, A4486325, A4486326, A4486327, A4486328, A4486329, A4486330, A4486331, A4486332, A4486333, A4486444, A4486569, A4486567, A4486568, A4486612, A4486614, A4486644, A4486644 (1º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca DE Balneário Camboriú/SC). **COMUNICADO CG Nº 599/2019:** PROCESSO Nº 2019/59209 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2019001 e A2019134 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ouro Fino/MG). **COMUNICADO CG Nº 600/2019:** PROCESSO Nº 2019/59190 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268355 e A4268356 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 601/2019:** PROCESSO Nº 2019/54400 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1182071, A1182072, A1182073, A1182113, A1182131, A1182172, A1182175, A1182214 e A1182256 (1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São José/SC). **COMUNICADO CG Nº 602/2019:** PROCESSO Nº 2019/59203 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2152338 e A2152341 (7º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 603/2019:** PROCESSO Nº 2019/59196 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3943942, A3944760, A3944777, A3944774, A3944756, A3944751, A3945246, A3943998, A3945245, A3945238, A3944483, A3944484, A3944843, A3944840, A3944834, A3944848, A3943919, A3944824, A3944791, A3944790, A3944829, A3943951, A3943931 e A3943939 (3º de Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 604/2019:** PROCESSO Nº 2019/59217 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3526745 e A3526638 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Governador Valadares/MG). **COMUNICADO CG Nº 605/2019:** PROCESSO Nº 2019/59522 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2357871 (Cartório de Registro Civil da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO). **COMUNICADO CG Nº 606/2019:** PROCESSO Nº 2019/63105 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3944889, A3944884, A3944878, A3944875, A3944861, A3944891, A3943793, A3943792, A3943791, A3943790, A3943760 e A3943903 (3º Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 613/2019:** PROCESSO Nº 2019/59384 - Ocorrência de fraudes em reconhecimento de firmas atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme da Comarca de São Paulo, abaixo descritas: - dos fiadores Celeste Tomasiello Pedro, inscrita no CPF nº 189.***-72, e Armando das Neves Pedro, inscrito no CPF nº 050.***-68, pessoas que não possuem cartão de assinatura na unidade comunicante, em Contrato de Locação Residencial, datado de 02/06/2016, no qual figuram como locador Ricardo de Assis Rezende, inscrito no CPF nº 011.***-79, e como locatários Lucival Sivaldo da Silva, inscrito no CPF nº 033.***-36, e Maria do Carmo Gomes Conceição, inscrita no CPF nº 178.***-06, mediante suposta reutilização de selos nºs 1048AA641596 e 1048AA641598, e emprego de etiqueta, carimbos e sinal públicos falsos. - do promissário vendedor Manoel Severino da Silva, inscrito no CPF nº 976.***-68, em Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra de Ponto Comercial, datado de 04/09/2018, no qual figura como promissário comprador Antonio dos Santos Catarino, inscrito no CPF nº 107.***-15, mediante suposta reutilização de selo nº 1048AA792023, e emprego de etiqueta, carimbos e sinal públicos falsos (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 614/2019:** PROCESSO Nº 2019/63423 - Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - da comarca de São Paulo, da locatária Débora de Freitas Costa, inscrita no CPF nº 036.***-07, e dos fiadores Caio Roberto Giaquinto, inscrito no CPF nº 125.***-63, e Maria Andreia Cabral Giaquinto, inscrita no CPF nº 171.***-50, em Contrato de Locação Nº Residencial, datado de 09/02/2018, no qual figura como locador Marta de Toledo Prioli, inscrita no CPF nº 048.***-29, mediante reutilização de selos nºs 1031AA0593016 e 1031AA0131396, bem como a locadora e os fiadores não possuem cartões de assinatura arquivados na serventia (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 615/2019:** PROCESSO Nº 2019/47793 - Ocorrência de fraude em reconhecimento de firmas dos representantes da cedente Carbopetro Distribuidora de Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.***-0001-95, Claudio Jose Pereira, inscrito no CPF nº 144.***-63, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da Comarca de São Paulo, e Tatiana Fatima Pereira Sebbe, inscrita no CPF nº 256.***-88, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, em Instrumento Particular de Cessão de Créditos Tributários ao Amparo da Legislação Tributária do Estado de São Paulo e Outras Avenças, datado de 31/01/2019, no qual figura como cessionária Companhia Paulista de Força e Luz S/A, inscrita no CNPJ nº 33.***-0001-88, mediante emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados, bem como os selos encontram-se parcialmente encobertos (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 616/2019:** PROCESSO Nº 2019/32053 - Ocorrência de fraude em reconhecimento de firmas, atribuídos ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, em Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, datado de 06/06/1995, no qual figuram como promitentes vendedores Nelson Grunewald, inscrito no CPF nº 069.***-53, e Maria Helena Bernardino Grunewald, e como promitente compradora Lavinia Abdallah, inscrita no CPF nº 221.***-15, mediante emprego de carimbos fora dos padrões adotados, bem como as partes não possuem cartão de firma arquivado junto à unidade (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 617/2019:** PROCESSO Nº 2019/52061 - Suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no dia 01/09/2015, no livro 724, pgs. 307/308, junto ao 7º Tabelião de Notas da Comarca de Santos/SP, no qual figuram como outorgantes Jose Pisani, inscrito no CPF nº 411.***-87, e Lais Moretti Pisani, inscrito no CPF nº 143.***-83, como outorgado Adriano Pereira dos Santos Manoel, inscrito no CPF nº 330.***-70, e que tem como objeto o imóvel matriculado sob nº 21.334, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itanhaém, tendo em vista que o outorgante Jose Pisani, à época dos fatos, já era falecido (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 618/2019:** PROCESSO Nº 2019/54023 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Ilda dos Santos Oliveira, inscrita no CPF nº 469.***-20, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo HB®, placa QIU6591, tendo em vista notícia de que terceiro, munido de documento falso, passou-se pela signatária (Escritura de Paz do 3º Sub-Distrito de Saco dos Limões da Comarca de Florianópolis/SC). **COMUNICADO CG Nº 619/2019:** PROCESSO Nº 2018/156051 - Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Igarapava/SP, de Abbas Mohamad Messelmani, inscrito no CPF nº 006.***-01, pessoa que não possui ficha de assinatura,



em Documento Básico de Entrada do CNPJ da empresa Abbas Confeccões Roupas e Calçados EIRELI, datado de 13/08/2018, mediante suposta reutilização de selo nº 0394AA0025187 e emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões utilizados pela serventia (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGARAPAVA-SP). **COMUNICADO CG Nº 620/2019:** PROCESSO Nº 2018/175336 – Ocorrência de fraude na abertura de cartão de assinaturas atribuído ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito de Aclimação da Comarca de São Paulo, em nome de Francisco de Assis Alves de Sousa, inscrito no CPF nº 119.***-82, por terceiro munido de documento falso, sendo determinado o cancelamento definitivo da aludida ficha de firma. (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 621/2019:** PROCESSO Nº 2019/44664 - Ocorrência de fraude em reconhecimento de firmas atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara da Comarca de São Paulo, da fiadora Maria José de Souza Avanco, inscrita no CPF nº 073.***-96, pessoa que não possui cartão de assinatura aberto na serventia comunicante, em Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 12/03/2018, no qual figuram como locadores Eduardo Antônio Caruso Naretto, inscrito no CPF nº 175.***-95, Marco Decio Caruso Naretto, inscrito no CPF nº 175.***-08, e Mariangela Ana Rita Caruso Naretto, inscrita no CPF nº 151.***-97, representada por Eduardo Antônio Caruso Naretto, inscrito no CPF nº 175.***-95, todos, por sua vez, representados pela Imobiliária Osvaldo Gomes LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.***-00/001-33, e como locador José Alves dos Santos Neto, inscrito no CPF nº 277.***-63, mediante reutilização de selo nº 1056AA0891769, bem como o escrevente que supostamente praticou ato não mais faz parte do seu quadro de prepostos (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 622/2019:** PROCESSO Nº 2019/54803 – Suposta ocorrência de fraude atribuído ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André-SP, em Procuração Pública lavrada no Livro 1246, pgs. 190/191, na qual figuram como outorgantes Vicente José da Silva, inscrito no CPF nº 479.***-00, e Rivani Arnone Lopes Silva, inscrita no CPF nº 697.***-20, como outorgado Warley Manoel Vieira Pacot, inscrito no CPF nº 785.***-49, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 31.707, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes (JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP). **COMUNICADO CG Nº 623/2019:** PROCESSO Nº 2019/58561 – Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana – da Comarca de São Paulo, da locatária Ana Luísa de Oliveira Almeida, inscrita no CPF nº 057.***-12, e da fiadora Tatiana Marra, inscrita no CPF nº 285.***-35, pessoas que não possuem cartões de assinaturas na serventia, em Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, datado de 07/02/2019, no qual figura como locadora AVEME Gestão e Participações Societárias LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.***-00/001-08, representado por Marcos Roberto Souza dos Santos, inscrito no CPF nº 190.***-31, tendo em vista emprego de selos nºs RA1031AA0605595 e RA1031AA0605596, numerações não alcançadas pela unidade comunicante, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não faz mais parte do seu quadro de prepostos (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 624/2019:** PROCESSO Nº 2019/53917 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas nºs 131918, com selo de fiscalização digital FHH04616-TO99, e 131917, com selo de fiscalização digital FHH04614-HJ6A, do locatário Josimar Tadeu dos Santos, inscrito no CPF nº 076.***-07, em Contrato de Locação Residencial, datado de 19/11/2018, no qual figura como locador João Pedro dos Santos Fuchter, inscrito no CPF nº 041.***-03, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo locatário e praticou o ato (1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Comarca de Florianópolis/SC). **COMUNICADO CG Nº 625/2019:** PROCESSO Nº 2019/42418 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Suposta existência de falsa Certidão de Nascimento em nome de Vitor Cajé Correa, nascido em 15/06/1986, cujo registro de nascimento supostamente foi arquivado às fls. 251v do livro nº 0082-A, tendo em vista que o selo constante no referido documento pertence ao 2º Ofício de Notas de São Tomé, inexistência do livro apontado, bem como o suposto tabelião indicado nunca exerceu qualquer cargo ou função na serventia comunicante (2º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo do Potengi/RN). **COMUNICADO CG Nº 626/2019:** PROCESSO Nº 2019/45708 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada no Livro 038, fls. 108/109, na qual figuram como outorgante Mary Adriana Dreher, inscrita no CPF nº 865.***-00, como outorgada Sílvia da Silva Martins, inscrita no CPF nº 016.***-00, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 15.957, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, se passou pela outorgante (Escritura de Paz do Distrito de Enseada de Brito da Comarca de Pailhoa/SC). **COMUNICADO CG Nº 627/2019:** PROCESSO Nº 2019/50261 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Suposta existência de falsa Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 37, fls. 186/189, atribuído ao Registro de Imóveis de Imbituba/SC, na qual figuram como outorgante vendedor Juarez Ferreira, inscrito no CPF nº 257.***-53, como outorgado comprador Adriano Guidarini, inscrito no CPF nº 056.***-90, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 02439, junto à referida serventia, mediante reutilização de selo digital de fiscalização vinculado à Certidão de Escritura Pública lavrada na Escritura de Paz do Município de Treze de Maio/SC, emprego de sinal público fora dos padrões adotados, bem como o referido documento apresenta diversos erros de grafia. **COMUNICADO CG Nº 628/2019:** PROCESSO Nº 2017/98503 – Suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da Comarca de Sumaré, dos sócios Anderson Guimarães de Moura, inscrito no CPF nº 312.***-09, e Helena de Fatima Guimarães, inscrita no CPF nº 117.***-03, em Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, datado de 27/10/2016, da empresa DOPE Zero Doze Bar e Eventos LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 23.***-00/001-05, e que tem por objeto a transferência de quotas ao Ary Valadares Meirelles Netto, inscrito no CPF nº 406.***-69, tendo em vista que os sócios não possuem ficha-padrão arquivada junto à unidade a qual foram atribuídos os atos notariais (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP). **COMUNICADO CG Nº 629/2019:** PROCESSO Nº 2018/167182 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Suposta ocorrência de adulteração em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV do veículo GM/CORSA HATCH MAXX, 2008/2009, placa EEF1691, RENAVAM nº 00985279672, na qual foi realizado o reconhecimento de firma da suposta proprietária Elizete Lopes da Silva, inscrita no CPF nº 084.***-35, pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Águas de Lindóia, tendo em vista que, na ocasião do ato notarial mencionado, constou como compradora Michele dos Santos Almeida, inscrita no CPF nº 101.***-31, e no documento entregue, posteriormente, à serventia comunicante consta como compradora Leide Rodrigues Silva, inscrita no CPF nº 066.***-99 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de São João do Paraíso/MG). **COMUNICADO CG Nº 630/2019:** PROCESSO Nº 2019/59990 – Suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro/SP, de Dilermando Emilio Weiss, inscrito no CPF nº 042.***-04, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV do veículo VW/VW FUSCA 1300, 1974/1974, placa CHZ9188, na qual figura como compradora Lucia Elena Weiss, inscrita no CPF nº 167.***-19, mediante suposta reutilização de selo nº 0870AA0231199, emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia, bem como a suposta escrevente que praticou o ato não mais faz parte do quadro de prepostos da unidade (JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO CLARO/SP). **COMUNICADO CG Nº 631/2019:** PROCESSO Nº 2019/50669 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Ocorrência de extravio de selos de reconhecimento de firma nºs ABD-90505 a ABD-90550 (2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição DA COMARCA de Teresina/PI). **COMUNICADO CG Nº 632/2019:** PROCESSO Nº 2019/50566 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Suposta ocorrência de fraude em documento no qual atesta suposto registro, prenotado no protocolo 1-J sob o nº 82.779, pg. 027, averbado o R-3-17.183, junto à sua unidade, referente à Escritura Pública de Compra e Venda, supostamente lavrada no livro 10, fls. 77/78v, junto ao Único Serviço Notarial e Registral da Cidade de Puraça/RN, na qual figuram como outorgantes vendedores Carlos Augusto da Rocha Alves, inscrito no CPF nº 130.***-91, e Maria das Graças Dias Xavier Alves, inscrito no CPF nº 096.***-34, como outorgado comprador José Duarte da Silva, inscrito no CPF nº 187.***-15, e que tem como objeto o imóvel matriculado sob nº 17.183, mediante suposta reutilização de selo de autenticidade pertencente ao 6º Ofício de Notas de Natal/RN, emprego de sinal público, dados fora e carimbo fora dos padrões adotados pela serventia (1º Ofício de Notas DA COMARCA de Pamirimir/RN). **COMUNICADO CG Nº 633/2019:** PROCESSO Nº 2019/53964 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Adeline Felismino, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, na qual figura como comprador Jair Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 612.***-91, tendo em vista emprego de timbre, sinal público e etiqueta fora dos padrões adotados, bem como o selo de fiscalização não corresponde à série validadora informada (1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul/SC). **COMUNICADO CG Nº 634/2019:** PROCESSO Nº 2019/60199 – Suposta existência de falsa certidão referente à uma Procuração Pública, lavrada às fls. 523/524, atribuída ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacareí/SP, na qual figuram como outorgante INCA Territorial Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.***-00/001, representada por Sergio Brailio Lopes, inscrito no CPF nº 038.***-15, como outorgado Emerson Geraldo dos Santos, inscrito no CPF nº 219.***-32, e que tem por objetos os lotes 1 a 7 da quadra nº 1 do loteamento denominado "Veraneio Trajá", uma vez que os escreventes que subscreveram o ato são estranhos ao quadro de prepostos da serventia, apresenta erros de português, bem como os carimbos empregados estão fora dos padrões adotados (JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACAREÍ/SP). **COMUNICADO CG Nº 644/2019:** PROCESSO Nº 2019/75115 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2878833 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Coronel Fabriciano/MG). **COMUNICADO CG Nº 645/2019:** PROCESSO Nº 2019/75130 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4030005 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Conselho Pena/MG). **COMUNICADO CG Nº 646/2019:** PROCESSO Nº 2019/75092 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3631065, A3631022, A3631072, A3631073, A3631074, A3631088 e A3631096 (2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rio do Sul/SC). **COMUNICADO CG Nº 647/2019:** PROCESSO Nº 2019/75052 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Inutilização dos papéis de

segurança para ato de aposição de apostilamento nº A0256837, A0256914, A0256968, A0256975, A0256996, A0257102, A0257176, A0257177, A0257191, A0257216, A0257248, A1731261, A1731264, A1731269, A1731291, A1731300, A1731302, A1731353, A1731366, A1731381, A1731422, A1731427, A1731433, A1731434, A1731458, A1731459, A1731485, A1731486, A1731487, A1731488, A1731500, A1731524, A1731525, A1731526, A1731539, A1731541, A1731550, A1731555, A1731448, A1731669, A1731676, A1731677, A1731678, A1731679, A1731680, A1731706, A1731778, A1731867, A1731877, A1731878, A1731879, A1731880, A1731894, A1731979, A1731980, A1731996, A1731007, A1731026, A1731037, A1731038, A1731206, A1731116 e A1731076 (7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO). **COMUNICADO CG Nº 648/2019:** PROCESSO Nº 2019/75017 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2646171, A2646176, A2646181 e A2646182 (3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Juiz de Fora/MG). **COMUNICADO CG Nº 649/2019:** PROCESSO Nº 2019/75033 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A0046519 (3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 650/2019:** PROCESSO Nº 2019/75025 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2152396 e A2152405 (7º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 651/2019:** PROCESSO Nº 2019/75328 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268433 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 652/2019:** PROCESSO Nº 2019/75418 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3639062, A3639030, A1177719, A1177718 e A3639008 (Escritura da Paz do Município de Bom Jardim da Serra da Comarca de São Joaquim/SC). **COMUNICADO CG Nº 653/2019:** PROCESSO Nº 2019/75316 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2016307, A2016308, A2016311 e A2016312 (Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alfenas/MG). **COMUNICADO CG Nº 654/2019:** PROCESSO Nº 2019/75301 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3946522, A3946523, A3946524 e A3946525 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cataguases/MG). **COMUNICADO CG Nº 655/2019:** PROCESSO Nº 2019/75252 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2302073 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Igarapé/MG). **COMUNICADO CG Nº 656/2019:** PROCESSO Nº 2019/75262 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4602558 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 657/2019:** PROCESSO Nº 2019/75248 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3799760, A3799763, A3799765, A3799766, A3799774, A3799779, A3799786, A3799794, A3799791, A3799828, A3799850, A3799851, A3799852, A3799861, A3799945, A3799951, A3799755, A3799776, A3799983, A3799796, A3799797 e A3799998 (Registro Civil com atribuições Notariais da Comarca de Ipatinga/MG). **COMUNICADO CG Nº 658/2019:** PROCESSO Nº 2019/75242 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4203765 (Registro Civil com atribuições Notariais de São João do Oriente da Comarca de Inhapim/MG). **COMUNICADO CG Nº 662/2019:** PROCESSO Nº 2019/63159 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3120385 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Varginha/MG). **COMUNICADO CG Nº 663/2019:** PROCESSO Nº 2019/63166 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4565786 (Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valares/MG). **COMUNICADO CG Nº 664/2019:** PROCESSO Nº 2019/63119 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2092839 (Registro Civil com Atribuições Notariais de Miraguaia da Comarca de Ubá/MG). **COMUNICADO CG Nº 665/2019:** PROCESSO Nº 2019/63141 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2497996 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 666/2019:** PROCESSO Nº 2019/63077 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3791961, A3791972, A3792006, A3792007, A3792083, A3792090, A3792092, A3792103, A3793117, A3792118, A3792119, A3792121, A3792122, A3792123, A3792124, A3792126, A3792127, A3792128, A3792129, A3792130, A3792133, A3792134, A3792135, A3792141, A3792143, A3792219, A4438379, A4438381, A4438382 e A4438383 (1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Criciúma/SC). **COMUNICADO CG Nº 667/2019:** PROCESSO Nº 2019/63192 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3953310, A3957004, A3953404, A3953372, A3957238, A3956555, A3957142, A3957127, A3954509, A3956689, A3956732, A3956743, A3956619, A3956684, A3956678, A3956646, A3956641, A3956657, A3957221, A3937241, A3956523, A3957244, A3956524, A3956527, A3956522, A3956521, A3956520, A3957182, A3957226, A3957228, A3957529, A3957227, A3957186, A3957173, A3957158, A3957150, A3957149, A3957145, A3957115, A3957116, A3957009, A3953482, A3953464, A3953474, A3953254, A3955837, A3955773, A3956879, A3956953, A3956896, A3956898, A3956802, A3956806, A3956241, A3956961, A3956934, A3956897, A3955893, A3956894, A3956877, A3956876, A3956874, A3956788, A3956784, A3956757, A3956753, A3956249, A3956229, A3956136, A3956125, A3955877, A3955884, A3955804, A3953273, A3953278, A3956193, A3956208, A3956209, A3956124, A3956143, A3956086, A3956033, A3954643, A3953441, A3953393, A3953366, A3953365, A3953347, A3955419, A3954672, A3953322, A3953289, A3953317, A3954744, A3954743, A3953284 e A3953283 (Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC). **COMUNICADO CG Nº 668/2019:** PROCESSO Nº 2019/63172 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2018781, A2018784 e A2018780 (Registro Civil com Atribuições Notariais de Tiradentes da Comarca de São João del Rei/MG). **COMUNICADO CG Nº 669/2019:** PROCESSO Nº 2019/63067 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3950696 (2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Chapecó/SC). **COMUNICADO CG Nº 684/2019:** PROCESSO Nº 2019/78036 – Suposta existência de falsa Procuração Pública, datada de 20/02/2018, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da Comarca de São Paulo, supostamente lavrada no livro 645, pgs. 026/027, na qual figuram como outorgante Regis Roberto Pohl, inscrito no CPF nº 438.***-20, como outorgada Daiane Gaedke Lopes, inscrita no CPF nº 008.***-13, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 25.500, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, mediante emprego de sinal público e impresso fora dos padrões adotados pela serventia e de dados divergentes, a qual foi utilizada para lavratura de Escritura de Compra e Venda, datada de 05/03/2018, efetuada junto ao Tabelionato de Notas e Protestos de Vera Cruz/RS, na qual figuram como outorgante vendedor Regis Roberto Pohl, representado por Daiane Gaedke Lopes, nos moldes da procuração supramencionada, como outorgada compradora Julia Emanuelle Klafke, inscrita no CPF nº 009.***-92, e que tem por objeto o imóvel acima descrito (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 685/2019:** PROCESSO Nº 2019/13623 – Suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, do vendedor Jose Fernando Sadalla Cassiano, inscrito no CPF nº 295.***-64, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV do veículo VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS, 2011/2012, placa EYC3440, RENAVAM nº 00337531331, na qual figura como compradora Elisiana de Almeida Ponciano, inscrita no CPF nº 180.***-80, mediante reutilização de selo nº 0859AB0798520, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOTICABAL/SP). **COMUNICADO CG Nº 686/2019:** PROCESSO Nº 2019/8083 – Suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma da proprietária Sabrina da Silva, inscrita no CPF nº 412.***-30, de Arthur Isaac Rebouças de Oliveira, representante do contratado-empregado GSO Empreendimentos, Engenharia e Serviços EIRELLI, inscrito no CNPJ nº 01.***-00/001-38, atribuídos 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, e das testemunhas Ludy Dayane da Silva Santos, inscrita no CPF nº 408.***-01, e Gilson Sobral de Oliveira, inscrito no CPF nº 074.***-73, atribuídos ao 2º Tabelião de Notas da mesma Comarca, em Contrato de Prestação de Serviços, datado de 04/04/2017, mediante reutilização de selos pertencentes às respectivas unidades e emprego de etiqueta, carimbo e sinal públicos fora dos padrões adotados (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI/SP). **COMUNICADO CG Nº 687/2019:** PROCESSO Nº 2019/78377 – Suposta existência de Certidão de Nascimento, em nome de Pedro Pompílio Silva, nascido em 05/06/1976, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales-SP, assento supostamente lavrado no livro 072, fls. 036, termo nº 92079, tendo em vista que o livro, folhas e termo não conferem com o acervo da serventia, bem como inexistente assento apontado registrado junto à unidade (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JALES/SP). **COMUNICADO CG Nº 688/2019:** PROCESSO Nº 2019/76995 – Existência de falsa Procuração Pública, atribuída ao 21º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, na qual figuram como outorgante Moyses Zajac, inscrito no CPF nº 010.***-49, como outorgada Edite Gipsztein Zajac, inscrita no CPF nº 678.***-72, e que têm por objetos os imóveis matriculados sob os nºs 6998 e 9789, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Atibaia, tendo em vista que não há indicação de livro e páginas nas quais foi lavrado o referido ato notarial e o outorgante não possui cartão de autógrafa arquivado na serventia atribuída, bem como o ato foi praticado sobre traslado holográfico integrante do lote furtado nº 52001/53000 (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 689/2019:** PROCESSO Nº 2019/75440 – Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás – da Comarca de São Paulo, de João da Rocha Lima, inscrito no CPF nº 103.***-06, e Carlos Alberto da Rocha Lima, inscrito no CPF nº 769.***-91, supostos representantes da fiadora BR – Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, inscrita no CNPJ nº 44.***-00/001-89, em 1º Termo Aditivo ao "Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças Parque Shopping Maia Contrato nº L.2015.06/027 (C)", datado de 12/09/2017 no



qual figuram como locadores VUL Administradora e Incorporadora LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.***.***0001-99, e SOCOPIA – Sociedade Corretora Paulista S/A, inscrita no CNPJ nº 62.***.***0001-40, na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário General Shopping Ativo e Renda – FII, inscrita no CNPJ nº 17.***.***0001-25, únicos componentes do Condomínio Civil Voluntário do “Parque Shopping Maia”, inscrita no CNPJ nº 17.***.***0001-80, representados por General Shopping Brasil Administração e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.***.***0001-57, como locatários/cedentes Guilherme Henrique Machado Dantas, inscrito no CPF nº 453.***.***-46, e Mara Rubia Machado Dantas, inscrita no CNPJ nº 173.***.***-93, como locatária/cessionária Shaula Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.***.***0001-04, representada por Hie Yeol Chae, inscrito no CPF nº 223.***.***-10, mediante emprego de etiqueta falsa, bem como os signatários não possuem firma depositada na serventia apontada. Ainda, o escrevente que supostamente praticou o ato não faz mais parte do seu quadro de prepostos. (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 690/2019:** PROCESSO Nº 2019/78396 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4605769 (6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 691/2019:** PROCESSO Nº 2019/77861 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4677322 (2º Tabelião de Notas da Comarca de Belém/PA). **COMUNICADO CG Nº 692/2019:** PROCESSO Nº 2019/77883 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4677283 (2º Tabelião de Notas da Comarca de Belém/PA). **COMUNICADO CG Nº 693/2019:** PROCESSO Nº 2019/77887 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4790501 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Nepomuceno/MG). **COMUNICADO CG Nº 694/2019:** PROCESSO Nº 2019/77632 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3510688, A3510716 e A3510735 (Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Gaspar/SC). **COMUNICADO CG Nº 695/2019:** PROCESSO Nº 2019/78520 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3141378 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis/GO). **COMUNICADO CG Nº 696/2019:** PROCESSO Nº 2019/78489 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2357954 (Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas DA COMARCA DE Aparecida de Goiânia/GO). **COMUNICADO CG Nº 697/2019:** PROCESSO Nº 2019/78413 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268481 (2º Tabelionato de Notas DA COMARCA DE Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 698/2019:** PROCESSO Nº 2019/78476 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1216576 (Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos DA COMARCA DE São José/SC). **COMUNICADO CG Nº 699/2019:** PROCESSO Nº 2019/77653 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4399879 (5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais DA COMARCA DE Belém/PA). **COMUNICADO CG Nº 700/2019:** PROCESSO Nº 2019/78523 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3531201 (2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos DA COMARCA DE Tubarão/SC). **COMUNICADO CG Nº 701/2019:** PROCESSO Nº 2019/77624 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4399610 e A4399665 (5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais DA COMARCA DE Belém/PA). **COMUNICADO CG Nº 702/2019:** PROCESSO Nº 2019/77607 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3492984 (6º Tabelionato de Notas DA COMARCA DE Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 703/2019:** PROCESSO Nº 2019/77902 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4486634, A4486635, A4486641, A4486642, A4486645, A4486680, A4486702, A4486695, A4486777, A4486774, A4486783, A4486782, A4486833, A4486862, A4486922, A4486955, A4487048, A4487086, A4487135, A4487200, A4486099, A4487059, A4485513, A4485545, A4485631, A4485574, A4485684, A4485718, A4487046 e A4487047 (1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos DA COMARCA DE Balneário Camboriú/SC). **COMUNICADO CG Nº 704/2019:** PROCESSO Nº 2019/77648 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4158453, A4158270, A4158380 e A4158346 (3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos DA COMARCA DE Itajaí/SC). **COMUNICADO CG Nº 705/2019:** PROCESSO Nº 2019/77869 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ACRE - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3354770, A3354819, A3354887, A3354894, A3791016, A2752271, A2752329, A2752504, A2752665, A3152775, A3151776, A3151377, A3151539, A3151564, A2752507, A3151613, A3789855, A3152965, A3152964, A3152963, A3152587, A3153023, A3153229, A3788273, A3788274, A3153136, A3788347, A3788348, A4439200, A4440065, A4438964, A4440177, A4438888, A3151254, A3151383, A3152839, A3152840, A3152776, A3152777, A3152789, A31512796, A3152409, A3152407, A3151939, A3790410, A3790411, A3790838, A3790326, A3789955, A3789133, A3789147, A3790330, A3790405, A3790406, A3790532, A3790225, A3789298, A3789297, A3788897, A3788780, A3788300, A3788583, A3789608, A3789569, A3789768, A3789813, A2751746, A2752244, A2751683, A2751682, A2751596, A2751574, A2751500, A2751428, A2752091, A1233530, A2476374, A2476350, A2476384, A2476397, A2476399, A2476379, A1232377, A1232413, A1232259, A1233509, A2476385, A2476290, A4476269, A2476099, A2476014, A2476264, A2476260, A2476605, A4440064, A1231177, A1231146, A1231264, A1230737, A1231610, A1231661, A1231634, A1231820, A1234425, A2475761, A2475916, A2475762, A1234213, A1232740, A1233040, A1233751, A1233941, A1234060, A3789925, A2475802, A2476155, A2476292, A2750964, A2750960, A2751003, A2476770, A2476859, A2476871, A2476918, A2476946, A2477062, A2477054, A2750847, A2751114, A2751115, A2750987, A2476885, A2476994, A3789372, A3789338, A3788288, A3790452, A4438986, A3792027, A3792050, A3792049, A3792051, A3152775, A3788349, A3788901, A3789508, A3789734, A3789749, A3789740, A3789739, A3789738 e A3788582 (1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos DA COMARCA DE Criciúma/SC). **COMUNICADO CG Nº 708/2019:** PROCESSO Nº 2018/196457 - Ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas: - em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - Comarca da Capital, dos vendedores Pedro Moyses de Souza Pinto, inscrito no CPF nº 345.***.***-91, e Renilda Efigenia de Ávila Pinto, em Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóveis, datado de 08/02/2008, no qual figura como comprador Mario Alessandro Couto, e que tem por objeto o lote E-8-A, da quadra 18 do loteamento denominado “AGUAZUL”, mediante suposta reutilização de selo nº 1086AA0755146, e emprego de carimbos, etiqueta e sinal público fora dos padrões empregados, bem como os vendedores não possuem cartão padrão de assinaturas depositados na referida unidade; - em Escritura datada de 20/06/2018 de Cessão de Direitos de Compromisso de Compra e Venda, lavrada no livro 1984, fls. 317/320, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante cedente Maria do Socorro da Conceição Filha, inscrita no CPF nº 723.***.***-68, como outorgados cessionários Simone Macedo Goes, inscrita no CPF nº 226.***.***-47, e Geovan Silva Goes, inscrito no CPF nº 741.***.***-53, e que tem por objeto o lote E-8-A, da quadra 18 do loteamento denominado “AGUAZUL”, objeto da matrícula nº 67.291, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, tendo em vista a suposta fraude na transmissão do imóvel a Mario Alessandro Couto e que, por sua vez, transmitiu o bem à outorgante cedente (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 709/2019:** PROCESSO Nº 2019/74701 - Suposta existência de falsa Certidão de Casamento, matrícula nº 115832 01 55 1972 2 0009 109 0005213 01, de Francisco José de Andrade e Luzia Cioffi, realizado em 15/04/1972, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales/SP, mediante suposta reutilização de papel nº 11583-2-AA000019030, e emprego de número de matrícula e formatação fora dos padrões adotados, bem como não existe o assentamento apontado junto à serventia (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JALES/SP). **COMUNICADO CG Nº 710/2019:** PROCESSO Nº 2018/191349 - Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 21º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, da fiadora Maria Rivalves Rodrigues, inscrita no CPF nº 132.***.***-37, em Contrato de Locação Comercial, datado de 28/01/2013, no qual figuram como locadores Emilia Silva Pagetti, inscrita no CPF nº 032.***.***-92, Fausto Carlos Monoli Filho, inscrito no CPF nº 003.***.***-87, Iris Monoli Ferraz Bicudo, inscrita no CPF nº 056.***.***-21, Ilca Monoli Cescon, inscrita no CPF nº 345.***.***-38, Madalena Tereza de Franco Faccio, inscrita no CPF nº 003.***.***-04, Emilia de Franco, inscrita no CPF nº 003.***.***-72, Luiz de Franco Neto, inscrito no CPF nº 003.***.***-20, Jair Victor Fongaro, inscrito no CPF nº 001.***.***-34, Dea de Raniéri, inscrita no CPF nº 001.***.***-15, Pedro Fongaro Caldeira, inscrito no CPF nº 184.***.***-72, Vera Aparecida Fongaro Caldeira, inscrita no CPF nº 184.***.***-91, Milton Jose Pereira Junior, inscrito no CPF nº 855.***.***-91, todos representados por Remo Pagetti e Sergio Alberto Paocola, inscrito no CPF nº 569.***.***-15, como locatário Henrique Neves Barbosa, inscrito no CPF nº 552.***.***-58, mediante emprego de selo furtado nº 1148AA049629, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Sumaré, bem como a assinatura da fiadora diverge daquela depositada junto à serventia apontada (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL da comarca de SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 711/2019:** PROCESSO Nº 2018/75330 - Ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada em 16/05/2014 no livro 162, pgs. 184/185, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde - Comarca de São Paulo, na qual figuram como outorgante Alvaro Jossef Serqueira, inscrito no CPF nº 962.***.***-68, como outorgada Helena Maria Pereira, inscrita no CPF nº 038.***.***-55, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 11.789, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Atibaia, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo outorgante; - ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada em 15/03/2018 no livro 306, pgs. 326/327, junto à serventia comunicante, na qual

figuram como outorgante Alvaro Jossef Serqueira, como outorgada Helena Maria Pereira, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 11.789, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Atibaia, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo outorgante; - suposta tentativa de fraude na lavratura de Procuração Pública, na qual figurariam como outorgante SEMP S.A., representado por Ricardo de Santos Freitas, inscrito no CPF nº 121.***.***-26, como outorgado Daniel Ribeiro, inscrito no CPF nº 023.***.***-11, e teria como objeto o precatório nº 20160141692, tendo em vista que a lavratura foi solicitada por terceiro, munido de documento falso, passando-se por Alvaro Jossef Serqueira, bem como foi solicitada a elaboração do documento nos moldes que não condizem com o previsto no Contrato Social da outorgante (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE JANDIRA/SP). **COMUNICADO CG Nº 712/2019:** PROCESSO Nº 2019/59357 - Ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no livro 161, pgs. 198/199, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari - da Comarca de São Paulo, na qual figuram como outorgantes Julio Cesar Pereira, inscrito no CPF nº 460.***.***-04, e Marise de Fatima Marques Pereira, inscrita no CPF nº 040.***.***-20, como outorgados Paulo Roberto da Silva, inscrito no CPF nº 465.***.***-53, e/ou Marisabel Henrique, inscrita no CPF nº 096.***.***-90, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 123.852, junto ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 713/2019:** PROCESSO Nº 2018/189992 - Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, da locatária Maria Alice Cavalcante, inscrita no CPF nº 893.***.***-49, e do devedor solidário José Renato Pinho Cavalcante, inscrito no CPF nº 429.***.***-83, pessoas que não possuem cartão de assinatura junto à referida serventia, em 2 (duas) vias de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, datado de 01/10/2018, no qual figuram como locadora Maria Elena da Conceição, inscrita no CPF nº 027.***.***-46, como devedores solidários Maria Amélia Tenório Cavalcante, inscrita no CPF nº 250.***.***-25 e José Renato Pinho Cavalcante, mediante emprego de etiqueta com dados divergentes, bem como suposta reutilização de selo nºs 1040AC0016109, 1040AC0016108, 1040AC0016107 e 1040AC0016106, pertencentes ao 27º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO/SP). **COMUNICADO CG Nº 714/2019:** PROCESSO Nº 2018/69451 - Ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública, lavrada no livro 550, pgs. 353/355, junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Embu das Artes, na qual figuram como outorgantes Ana Luiza Perez Mattos Stevaux, inscrita no CPF nº 326.***.***-86, e Luis Paulo Stevaux, inscrito no CPF nº 265.***.***-44, como outorgado João Pedro de Souza, inscrito no CPF nº 637.***.***-63, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 184.081, junto ao 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes; - em Substabelecimento, lavrado no livro 4648, pg. 255, junto ao 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no qual figuram como substabelecete João Pedro de Souza, como outorgante João Paulo Maciel, inscrito no CPF nº 394.***.***-05, e que tem por objeto os poderes que foram conferidos por Ana Luiza Perez Mattos Stevaux e Luis Paulo Stevaux, tendo em vista o vício na Procuração Pública que conferiu poderes ao substabelecete; - em Escritura de Compra e Venda, lavrada no livro 4648, pgs. 257/262, junto ao 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como parte vendedora Ana Luiza Perez Mattos Stevaux e Luis Paulo Stevaux, representados por João Paulo Maciel, nos moldes estabelecidos na Procuração Pública e no Substabelecimento supramencionados, como parte compradora Sector Fomento Mercantil S/A, inscrita no CNPJ nº 23.***.***0001-60, representado por Acacio Roberto Alvarenga, inscrito no CPF nº 055.***.***-11, tendo em vista vício existente na representação da parte vendedora (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 715/2019:** PROCESSO Nº 2019/75049 - Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto/SP, da convivente virago Valdira Cristiane, inscrita no CPF nº 062.***.***-54, e do convivente varão Otávio Ramos, inscrito no CPF nº 735.***.***-34, em Instrumento mento Particular de Dissolução de União Estável e Acordo de Partilha de Bens, datado de 17/11/2016, mediante suposta reutilização de selos nºs 1002AA0122805 e 1002AA0122806 e emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados, bem como os signatários não possuem firmas abertas junto à serventia apontada (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP). **COMUNICADO CG Nº 719/2019:** PROCESSO Nº 2019/79267 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3417741, A4770258, A4770259, A4770254, A3417594, A3417628, A3417869, A3417560, A1056203, A1056202, A1056201, A1056120, A3417713, A3417863, A3417895, A3417868, A3417746, A3417860 e A4770269 (Escritura da Paz do Distrito de Pântano do Sul da Comarca de Florianópolis/SC). **COMUNICADO CG Nº 720/2019:** PROCESSO Nº 2019/79249 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3997034, A3997035, A3997065, A3997071, A3997073 e A3997202 (Escritura da Paz da Comarca de Correia Pinto/SC). **COMUNICADO CG Nº 721/2019:** PROCESSO Nº 2019/79223 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2503982 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Três Corações/MG). **COMUNICADO CG Nº 722/2019:** PROCESSO Nº 2019/79213 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4293371 (2º Tabelionato de Notas Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 723/2019:** PROCESSO Nº 2019/78842 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2038021 e A2038022 (Registro Civil das Pessoas Naturais de São João de Bicas da Comarca de Igarapé/MG). **COMUNICADO CG Nº 724/2019:** PROCESSO Nº 2019/78838 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4203784 (Registro Civil com Atribuição Notarial de São João do Oriente da Comarca de Inhapim/MG). **COMUNICADO CG Nº 725/2019:** PROCESSO Nº 2019/78839 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2646187, A2646190 e A2646198 (3º Registro Civil da Comarca Juiz de Fora/MG). **COMUNICADO CG Nº 726/2019:** PROCESSO Nº 2019/78841 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3016829 e A3016868 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Virgíniaópolis/MG). **COMUNICADO CG Nº 727/2019:** PROCESSO Nº 2019/78834 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3428095 e A3428096 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG). **COMUNICADO CG Nº 728/2019:** PROCESSO Nº 2019/78913 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3749192, A3749194, A3749195, A3749329, A3749232, A3749265, A3749309, A3749315, A3749353, A3749356, A3749370, A3749414, A3749439, A3749440, A2749462 e A3749477 (4º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 729/2019:** PROCESSO Nº 2019/78831 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3949594, A3949608, A3949615, A3949618, A3949622, A3949624, A3949625 e A3949749 (Escritura de Paz de Abdon Batista da Comarca de Anita Garibaldi/SC). **COMUNICADO CG Nº 730/2019:** PROCESSO Nº 2019/78832 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4605772 (6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 731/2019:** PROCESSO Nº 2019/82037 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4642370 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 732/2019:** PROCESSO Nº 2019/82043 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3349864, A3349869, A3349870, A3349871, A3349873 e A3349876 (Registro Civil com Atribuição Notarial de Amanhece da Comarca de Araguaçu/MG). **COMUNICADO CG Nº 733/2019:** PROCESSO Nº 2019/81979 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1712094, A1712095, A1712097, A1712102 e A1712108 (2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Campos Novos/SC). **COMUNICADO CG Nº 734/2019:** PROCESSO Nº 2019/79304 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4486634, A4486635, A4486641, A4486642, A4486645, A4486680, A4486702, A4486695, A4486777, A4486774, A4486783, A4486782, A4486833, A4486862, A4486922, A4486955, A4485513, A4485545, A4485631, A4485574, A4485684, A4485718, A4487046, A4487047, A4487048, A4487059, A4487086, A4487135, A4487200 e A4486099 (1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú/SC). **COMUNICADO CG Nº 735/2019:** PROCESSO Nº 2019/82012 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4677385, A4677395, A4677396, A4677397, A4677398 e A4677399 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belém/PA). **COMUNICADO CG Nº 736/2019:** PROCESSO Nº 2019/82024 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4602605 e A4602606 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 737/2019:** PROCESSO Nº 2019/79263 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização do papel para ato de aposição de apostilamento nº A3853134 (Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC). **COMUNICADO CG Nº 738/2019:** PROCESSO Nº 2019/79229 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Inutilização do papel para ato de aposição de apostilamento nº A4016786X (2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO). **COMUNICADO CG Nº 739/2019:** PROCESSO Nº 2019/82887 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2049202 e A2049239 (1º Tabelionato de Notas da Comarca de Lagoa Santa/MG). **COMUNICADO CG Nº 740/2019:** PROCESSO Nº 2019/82142 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2813689, A2813690, A2813735, A2813740, A2813801, A2813840, A2813843, A2813842, A2813847, A2813838, A2813932, A2813933, A2813895, A2814056, A2814081, A2814103 e A2814145 (1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante/DF). **COMUNICADO CG Nº 741/2019:**



PROCESSO Nº 2019/82879 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3943907, A3944600, A3944599, A3944066, A3944601, A3943863, A3944973, A3943865, A3944539, A3944569, A3944589, A3944962, A3944960, A3944933, A3944932, A3944940 e A3944530 (3º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizonte/MG). **COMUNICADO CG Nº 742/2019:** PROCESSO Nº 2019/82998 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2923549 (Cartório Notarial da Comarca de Santa Cruz/GO). **COMUNICADO CG Nº 743/2019:** PROCESSO Nº 2019/82938 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3510688, A3510716 e A3510735 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Gaspar/SC). **COMUNICADO CG Nº 744/2019:** PROCESSO Nº 2019/82925 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1547080, A1547173 e A1547174 (Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca Xaxim/SC). **COMUNICADO CG Nº 745/2019:** PROCESSO Nº 2019/82859 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A0006887, A0006905 e A0006913 (3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Paranoá/DF). **COMUNICADO CG Nº 746/2019:** PROCESSO Nº 2019/82850 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4831227, A4831244 e A4830754 (2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF). **COMUNICADO CG Nº 757/2019:** PROCESSO Nº 2019/84582 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3944631, A3944629, A3944630, A3943527, A3944625, A3944611, A3944607, A3943529, A3944628 e A3944617 (3º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizontes/MG). **COMUNICADO CG Nº 758/2019:** PROCESSO Nº 2019/84610 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A328106, A328108 e A328109 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG). **COMUNICADO CG Nº 760/2019:** PROCESSO Nº 2019/84652 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2503781 (Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Três Corações/MG). **COMUNICADO CG Nº 761/2019:** PROCESSO Nº 2019/84683 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3672504 (Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Rio Pomba/MG). **COMUNICADO CG Nº 762/2019:** PROCESSO Nº 2019/84708 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2947833, A2947955, A2948099, A2948106, A3759612, A3759670, A3759734, A4266609, A4518690, A4518691, A4518308, A4518314, A4518321, A4518348, A4518349, A4518436, A4518443, A4518475 e A4518477 (2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Balneário Camboriú/SC). **COMUNICADO CG Nº 763/2019:** PROCESSO Nº 2019/84761 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3526698 e A3526707 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Governador Valadares/MG). **COMUNICADO CG Nº 764/2019:** PROCESSO Nº 2019/88562 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4830844, A4830972, A4830732 e A4830759 (2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF). **COMUNICADO CG Nº 765/2019:** PROCESSO Nº 2019/88588 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4131269, A4131840, A4131820, A4831094, A4831087, A4831085, A4831079, A4132167, A4132205, A4831051, A4131619, A4131590, A4131569, A4131548, A4131514, A4131626, A4131624, A4131322, A4131632, A4131380, A4131460, A4131392, A4131461, A4131334, A4131335, A4831096, A4131333, A4131672, A4132033, A4131471 e A4131541 (2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF). **COMUNICADO CG Nº 766/2019:** PROCESSO Nº 2019/88636 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1129504, A1129504, A1129511, A1130709, A1130723, A1130733 e A1130743 (2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas DA COMARCA de Sobradinho/DF). **COMUNICADO CG Nº 767/2019:** PROCESSO Nº 2019/88683 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3763416, A3763417, A3763441, A3763565, A3763608, A3763638 e A3763653 (3º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF). **COMUNICADO CG Nº 768/2019:** PROCESSO Nº 2019/88713 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4572535, A4572536, A4572537, A4572538, A4572539, A4572540, A4572545, A4572546, A4572547, A4572548, A4572549, A4572573, A4572628, A4572636, A4572870, A4572943, A4572982, A4572983, A4572985 e A4572997 (1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília/DF). **COMUNICADO CG Nº 769/2019:** PROCESSO Nº 2019/84495 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1129503, A1129504, A1129511, A1130709, A1130723, A1130733 e A1130743 (2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho/DF). **COMUNICADO CG Nº 770/2019:** PROCESSO Nº 2019/84572 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3050359, A3050361, A3050392, A3050400 e A3050428 (3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paranoá/DF). **COMUNICADO CG Nº 772/2019:** PROCESSO Nº 2019/53988 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do outorgante Osmarino Bilch, inscrito no CPF nº 399.***-91, em procuração na qual figura como outorgada Daniele Luvisa Thives, inscrita no CPF nº 020.***-10, e que tem por objeto o veículo GM/CELTA, 2004/2004, placa MEQ5042, tendo em vista que o signatário não possui cartão de assinaturas arquivada na serventia apontada e o suposto escrevente que praticou o ato é pessoa estranha ao quadro de prepostos da unidade, bem como a etiqueta empregada está fora dos padrões adotados (1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó/SC). **COMUNICADO CG Nº 773/2019:** PROCESSO Nº 2019/54038 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da vendedora Anadir Sartori Magagnin, inscrita no CPF nº 686.***-04, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo CHEVROLET/ONIX, placa QJC9426, RENAVAM nº 1159596636, na qual figura como comprador Thiago Dandolini, inscrito no CPF nº 042.***-77, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela vendedora (Escrivania de Paz do Distrito de Ribeirão da Ilha da Comarca de Florianópolis/SC). **COMUNICADO CG Nº 774/2019:** PROCESSO Nº 2019/75083 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Suposta ocorrência de fraude em Subestabelecimento de Procuração Pública, lavrada em 25/10/2018, no livro 321-S, fls. 144, no qual Sergio Lino de Moraes, inscrito no CPF nº 078.***-83, substabelece ao Claudio Luis Verissimo, inscrito no CPF nº 666.***-04, os poderes que lhes foram outorgados em Procuração Pública lavrada junto à Serventia de Mandrituba/PR, às fls. 100/100V, do livro 0029-P, uma vez que há indícios de falsificação nos documentos apresentados para a lavratura do ato (2º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos da Comarca de Itajaí/SC). **COMUNICADO CG Nº 775/2019:** PROCESSO Nº 2019/79244 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - Inutilização dos selos físicos abaixo descritos: - isentos/vermelhos: 0119B002415 a 0119B002500 - azul/certidão/traslado: 0119B003645 a 0119B003750 (Ofício do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela de Monte Alegre de Goiás da Comarca de Campos Belos/GO). **COMUNICADO CG Nº 776/2019:** PROCESSO Nº 2019/79284 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da outorgante Daiana Rosana dos Passos, inscrita no CPF nº 080.***-07, em procuração particular na qual figura como outorgado Rena Frederico, inscrito no CPF nº 062.***-57, e que tem por objeto o veículo HONDA/CIVIC LXL FLEX, 2010/2011, placa MHW9408, RENAVAM nº 256288976, tendo em vista que, apesar de constar o carimbo da serventia, foi aposta uma etiqueta de autenticação atribuída a outra unidade (Escrivania de Paz do 3º Sub-Distrito de Saco dos Limões da Comarca de Florianópolis/SC). **COMUNICADO CG Nº 777/2019:** PROCESSO Nº 2019/80104 - Ocorrência de fraude em Escritura de Compra e Venda, lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, no livro 3063, pgs. 079/082, na qual figuram como vendedor Espólio de Olinda Manoel da Silva ou Olinda da Silva, inscrita no CPF nº 071.***-01, autorizado por suposto alvará expedido em 23/03/1999, pela 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo, representado por Norma da Silva, inscrita no CPF nº 492.***-91, como compradora Ivone Monica Groenitz da Silva, inscrita no CPF nº 011.***-44, e que tem por objeto o imóvel descrito na transcrição nº 18.927 do 14º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, mediante emprego de alvará e documentos falsos (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 778/2019:** PROCESSO Nº 2019/70831 - Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - da Comarca de São Paulo, da locatária Andreia Guarizzo, inscrita no CPF nº 136.***-20 e dos fiadores Aldo Sergio Gava, inscrito no CPF nº 006.***-05, e Doroteia Maria Ferreira Costa Gava, inscrita no CPF nº 346.***-42, em Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial no qual figura como locadora Lacarzi Comércio e Administração de Imóveis LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.***-00/001-60, representada por Rene Bozetti, inscrito no CPF nº 083.***-52, tendo em vista que a locatária e o fiador não possuem cartão de autógrafos depositados na serventia, e a assinatura da fiadora não confere com aquela depositada. Ainda, o suposto escrevente que praticou o ato não mais faz parte do quadro de prepostos da unidade, bem como houve reutilização de selos e emprego de selos com numerações ainda não atingidas (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 780/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3989648 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE BEBEDOURO/SP). **COMUNICADO CG Nº 781/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4303538 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA/SP). **COMUNICADO CG Nº 782/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1829305 (2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP). **COMUNICADO CG Nº 783/2019:** PROCESSO Nº

2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0662469 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 784/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4172673, A4172694, A4172695, A4172705, A4172717, A4172718, A4172720, A4172733, A4172734, A4172754 e A4172755 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO DE TUCURUVI DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 785/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3995931, A3995933, A3995998 e A3996057 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP). **COMUNICADO CG Nº 786/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363000 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE CUBATÃO/SP). **COMUNICADO CG Nº 787/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3045317 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE JACAREÍ/SP). **COMUNICADO CG Nº 788/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3833347, A3833334 e A3751721 (10º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 789/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0098236 e A0098239 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 790/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3780424 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA CECÍLIA/SP). **COMUNICADO CG Nº 791/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893628 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CARAGUATUBA/SP). **COMUNICADO CG Nº 792/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3258974 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE DA COMARCA DE COTIÁ/SP). **COMUNICADO CG Nº 793/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2656471, A2657389, A2657770, A2657976, A3649275, A3649322, A3649415, A3649497, A3649523, A3649531, A3649556 e A3649613, A3649763, A3649790, A3649791, A3649863, A3649879, A3649894, A3649903, A3649929, A3649930, A3649933, A3649942, A3649946 e A3649961 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO DE IPIRANGA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 794/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4284076 e A4284090 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE OSASCO/SP). **COMUNICADO CG Nº 795/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4303538 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA/SP). **COMUNICADO CG Nº 796/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1852729 (25º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 797/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3384052 (15º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 798/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2839221 e A2839222 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 799/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1259939, A1260476, A2052280, A3017083, A3017536, A1260071, A1260638, A2052281, A3017086, A3017589, A1260205, A1260727, A2052323, A3017090, A3017755, A1260225, A1260728, A2052638, A3017148, A3017791, A1260333, A1260749, A2052384, A3017191, A3017814, A1260350, A2052014, A2052513, A3017217, A3017866, A1260381, A2052019, A2052551, A3017235, A3017892, A1260419, A2052076, A2052763, A3017273, A3017922, A1260421, A2052102, A2052941, A3017344, A3017797, A1260450, A2052224, A2052942, A3017445, A3020820, A1260451, A2052247, A3017001, A3017459 e A3020838 (5º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP). **COMUNICADO CG Nº 800/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1959886 e A1959890 (2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP). **COMUNICADO CG Nº 801/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3746851, A3746854, A3746630, A3746748 e A3747047 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP). **COMUNICADO CG Nº 802/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3006180, A3006181 e A3006182 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ATIBAIA/SP). **COMUNICADO CG Nº 807/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3945945 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP). **COMUNICADO CG Nº 808/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2429995 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CAJAMAR/SP). **COMUNICADO CG Nº 809/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3780501, A3780555, A3780569, A3780604, A3780611, A3780614, A3780629, A3780641 e A3780643 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA CECÍLIA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP). **COMUNICADO CG Nº 810/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4054795 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIO CLARO/SP). **COMUNICADO CG Nº 811/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2945391, A2945398, A2945401, A2945413, A2945427 e A2945432 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO DA COMARCA DE ACLIMAÇÃO/SP). **COMUNICADO CG Nº 812/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1272247 e A3919504 (4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO/SP). **COMUNICADO CG Nº 813/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364274 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS/SP). **COMUNICADO CG Nº 814/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3808551, A3808602, A3808603, A3808604 e A3808587 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO DE MOOCA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 815/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3156688, A3156693, A3156654, A3156648, A3156642, A3156726, A3156710, A3156753, A3156662, A3156765, A3156764, A3156792, A3156795, A3156789, A3156792, A3156795, A3156810, A3156811, A3156816, A3156820, A3156826, A3156883, A3156870, A3156875, A3156897, A3156908, A3156841 e A3156925 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA RIBEIRÃO PRETO/SP). **COMUNICADO CG Nº 816/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919968, A09199972 e A0919986 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 817/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3388062, A3388095, A3388212, A4202257, A4202263 e A4202297 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE CAMPINAS/SP). **COMUNICADO CG Nº 818/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3390209, A3390215, A3390230, A3390281, A3390344, A3390345 e A3390448 (17º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 819/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1959886 e A1959890 (2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP). **COMUNICADO CG Nº 820/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3871642, A3871651, A3871748, A3871747 e A3871767 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO DE JARDIM AMÉRICA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 821/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3998612, A3998647, A3998687, A3998759, A3998810, A3998812, A3998824, A3998880, A3998884, A3998925, A3999015, A3999041, A3999051, A3999086, A3999156 e A3999157 (14º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 822/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2543753, A2543754, A2543768, A2543774 e A2543776 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÉ DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 823/2019:** PROCESSO Nº 2019/90319 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3535606, A4286107, A4286618, A4286630, A4286532, A4286924, A4287090, A4287258, A4287281, A4287410, A4287508, A4287549, A4287551, A4287627, A4287629, A4287637, A4287646, A4287660, A4287674, A4287678, A4287680, A4287681, A4287700, A4287737, A4287738, A4287740, A4287748, A4287749, A4286814, A4286817, A4286837, A4286840, A4286842, A4286843, A4645309, A4645316, A4645317, A4645338, A4645345, A4645346, A4645351, A4645390, A4645391, A4645417, A4645452, A4645453, A4645455, A4645461, A4645529, A4645530, A4645531, A4645532, A4645533, A4645534, A4645553, A4645534, A4645564, A4645565, A4645566, A4645567, A4645568, A4645569, A4645570, A4645571, A4645572 e A4645573 (3º Tabelionato de Notas do 2º Ofício de Protestos de Títulos da Comarca de Florianópolis/SC). **COMUNICADO CG Nº 824/2019:** PROCESSO Nº 2019/91705 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3685997, A3685998, A3685963 e A3685952 (Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Videira/SC). **COMUNICADO CG Nº 825/2019:** PROCESSO Nº 2019/91709 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3574525 e A3574526 (3º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG). **COMUNICADO CG Nº 826/2019:** PROCESSO Nº 2019/91717 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3811511 (2º Tabelionato de Notas da Comarca de Cláudio/



A1959886, A1959890, A1959898 e A1959901 (2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP). **COMUNICADO CG Nº 878/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2933907 (26º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 879/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2830179 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 880/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4169453, A4169478, A4169353, A4169436, A4169427, A4169462 e A4169450 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP). **COMUNICADO CG Nº 881/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3780674 e A3780676 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA CECÍLIA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 882/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2015671 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP). **COMUNICADO CG Nº 883/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2322682, A2322683, A2322685 e A2322698 (7º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SANTOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 885/2019:** PROCESSO Nº 2019/82871 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - Extravio de seguintes selos notariais: 422308, 422309, 422310, 422311, 422312, 422313, 422314, 422315, 422316, 422317, 422318, 422319, 422320, 422321, 422322, 422323, 422324, 422325, 422326, 422327, 422328, 422329 e 422330 (Cartório Único Ofício da Comarca de Pilar/AL). **COMUNICADO CG Nº 886/2019:** PROCESSO Nº 2019/88739 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Fraude na abertura de cartão de assinaturas em nome de Eloir Araújo Curty, inscrito no CPF nº 691.***-87, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou o ato (Cartório de Notas da Comarca de Piúma/ES). **COMUNICADO CG Nº 887/2019:** PROCESSO Nº 2019/15942 – Existência de falsa Escritura Pública de Venda e Compra, atribuída ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, lavrada em 23/03/1982, no livro 0991, pgs. 207/208, na qual figuram como outorgante vendedora Maria Leite dos Santos, inscrita no CPF nº 039.***-48, como outorgado comprador João Costa Oliveira, inscrito no CPF nº 065.***-46, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 29.834 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cotia, tendo em vista que no livro e pgs. indicados no documento impugnado consta ato diverso, bem como o suposto escrevente que praticou o ato é pessoa estranha ao quadro de prepostos da serventia apontada (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COTIA/SP). **COMUNICADO CG Nº 888/2019:** PROCESSO Nº 2018/122659 – Fraudes abaixo descritas: - em reconhecimento de firma do outorgante cedente Geraldo Cunha, inscrito no CPF nº 261.***-00, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Sorocaba, em Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Compromisso de Venda e Compra, datado de 27/09/2010, no qual figuram como outorgantes cedentes Geraldo Cunha, inscrito no CPF nº 261.***-00, e Maria Herculano Cunha, inscrita no CPF nº 179.***-21, como outorgado cessionário Felipe Claudio Bernardo, inscrito no CPF nº 370.***-54, e que tem por objeto o lote nº 67, da quadra CG-2, do loteamento denominado Parque São Bento, tendo em vista que o outorgante cedente não possui cartão de assinatura arquivada na serventia apontada, bem como o sinal público empregado está fora dos padrões adotados. - em reconhecimento de firma do outorgante cedente Geraldo Cunha, inscrito no CPF nº 261.***-00, realizado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eden da Comarca de Sorocaba, em Contrato de Compromisso de Cessão de Direitos, Vantagens e Obrigações, datado de 23/04/2015, no qual figuram como outorgantes cedentes Geraldo Cunha, inscrito no CPF nº 261.***-00, e Maria Herculano Cunha, inscrita no CPF nº 179.***-21, como outorgante cessionária Maria Carolina Lopes, inscrita no CPF nº 307.***-62, e que tem por objeto o lote nº 67, da quadra CG-2, do loteamento denominado Parque São Bento, tendo em vista que o outorgante cedente, à época dos fatos, já era falecido. - em autenticação realizada em suposta cópia do Termo de Quitação de Infra-Estrutura, datado de 12/03/1986, no qual PG S/A, inscrita no CNPJ nº 45.***-00/001-41, declara que o promissário comprador do lote nº 13, da quadra DV, do loteamento denominado Parque São Bento, Jose Eduardo Rosseto, quitou integralmente os valores, mediante emprego de selo não pertencente à unidade, de carimbo de autenticação e de sinal público fora dos padrões adotados pela serventia (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP). **COMUNICADO CG Nº 889/2019:** PROCESSO Nº 2019/82913 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - Suposta existência de falsa certidão de nascimento em nome de Elizete Santana Yasuhara, nascida em 24/08/1987, cujo registro supostamente foi arquivado às fls. 406, no livro 6A, sob termo nº 1969, uma vez que no livro, fls. e termo indicado no documento consta registro de outrem; - suposta existência de falsa certidão de nascimento em nome de Cleber Fidencio, nascido em 29/09/1982, cujo registro supostamente foi arquivado às fls. 007, livro A-05, sob termo nº 1.176, uma vez que no livro, fls. e termo indicado no documento consta registro de outrem; - suposta existência de falsa escritura pública, lavrada no livro nº 003, fls. 068 e verso, datada de 20/02/1992, na qual figuram como partes Carlos Eugênio Lefevre, inscrito no CPF nº 002.***-00, Maria Helena Sardinha Lefevre, inscrita no CPF nº 006.***-72, e José Mesa Campos Filho, inscrito no CPF nº 002.***-72, uma vez que no livro e fls. apontados no documento consta ato com partes divergentes; - suposta existência de falsa escritura pública de compra e venda, lavrada no livro 004-N, fls. 125V, na qual figuram como partes Rafaela Biscovski, inscrita no CPF nº 069.***-57, Francisco Biscovski, inscrito no CPF nº 005.***-87, e Maria Cilka Biscovski, inscrita no CPF nº 839.***-20, e que tem por objeto imóvel de matrícula nº 105.879, uma vez que no livro e fls. apontados no documento consta ato diverso; - suposta existência de falsa certidão de nascimento em nome de Sílvio Graciano de Mello, lavrado em 14/07/1972, no livro A-01, fls. 275, sob termo nº 1.107, uma vez que no livro, fls. e termo indicado no documento consta registro de outrem (Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São João do Pinhal da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR). **COMUNICADO CG Nº 890/2019:** PROCESSO Nº 2018/180170 – Existência de 2 (duas) certidões de óbito, em nome de Paulo de Tarso Garcia de Carvalho, falecido em 06/04/2015, e de Gilda Garcia de Carvalho, falecida em 07/06/2016, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito – Jardim América – da Comarca de São Paulo, mediante emprego de papel de segurança não pertencente à serventia e de carimbos fora dos padrões adotados, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não mais fazia parte do quadro de prepostos da unidade à época do fato (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 891/2019:** PROCESSO Nº 2019/49921 – Fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho – da Comarca de São Paulo, do locatário Luis Barbosa dos Santos e da fiadora Lindimar de Brito Jorge, em termo de acordo, datado de 01/07/2012, no qual figura como locadora Andrea Juvenino Alves, tendo em vista que o locatário e a fiadora não possuem cartões de assinatura arquivados na serventia apontada, bem como o carimbo e selo empregados no documento encontram-se fora dos padrões adotados. Ainda, o escrevente que supostamente praticou o ato não mais fazia parte do quadro de prepostos da unidade à época do fato (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 892/2019:** PROCESSO Nº 2019/86916 – Fraude em reconhecimento de firma do locatário Altemar Santos Feitosa, inscrito no CPF nº 133.***-26, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da Comarca de São Paulo, e da fiadora Adriana Silva Patricio, inscrita no CPF nº 388.***-00, atribuído ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Residencial, datado de 02/04/2019, no qual figuram como locador Gilberto Bertoni Junior, inscrito no CPF nº 126.***-42, tendo em vista que o locatário e a fiadora não possuem cartões de assinatura arquivadas junto às serventias apontadas, bem como os sinais públicos, os carimbos, as etiquetas e os dados das referidas unidades apresentados do documento estão fora dos padrões adotados (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 893/2019:** PROCESSO Nº 2019/91778 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Fraude em reconhecimento de firma do vendedor Joseph Marcel Bezerra Meira, inscrito no CPF nº 092.***-78, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV do veículo HONDA/NXR150 BROS ESD, 2006/2006, placa MX19014, RENAVAL nº 00880708124, mediante emprego de selo nº AJG-068283, pertencente à unidade diversa (Ofício Único do Município de Riachuelo/RN). **COMUNICADO CG Nº 895/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4172832, A4172828 e A4172878 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO DE TUCURUVI DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 896/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2785372 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE JANDIRA/SP). **COMUNICADO CG Nº 897/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4175515 e A4175544 (8º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SANTOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 898/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3344711 (3º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 899/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1852787 (25º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 900/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3615736, A3919264, A3919265, A3919268, A3919269, A3919274, A3919282, A3919486, A3919487, A3919488 e A3919490 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SOROCABA/SP). **COMUNICADO CG Nº 901/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1541083 e A1541084 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CAJURU/SP). **COMUNICADO CG Nº 902/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1284773, A1284853, A1284506, A1284575, A1284422, A1284440, A1284444, A1284477 e A1284497 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP). **COMUNICADO CG Nº 903/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1547519 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE QUATÁ/SP). **COMUNICADO CG Nº 904/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1693847 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PERUIBE/SP). **COMUNICADO CG Nº 905/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2640762, A2640782, A2640783 e

A2640785 (2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP). **COMUNICADO CG Nº 906/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3747099, A3747189 e A3747192 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP). **COMUNICADO CG Nº 907/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4284143, A4284144 e A4284159 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE OSASCO/SP). **COMUNICADO CG Nº 908/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3750730 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO DE BELENZINHO DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 909/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2352546 (24º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 910/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3751442, A3833617, A3758488, A3833540 e A3833434 (10º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 911/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3951592, A3951572, A3951479, A3951451, A3951236, A3950894, A3950871, A3950862, A3950850, A3950478, A3449462, A3449392, A3449128, A3449198, A3944131, A3449087, A3449080 e A3448987 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL/SP). **COMUNICADO CG Nº 912/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1829333 (2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP). **COMUNICADO CG Nº 913/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3874362 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI/SP). **COMUNICADO CG Nº 914/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3726408, A3726416 e A3726505 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP). **COMUNICADO CG Nº 917/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4213530, A4213570, A4213599, A4213604, A4213605, A4213697, A4213751, A4213789 e A4213799, A4214009, A4214141, A4214173 e A4214206 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 918/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4195879 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE OSASCO/SP). **COMUNICADO CG Nº 919/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1321638 e A1321639 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE GUARARAPES/SP). **COMUNICADO CG Nº 920/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2323439 e A2323440 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP). **COMUNICADO CG Nº 921/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1986133 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE OLÍMPIA/SP). **COMUNICADO CG Nº 922/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3984851, A3984852 e A3984853 (13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 923/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2260922 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP). **COMUNICADO CG Nº 924/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4169352 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP). **COMUNICADO CG Nº 925/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4290330 e A4290331 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 926/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2038942 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA PARAGUAÇU PAULISTA/SP). **COMUNICADO CG Nº 927/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3996157, A3996164, A3996173, A3996198, A3996199, A3996220 e A3996248 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP). **COMUNICADO CG Nº 928/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2903214 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 929/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4379148, A4046835, A4046840, A4046838, A4046839, A4046906 e A4046942 (11º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 930/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4383518 e A4383519 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE COTIA/SP). **COMUNICADO CG Nº 931/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3780770 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA CECÍLIA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 932/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3739987 (2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BAURU/SP). **COMUNICADO CG Nº 933/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3989715 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP). **COMUNICADO CG Nº 934/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2379112 (9º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 935/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3528408 e A3528409 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO DE CASA VERDE DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 936/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3344739 (3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SANTOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 939/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3989715 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE BEBEDOURO/SP). **COMUNICADO CG Nº 940/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2038942 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP). **COMUNICADO CG Nº 941/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3561990 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LIMEIRA/SP). **COMUNICADO CG Nº 942/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3384213 (15º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 943/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363017 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CUBATÃO/SP). **COMUNICADO CG Nº 944/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1890805 e A1890806 (TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ROSANA/SP). **COMUNICADO CG Nº 945/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4054840 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE RIO CLARO/SP). **COMUNICADO CG Nº 946/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4383545 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE COTIA/SP). **COMUNICADO CG Nº 947/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2495339 e A2495341 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LORENA/SP). **COMUNICADO CG Nº 948/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4042782, A4042784, A4042800, A4042893, A4042920, A4042927, A4042956, A4042984, A4043043, A4043046, A4043053, A4043056, A4043107, A4043167, A4043168 e A4043193 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DE IBIRAPUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 949/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3853273 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CAJAMAR/SP). **COMUNICADO CG Nº 950/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3057621, A3057700, A3057715, A3057716, A3850251, A3850648, A3850891, A3850920, A3850996, A3851004, A3851047 e A3851192 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO DE LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 951/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1729074 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE RIO CLARO/SP). **COMUNICADO CG Nº 952/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3961903 (20º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 953/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3809721 e A3809734 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LORENA/SP). **COMUNICADO CG Nº 954/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4027988, A4027846, A4027945, A4027871, A4027870, A4027827, A4027826, A4027793, A4027771, A4027728, A4027729, A4027734, A4027677, A4027704, A4027912, A4027525, A4027533, A4027520 e A4027989 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO DE JARDIM PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 955/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2830185, A2830186 e A2830190 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 956/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874



- Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3528408 e A3528409 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO DE CASA VERDE DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 957/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A15028888 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE DE CAMPINAS/SP). **COMUNICADO CG Nº 958/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4155035 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO DE VILA FORMOSA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 959/2019:** PROCESSO Nº 2018/192178 - Fraude em reconhecimentos de firmas das partes, atribuídas ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Limeira/SP, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel na Condição a Prazo, datado de 18/01/2011, no qual figuram como vendedores Diego Francisco de Oliveira, inscrito no CPF nº 279.***-89, e Igor Francisco de Oliveira, inscrito no CPF nº 301.***-71, como comprador Carlos Alberto Schio, inscrito no CPF nº 776.***-87, e que tem por objeto imóvel matriculado sob nº 571, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rio Claro, mediante emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia, bem como de selos furtados pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Sumaré (JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA/SP). **COMUNICADO CG Nº 960/2019:** PROCESSO Nº 2019/63424 - Fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto/SP, do comprador Serafim Alves de Almeida, inscrito no CPF nº 353.***-68, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo RENAULT/SANDERO AUTH 1.0, 2017/2018, placa QNB7507, na qual figura como vendedor Diogenes Francisco de Sousa, inscrito no CPF nº 988.***-20, mediante reutilização de selo nº 0997AA0305025, pertencente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, e emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela serventia. Ainda, o comprador não possui padrão de assinatura depositada na unidade, bem como o suposto escrevente que praticou o ato é pessoa estranha ao quadro de prepostos (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP). **COMUNICADO CG Nº 961/2019:** PROCESSO Nº 2019/95006 - Fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - da Comarca de São Paulo, da vendedora Zulma Mazoni, inscrito no CPF nº 006.***-08, em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel, e outras Avenças, datado de 20/01/2013, no qual figuram como compradores Valter Azevedo, inscrito no CPF nº 580.***-04, e Isabel Esmeralda Rodriguez Rodelo Azevedo, inscrita no CPF nº 063.***-61, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 25.766, junto ao 17º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, mediante emprego de selos e etiqueta fora dos padrões adotados pela serventia, bem como a vendedora não possui cartão de assinatura arquivada na referida unidade (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 962/2019:** PROCESSO Nº 2018/28815 - Fraude em reconhecimentos de firmas de Valdir Emídio dos Santos, inscrito no CPF nº 286.***-55, representante da sócia quotista demissionária V.S. Terraplenagem - EIRELI, inscrito no CPF nº 20.***-00/001-21, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca de São Paulo, e do sócio quotista remanescente David Pachiega, inscrito no CPF nº 347.***-04, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, em Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresarial de Forma Limitada, datado de 27/01/2017, da empresa Tuiuti Eco Park Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.***-00/001-54, no qual figura como sócio admitido Siverino José Valentim de Abreu, inscrito no CPF nº 031.***-05, tendo em vista que terceiros passaram-se pelos sócio quotista demissionário e sócio quotista remanescente e praticaram os atos notariais (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 963/2019:** PROCESSO Nº 2019/11138 - Suposta existência de falsa procuração pública, atribuída ao 21º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, a qual teria sido lavrada no dia 03/09/2018, no livro 298, pgs. 095/096, na qual figura como outorgante Yedda Tavares, inscrita no CPF nº 062.***-04, como outorgado Cássio Miguel Breno, inscrito no CPF nº 059.***-75, a qual confere poderes para representá-la junto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras (1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA-CENTRO DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 969/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2640816 (2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP). **COMUNICADO CG Nº 970/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3463226, A3463276 e A3463314 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO DE VILA GUILHERME DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 971/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4169501, A4169504 e A4169497 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP). **COMUNICADO CG Nº 972/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1617173 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP). **COMUNICADO CG Nº 973/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3731329, A3732387, A3732518, A3732541, A3732542, A3732543 e A3732544 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO BERNARDO/SP). **COMUNICADO CG Nº 974/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4040264, A4040265 e A4040266 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TATUI/SP). **COMUNICADO CG Nº 975/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4383526 e A4383528 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE COTIA/SP). **COMUNICADO CG Nº 976/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4172723, A4172897, A4172906, A4172907, A4192944 e A4172965 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO DE TUCURUVI DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 977/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720982, A3918036, A3918106, A3918112 e A3918113 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 978/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1404224, A1404284, A1404335, A1404362, A1404372 e A1404378 (2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO ROQUE/SP). **COMUNICADO CG Nº 979/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2589245, A2589246, A2589254 e A2589280 (5º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 980/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3561983 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LIMEIRA/SP). **COMUNICADO CG Nº 981/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2003772, A2003785, A2003794, A2003814, A2003829, A2003836 e A2002851 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CÉSAR DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 982/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0404514, A0404578, A0404709, A0404720, A0404843, A0405020, A0405046, A0405070, A0405146, A0405147, A0405165, A0405166, A0405201, A0405321, A0405338, A0405382, A0405648, A0405682, A0405752, A0405771, A0405791, A0405854, A0405875, A0405887, A0405947, A0405969, A0405972, A0405998, A0405998, A0406005, A0406157 e A0406171 (28º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 983/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3780847 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA CECÍLIA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 984/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3690153 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP). **COMUNICADO CG Nº 985/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2810500, A3549005, A3549015, A3549021 e A3549099 (3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP). **COMUNICADO CG Nº 986/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1406977 e A1406998 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA BARUERI DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 987/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4290402 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 988/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2017333 e A2017373 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE BARIRI/SP). **COMUNICADO CG Nº 991/2019:** PROCESSO Nº 2019/96099 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1245341 e A1245348 (Escritania de Paz do Distrito de São Bento Baixo da Comarca de Criciúma/SC). **COMUNICADO CG Nº 992/2019:** PROCESSO Nº 2019/93726 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3641621, A4422108, A4705898, A4705928, A4705930 e A4705937 (1º Ofício de Notas da Comarca de Ipatinga/MG). **COMUNICADO CG Nº 993/2019:** PROCESSO Nº 2019/93790 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4466518 (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pedro Leopoldo/MG). **COMUNICADO CG Nº 994/2019:** PROCESSO Nº 2019/93722 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4642510 (2º Tabelião de Notas da Comarca de Uberlândia/MG). **COMUNICADO CG Nº 995/2019:** PROCESSO Nº 2019/98369 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2554891, A2554904, A2554934, A2554935, A2554941, A2554942, A2554943, A2554944, A2554945, A2554947, A2554951 e A2554952 (1º Tabelião de Notas da Comarca de Araguaína/TO). **COMUNICADO CG Nº 996/2019:** PROCESSO Nº 2019/98379 - CORREGEDORIA GERAL DA

JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4715633 e A4715675 (2º Tabelião de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó/SC). **COMUNICADO CG Nº 997/2019:** PROCESSO Nº 2019/98395 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1335705, A1335505, A1335609, A1335541, A1335635, A1335602, A1335667 e A1335719 (Escritania de Paz do Distrito de Rio Maina da Comarca de Criciúma/SC). **COMUNICADO CG Nº 998/2019:** PROCESSO Nº 2019/12661 - Fraude em reconhecimentos de firmas abaixo descritas, em Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, no qual figura como locador Li Wozhang, inscrito no CPF nº 142.***-57: - do locatário André Cesar Vigorito, inscrito no CPF nº 010.***-27, atribuído ao 11º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivada na unidade, mediante emprego de etiqueta, sinal público fora dos padrões adotados, bem como emprego de selo nº 0673AA0480291, não pertencente à serventia; - do fiador Carlos Alberto Souza Fernandes, inscrito no CPF nº 012.***-84, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - Comarca da Capital, mediante emprego de selo nº 0873AA0480235, não pertencente à serventia, e de etiqueta fora dos padrões adotados. Ainda, a assinatura do signatário diverge daquela constante na ficha de assinatura depositada (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 999/2019:** PROCESSO Nº 2017/156954 - comunicação do 24º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, acerca da ocorrência de das seguintes fraudes, tendo em vista que um terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelas pessoas abaixo mencionadas e praticou os atos notariais: - abertura de 1 (uma) ficha padrão em nome de Luiz Silveira Silva, inscrito no CPF nº 861.***-43, e de reconhecimentos de firmas, realizadas em 31/07/2014, em instrumentos particulares de procurações, mediante emprego de selos nºs 1019AA713135, 1019AA713136 e 1019AA713137; - abertura 2 (duas) fichas padrão em nome de Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 016.***-08; - lavratura de Procuração Pública, no livro 3878, pgs. 237/238, datada de 10/07/2014, na qual figura como outorgante Moveis Dreams LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.***-00/0001-00, representada por Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 016.***-08, como outorgado Ricardo Sena Gomes da Costa, inscrito no CPF nº 311.***-00; - lavratura de Procuração Pública, no livro 3893, pgs. 223/224, datada de 07/01/2015, na qual figura como outorgante Moveis Dreams LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.***-00/0001-00, representada por Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 016.***-08, como outorgado Lincoln Garcia Pinheiro, inscrito no CPF nº 667.***-06 (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 1000/2019:** PROCESSO Nº 2017/249542 - Fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 8º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, de Vagner Ferreira de Moraes, inscrito no CPF nº 378.***-70, em Orçamento de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos, datado de 20/09/2016, e em Cédula de Crédito Bancário nº 326772383 - Financiamento (CDC), datada de 04/10/2016, nos quais figuram como financeira Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, inscrito no CNPJ nº 07.***-00/001-10, mediante reutilização de selos nºs 1070AA0319629, 1070AA0319631 e 1070AA0319632, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - Comarca da Capital, bem como o signatário não possui cartão de assinatura na serventia que lhe foi atribuído o ato notarial (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 1004/2019:** PROCESSO Nº 2019/97385 - Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Eudes Teixeira Roberto, inscrito no CPF nº 284.***-79, de Danilo Teixeira da Cruz, inscrito no CPF nº 399.***-63, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - Comarca da Capital, e de Adilson Takahashi, inscrito no CPF nº 044.***-28, atribuído ao 11º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em Alteração Contratual de DUJ Empreiteira de Construção LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.***-00/001-29, mediante emprego de etiquetas fora dos padrões adotados pelas serventias apontadas, bem como os supostos escreventes que praticaram os atos são estranhos ao quadro de prepostos. Ainda, os signatários não possuem ficha padrão arquivadas nas referidas unidades (JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 1005/2019:** PROCESSO Nº 2019/77759 - Fraude em reconhecimento de firma da compradora Rosa Alves dos Santos, inscrita no CPF nº 269.***-46, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto/SP, em Termo de Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 22/10/1999, no qual figura como compradora Aparecida Cardoso, inscrita no CPF nº 22.***-20, e que tem como objeto uma parte ideal de terras na Estância São Pedro II, mediante suposta reutilização de selo nº 0994AC195454, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, e emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela serventia. Ainda, a signatária não possui padrão de assinatura depositada na unidade atribuída, e o suposto escrevente que praticou o ato é pessoa estranha ao seu quadro de prepostos (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP). **COMUNICADO CG Nº 1006/2019:** PROCESSO Nº 2018/172791 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Comunicado CG nº 2536/2018, noticiando a ocorrência de fraudes abaixo descritas, tendo em vista o vício na representação dos outorgantes vendedores, e no emprego de falsas procurações públicas: - em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 201-B de Transmissões, fls. 157v, no qual figuram como outorgantes vendedores Anito Afonso Kreling, inscrito no CPF nº 007.***-20, e Seni Dala Corte Kreling, inscrita no CPF nº 521.***-91, representados por Guilherme de Silva Arenhart, inscrito no CPF nº 002.***-97, nos termos da Procuração Pública, supostamente lavrada no livro 721, pgs. 54/55, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da Comarca de São Paulo/SP, como outorgada compradora GSA Empreendimentos Imobiliários EIREL, inscrita no CNPJ nº 29.***-00/001-30, representada por Guilherme da Silva Arenhart, inscrito no CPF nº 002.***-97, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 31.012, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS; - em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 200-B de Transmissões, fls. 125, no qual figuram como outorgantes vendedores Maria Lúcia Kreling Bastian, inscrita no CPF nº 621.***-68, Aguiel José Bastian, inscrito no CPF nº 055.***-53, Norma Herminia Kreling, inscrita no CPF nº 238.***-49, Mariza Kreling, inscrita no CPF nº 354.***-59, Armando Kreling, inscrito no CPF nº 253.***-34, Zelinda Fratin Kreling, inscrita no CPF nº 238.***-87, representados por Guilherme da Silva Arenhart, inscrito no CPF nº 002.***-97, nos termos da Procuração Pública, supostamente lavrada no livro 720, fls. 96/98, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da Comarca de São Paulo/SP, como outorgado comprador Roberto Jachetti, inscrito no CPF nº 761.***-49, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 31.013, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS (Tabelião de Notas da Comarca de Lajeado/RS). **COMUNICADO CG Nº 1007/2019:** PROCESSO Nº 2019/96107 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - Inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A0273556 (10º Ofício de Notas e Protestos DA COMARCA DE CEILÂNDIA/DF). **COMUNICADO CG Nº 1010/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3740047 (2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BAURU/SP). **COMUNICADO CG Nº 1011/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3874447 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI/SP). **COMUNICADO CG Nº 1012/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2003125 e A2003129 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE FERAZ DE VASCONCELOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 1013/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4043239, A4043271 e A4043272 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DE IBIRAPUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 1014/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3036150 e A4172988 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO DE TUCURUVI DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 1015/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1513781 e A1513784 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO ROQUE/SP). **COMUNICADO CG Nº 1016/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2322752, A2322753 e A2322754 (7º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SANTOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 1017/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189163 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE PIRACICABA/SP). **COMUNICADO CG Nº 1018/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3780983, A3780984, A3780986, A3780992 e A3780999 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO DE SANTA CECÍLIA DA COMARCA DE SÃO PAULO). **COMUNICADO CG Nº 1019/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4290420 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 1020/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3006223 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ATIBAIA/SP). **COMUNICADO CG Nº 1021/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3760513, A3760520, A3760578, A3760685, A3760761, A3760778, A3760839, A3760841, A3760968, A3760990, A3761014, A3761018, A3761044, A3761148, A3761174, A3761180, A3761262, A3761264, A3761272, A3761319, A3761371, A3761395 e A3761398 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SANTOS/SP). **COMUNICADO CG Nº 1022/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1829351 (2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP). **COMUNICADO CG Nº 1023/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1704618 e A1704627 (TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PIRATININGA/SP). **COMUNICADO CG Nº 1024/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1417986 (1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP). **COMUNICADO CG Nº 1025/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893654 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE CARAGUATUBA/SP). **COMUNICADO CG Nº 1026/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 - Inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3853278 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS



NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CAJAMAR/SP). **COMUNICADO CG Nº 1027/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3045413 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE JACARÉ/SP). **COMUNICADO CG Nº 1028/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4195926 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE OSASCO/SP). **COMUNICADO CG Nº 1029/2019:** PROCESSO Nº 2016/113874 – Inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0129000 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS DA COMARCA DE SÃO PAULO). João Pessoa, 21 de agosto de 2019. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** - Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 153/2019. O DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina, constante do Processo Administrativo abaixo declinado, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte: **A inutilização de papéis de segurança e de formulários para ato de aposição de apostilamento abaixo declinados:** Processo n.º 0000840-59.2019.8.15.1001 – Papéis n.º A3542988, A3543054, A3543114, A3543113 e A3543130 (Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Içara/SC) e dos formulários n.º A1196854 e A1196865 (TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DA COMARCA DE VIDEIRA/SC). João Pessoa, 29 de agosto de 2019. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** - Corregedor-Geral da Justiça.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019098081; 2019049813 - Adicional de Qualificação - Ilka Pinto Vilar; 2019175911 - Nomeação - Tathianne Ohanna Gomes da Costa; 2019160675 - Verbas Rescisórias - Fernando Simões de Farias; 2019172069 - Folha de Plantão/Servidor - Marlos Roberto Magalhães; 2019172526 - Folha de Plantão/Servidor - Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira; 2019175392 - Folha de Plantão/Servidor - Marli Pereira Geriz; 2019174138 - Folha de Plantão/Servidor - Maria Nilma da Silva; 2019170887 - Licença Óbito - Renato Levi Dantas Jales; 2019169738 - Inclusão de Dependentes - Tatiana Alves Pereira Oliveira; 2019159824 - Folha de Plantão/Servidor - Jessica Barreto Fernandes; 2019175448 - Folha de Plantão/Servidor - Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa; 2019174509 - Folha de Plantão/Servidor - Sivanara Saint-Mary Guedes de Alencar; 2019173633 - Folha de Plantão/Servidor - Kleber Antônio Batista Palitot; 2019095325 - Licença para Tratamento de Saúde - Andrea Caminha da Silva; 2019023556 - Férias/Interrupção - Eduardo Faustino Almeida Diniz

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2017098371 - Relotação - Janeleide Lázaro Oliveira Ressia; 2019102104 - Verbas Rescisórias - Alexandre Rodrigues dos Santos; 2019081266 - Pedido de Providências - AMPB

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019096588 - Remoção de Servidor - Raphael Alves Leite; 2019086869 - Proposta - Comarca de Boqueirão; 2019175163 - Pedido de Providências - Higina Camila Lourenço O. Rangel; 2019167179 - Pedido de Providências - Manoel Ludgério; 2019145580 - Pedido de Providências - Carlos Alberto Batista Hardman; 2018274218 - Pedido de Providências - José Aurélio da Cruz; 2019093844 - Pedido de Providências - Rossini Amorim Bastos



DESPACHOS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO PLANTONISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “ANTE O EXPOSTO, CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA RECURSAL (ART. 1019, I DO CPC), ASSEGURANDO À RECORRENTE (KASSIA REJANIA DE MELO GUEDES) O DIREITO DE INSCREVER-SE PROVISORIAMENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE INGÁ E DE SUBMETER-SE À PROVA DE CONHECIMENTOS MARCADA PARA AMANHÃ (DIA 31 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 08H) NO MESMO LOCAL,, ENQUANTO PENDE DE JULGAMENTO O PRESENTE RECURSO.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000619-72.2019.815.0000. AGRAVANTE: KASSIA REJANIA DE MELO GUEDES. ADVOGADA: wenny maria de souza silva (OAB/PB Nº 22.250). AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DA COMISSÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE INGÁ.



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. (...) Objetivando o recebimento do crédito a que faz jus, o(a) credor(a) RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA atravessou o petição de fl. 149 dos autos, em que indica conta bancária de sua titularidade. Desse modo, determino a remessa dos autos à Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal, a fim de efetuar a liberação do crédito que se encontra provisionado administrativamente perante esta Corte de Justiça (fl. 139), no valor de (...), devidamente atualizado, em favor de RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA, cujos dados bancários se encontram indicados na fl. 149, procedendo-se, se for o caso, às retenções das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, em observância às alíquotas legais, fornecendo-se as devidas certidões. Alerto à GEFIC, ainda, que, caso a Edilidade disponha de saldo suficiente para a quitação deste precatório, fica desde já autorizado o pagamento complementar/integral, até o limite delineado pelos cálculos de fl. 133, homologados por esta Presidência, dando-se-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, conforme as alíquotas pertinentes, de tudo lavrando-se as devidas declarações. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, o crédito deverá ser mantido em conta judicial até que sejam apresentados os dados necessários à sua transferência. Após o pagamento, remetam-se os autos a GEPRECAT. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, em 28 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0000208-30.1999.815.0000. CREDOR(A): RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA. **ADVOGADO:** JOÃO VANILDO DA SILVA (OAB/PB Nº 5.954). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. **REMETENTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. (...) Desse modo, considerando que esta Presidência não dispõe de competência para o processamento da RPV, havida em face da decisão de fls. 167/171, **REMETAM-SE os presentes autos ao juízo executório originário**, nos termos da legislação supramencionada. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 2005860-66.2014.815.0000. CREDOR(A): MANOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** ÊNIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB Nº 11.946). **DEVENDOR:** PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. **REMETENTE:** GABINETE DO DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. (...) Atento ao deferimento do pedido de fl. 41, habilitando o(a) credor(a) como preferencial, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal (fls. 45/45-v), autorizo o levantamento da quantia devida equivalente a até cinco vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulado pela Lei Municipal nº 478/2011 – maior benefício do regime geral da previdência social – devendo a importância ser depositada na conta bancária informada pelo(a) credor(a), nas fls. 41/42. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento preferencial no valor de (...), em favor da parte credora SEVERINA EVANGELISTA DOS SANTOS, conforme cálculos de atualização monetária de fl. 49, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. O pagamento deste requerimento deverá observar estritamente à lista cronológica dos precatórios preferenciais, disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Após o adimplemento, remetam-se os autos à GEPRECAT, a fim de aguardar o pagamento complementar dos honorários contratuais e sucumbenciais, em estrita observância à ordem cronológica do Município de Monteiro. Não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo do crédito até que a parte interessada providencie a documentação necessária. Cumpra-se. João Pessoa, 27 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0999546-05.2006.815.0000. CREDOR(A): SEVERINA EVANGELISTA DOS SANTOS. **ADVOGADO (A):** HAMILTON DA COSTA MEDEIROS (OAB/PB Nº 9.972). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE SERRARIA – PB. **REMETENTE:** JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. (...) homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl. (...). Em relação a petição e fls. (...), quanto ao pedido de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, observa-se, nos termos da decisão do juízo a quo (cópia à fl....), que os honorários de sucumbência foram quitados mediante RPV – Requisição de Pequeno Valor, e por conseguinte, o crédito do presente requerimento refere-se apenas ao valor pertencente a parte credora. Desse modo, indefiro o pedido de fl. (...) e determino a remessa dos autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl. (...), ou seja, (...), em favor de (...), dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Determino, ainda que a GEFIN, quando do momento do pagamento, observe a declaração apresentada à fl. (...) pela parte credora. O pagamento deste requerimento deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Serraria. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 115/2010, bem como o juízo de origem. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório aos credores, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder o provisionamento administrativo das respectivas quantias. Por fim, após o devido pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 11 de março de 2019. **NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

PRECATÓRIO Nº 0801947-29.2004.815.0000. CREDOR: ROSYMER FERREIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** LUCAS DA TRINDADE GUEDES OAB/PB 23.904. **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE SERRARIA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRARIA.

PRECATÓRIO Nº 0101213-85.2005.815.0000. CREDOR: MARIA ELISABETH OLIVEIRA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** LUCAS DA TRINDADE GUEDES OAB/PB 23.904. **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE SERRARIA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRARIA

RECATÓRIO Nº 0101214-70.2005.815.0000. CREDOR: ALYNE FREIRE DA COSTA **ADVOGADO:** LUCAS DA TRINDADE GUEDES OAB/PB 23.904. **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE SERRARIA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRARIA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. (...) homologo os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios à fl. (...). Desse modo, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl. (...), ou seja, (...), em favor de (...), dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. O pagamento deste requerimento deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de (...). Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 115/2010, bem como o juízo de origem. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório aos credores, fica autorizada a Gerência de Finanças e Contabilidade proceder o provisionamento administrativo das respectivas quantias. Por fim, após o devido pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. **NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

PRECATÓRIO Nº 0999553-94.2006.815.0000. CREDOR: FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA. **ADVOGADO:** LUCIANO ALVINO DA COSTA OAB/PB 11.989. **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE SERRARIA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRARIA

PRECATÓRIO Nº 0000448-09.2005.815.0000. CREDOR: MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS. **ADVOGADO:** PAULO WANDERLEY CÂMARA OAB/PB 10.138 E OUTROS. **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE SERRARIA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRARIA

PRECATÓRIO Nº 0101231-09.2005.815.0000. CREDOR: MARIA JOSÉ SANTIAGO DE LIMA. **ADVOGADO:** LÁZARO OLIVEIRA DA SILVA OAB/PB 12.524 E OUTRO. **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE SERRARIA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRARIA

PRECATÓRIO Nº 0801921-31.2004.815.0000. CREDOR: RISONALDO CARVALHO RIBEIRO. **ADVOGADO:** ALYSSON CORREIA MACIEL OAB/PB 11.841. **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE SERRARIA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRARIA.

PRECATÓRIO Nº 0101.934-37.2005.815.0000. CREDOR(A): MARIA DO ROSÁRIO SILVA DO CARMO. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

PRECATÓRIO Nº 0101.935-22.2005.815.0000. CREDOR(A): JÂNIO ROBERTO NUNES PAULINO. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

PRECATÓRIO Nº 0101.954-28.2005.815.0000. CREDOR(A): MARIA SUELY DA SILVA GONÇALVES. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

PRECATÓRIO Nº 0101.950-88.2005.815.0000. CREDOR(A): ANA CÉLIA DA MOTA. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

PRECATÓRIO Nº 0101.927-45.2005.815.0000. CREDOR(A): JOSÉ SERAFIM GOMES. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA.

PRECATÓRIO Nº 0101.911-91.2005.815.0000. CREDOR(A): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA.

PRECATÓRIO Nº 0101.944-81.2005.815.0000. CREDOR(A): KESSIA SAMARA SIQUEIRA BEZERRA. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

PRECATÓRIO Nº 0101.957-80.2005.815.0000. CREDOR(A): PATRÍCIA JOANE FREITAS MEDEIROS. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

PRECATÓRIO Nº 0101.919-68.2005.815.0000. CREDOR(A): FRANCISCO FERREIRA DE BRITO. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

PRECATÓRIO Nº 0101.945-66.2005.815.0000. CREDOR(A): RONALDO ADRIANO SIQUEIRA. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

PRECATÓRIO Nº 0757.306-48.2007.815.0000. CREDOR(A): JOSEFA CORDEIRO DOS SANTOS. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA

PRECATÓRIO Nº 0101.956-95.2005.815.0000. CREDOR(A): ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA PRATA. **ADVOGADO(A):** PAULO DE FARIAS LEITE (OAB/PB Nº 6.276). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE PRATA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA.

PRECATÓRIO Nº 0805649-17.2003.815.0000. CREDOR: MARIA DAS DORES DE SOUSA. **ADVOGADO:** JOELNA FIGUEIREDO S. BRILHANTES (OAB/PB Nº 12.128) E OUTRO. **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE MONTEIRO. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. (...) HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Gerência de Precatórios às fls. 67. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal para que realize o pagamento



deste precatório, no valor previsto nos cálculos ora homologados, qual seja, (...), sendo (...), em favor de MARIA DAS NEVES BEZERRA, dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, conforme as alíquotas legais, fornecendo-se as devidas declarações. Alerto à GEFIC que o numerário afeto aos honorários sucumbenciais, no importe de (...), deverá ser pago aos causídicos JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA e JOELNA FIGUEIREDO, em partes iguais, cabendo, a cada um, o *quantum* de (...), dando-lhes, de igual modo, plena e total quitação, ocasião em que deverá ser procedida, se for o caso, às retenções referentes ao Imposto de Renda à contribuição previdenciária, conforme as alíquotas legais, de tudo declarando-se nos autos. O pagamento deste requisito deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Monteiro. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 27 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0001311-28.2006.815.0000. CREDOR(A): MARIA DAS NEVES BEZERRA. **ADVOGADO(S):** JOELNA FIGUEIREDO BRILHANTE (OAB/PB Nº 12.128) E JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA (OAB/PB Nº 8.378). **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB. **REMETENTE:** JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **HOMOLOGO os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios às fls. 50. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos ora homologados, qual seja, (...), sendo (...), em favor de ZÉLIA CHALEGRE DE MORAIS, dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, conforme as alíquotas legais, fornecendo-se as devidas declarações. Alerto à GEFIC que o numerário afeto aos honorários sucumbenciais, no importe de (...), deverá ser provisionado administrativamente, até que seja apresentado, pelos patronos constantes nos autos (ex vi do documento de fl. 03), o percentual cabível a cada um, para que seja efetivado o devido rateio e pagamento, posto não haver, no feito, qualquer informação que direcione a correta divisão da verba em epígrafe. O pagamento deste requisito deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Monteiro. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 27 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0001550-71.2002.815.0000. CREDOR(A): ZÉLIA CHALEGRE DE MORAIS. **ADVOGADO(S):** JOELNA FIGUEIREDO BRILHANTE (OAB/PB Nº 12.128) E JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA (OAB/PB Nº 8.378). **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB. **REMETENTE:** JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **HOMOLOGO OS CÁLCULOS** apresentados pela Gerência de Precatórios às fls. 56. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl. 56, ou seja, (...), sendo (...), em favor de MARIETA FIDÉLIS DA SILVA, dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, conforme as alíquotas legais, fornecendo-se as devidas declarações. Alerto à GEFIC que o numerário afeto aos honorários sucumbenciais, no importe de (...), deverá ser provisionado administrativamente, até que seja apresentado, pelos patronos constantes nos autos (ex vi do documento de fl. 04), o percentual cabível a cada um, para que seja efetivado o devido rateio e pagamento, posto não haver, no feito, qualquer informação que direcione a correta divisão da verba em epígrafe. O pagamento deste requisito deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Monteiro. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 27 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 1003306-59.2006.815.0000. CREDOR(A): MARIETA FIDÉLIS DA SILVA. **ADVOGADO(S):** JOELNA FIGUEIREDO BRILHANTE (OAB/PB Nº 12.128) E JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA (OAB/PB Nº 8.378). **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB. **REMETENTE:** JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios às fls. 36. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.36, qual seja, (...), em favor do credor FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Na hipótese de não haver numerário suficiente para a quitação do presente precatório, autorizo o setor competente efetuar o pagamento parcial até o limite dos cálculos às fl.36, e em estrita observância à ordem cronológica dos precatórios do Município de Santa Cruz, resguardando-lhe o direito de receber, posteriormente, eventual saldo remanescente. Não havendo as informações nos autos para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo do crédito, até que as partes providenciem a documentação necessária. Por fim, após o pagamento integral do feito, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 27 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0801966-35.2004.815.0000. CREDOR: FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA. **ADVOGADO(S):** EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/PB 10.384). **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios à fl. 86. Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Finanças e Contabilidade para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.86, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como ao desconto da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Na hipótese de não haver numerário suficiente para a quitação do presente precatório, autorizo à GEFIC efetuar o pagamento parcial até o limite dos cálculos à fl.86, e em estrita observância à ordem cronológica dos precatórios do Município de Itatuba, resguardando-lhe o direito de receber, posteriormente, eventual saldo remanescente. Destaco, outrossim, que o pagamento deste requisito deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Itatuba. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010, bem como o juízo de origem. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 26 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 000541-45.2000.815.0000. CREDOR: ANTÔNIO FECHINE SOBRINHO. **ADVOGADO:** HUMBERTO ALBINO DE MORAES (OAB/PB 3.559). **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE ITATUBA. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE INGÁ.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **HOMOLOGO os cálculos** de fl. 59, apresentados pela Gerência de Precatórios. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, no valor total de (...), sendo o *quantum* de (...) cabente ao(a) credor(a) GIOVÂNIA MARIA RAMOS LOPES CUNHA ME, dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. Alerto à GEFIC que o numerário afeto aos honorários sucumbenciais, no importe de (...), deverá ser provisionado administrativamente, até que seja apresentado, pelos patronos constantes nos autos (ex vi dos documentos de fls. 10/11), o percentual cabível a cada um, para que seja efetivado o devido rateio e pagamento, posto não haver, no feito, qualquer informação que direcione a correta divisão da verba em epígrafe. Destaco que o pagamento deste requisito deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Pitimbu. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, bem como o juízo de origem, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 28 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0000434-64.2001.815.0000. CREDOR(A): GIOVÂNIA MARIA RAMOS LOPES CUNHA ME. **ADVOGADO (A):** LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PE Nº 18.075). **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB. **REMETENTE:** JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPORÁ.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios à fl.161. Em seguida, tendo em vista que chegou o momento do pagamento integral do crédito deste precatório, torno sem efeito a determinação de fl.170, referente ao pagamento dos valores devidos ao credor DJALMA ALVES DE SENA a título de preferência. Desta forma, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento integral deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl.161, qual seja, (...), sendo (...) em favor do credor principal DJALMA ALVES DE SENA, e a quantia de (...) devida a título de honorários sucumbenciais ao Bel. Valter de Melo, dando-lhes plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Destaco que o pagamento deste requisito deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Mari. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 26 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 40100233-46.2002.815.0000. CREDOR: DJALMA ALVES DE SENA. **ADVOGADO:** VALTER DE MELO OAB/PB 7.994. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE MARI. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARI.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios à fl. (...). Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório no valor previsto nos cálculos à fl. (...), qual seja, (...), sendo (...) em favor da credora principal (...), e a quantia de (...) devida a título de honorários sucumbenciais ao Bel. (...), dando-lhes plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. **Destaco que o pagamento deste requisito deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Mari.** Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010, bem como o juízo de origem. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 26 de agosto de 2019. **NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

PRECATÓRIO Nº 0000214-56.2007.815.0000. CREDOR: MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA OAB/PB 10.404. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE MARI. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARI.

PRECATÓRIO Nº 0100232-61.2002.815.0000. CREDOR: VILMA DE OLIVEIRA MACHADO. **ADVOGADO:** VALTER DE MELO OAB/PB 7.994. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE MARI. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARI.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **HOMOLOGO os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios, na fl. 126. Porém, e no que tange aos honorários advocatícios contratuais, não obstante o(a) patrono(a) ter colacionado o respectivo contrato, firmado com a parte credora OSCAR CAVALCANTE DE FARIAS (fl. 129), o § 2º do art. 5º da Resolução nº 115/2010 do CNJ disciplina que: "se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal". Desse modo, não tendo o(a) causídico(a) procedido ao destaque da verba honorária contratual perante o juízo de origem, nem tampouco apresentado o instrumento público adequado ao recebimento do crédito, **INDEFIRO** o pedido de fl. 128, escudado nas disposições do art. 16, da Resolução nº 115/2010 do CNJ. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças, para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos de fl. 126, ou seja, (...), em favor do(a) credor(a) OSCAR CAVALCANTE DE FARIAS, dando-lhes plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, a retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme a alíquota pertinente, fornecendo-se a devida declaração. O pagamento deste requisito deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Massaranduba. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010, bem como o juízo de origem. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Por fim, após o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 27 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0012684-27.2004.815.0000. CREDOR(A): OSCAR CAVALCANTE DE FARIAS. **ADVOGADO:** TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA (OAB/PB Nº 6.088) E OUTRO. **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **HOMOLOGO os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios, na fl. 283. Porém, e no que tange aos honorários advocatícios contratuais, o § 2º do art. 5º da Resolução nº 115/2010 do CNJ disciplina que: "se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal". Desse modo, não tendo o(a) causídico(a) procedido ao destaque da verba honorária contratual perante o juízo de origem, nem tampouco apresentado o instrumento público adequado ao recebimento do crédito, **INDEFIRO** o pedido de fl. 285/287, escudado nas disposições do art. 16, da Resolução nº 115/2010 do CNJ. Quanto ao pedido do pagamento dos honorários sucumbenciais, observa-se nos cálculos de fl. 283, que estes já estão atualizados. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças, para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos de fl. 283, ou seja, (...), sendo (...) em favor do(a) credor(a) FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA, dando-lhe plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, a retenção da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, conforme a alíquota pertinente, fornecendo-se as devidas declarações. Alerto à GEFIC que o numerário afeto aos honorários sucumbenciais, no importe de (...), deverá ser provisionado administrativamente, até que seja apresentado, pelos patronos constantes nos autos (ex vi dos documentos de fls. 10/11), o percentual cabível a cada um, para que seja efetivado o devido rateio e pagamento, posto não haver, no feito, qualquer informação que direcione a correta divisão da verba em epígrafe. O pagamento deste requisito deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do Município de Lastro. Após, determino que o devedor seja oficiado acerca do pagamento, conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 115/2010, bem como o juízo de origem. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo das respectivas quantias, até que as partes providenciem a documentação necessária. Por fim, após o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 28 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0002805-93.2004.815.0000. CREDOR(A): FRANCISCO ANCELIO. **TRIGUEIRO DE LIMA. ADVOGADO:** MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA (OAB/PB Nº 7.496) E JOSÉ DE ABRANTES GADELHA (OAB/PB Nº 3.029). **DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE LASTRO – PB. **REMETENTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) **homologo os cálculos** apresentados pela Gerência de Precatórios à fl. 239. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal para que realize o pagamento deste precatório, no valor previsto nos cálculos à fl.239, qual seja, (...), sendo (...) em favor do credor JOÃO MENDONÇA DA SILVA, e (...), em favor do Bel. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, dando-lhes plena e total quitação, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda e da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se a devida declaração. Na hipótese de não haver numerário suficiente para a quitação do presente precatório, autorizo a GEFIC efetuar o pagamento parcial até o limite dos cálculos à fl.239, e em estrita observância à ordem cronológica dos precatórios do Município de Massaranduba, resguardando aos credores o direito de receberem, posteriormente, eventual saldo remanescente, de acordo com depósitos a serem efetuados pelo ente devedor. Dados bancários dos beneficiários indicados à fl. 218 dos autos. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo do crédito até que as partes providenciem a documentação necessária. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 27 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**



PRECATÓRIO N.º 0004976-23.2004.815.0000. CREDOR: JOÃO MENDONÇA DA SILVA. ADVOGADO: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS OAB/PB 7547. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) Infere-se dos autos que o crédito deste precatório permanece provisionado administrativamente perante este Tribunal (fl. 122), em face de divergência concernente à ausência do CPF do beneficiário. Pois bem, em resposta à solicitação do Setor de Precatórios desta Corte (vide expediente de fl. 131), o juízo executório originário remeteu o Ofício nº 307/2019, encaminhando cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do credor Francieudo de Araújo Alves (fl. 134). Desse modo, determino a remessa dos autos à Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal, a fim de efetuar a liberação do crédito que se encontra provisionado administrativamente perante esta Corte de Justiça (fl. 122), no valor de (...), devidamente atualizado, em favor de FRANCIEUDO DE ARAÚJO ALVES, cujo CPF se encontra indicado na fl. 134, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, em observância às alíquotas legais, fornecendo-se a devida certidão. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, o crédito deverá ser mantido em conta judicial até que sejam apresentados os dados necessários à sua transferência. Após o pagamento, remetam-se os autos a GEPRECAT. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, em 27 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0807651-23.2004.815.0000. CREDOR(A): FRANCIEUDO DE ARAÚJO ALVES. ADVOGADOS: RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA E ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MALTA – PB. REMETENTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) Infere-se dos autos que o crédito deste precatório permanece provisionado administrativamente perante este Tribunal (fl. 66), em face do(s) beneficiário(s) não ter(em) apresentado os seus dados bancários. Pois bem, objetivando o recebimento do crédito a que fazem jus, o credor José Nivaldo de Oliveira e sua patrona, a Bela. Maria Nivaldete de Lima Oliveira Marinho, atravessaram o petição de fl. 74 dos autos, em que indicam contas bancárias de suas titularidades. Desse modo, determino a remessa dos autos à Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal, a fim de efetuar a liberação do crédito que se encontra provisionado administrativamente perante esta Corte de Justiça (fl. 64), no valor de (...), devidamente atualizado, sendo o equivalente a (...), com suas devidas correções, em favor de JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, e o restante, no importe de (...), a ser, de igual modo, corrigido, devido, em sede de honorários sucumbenciais, ao(a) causidico(a) MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO, cujos dados bancários se encontram indicados na fl. 74, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, às retenções das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, em observância às alíquotas legais, fornecendo-se as devidas certidões. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, o crédito deverá ser mantido em conta judicial até que sejam apresentados os dados necessários à sua transferência. Após o pagamento, remetam-se os autos a GEPRECAT. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, em 26 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 2007027-21.2014.815.0000. CREDOR(A): JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARIA NIVALDETE DE LIMA O. MARINHO (OAB/PB Nº 8.407). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) Infere-se dos autos que o crédito deste precatório permanece provisionado administrativamente perante este Tribunal (fl. 110), em face do beneficiário não ter apresentado os seus dados bancários. Pois bem, objetivando o recebimento do crédito a que fazem jus, os credores ANTONIEL CLEMENTINO DA SILVA, ADEILTON CLEMENTINO DA SILVA e ADRIANA DA SILVA CLEMENTINO MUNIZ DE OLIVEIRA atravessaram o petição de fl. 115 dos autos, em que indicam contas bancárias de suas titularidades, assim como a Escritura Pública de Inventário do Espólio de Maria da Soledade da Silva. Desse modo, determino a remessa dos autos à Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal, a fim de efetuar a liberação do crédito que se encontra provisionado administrativamente perante esta Corte de Justiça (fl. 64), no valor de (...), devidamente atualizado, em favor de ANTONIEL CLEMENTINO DA SILVA, ADEILTON CLEMENTINO DA SILVA e ADRIANA DA SILVA CLEMENTINO MUNIZ DE OLIVEIRA, a ser partilhado nos termos da Escritura Pública de Inventário colacionada às fls. 117/119, no percentual de 33,333334% para cada um dos três herdeiros do(a) credor(a) falecido(a) supramencionados, cujos dados bancários se encontram indicados nas fls. 115/116, momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, em observância às alíquotas legais, fornecendo-se as devidas certidões. Ressalte-se, ainda, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, o crédito deverá ser mantido em conta judicial até que sejam apresentados os dados necessários à sua transferência. Após o pagamento, remetam-se os autos a GEPRECAT. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, em 27 de agosto de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0254242-29.2003.815.0000. CREDOR: ESPÓLIO DE MARIA DA SOLEDADE DA SILVA. ADVOGADA: CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (OAB/PB Nº 10.752). DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB. REMETENTE: JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DA CAPITAL



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0025008-21.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. AGRAVANTE: Banco Bradesco S.a.. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.314-a. AGRAVADO: Manoel Ferreira Filho. ADVOGADO: Libni Diego Pereira de Sousa (oab/pb - 15502). - AGRAVO INOMINADO (ART. 557, §1º, DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. SUSPENSÃO DO CURSO PROCESSUAL EM VISTA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 6º, §4º, LEI N.11.101/05). HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NO JUÍZO DE ORIGEM. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ED., RT, São Paulo, 1999, p.1.072). RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSC; AG-AI 2014.002597-1/0001.00; Abelardo Luz; Câmara Especial Regional de Chapecó; Rel. Des. Edegar Gruber; DJSC 03/11/2014; Pág. 275) Em termos objetivos, o presente recurso resta, pois, prejudicado. Assim, a situação sub examine atrai para si o disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida Vistos, etc. - DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, estando prejudicado o julgamento deste recurso, ante a superveniente perda do objeto, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO INTERNO**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001916-51.2015.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena, APELANTE: Município de Cajazeiras, Representado Por Seu Prefeito Constitucional. ADVOGADO: Rhalds da Silva Venceslau (oab/pb 20.064). APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO — OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO — PROCEDÊNCIA DO PEDIDO — PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA — REJEIÇÃO — MÉRITO — JULGAMENTO DO RESP 1.657.156-RJ, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS PERANTE O STJ — TEMA 106 — DEVER EM FORNECER A MEDICAÇÃO PLEITEADA — DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE — ART. 196 DA CARTA MAGNA — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. • RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. RG RE 855178 PE - PERNAMBUCO 0005840-11.2009.4.05.8500 Min. LUIZ FUX - DJe-050 16-03-2015 • (...) A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018) " Vistos etc. - DECISÃO: Pelo exposto, em harmonia com Parecer Ministerial, nos termos do art. 932, IV "b", do CPC, **NEGO PROVIMENTO** à remessa oficial e aos recursos apelatórios, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0020641-75.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**, em substituição a(o) **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides**. REMETENTE: Juízo da 5ª Vara da Faz. pub. da Capital. APELANTE: Estado da Paraíba, rep. p/ seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. APELADO: Cleonice Paulino da Silva. ADVOGADO: Maria dos Remédios Mendes Oliveira (oab/pb 4.774). - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO — OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO — PROCEDÊNCIA DO PEDIDO — PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA — REJEIÇÃO — MÉRITO — JULGAMENTO DO RESP 1.657.156-RJ, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS PERANTE O STJ — TEMA 106 — DEVER EM FORNECER A MEDICAÇÃO PLEITEADA — DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE — ART. 196 DA CARTA MAGNA — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. • RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. RG RE 855178 PE - PERNAMBUCO 0005840-11.2009.4.05.8500 Min. LUIZ FUX - DJe-050 16-03-2015 • (...) A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018) " Vistos etc. - DECISÃO: Pelo exposto, nos termos do art. 932, IV "b", do CPC, **NEGO PROVIMENTO** à remessa oficial e ao recurso apelatório, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO Nº 0000653-19.2014.815.0551. ORIGEM: Comarca de Remígio. RELATOR: **Des. João Alves da Silva**. APELANTE: Dvaildo Casado Silva. ADVOGADO: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira Oab/pe 1.556-a. APELADO: Manoel Teodoro da Silva e Outro. ADVOGADO: Lucelia Dias de Medeiros Oab/pb 11.845. APELAÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA, AINDA APÓS INTIMADO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 932, III, E ART. 1007, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Deserto o recurso quando inexistir prova do pagamento das custas, mormente quando, após devidamente intimado o recorrente para apresentar o documento comprobatório da hipossuficiência financeira, deixa de se desincumbir da demonstração dos elementos essenciais ao deferimento da Justiça Gratuita. Nesse viés, dispõe o artigo 932, III, caput, do CPC, que incumbe ao relator "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". Isso posto, tendo em vista o não pagamento das custas, não conheço da apelação, nos precisos termos do art. 932, III, e art. 1007, Código de Processo Civil.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO Nº 0068525-37.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto**. APELANTE: Estado da Paraíba, rep. p/ seu Procurador. ADVOGADO: Luiz Filipe de Araujo Ribeiro. APELADO: Sindicato dos Integrantes do Grupo Operacional dos Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba - Sindifisco Pb. ADVOGADO: Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima Oab/pb 7776. Dado o exposto, e com apoio no art. 313, V, "a" e § 4º do CPC, suspendo o presente feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou até o julgamento final da ADI 4769, pelo Supremo Tribunal Federal, o que ocorrer primeiro.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO Nº 0000109-73.2016.815.0191. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Marluce Lourença de Oliveira Gonçalves E Outros. ADVOGADO: Selemirth Martins de Almeida (oab/pb 15.686). APELADO: Município de Sao Vicente do Serido. ADVOGADO: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (oab/pb 14.233). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ASSINATURA DIGITALIZADA (FOTOCÓPIA) EM SUBSTABELECIMENTO. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. VÍCIO NÃO SUPRIDO DENTRO DO PRAZO ASSINALADO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Petição recursal subscrita por advogado com poderes ostentados por meio de substabelecimento, constando apenas assinatura digitalizada, escaneada ou mesmo reproduzida, por se tratar de inserção de imagem em documento, não deve ser conhecida, pois tal situação ressoa como ausência de poderes para postular nos autos. A jurisprudência iterativa do STJ aponta no sentido de que, nas instâncias ordinárias, diante da ausência de assinatura do subscritor do recurso, deve ser concedido prazo razoável para a regularização da representação processual. Porém, não sanado o defeito no prazo concedido pelo relator, torna-se impositivo o não conhecimento do recurso, ante a manifesta inadmissibilidade. Com essas considerações, **NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO**, ante manifesta inadmissibilidade, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0000754-87.2013.815.0261. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Energisa Paraíba, Distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: Paulo Gustavo de Mello E Silva Soares (oab/pb Nº 11.268). APELADO: Manoel Messias Paulo da Silva. ADVOGADO: Maurílio Wellington Fernandes Pereira (oab/pb Nº 13.399). APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE RECURSAL NOS TERMOS DO CPC/73. COMPROVANTE DO PREPARO. JUNTADA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. - A comprovação do pagamento das custas deve ser simultânea à interposição do recurso, de acordo com o disposto no art. 511 do CPC/73, sob pena de deserção. - Ausente comprovação de qualquer impedimento capaz de autorizar a posterior comprovação do preparo (art. 519 do CPC/73) deve ser declarada a deserção do recurso. Com essas considerações, **NÃO CONHEÇO** do recurso, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO Nº 0001721-51.2016.815.0351. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Carlos Antonio da Silva E Gouveia, magalhaes E Moury Fernandes Adv. ADVOGADO: Jose Alves da Silva Neto. APELADO: Itau Seguros S/a. ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. Apeação cível. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Sentença improcedente. Inexistência de PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Ausência de interesse de agir. Matéria com repercussão geral julgada pelo Supremo Tribunal Federal. RE nº 631.240/MG. Ação ajuizada posteriormente à conclusão do referido julgamento. Extinção do processo. desprovemento. "O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas". (RE 839314, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em DJe-202 DIVULG 15/10/2014 PUBLIC 16/10/2014) A falta de comprovação de prévia solicitação administrativa à seguradora impede o prosseguimento de ações de cobrança do seguro DPVAT propostas após 03/09/2014, em virtude da ausência de interesse processual (RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJE-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014). Por tais razões, nos termos do art. 932, V, b, do CPC, **NEGO PROVIMENTO** À APELAÇÃO.

APELAÇÃO Nº 0002246-74.2009.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 14.314-a). APELADO: Edmilson Manoel do Nascimento E Outros. ADVOGADO: Roberto Cesar Gouveia Majchszak (oab/pr 53.400). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM PARA HOMOLOGAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. Celebrado acordo extrajudicial entre as partes litigantes, resta prejudicada a análise do presente recurso, ante a perda superveniente do objeto. Com essas considerações, **JULGO PREJUDICADO O RECURSO**, com base no art. 127, XXX, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 932, III, do CPC, e determino a remessa dos autos ao Juízo a quo para homologação do acordo, execução e arquivamento.

APELAÇÃO Nº 0008028-69.2012.815.0251. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**. APELANTE: Banco Santander (brasil) S/a. ADVOGADO: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (oab/ce Nº 23.599) E Kalinka Nazaré Monard Paiva (oab/pb Nº 15.323-b). APELADO: Raimundo Vieira de Oliveira. ADVOGADO: Rubens Leite Nogueira da Silva (oab/pb Nº 12.421). APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA RECOLHER EM DOBRO. DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. APELO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 1.007, caput, do CPC/15, o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso. Não comprovado o preparo e não atendida a determinação para recolhimento em dobro, o recurso não será conhecido face à deserção (§ 4º do art. 1.007 do CPC/15). Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, e majoro a verba honorária, totalizando 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.



APELAÇÃO Nº 0041423-79.2008.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Joaquim Bezerra dos Santos E Outros. ADVOGADO: Luiz Carlos Silva(oab/sp 168.472). APELADO: Federal de Seguros S.A. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira(oab/rj 132.101). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. INOCORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO COMANDO JUDICIAL. ARGUMENTOS UTILIZADOS NO RECURSO QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. É imprescindível que as razões do recurso ataquem os fundamentos da decisão, sob pena de não conhecimento. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO DO APELO, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000416-53.2010.815.0121. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** EMBARGANTE: Rafael Berto Laurentino E Ana Claudia da Silva Aquino. ADVOGADO: Marcos Antonio Dantas Carreiro. EMBARGADO: Marcus Vinicius Cardoso de Carvalho. ADVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes. EMBARGOS DECLARATORIOS. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS. NÍTI DO INTUITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA EM CUJOS PONTOS O ARESTO FOI CONTRÁRIO AOS INTERESSES DOS EMBARGANTES. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada. Face ao exposto, rejeito os embargos de declaração.

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Nº 0071385-40.2014.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** POLO ATIVO: Joao Bosco Vasconcelos Cezar E Seguro Dpvt S/a. ADVOGADO: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. POLO PASSIVO: Seguradora Lider dos Consorcios do. APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO COMANDO JUDICIAL. ARGUMENTOS NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É imprescindível que as razões do recurso ataquem os fundamentos da decisão, sob pena de não conhecimento. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do recurso de apelação.

Des. José Aurelio da Cruz

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0005736-36.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Igor de Rosalmeida Dantas. AGRAVADO: Heloísa Helena Rodrigues Donato, AGRAVADO: Pbprev-paraíba Previdência, Rep. P/seu Procurador. ADVOGADO: Júlio César S. Batista (oab/pb nº 14.716) e ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIMENTO. Como é cediço, um dos requisitos formais de admissão do recurso é a impugnação específica ao conteúdo decisório, de forma que a argumentação apresentada seja minimamente capaz de, em tese, modificar o julgado. Trata-se do princípio da dialeticidade recursal, o que, no caso, não foi atendido, levando ao não conhecimento do recurso. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO, dada à ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, assim o fazendo com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. P.I.

APELAÇÃO Nº 0000060-03.2018.815.0081. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Maria Luci Sousa Barbosa da Silva. ADVOGADO: Luiz Pinheiro Lima (oab/pb 10.099). APELADO: Alexandre Fernandes de Menezes E Klatzar Monteiro da Costa. ADVOGADO: Petronilo Viana de Melo Júnior (oab/pb 22.899) E Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos (oab/pb 13.948). PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. PROCEDÊNCIA. PARCIAL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE REBATE ESPECÍFICO AOS ARGUMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL. HONORÁRIOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. CABIMENTO. MAJORAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O apelo é manifestamente inadmissível, visto que suas razões deixaram de impugnar especificamente os fundamentos da sentença hostilizada. 2. Necessário majorar os honorários recursais em favor do advogado dos recorridos, ainda que não sejam apresentadas as contrarrrazões ao recurso voluntário interposto, em observância ao disposto nos §§1º e 11 do art. 85 do CPC/15. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO MONOCRÁTICO ao apelo, por ser manifestamente inadmissível. Elevo os honorários advocatícios de 15% para 20% do valor da causa, em observância ao disposto nos §§1º e 11 do art. 85 do CPC/15. P. I.

APELAÇÃO Nº 0002851-39.2013.815.0171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Município de Esperança. ADVOGADO: João Barbosa Meira Junior (oab/pb 11.823). CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRNSITO. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. CONCORDANCIA DO APELANTE. PERDA DO OBJETO DO APELO. PREJUDICIALIDADE. DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO. 1. Os documentos encartados com as contrarrrazões, cujo contraditório foi devidamente oportunizado, permitem aferir que o apelado atualmente dispõe do arcabouço jurídico e dos órgãos administrativos necessários à ordenação do trânsito local, assim como previsto nos dispositivos do CTB mencionados. 2. Tendo em vista que a administração voluntariamente se submeteu à pretensão do Parquet, há superveniente perda do interesse processual/recursal deste, provocando a perda de objeto da presente demanda, conforme precedentes desta Corte de Justiça. Diante do exposto, com fundamento no inc. III do art. 932 do CPC/15, DEIXO DE CONHECER DO APELO, ante sua manifesta prejudicialidade. P. I.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000077-18.2017.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Tome Rodrigues de Araujo. ADVOGADO: Joao Paulo de Carvalho Araujo (oab/pb 21.508) E Cicero Soares Fernandes (oab/pb 20.957). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 141 DA LEI Nº 10.826/03). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) ANÁLISE, EX OFFICIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. REGULAÇÃO PELA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA (02 ANOS DE RECLUSÃO). INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 119 E 110, §1º, DO CP. DECURSO DO LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 2) RECONHECIMENTO, EX OFFICIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. 1) A prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente (ou superveniente), regula-se pela pena em concreto e ocorrerá quando, transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação ou improvido seu recurso, transcorrer o correspondente lapso temporal, nos termos dos arts. 109 e 110, §1º, do CP. - "A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação". (Súmula 146 do STF). - Houve o trânsito em julgado para a acusação, tanto que, intimado da sentença em cartório, o representante do Parquet de Primeiro Grau não interps recurso, limitando-se a apresentar contrarrrazões ao apelo interposto pelo condenado. - A prescrição deve regular-se pela reprimenda efetivamente aplicada na sentença, que, no caso em tela, foi de 02 (dois) anos de reclusão. - Nos termos do art. 109, V2, c/c o art. 110, §1º, ambos do CP, o prazo prescricional a incidir na espécie seria de 04 (três) anos. Acontece que, ao tempo da prolação da sentença condenatória, o acusado tinha 71 (setenta e um) anos de idade, acarretando na redução do prazo prescricional pela metade, ex vi art. 1153 do CP, o qual passando a ser de 02 (dois) anos. - Entre a data do recebimento da denúncia 13/02/2017 e a da publicação em cartório da sentença condenatória em 28/03/2019 (f. 73v) decorreu lapso temporal superior a 02 (dois) anos, ocorrendo, assim, a prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal. - Extinção, de ofício, da punibilidade do apelante pela prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, julgando-se prejudicada a análise do recurso. - Instado a se manifestar, a Procuradoria de Justiça, em Parecer emitido por Dr. Luciano de Almeida Maracajá, opinou pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição punitiva estatal, na modalidade superveniente, sendo prejudicada a análise do mérito. 2) RECONHECIMENTO, EX OFFICIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. Diante do exposto, declaro, de ofício, extinta a punibilidade de Tomé Rodrigues de Araujo pela prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, julgando prejudicada a análise do recurso.

PETIÇÃO Nº 0000549-55.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Joyce Renally Felix Nunes (prefeita do Município de Duas Estradas). ADVOGADO: Marcelo Matias da Silva (oab/pb 21.055). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2. ACORDO HOMOLOGADO. 1. Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e a atual prefeita de Duas Estradas/PB. 2. Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e a investigada Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita Constitucional do Município de Duas Estradas/PB, nos termos do § 5º do artigo 18 da resolução.

PETIÇÃO Nº 0000559-02.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** REQUERENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Petrónio de Freitas Silva (prefeito do Município de Serraria). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2. ACORDO HOMOLOGADO. 1. Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o atual prefeito de Serraria/PB. 2. Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o investigado Petrónio de Freitas Silva, prefeito de Serraria/PB, nos termos do § 5º do artigo 18 da resolução.

PETIÇÃO Nº 0000572-98.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Valdilene Gomes Costa (prefeita do Município de Cacimba de Dentro). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2. ACORDO HOMOLOGADO. 1. Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o atual prefeita de Cacimba de Dentro, PB. 2. Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o investigado Valdinele Gomes Costa, prefeita de Cacimba de Dentro/PB, nos termos do § 5º do artigo 18 da resolução nº 181/2017 do CNMP.

PETIÇÃO Nº 0000575-53.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Erivan Bezerra Daniel (prefeito do Município de Tacima). ADVOGADO: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (oab/pb 19.353). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2. ACORDO HOMOLOGADO. 1. Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o atual prefeito de Tacima, PB. 2. Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o investigado Erivan Bezerra Daniel, prefeito de Tacima/PB, nos termos do § 5º do artigo 18 da resolução nº 181/2017 do CNMP.

PETIÇÃO Nº 0000577-23.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** REQUERENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Hugo Antônio Lisboa Alves (prefeito do Município de Caiçara). ADVOGADO: Adilson Alves da Costa (oab/pb 18.400). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2) ACORDO HOMOLOGADO. 1) Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o atual prefeito de Tacima, PB. 2) Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o investigado Hugo Antônio Lisboa Alves, prefeito de Caiçara/PB, nos termos do §5º do artigo 18 da resolução nº 181/2017 do CNMP.

PETIÇÃO Nº 0000591-07.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Maria Auxiliadora Dias do Rego (prefeita do Município de Riachão do Poço). ADVOGADO: Adilson Alves da Costa (oab/pb 18.400). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2. ACORDO HOMOLOGADO. 1. Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e a atual prefeita de Riachão do Poço/PB. 2. Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e a investigada Maria Auxiliadora Dias do Rego, prefeita de Riachão do Poço/PB, nos termos do § 5º, do artigo 18, da Resolução nº 181/2017 do CNMP.

PETIÇÃO Nº 0000592-89.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** REQUERENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Neuma Rodrigues de Moura Soares (prefeita do Município de Caldas Brandão). ADVOGADO: Joacildo Guedes dos Santos (oab/pb 5.061). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2. ACORDO HOMOLOGADO. 1. Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e a atual prefeita de Caldas Brandão/PB. 2. Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e a investigada Neuma Rodrigues de Moura Soares, prefeita de Caldas Brandão/PB, nos termos do § 5º do artigo 18 da resolução.

PETIÇÃO Nº 0000593-74.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Celia Maria de Queiroz Carvalho (prefeita do Município de Logradouro). ADVOGADO: Adilson Alves da Costa (oab/pb 18.400). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2) ACORDO HOMOLOGADO. 1) Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o atual prefeito de Tacima, PB. 2) Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e a investigada Célia Maria de Queiroz Carvalho, prefeita do município de Logradouro/PB, nos termos do §5º do artigo 18 da resolução nº 181/2017 do CNMP.

PETIÇÃO Nº 0000595-44.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Lucildo Fernandes de Oliveira (prefeito do Município de Damião). ADVOGADO: Leomar da Silva Costa (oab/pb 19.261). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2. ACORDO HOMOLOGADO. 1. Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o atual prefeita de Cacimba de Dentro, PB. 2. Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o investigado Lucildo Fernandes de Oliveira, prefeito de Damião/PB, nos termos do § 5º do artigo 18 da resolução nº 181/2017 do CNMP.

PETIÇÃO Nº 0000607-58.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Genival Bento da Silva (prefeito do Município de Casserengue). ADVOGADO: Marcelo Matias da Silva (oab/pb 21.055). ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Hipótese típica prevista no art. 1º, xiv1, do decreto-lei nº 201/67, em razão de ter negado execução de lei federal (LEI nº 12.305/2010) e no art. 54, §2º, V2, da lei nº 9.605/98. 1. requerimento de homologação DA AVENÇA formulado pelo ministério público. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. 2. ACORDO HOMOLOGADO. 1. Se estiverem preenchidos os requisitos previstos no artigo 18 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a homologação de acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o atual prefeito de Casserengue/PB. 2. Homologação do acordo firmado. Destarte, homologo o acordo de não persecução penal celebrado entre o Parquet e o investigado Genival Bento da Silva, prefeito de Casserengue/PB, nos termos do § 5º do artigo 18 da resolução.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL nº: 0037219-89.2008.815.2001 - 2ªC. Recorrente (s): **EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.** Recorrido (s): **OPENLINE INTERNET LTDA.** Intimação ao(s) bel(is): **CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO, OAB/PB 15.401,** patrono(s) do RECORRENTE, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção, conforme o despacho de fl. 813.

Recurso EXTRAORDINÁRIO - 2ªC - Processo nº. 0000057-86.2012.815.1171 - Recorrente(s): **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.** Recorrido (s): **REGINALDO LIMA LUIZ.** Intimação ao(s) bel(is): **JAQUES RAMOS WANDERLEY, OAB/PB 11.984,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrrazões ao(s) recurso(s) em referência.



Recurso ESPECIAL – Processo nº 0054183-50.2014.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): VITAL DE QUEIROGA VASCONCELOS. Recorrido (s): BANCO BONSUCESSO S/A. Intimação ao(s) Bel(eis): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB/PE 21.233, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

Recurso EXTRAORDINÁRIO – Processo nº 0002388-68.2015.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido (s): SAMISSES RAMALHO SANTOS. Intimação ao(s) Bel(eis): EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, OAB/PB 7.666, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

Recurso ESPECIAL – Processo nº 0000309-33.2015.815.0121 – 2ª C - Recorrente (s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido (s): MARCELO AMARANTE DA SILVA. Intimação ao(s) Bel(eis): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, OAB/PB 4.007, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

Recursos ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – Processo nº 0031171-80.2009.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): JOSÉ ANTÔNIO MENESES E OUTROS. Recorrido (s): FUNASA - FUNDAÇÃO SAELPA DE SEGURIDADE SOCIAL. Intimação ao(s) Bel(eis): ERIKA CASSINELLI PALMA, OAB/SP 189.994, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

Recurso ESPECIAL – Processo nº 0018693-98.2013.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.. Recorrido (s): CONDOMÍNIO VILLAS DO FAROL RESIDENCE. Intimação ao(s) Bel(eis): YURI PAULINO, OAB/PB 8.448, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

Recurso ESPECIAL - 2ª C – Processo nº. 0044765-25.2013.815.2001 – Recorrente(s): BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO E OUTRA. Recorrido (s): ENGER - ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Intimação ao(s) bel(is). MATEUS DE SOUSA DELGADO, OAB/PB 16.262, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

Recurso ESPECIAL - 2ª C – Processo nº. 0001322-53.2015.815.2001 – Recorrente(s): ÂNGELA CHRISTINA RIBEIRO DE LUCENA. Recorrido (s): BRADESCO SAÚDE S/A. Intimação ao(s) bel(is). CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, OAB/PE 19.357, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

Recurso ESPECIAL - 2ª C – Processo nº. 0113651-13.2012.815.2001 – Recorrente(s): LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES MÉDICAS LTDA. Recorrido (s): BANCO BRADESCO CARTÕES S/A. Intimação ao(s) bel(is). WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0010011-23.2014.815.2001 - (1ª C.C.) – Recorrente: CLO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, Recorridos: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A intimação ao Bel. GUSTAVO VISEU OAB-SP Nº 117.417, fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso em referência.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000814-39.2015.815.0601 - (1ª C.C.) – Recorrente: MASSA FALIDA, Recorridos: FRANCISCO AGOSTINO DA SILVA intimação ao Bel. HUMBERTO TROCOLI NETO OAB-PB Nº 6349, fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso em referência.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000712-04.2014.815.0261 - (1ª C.C.) – Recorrente: MUNICÍPIO DE PIANCO, Recorridos: ERIVALDO CLUDINO MESQUITA intimação ao Bel. HELLAYNE GOUVEIA DE ARAÚJO TEOTONIO OAB-PB Nº 12.869, fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso em referência.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0020363-40.2014.815.2001 - (1ª C.C.) – Recorrente: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, Recorridos: 1º – CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A – 2º VITÓRIA DA CONQUISTA VIAGENS E TURISMO LTDA intimação aos Beis. GUSTAVO VISEU OAB/SP Nº117.417 E THIAGO LIMA PORTO OAB-BE Nº 27.342, fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patronos do primeiro e segundo recorridos, apresentarem as contrarrazões do recurso em referência.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001977-93.2013.815.2001 - (1ª C.C.) – Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Recorridos: ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES intimação ao Bel. ÊNIO SILVA NASCIMENTO OAB-PB Nº 17.281, fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso em referência.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

Agravo em Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0042083-73.2008.815.2001 – Agravante(s): HÉLIO TEODULO GOUVEIRA. 1º Agravado(s): ANDREA MARIA DE ALENCAR E OUTRA. 2º Agravado(s): ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A. Intimação ao(s) bel(is). FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Nº 11.689 OAB/PB e GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, Nº 12.119 OAB/PB e ALEXANDRE CAVALCANTI, Nº 11.969 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patronos dos agravados, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Agravo em Recurso Especial e Extraordinário – 3ª CC – Processo nº 0041027-29.2013.815.2001 – Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Agravado(s): VIJAI ELÉTRICA DO BRASIL S/A E OUTRO. Intimação ao(s) bel(is). NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, Nº 14.229 OAB/PB e VANESSA CRISTINA DE MORAIS BARBOSA, Nº 9.534 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patronos dos agravados, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Agravo em Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0008593-50.2014.815.2001 – Agravante(s): PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Agravado(s): FRANKLIN MEDEIROS RAMOS. Intimação ao(s) bel(is). ELISABETE ARAÚJO PORTO, Nº 16.155 B OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patronos dos agravados, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Agravo em Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0058656-79.2014.815.2001 – Agravante(s): PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Agravado(s): ZENALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA. Intimação ao(s) bel(is). ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES, Nº 23.256 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patronos dos agravados, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0046280-95.2013.815.2001 – Recorrente(s): PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Recorrido(s): PETRUCCI VINICIUS DE SOUSA ALMEIDA. Intimação ao(s) bel(is). RAINIER FREITAS RODRIGUES, Nº 15.398 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0001214-08.2018.815.0000 – Recorrente(s): PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Recorrido(s): SEVERINO DO RAMO MENDONÇA RODRIGUES. Intimação ao(s) bel(is). ÊNIO SILVA NASCIMENTO, Nº 11.946 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0045884-21.2013.815.2001 – Recorrente(s): PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Recorrido(s): EVALDO LEITE. Intimação ao(s) bel(is). ÊNIO SILVA NASCIMENTO, Nº 11.946 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0119827-08.2012.815.2001 – Recorrente(s): PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX ANTONIO. Intimação ao(s) bel(is). ÊNIO SILVA NASCIMENTO, Nº 11.946 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº 0082331-42.2012.815.2001 – Recorrente(s): PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Recorrido(s): JOSÉ LEÔNIO DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). ÊNIO SILVA NASCIMENTO, Nº 11.946 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

Recurso Especial – 3ª CC – Processo nº0006696-43.2013.815.0571 – Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO. Recorrido(s): MARIA DA PENHA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Nº 6.003 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões aos recursos em referência.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002950-70.2014.815.0301 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Armazém Bandeirante Ltda. Apelada: Maria Aparecida Calado de Oliveira Dantas. **Intime-se a Apelada, por sua Advogada, sua Excelência a Bela. Maria Tereza Alves de Oliveira Rodrigues, OAB/PB 9.232, para, querendo, se manifestar sobre a certidão de fls. 82, também no prazo de 10 (dez) dias.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021899-23.2013.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. 1º Apelante: Manoel Bernardo da Silva e outros. 2º Apelante: FUNASA – Fundação Saelpa de Seguridade Social. Apelados: Os mesmos. **Intime-se a 2º Apelante, por seus Advogados, sua Excelência a Bela. Érika Cassinelli Palma, OAB/SP 189.994 e a Bela. Luciana Pedrosa das Neves, OAB/PB 9.379 e outros, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização na representação processual, nos termos peremptórios dos arts. 76, §2º, I, 104, §2º, e 932, III, parágrafo único, todos do CPC/2015.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0746766-49.2007.815.2001 Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Neusa de Moraes Costa. **Intime-se a Apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Flávio Maximino da Silva Serafim e outros, OAB/PB 25.957, defiro o pedido de habilitação, bem como defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000126-77.2017.815.2001. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: JS Comércio de Combustível Derivados de Petróleo Ltda. Apelado: Adriana Célia de Paiva Bezerra. **Intimem-se as partes, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. André Luiz de Oliveira Escorel, OAB/PB 20.672, advogado do apelante, e a Bela. Ana Luísa do Couto Andrade, OAB/PB 17.451, advogada do apelado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem manifestação, diante da possibilidade de cassação da sentença, de ofício, pelo reconhecimento de questão prejudicial externa a ser resolvida no bojo do processo nº. 0823026-84.2018.815.2001, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea “a”, do CPC/2015.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0003375-80.2010.815.2001. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Giseuda Dias Monteiro. **Intimem-se as partes, por seus Advogados, sua Excelência a Bela. Karina de Almeida Batistuci, OAB/PB 178.033 A, advogada do apelante, e a Bela. Anne Mary Gadelha de Sá Fontes, OAB/PB 11.068, advogada da apelada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se há interesse na celebração do referido acordo ou se já houve adesão.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002183-86.2012.815.0241. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Hospital Dom Pedro I. Apelado: Gilvan da Silva. **Intime-se o apelante, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Francisco Syllas Machado Costa, OAB/PB 12.051, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do preparo, em dobro, a fim de regularizar a tramitação do feito, sob pena de deserção.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000121-45.2014.815.0551. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Município de Algodão de Jandaira. Apelado: Gizele da Silva Gonçalves. **Intime-se a apelada/autora, por sua Advogada, sua Excelência a Bela. Dílma Jane Tavares de Araújo, OAB/PB 8.358, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o polo ativo do recurso adesivo, no qual deve constar seu próprio nome, como também para proceder ao recolhimento do preparo em dobro, sob pena de não conhecimento do recurso.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0003995-53.2014.815.2001. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Aderaldo Antônio dos Santos. Apelado: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **Intimem-se as partes, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Jurandir Pereira da Silva, OAB/PB 5.334, advogado do apelante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diante da possibilidade de reconhecimento da prescrição da pretensão de revisão do benefício, apresentem manifestação.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0371473-25.2002.815.2001. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Joubert Guedes da Cunha. Embargado: Ronaldo Delgado Gadelha e Maria Helena França GAdelha. **Intime-se os Embargados, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Inaldo de Souza Moraes Filho, OAB/PB 11.583, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 596/606.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0018835-24.2014.815.0011. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Município de Campina Grande. Embargado: José Ibiapino de Sousa Neto. **Intime-se o Embargado, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Renato Fonseca de Almeida Gama, OAB/PB 17.150, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 181/187.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001051-14.2015.815.0071. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Embargante: Viação Itapemirim S/A. Embargado: Damiana Serafim do Nascimento. **Intime-se a Embargada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos OAB/PB 7.483, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 167/178.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000979-35.2007.815.0741. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Maria Avani Santos. **Intime-se a apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Josival Pereira da Silva, OAB/PB 7.078, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos trazidos, fls. 125/126V.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000979-35.2007.815.0741. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Maria Avani Santos. **Intime-se a apelada, por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Josival Pereira da Silva, OAB/PB 7.078, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos trazidos, fls. 125/126V.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0039460-31.2011.815.2001. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Apelado: Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - ASCEFET/PB. **Intime-se o apelante, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Hermano Gadelha de Sá, OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos, OAB/PB 13.040, para, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da possibilidade de não conhecimento, de ofício, do recurso apelatório, por intempestividade, apresentar manifestação.** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

Apelação Cível – Processo Eletrônico nº 0814114-55.2016.815.0001. Desembargador José Ricardo Porto. Apelante: Q1 Comercial de Roupas S/A. Apelado: Pedro Fabio de Oliveira. Intimando o Bel. Fábio Kadi (OAB/SP 107953), a fim de, nos termos do art. 99, § 2º do novo Código de Processo Civil, comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, através de documentação hábil, o preenchimento dos pressupostos necessários ao deferimento da gratuidade judiciária pretendida, sob pena de não concessão da justiça gratuita no recurso em referência, desafiando sentença do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Arnóbio Alves Teodósio

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001697-72.2017.815.0000. RELATOR: Des. Arnóbio Alves Teodósio. AGRAVANTE: Bevilacqua Matias Maracaja (prefeito do Município de Juazeirinho). ADVOGADO: Johnson Gonçalves Abrantes, Bruno Lopes de Araújo e Lucas Ponce Leon Moreira. AGRAVADO: A Justiça Pública. AGRAVO INTERNO. Art. 284, do RITJPB. Em face de Decisão Monocrática que declinou da competência de análise do feito ao juízo de primeiro grau. Reconsideração. Impossibilidade. Conduta supostamente perpetrada por Chefe do Executivo Municipal no exercício da função. Fatos ocorridos em mandato eletivo anterior e não contínuo à atual gestão do prefeito. Precedentes. Desprovimento do agravo. – O Agravo Interno, previsto no art. 284, do Regimento Interno de nosso Tribunal de Justiça, pode ser interposto em face de decisão do Presidente do Tribunal, do Presidente



de Turma, ou do Relator do processo, desde que tenha sido monocrática, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação. – Considerando que os fatos delituosos descritos na denúncia, em tese, foram cometidos durante o exercício de 2009, ou seja, em mandato eletivo anterior e não contínuo à atual gestão do Prefeito, ora denunciado, não estando a instrução processual encerrada, mister é a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau. Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Agravo Interno. Acorda o Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO em harmonia com o parecer ministerial.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) N° 0000375-80.2018.815.0000. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio.** NOTICIANTE: Ministério Público Estadual. NOTICIADO: Admilson Villarim Filho (defensor Público). DEFENSOR: Coriolano Dias de Sa Filho. NOTÍCIA CRIME. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. DEFENSOR PÚBLICO. ESTELIONATO E CONCUSSÃO, EM CONCURSO MATERIAL. Arts. 171, caput, e 316, c/c art. 69, todos do Código Penal. Pretendida a improcedência da acusação sob a alegação de atipicidade das condutas. Fatos que, em tese, mostram-se típicos. Noticiado que não conseguiu refutar as acusações na defesa preliminar. Peça inicial acusatória que preenche os requisitos do Código Processual Penal, bem como se ampara em elementos contidos nos autos. Prevalência do princípio do in dubio pro societate nesta fase pré-processual. Recebimento da denúncia. - Na fase pré-processual de recebimento ou não da denúncia, deve prevalecer a máxima in dubio pro societate, reservando-se ao sumário de culpa a ampliação do conjunto probatório e o exercício da ampla defesa, obedecido o devido processo legal. - Não sendo o caso de rejeição da denúncia, ou improcedência da acusação (art. 395 do CPP e art. 6º da Lei nº 8.038/90), deve ser a peça inicial recebida, pois descreve corretamente os fatos, imputa prática de crimes, em tese, e qualifica o acusado, satisfazendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, assegurando o exercício da ampla defesa e do contraditório. Vistos, relatados e discutidos, os autos acima identificados. Acorda o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em RECEBER A DENÚNCIA, sem afastamento ou decretação de custódia preventiva.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N° 0004634-81.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Francisco Nobrega dos Santos, Juízo da 6ª Vara da Faz.pub.da Capital e Ppprev-paraíba Previdência. APELADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Maria das Dores Xavier Lacerda. APELADO: Elenir Alves da Silva Rodrigues. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE DO SERVIDOR APOSENTADO E FALECIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA EC nº47/2005. GARANTIA DE PARIDADE. SERVIDOR INSTITUIDOR MILITAR. PROMOÇÃO. ATO DA APOSENTADORIA. INOBSERVÂNCIA. DEVIDA RETIFICAÇÃO. GRADUAÇÃO SUBSEQUENTE. ÚNICA VEZ. SENTENÇA. NECESSÁRIO AJUSTE. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA E DA APELAÇÃO. Às pensões derivadas de óbito de servidores aposentados nos termos do art. 3º da EC 47/2005 é garantido o direito à paridade. O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. A autora não postula, obrigatoriamente, alteração da graduação do militar, pois apenas busca a revisão na sua pensão. Todavia, se eventual ajuste na graduação é necessária para atingir o seu intento, é consequência lógica do pedido. Carece de fundamento a pretensão da autora de receber a pensão com base na graduação de 2º Sargento, pois é incabível a promoção post mortem ao militar, nos termos do art. 60 da Lei 3.909/19771, que veda tal pretensão. DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO N° 0087042-90.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Ppprev-paraíba Previdência, Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Eris Rodrigues Araujo da Silva, Euclides Dias de Sa Filho, Camilla Ribeiro Dantas, Frederico Augusto C.bernardo, Thiago Caminha Pessoa da Costa E Juliene Jeronimo Vieira Torres. APELADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – CORREÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ATRÁVES DE MANDADO DE SEGURANÇA – EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – ENTE PÚBLICO QUE NÃO CONSEGUIU PROVAR O ADIMPLEMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS CONFORME PREVISTO NO ART. 333, II, DO CPC/73 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA NECESSÁRIA. - Em ações de cobrança desta natureza, nas quais o servidor busca o recebimento de verbas salariais não quitadas e já reconhecidas em prévia ação mandamental, ao autor cumpre apenas comprovar o título judicial, sendo a prova do pagamento da verba pretendida ônus do réu, por constituir fato extintivo do direito do servidor. - Em se tratando de mandado de segurança existe entendimento sumulado (verbete n.º 269 do STF), consignando que a ação mandamental não é substituída de ação de cobrança. - Com isso, fica estabelecido que o limite na repercussão financeira dos efeitos do mandamus é a partir da impetração, devendo os valores pretéritos serem discutidos em ação ordinária de cobrança, respeitada a prescrição quinquenal. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

APELAÇÃO N° 0001088-55.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Glauco de Queiroz Monteiro, Daniela de Lucena Monteiro, Arthur Monteiro Neto E, Ana Lígia Monteiro Ernesto de Melo, Roberto Jordao de Oliveira, Barbosa Bezerra E E Mauricea Barros Viana. APELADO: Leidson Meira E Farias. APELADO: Jacinta de Fátima Viana da Silva. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTINTA – USUCAPIÃO ARGUIDA EM DEFESA – ADMISSIBILIDADE – SÚMULA 237 DO STF – QUESTÃO NÃO ANALISADA – ART. 1.013, § 3º, III, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE APLICAÇÃO – SENTENÇA CITRA PETITA – PROCESSO QUE NÃO SE ENCONTRA MADURO PARA JULGAMENTO – DESCONSTITUIÇÃO DO PROVIMENTO DE PRIMEIRO GRAU – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. Considerando que a usucapião pode ser arguida como matéria de defesa, deve ser anulada a sentença que não examinou sequer a questão, muito embora tenha sido devidamente invocada pela ré na sua defesa, por apresentar-se ‘citra petita’. DAR PROVIMENTO AO APELO PARA ANULAR A SENTENÇA.

APELAÇÃO N° 0001574-10.2015.815.0141. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Inss Instituto Nacional do Seguro Social, Representado Por Sua Procuradora E Marcilia Soares Melquiades de Araujo. APELADO: Severino de Almeida de Lima. APELADO: Flavio Marcio de Sousa Oliveira. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. PRAZO ESTABELECIDO NA PROVA PERICIAL. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. SUBLEVAÇÃO. PREVALÊNCIA DO PRAZO CONSIGNADO EM ATESTADO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA JUDICIAL ISENTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZ DE FRAGILIZAR AS CONCLUSÕES DO PERITO. MANUTENÇÃO. REPARO DESNECESSÁRIO. DESPROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO. - É cediço que para a concessão do benefício de auxílio-doença, é necessária a condição de segurado e portador de lesão que o incapacite para o trabalho, conforme prevê o art. 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91. - O auxílio-doença acidentário tem como fato gerador a incapacidade do segurado para o exercício do labor que exercia, por causa decorrente da atividade do trabalho, que exija afastamento por período superior a quinze dias, não cessando o benefício até que seja habilitado para o desempenho de nova atividade, ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez. - De acordo com o STJ, em sede de julgado submetido à sistemática dos recursos repetitivos (Resp. 1095523/SP), nas hipóteses em que houve anterior concessão de auxílio-doença na seara administrativa, “o termo inicial para pagamento do auxílio-acidente é fixado no dia seguinte ao da cessação daquele benefício”, devendo ser mantida a condenação sentencial, se a determinação de pagamento das parcelas pretéritas obedeceu essa orientação. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

APELAÇÃO N° 0002111-12.2010.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Inss Instituto Nacional do Seguro Social E Lucas Ramalho de Alencar Leite. APELADO: Epitácio Pedro da Silva. APELADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C CONVERSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA JUDICIAL QUE NÃO ATESTOU A INCAPACIDADE PERMANENTE DO AUTOR PARA CONTINUAR EXERCENDO O TRABALHO QUE DESEMPENHAVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVISTO NO ART. 42 DA 8.213/91. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO E DO APELO. - Realizada perícia em Juízo e não verificada a ocorrência de incapacidade laborativa, inexistente base sustentável para se reconhecer o direito ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, tampouco a concessão de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez. DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

APELAÇÃO N° 0002177-30.2013.815.0731. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Ford Motor Company Brasil Ltda. APELADO: Celso de Faria Monteiro. APELADO: Manuela Barbosa de Araujo. APELADO: Antonio Adriano Duarte Bezerra. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VÍCIO DO PRODUTO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DA MONTADORA DE VEÍCULOS – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PERÍCIA CONCLUSIVA – DESNECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS POSTERIORES – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – REJEIÇÃO. Conforme abordado pela magistrada na sentença primeira, bem como na que apreciou os Embargos de Declaração, o laudo pericial atestou categoricamente a folga anormal na “coluna de direção”,

inclusive com fotos e menções específicas aos seus ruídos anormais, tendo o perito, na conclusão, mencionado “barra de direção”, quando, na verdade, estava se manifestando sobre a “coluna de direção”, inexistindo, portanto, a necessidade de esclarecimentos do expert. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO – DESNECESSIDADE – TUTELA ESPECÍFICA – MEIOS NECESSÁRIOS – ART. 497, DO CPC – MATÉRIA AFEITA À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – REJEIÇÃO. Em relação à fixação de prazo para a substituição do veículo, trata-se de matéria afeita à fase própria do cumprimento de sentença, em que o magistrado, observando os comandos insertos no art. 536 e seguintes do CPC, determinará as medidas necessárias à satisfação da obrigação, inclusive a fixação de prazo razoável. MÉRITO – VEÍCULO ZERO QUILOMETRO QUE APRESENTA RUIDOS ANORMAIS NA COLUNA DE DIREÇÃO – SUCESSIVAS SUBSTITUIÇÕES E PERMANÊNCIA DA FALHA – PERÍCIA QUE ATESTA FOLGA ANORMAL E DESGASTE PREMATURO DA PEÇA – VÍCIO DO PRODUTO – ART. 18 DO CDC – REPARO INSATISFATÓRIO – SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DIVERSAS IDAS À CONCESSÃO PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA LOGO APÓS A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO – VÍCIO NÃO CORRIGIDO – ABALO QUE ULTRAPASSA A ESFERA DOS TRANSTORNOS DO COTIDIANO – CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VALOR ARBITRADO COM RETIDÃO – PRECEDENTES DO STJ EM CASOS SIMILARES – DESPROVIMENTO DO RECURSO. A legislação consumerista assegura ao fornecedor a possibilidade de resolução do problema apresentado pelo produto defeituoso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser-lhe imputado o dever de substituí-lo por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, restituir o valor pago atualizado ou, por fim, abater o preço, na forma dos incisos I, II e III do artigo supracitado. Considerando a existência de vício insanável, revela-se adequada a medida da substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, na forma do art. 18, I, do CDC. In casu, a ausência de solução adequada ao defeito apresentado em veículo zero-quilômetro acarretou em hipótese diversa da situação cotidiana, afastando-se da esfera do transtorno habitual e inserindo-se na ofensa à personalidade capaz de justificar a indenização por danos morais. O quantum indenizatório revela-se razoável para o caso em questão, notadamente pela frustração causada à consumidora em ter comprado veículo novo com a quantidade de vícios de qualidade demonstrados nos primeiros dias de utilização, devendo a quantia ser solidariamente suportada pelas empresas promovidas, na forma da sentença. NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO N° 0066356-09.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Banco Aymore Credito, financiamento E E Investimento S/a. APELADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Jose Goncalves de Lima Junior. APELADO: Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho. PRELIMINAR SUSCITADA PELA PARTE AUTORA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU – ALEGADA INTEMPESTIVIDADE – ARGUIÇÃO DESPROPOSITADA – RECURSO AVIADO DENTRO DO PRAZO LEGAL – REJEIÇÃO. Não há como acolher-se a pretensão de intempestividade, tendo em vista que a apresentação do recurso dentro do prazo legal de quinze dias úteis. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO – NECESSIDADE DO INTENTO JUDICIAL E AÇÃO ADEQUADA AO AMPARO DA PRETENSÃO – REJEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA – PEDIDO DISTINTO DAQUELE CONSTATANTE NA LIDE PRETÉRITA, EM QUE SE DECLAROU A NULIDADE E SE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS ÀS PRÓPRIAS TARIFAS BANCÁRIAS E NÃO AOS JUROS CONTRATUAIS SOBRE ELAS INCIDENTES – INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA – REJEIÇÃO – PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRIENAL COM BASE NO ART. 206, §3º, DO CÓDIGO CIVIL – REVISIONAL DE CONTRATO – PRAZO DECENAL – ART. 205, DO C.C. - PRECEDENTES DO STJ – REJEIÇÃO. Evidente o interesse processual do autor ao buscar o Judiciário, por meio da via eleita adequada, com o objetivo de compeli-lo ao pagamento de valores atinentes aos juros incidentes sobre as tarifas administrativas declaradas ilegais em processo anterior, estando perfeitamente delimitadas as condições para o regular processamento da demanda. Se o pedido da presente ação (declaração de nulidade e devolução dos juros remuneratórios/contratuais incidentes sobre as tarifas bancárias) é distinto do pedido formulado e já acolhido em processo pretérito (que tinha por objeto a declaração de nulidade e devolução das próprias tarifas bancárias), não há que se falar em coisa julgada. Em se tratando de repetição de indébito decorrente de revisional de contrato, o Superior Tribunal de Justiça já assentou o posicionamento acerca da incidência do prazo prescricional atinentes às ações de natureza pessoal, vintenária sob a égide do CC1916, e decenal na forma do art. 205 do CC021. MÉRITO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE AS TARIFAS ADMINISTRATIVAS DECLARADAS ILEGAIS EM PROCESSO ANTERIOR – ACESSÓRIO QUE SEGUE O PRINCIPAL – PRINCÍPIO DA GRAVITAÇÃO JURÍDICA – INTELIGÊNCIA DO ART. 184 DO CÓDIGO CIVIL – RETROATIVIDADE DOS EFEITOS PATRIMONIAIS – DEVOLUÇÃO DOS VALORES NA FORMA DOBRADA – AUSÊNCIA DE IRRESIGIÇÃO QUANTO AO CAPÍTULO DA SENTENÇA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO APELO. A legislação de regência2 admite a revisão de contratos, desde que, na hipótese, se possa perceber a imposição de excessiva onerosidade em desfavor do contratante menos favorecido, através da imposição de cláusulas que encerram manifesta abusividade e contrariedade aos ditames de lei. Cumpre referir, porém, o enunciado nº 381, do Tribunal da Cidadania, que assim dispõe: “Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.” Para que seja efetivado o retorno das partes ao status quo ante, exsurge a necessidade da devolução de todos os valores pagos indevidamente em decorrência das tarifas declaradas ilegais, bem como dos juros remuneratórios que foram incluídos no financiamento pela instituição financeira, já que se apresentam como obrigações acessórias3, em respeito ao princípio da gravitação jurídica. REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO N° 0067884-78.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Banco Aymore Credito, financiamento E, Investimentos S/a E Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho. APELADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Jose Wilton Lopes Dias. APELADO: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO – NECESSIDADE DO INTENTO JUDICIAL E AÇÃO ADEQUADA AO AMPARO DA PRETENSÃO – REJEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA – PEDIDO DISTINTO DAQUELE CONSTATANTE NA LIDE PRETÉRITA, EM QUE SE DECLAROU A NULIDADE E SE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS ÀS PRÓPRIAS TARIFAS BANCÁRIAS E NÃO AOS JUROS CONTRATUAIS SOBRE ELAS INCIDENTES – INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA – REJEIÇÃO – PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRIENAL COM BASE NO ART. 206, §3º, DO CÓDIGO CIVIL – REVISIONAL DE CONTRATO – PRAZO DECENAL – ART. 205, DO C.C. - PRECEDENTES DO STJ – REJEIÇÃO. Evidente o interesse processual do autor ao buscar o Judiciário, por meio da via eleita adequada, com o objetivo de compeli-lo ao pagamento de valores atinentes aos juros incidentes sobre as tarifas administrativas declaradas ilegais em processo anterior, estando perfeitamente delimitadas as condições para o regular processamento da demanda. Se o pedido da presente ação (declaração de nulidade e devolução dos juros remuneratórios/contratuais incidentes sobre as tarifas bancárias) é distinto do pedido formulado e já acolhido em processo pretérito (que tinha por objeto a declaração de nulidade e devolução das próprias tarifas bancárias), não há que se falar em coisa julgada. Em se tratando de repetição de indébito decorrente de revisional de contrato, o Superior Tribunal de Justiça já assentou o posicionamento acerca da incidência do prazo prescricional atinentes às ações de natureza pessoal, vintenária sob a égide do CC1916, e decenal na forma do art. 205 do CC021. MÉRITO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE AS TARIFAS ADMINISTRATIVAS DECLARADAS ILEGAIS EM PROCESSO ANTERIOR – ACESSÓRIO QUE SEGUE O PRINCIPAL – PRINCÍPIO DA GRAVITAÇÃO JURÍDICA – INTELIGÊNCIA DO ART. 184 DO CÓDIGO CIVIL – RETROATIVIDADE DOS EFEITOS PATRIMONIAIS – DEVOLUÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO APELO. A legislação de regência2 admite a revisão de contratos, desde que, na hipótese, se possa perceber a imposição de excessiva onerosidade em desfavor do contratante menos favorecido, através da imposição de cláusulas que encerram manifesta abusividade e contrariedade aos ditames de lei. Cumpre referir, porém, o enunciado nº 381, do Tribunal da Cidadania, que assim dispõe: “Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.” Para que seja efetivado o retorno das partes ao status quo ante, exsurge a necessidade da devolução de todos os valores pagos indevidamente em decorrência das tarifas declaradas ilegais, bem como dos juros remuneratórios que foram incluídos no financiamento pela instituição financeira, já que se apresentam como obrigações acessórias3, em respeito ao princípio da gravitação jurídica. REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

REEXAME NECESSÁRIO N° 0001433-54.2015.815.0411. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa,** em substituição a(o) **Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** JUÍZO: Juízo da Comarca de Alhandra. POLO PASSIVO: Juízo da Comarca de Alhandra, Construtora Lusitana Ltda, Município de Alhandra, Marina Targino Soares de Lucena E Rodrigo Diniz Cabral. APELADO: Tiago Sobral Pereira Filho e APELADO: Marcio Alexandre Diniz Cabral. REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – COBRANÇA DE IPTU SOBRE LOTES AUTÔNOMOS ANTES DA CONCLUSÃO DAS OBRAS – SEGURANÇA CONCEDIDA – INOBSERVÂNCIA DO §2º, DO ART. 32, DO CTN – DISPENSA DOS MELHORAMENTOS EXPOSTOS NO §1º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL – ÔNUS DO LOTEADOR – POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO OU IRREGULARIDADE NO CADASTRO IMOBILIÁRIO – IRRELEVÂNCIA PARA FINS TRIBUTÁRIOS – SUJEITO PASSIVO COMO PROPRIETÁRIO, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO – ART. 34, DO CTN – AUSÊNCIA DE PROVA PRECONSTITUÍDA CAPAZ DE DESCONSTITUIR O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IPTU – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA – PROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. Segundo o art. 32, do CTN, a legitimidade para a cobrança do IPTU depende da inclusão do imóvel na zona urbana do município, de acordo com a lei respectiva, revelando-se imprescindível, outrossim, a presença de pelo menos dois dos melhoramentos constantes nos incisos I a V, mantidos ou construídos pelo Poder Público. Nos termos do § 2º, do art. 32, do CTN, tratando-se de loteamentos aprovados pela Municipalidade em áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, é dispensável a exigência dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32, cabendo ao loteador efetivar as medidas de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento do empreendimento. A ausência de inscrição ou



existência de irregularidades no cadastro imobiliário não impede a cobrança do IPTU, considerando-se que o art. 34 do CTN estabelece como contribuintes do imposto, o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. A existência de registro no cartório de imóveis e a divisão física dos lotes autônomos do empreendimento legitima a incidência do IPTU em cada unidade, ainda que o loteamento não esteja integralmente concluído. DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0002862-59.2017.815.2004. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: Estado da Paraíba Rep Por Seu Procurador. ADVOGADO: Felipe de Brito Lira Souto. AGRAVADO: R. E. S. de A. ADVOGADO: Klebia Maria Ludgerio Borba. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS PONTOS ESPECÍFICOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 1.010, II, DA LEI ADJETIVA CIVIL. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INACOLHIMENTO DA INSATISFAÇÃO REGIMENTAL. - Pelo princípio da dialeticidade é necessário que os recursos ataquem especificamente os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. - Quando o recurso for manifestamente inadmissível, em virtude de não atender a requisito de admissibilidade, poderá o relator rejeitar liminarmente a pretensão da parte recorrente, em consonância com os ditames do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0000749-36.2015.815.0151. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Energisa Paraíba E Maria Manguiera dos Santos. ADVOGADO: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr Oab/pb 11591 e ADVOGADO: André Freire dos Santos Oab/pb 23340. APELADO: Os Mesmos. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - O juízo de primeiro grau fundamentou seu entendimento com base nos fatos ocorridos, bem como aplicou a principiologia do Código de Defesa do Consumidor, além de todas os comandos normativos da processualista civil, não olvidando de traçar as balizas constitucionais da responsabilidade objetiva das concessionárias de serviço público inseridas no art. 37, § 6º, da CF/88. - Além do mais, vale registrar que o juiz é o destinatário da prova, conforme dispõe o art. 370, do NCP, podendo utilizar livremente de argumentos que julgar pertinentes ou não para formar a sua convicção, tratando-se da aplicação do princípio do livre convencimento motivado, que permite ao julgador analisar as provas pelas partes e, com base nelas, formar a sua convicção. APELAÇÃO CÍVEL DA PROMOVIDA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MORTE POR CHOQUE ELÉTRICO. COMPROVAÇÃO DO ATO OMISSIVO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESSARCIMENTO EXTRAPATRIMONIAL DEVIDO EM FAVOR DA CÔNJUGE DA VÍTIMA. DANOS CARACTERIZADOS. PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DEVIDA PARA ATENDER À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À VIÚVA E OS FILHOS. CABIMENTO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE REMUNERADA. PAGAMENTO DEVIDO ATÉ O MOMENTO EM QUE O FALECIDO ATINGIRIA 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE. BENEFÍCIO CALCULADO SOBRE A PROPORÇÃO DE 2/3 DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE. EXEGESE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA CORTE DA CIDADANIA. MODIFICAÇÃO, EM PARTE, DO DECRETO SENTENCIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - O sistema jurídico brasileiro adota a responsabilidade patrimonial objetiva do Estado sob a forma da teoria do risco administrativo. Tal assertiva encontra respaldo legal no art. 37, § 6º, da CF/88. - Todavia, aplica-se a teoria da responsabilidade civil subjetiva quando o dano acontece em decorrência de uma omissão do ente público. - Havendo conduta culposa da demandada quanto ao evento danoso consistente em não exercer a conservação e fiscalização da rede elétrica, impõe-se o dever de indenizar. - Na fixação do abalo psicológico, devem ser relevados os critérios pedagógicos vislumbrados pelo legislador ao criar o instituto. - A indenização deverá ser fixada de forma equitativa, evitando-se enriquecimento sem causa de uma parte, e em valor suficiente para outra, a título de caráter punitivo. - O pleito de redução da indenização por danos morais deve ser acolhido quando o valor fixado em primeira instância se mostra exorbitante para recompensar o abalo moral suportado, o que é o caso dos autos. - Nas famílias de baixa renda, há interdependência econômica entre todos os seus integrantes, de modo que a ausência de um deles afeta o equilíbrio financeiro do núcleo, havendo, inclusive, a alegação na exordial de que o pai/esposo dos requerentes desempenhava a função de motorista de transporte alternativo. - Nos termos da pacífica jurisprudência do Colendo STF, "é legítima a presunção de que existe ajuda mútua entre os integrantes de famílias de baixa renda, ainda que não comprovada atividade laborativa remunerada" (REsp1258756/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, T2, 22/05/2012, DJe 29/05/2012). - A jurisprudência firmada pelo STJ é no sentido de que: "(...) b) no caso de companheiro(a), pensão ao companheiro sobrevivente de 2/3 do salário percebido (ou o salário mínimo caso não exerça trabalho remunerado) até a idade em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos;" (REsp nº 853.921/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 16/3/2010, DJe 24/5/2010). IRRESIGNAÇÃO DA PROMOVENTE. MAJORAÇÃO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INACOLHIMENTO. DESPROVIMENTO DA SUPPLICA APELATÓRIA. - O pleito de majoração da indenização por danos morais deve ser acolhido, quando o valor fixado em primeira instância se mostra insuficiente para recompensar o abalo moral suportado, não sendo o caso dos autos. - Com relação ao pedido de majoração dos honorários advocatícios, entendo também que não assiste razão a recorrente, eis que fora aplicado nos termos art. 85, § 2º, do NCP, motivo pelo qual mantenho a verba fixada na sentença a quo. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PROMOVENTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA.

APELAÇÃO Nº 0001093-37.2014.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Leonardo Arruda Ventura, Carmelita Esteve Ventura de Sousa, Ozemar Alves Ramos e Paulo Marcelo Anastacio Segundo. ADVOGADO: Jakeline David de Sousa Oab/pb 20135. APELADO: Aureliana de Oliveira Silva Leite, Alzemar Alves Ramos e Paulo Marcelo Anastacio Segundo e Paulo Marcelo Anastacio Segundo. ADVOGADO: Selermith Martins de Almeida Oab/pb 15686. APELAÇÃO CÍVEL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO. RECURSO APRESENTADO MEDIANTE CÓPIA (ASSINATURA DIGITALIZADA). VÍCIO FORMAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO DA SUPPLICA. - Apesar da apresentação do recurso mediante cópia ser um vício formal sanável, após ser devidamente intimada a parte, esta restou silente (certidão de fls. 137), razão pela qual o não conhecimento da específica irresignação é medida que se impõe. APELAÇÃO CÍVEL DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PREJUDICADA PELAS RAZÕES MERITÓRIAS. AÇÃO POPULAR. ALEGAÇÃO DE CESSÃO ILEGAL DE RETROESCAVADEIRA DE PROPRIEDADE DA EDILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PREPARATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DE ILEGALIDADE. FATO NOVO A CORROBORAR COM A TESE APELATÓRIA (MÁQUINA PARADA PARA CONCERTO). MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. APROVEITAMENTO DOS EFEITOS DA DECISÃO AO LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA). INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 116, 117 E 1.005, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. - Resta prejudicada a análise da preliminar de cerceamento de defesa diante do desfecho mais favorável meritariamente a parte suscitante. - O superveniente arquivamento de investigação preliminar do Ministério Público sobre os fatos alegados na presente ação, em harmonia com o conjunto probatório harmônico e coeso das provas contidas nos autos, tudo a apontar para a ausência de ato ilícito dos promovidos/apelantes, deságua na consequente improcedência da pretensão. - Em que pese o não conhecimento do apelo do secretário de agricultura, entendo que este deve se beneficiar do resultado do recurso de seu litisconsorte unitário, na forma da legislação adjetiva civil – art. 116, 117 e 1.005, caput. - "Art. 116. O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes." CPC - "Art. 117. Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar." CPC - "Art. 1.005. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses. Parágrafo único. Havendo solidariedade passiva, o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros quando as defesas opostas ao credor lhes forem comuns." CPC ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA PRIMEIRA IRRESIGNAÇÃO E DAR PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Aurelio da Cruz

APELAÇÃO Nº 0004671-17.2009.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Aurelio da Cruz. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Expedito Lopes Filho, APELADO: Luiz Diniz Sobreira. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes (oab/pb nº 12.060) e ADVOGADO: Cláudio César Gadelha Rodrigues (oab/pb nº 10.144). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PROMOVENTE). DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. CONSTATAÇÃO EX OFFICIO DA AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DAS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO DO SEGUNDO RÉU. JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE DA SENTENÇA. PROCESSO EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO (CAUSA MADURA). APLICAÇÃO DO ART.1.013, §3º, III, DO CPC/15. JULGAMENTO DA CAUSA. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO, INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LIA) E AUSÊNCIA DE

PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO 17, §7º, LIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. EMISSÃO E RECEBIMENTO DE CHEQUES DE PREFEITURA MUNICIPAL PARA SALDAR DÍVIDA PARTICULAR DE EX-PREFEITO. PREJUÍZO AO ERÁRIO E OBTENÇÃO DE VANTAGEM PATRIMONIAL CONFIGURADAS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.1. Por ficar constatada a omissão, na sentença, do exame de um dos pedidos, compete ao tribunal reconhecer do vício e decidir, desde logo, o mérito, se o processo estiver em condições de imediato julgamento, conforme autorizado pelo inc. III do §3º do art. 1.013 do CPC/15.2. As preliminares de prescrição, inconstitucionalidade da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA) e ausência de prévia notificação (art. 17, §7º, LIA) são manifestamente improcedentes posto que, a ação presente ação civil pública foi proposta dentro do prazo quinquenal, o STF, há muito, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 8.429/92, bem como, fora realizada a prévia notificação determinada pelo art. art. 17, §7º, da mesma Lei.3. No mérito, verifica-se que restou demonstrada a prática de improbidade administrativa, com latente prejuízo ao erário e obtenção de vantagem patrimonial dos réus, mediante a utilização de verba pública, através da emissão de cheques, para pagamento de dívida particular do ex-prefeito (gestor público) com comerciante, que recebeu indevidamente dinheiro público sem nenhuma contraprestação à Administração Municipal.4. Ação civil pública julgada procedente para condenar os réus nas penalidades previstas na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, por igual votação, anular a sentença, de ofício, face ocorrência de julgamento citra petita, e julgar procedente a ação civil pública, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001173-46.2012.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Aurelio da Cruz. EMBARGANTE: Nobre Seguradora do Brasil S/a. ADVOGADO: Maria Emília Gonçalves de Rueda (oab/pe nº 23.748). EMBARGADO: Constantino Moreira Dias. ADVOGADO: João de Deus Quirino Filho (oab/pb nº 10.520). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.1. Inexistindo no acórdão quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que permitam o manejo dos aclaratórios, não há como estes serem acolhidos.2. Assim, não havendo qualquer vício a ser corrigido no corpo do julgado embargado, não há motivos para a reforma da decisão. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001261-51.2015.815.0981. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Aurelio da Cruz. EMBARGANTE: Mitranor Mineração Tradicional do Nordeste Ltda. ADVOGADO: Alexandre Soares de Melo (oab/pb 11.512). EMBARGADO: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora. ADVOGADO: Fernanda Bezerra Bessa Granja. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. MATÉRIA ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.1. Inexistindo no acórdão quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, que permitem o manejo dos aclaratórios, não há como estes serem acolhidos.2. Impossível a rediscussão da matéria através de embargos de declaração, quando exaustivamente enfrentada pela decisão atacada.3. A menção quanto ao interesse de prequestionamento não é suficiente para o acolhimento dos embargos, quando ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração rejeitados. ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000378-62.2009.815.0481. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Município de Cuitegi. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes (oab/pb nº 1.663). APELADO: Maria da Luz Batista. ADVOGADO: Cláudio Galdino da Cunha (oab/pb nº 10.751). APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. GARI. TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DIFERENÇA DO SALÁRIO-FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. TERÇO CONSTITUCIONAL INDEVIDAMENTE RETIDO. PRETENSÃO NÃO DERRUÍDA PELA EDILIDADE. SENTENÇA IRRETOCÁVEL NESTE PONTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MUNICÍPIO DE CUITEGI. AUSÊNCIA DE LEI LOCAL DISCIPLINADORA. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VERBA REMUNERATÓRIA INDEVIDA. MATÉRIA SUMULADA NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DIFERENÇA DO SALÁRIO-FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE, PELO MESMO FUNDAMENTO, DA UTILIZAÇÃO DE LEI FEDERAL COMO PARÂMETRO. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E AO REEXAME NECESSÁRIO. - É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos do artigo 7º, X, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. - Em processos envolvendo questão de retenção de salários, cabe ao Município comprovar que fez o pagamento, pois, ao reverso, subtende-se que não o efetuou na forma devida. - Os servidores públicos não fazem jus, de forma automática, ao adicional de insalubridade, mostrando-se necessária interposição legislativa para que essa garantia a eles se estenda. - Comprovada a inexistência de disposição legal no âmbito do município, assegurando à determinada categoria profissional a percepção do adicional de insalubridade, essa prestação é indevida, não se podendo aplicar supletivamente legislação estadual ou federal. - A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual o gestor só pode fazer o que a lei autoriza. Nesse norte, impossível se determinar que legislação federal sirva de parâmetro para o valor do salário-família pago à servidor municipal, sem norma local disciplinadora. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo e ao reexame necessário.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0039629-18.2011.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador, O Bel. Alexandre Magnus F. Freire, APELANTE: Pbprev j Paraíba Previdência. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo, Renan Ramos Régis, Emanuella Maria de Almeida Medeiros e Outros. APELADO: Rosenil Domingos de Souza e Outros. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO PREVIDENCIÁRIO. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. REJEIÇÃO. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 48 E 49 DO TJPB. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO MESMO FUNDAMENTO, DA ILEGITIMIDADE PASSIVA PARCIAL DA PBPREV. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO PELA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DE SERVIDOR EM ATIVIDADE. - Nos termos da Súmula 48 do TJPB, o Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista. - Segundo a Súmula 49 do TJPB, o Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, têm legitimidade passiva exclusiva quanto à obrigação de não fazer de abstenção de futuros descontos de contribuição previdenciária do servidor em atividade. APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL. SUSPENSÃO E DEVOLUÇÃO DO MONTANTE INCIDENTE SOBRE O 1/3 DE FÉRIAS, PLANTÃO EXTRA, GAE, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ETAPA ALIMENTAÇÃO PESSOAL DESTACADO, INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS. VERBAS EXCLUÍDAS DA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF, LEIS FEDERAIS Nº 10.887/2004 E 12.618/2012, E LEIS ESTADUAIS Nº 5.701/1993, 7.517/2003 E 9.939/2012). ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL E DO ÍNDICE DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. TEMA 163 DO STF. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS E DO REEXAME NECESSÁRIO. - A jurisprudência consolidada do STF e, posteriormente, a Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei nº 12.618/2012), e a Lei Estadual nº 7.517/2003 (alterada pela Lei nº 9.939/2012) excluem da base de contribuição previdenciária o 1/3 de férias, o plantão extra, o auxílio-alimentação, a etapa alimentação pessoal destacado, a insalubridade, a gratificação de magistério e as verbas proptem laborem. - Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). - A nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, imposta pela Lei nº 11.960/2009, não se aplica à repetição do indébito tributário, que deve seguir regramento próprio, fixado pelo Código Tributário Nacional (arts. 161, § 1º e 167), o qual, por ser legislação formalmente mais rígida, denominada CTN pelo Ato Complementar nº 36/1967, alterado pela Lei Complementar nº 118/2005, afasta a aplicação de qualquer lei ordinária com ele conflitante. - A correção monetária deve incorrer a partir do recolhimento indevido (súmula 162 do STJ) e em percentual equivalente ao que incide sobre débitos tributários estaduais pagos com atraso. ACORDA a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em exercer o Juízo de retratação, para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba; declarar, de ofício, a parcial ilegitimidade passiva da PBPREV; e dar provimento parcial aos apelos e ao reexame necessário.

APELAÇÃO Nº 0000683-38.2015.815.0351. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: Desa. Maria das Graças Morais Guedes. APELANTE: Maria de Lourdes Nunes de Luna. APELADO: Município de Sobrado. ADVOGADO: Arnaldo Barbosa Escorel Junior. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE "INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL" A AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE COM BASE EM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. VERBA QUE NÃO OSTENTA CARÁTER PESSOAL. REPASSE AOS ENTES MUNICIPAIS COM A FINALIDADE DE FINANCIAR AS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO. NECESSIDADE DE LEI LOCAL ESPECÍFICA, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MIRM. ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. "Os Incentivos de Custeio e Adicional consistem em valores destinados ao custeio da atuação de agentes comunitários de saúde, e, embora esse último represente uma décima terceira parcela a ser paga para o servidor, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é firme no sentido de que tal acréscimo não pode ser pago diretamente ao agente, como remuneração autônoma, salvo se houver lei local nesse sentido. Inteligência da Portaria n. 674/GM/2003, do Ministério da Saúde." (Acórdão/Decisão do processo



n. 0000554-70.2015.815.0371, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator: Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, julgado em 23/02/2016). "Nenhuma portaria do Ministério da Saúde pode ser interpretada como fonte formal de direito capaz de criar espécie remuneratória a qualquer servidor, menos ainda se estes forem vinculados aos Estados, Municípios ou ao Distrito Federal. Inteligência dos arts. 37, X, 61, § 1º, c, da Constituição Federal e 14 da Lei 11.350/2006. O incentivo financeiro adicional, a que se refere a Portaria nº 1.350/2002 do Ministério da Saúde, não obstante seja repassado aos fundos municipais de saúde à razão do número de agentes comunitários admitidos por cada ente federado, não constitui espécie remuneratória, mas verba destinada à melhoria, promoção e incremento da atividade desses servidores. Precedentes. Recurso de revista conhecido e desprovido." (TST - Recurso de Revista n. 3510-08.2012.5.12.0045, Relator: Ministro: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, 3ª Turma, DEJT 30/5/2014). Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO AO APELAÇÃO para manter a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0001307-93.2014.815.0231. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Município de Itapororoca. APELADO: Maria das Graças Rodrigues Nunes. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDORA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. TRÊS PLEITOS FORMULADOS NA INICIAL. IMPROCEDÊNCIA APENAS COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DANOS MORAIS. SUCUMBÊNCIA DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. PAGAMENTO INTEGRAL PELO ENTE MUNICIPAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, nos termos do parágrafo único do art. 86 do CPC. Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO.

APELAÇÃO Nº 0001376-03.2018.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Robson Douglas Pereira de Araujo E Itaú Seguros S/a. ADVOGADO: Mayara Monique Queiroga Wanderley (oab/pb Nº 18.791) e ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos (oab/pb 18.125-a). APELADO: Os Mesmos. ADVOGADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. SUBSCRITORA DO APELO SEM PROCURAÇÃO LHE OUTORGANDO PODERES PARA RECORRER. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. VÍCIO NÃO SUPRIDO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO QUE SEGUE A ORTE DO PRINCIPAL. NÃO CONHECIMENTO DE AMBOS. - Persistindo ausente a procuração regular outorgada ao subscritor do recurso, mesmo após oportunizada a regularização, não pode ser conhecida a insurgência. - O recurso adesivo fica subordinado ao independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa. - Não se conhece do apelo adesivo quando o recurso principal for considerado inadmissível. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer dos recursos apelatório e adesivo.

APELAÇÃO Nº 0001400-56.2014.815.0231. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Município de Itapororoca. APELADO: Maria Aparecida Ribeiro da Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDORA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. TRÊS PLEITOS FORMULADOS NA INICIAL. IMPROCEDÊNCIA APENAS COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DANOS MORAIS. SUCUMBÊNCIA DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. PAGAMENTO INTEGRAL PELO ENTE MUNICIPAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, nos termos do parágrafo único do art. 86 do CPC. Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO.

APELAÇÃO Nº 0001420-47.2014.815.0231. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Município de Itapororoca. APELADO: Danizelmo Rodrigues Maciel. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDORA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. TRÊS PLEITOS FORMULADOS NA INICIAL. IMPROCEDÊNCIA APENAS COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DANOS MORAIS. SUCUMBÊNCIA DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. PAGAMENTO INTEGRAL PELO ENTE MUNICIPAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, nos termos do parágrafo único do art. 86 do CPC. Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO.

APELAÇÃO Nº 0002594-94.2015.815.0251. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Banco do Brasil S/a E Jose Arnaldo Janssen Nogueira. ADVOGADO: Servio Tulio de Barcelos. APELADO: Larissa Dutra Leitao. ADVOGADO: Rianne Trindade Monteiro Costa. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IRRESIGNAÇÃO QUANTO A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO BANCO E DA INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. DEVER DE INDENIZAR. MONTANTE DO VALOR DO DANO MORAL E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO APELO. DESPROVIMENTO DA PARTE CONHECIDA. - A ordem jurídica vigente determina ao recorrente o dever de apresentar os fundamentos de fato e de direito em relação à reforma da decisão, exigindo que a motivação do comando judicial seja atacada de forma específica. - Para a fixação do quantum indenizatório, deve-se atentar para a sua finalidade pedagógica de desestimular a repetição de conduta semelhante, assegurar certo alento ao ofendido que minimize as agruras suportadas, mas de acordo com a capacidade econômica de quem deve, de modo a não causar sua ruína, e nem patrocinar o enriquecimento sem causa. - No tocante ao valor dos honorários advocatícios fixados, deve-se levar em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa e o trabalho e tempo empregados pelo profissional, nos termos do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do CPC/2015. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO DE PARTE DO APELO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença de 1º grau.

APELAÇÃO Nº 0002946-52.2015.815.0251. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Tarcisio Wanderley Quirino Filho. ADVOGADO: Gustavo Alves Dantas Moureira (oab/pb 24.570). APELADO: Tim Celular S/a. ADVOGADO: Christiane Gomes da Rocha (oab/pb 20.335) e Luciana Pedrosa das Neves (oab/pb Nº 9379). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPOSTA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DESPROVIMENTO. Não comprovada a ocorrência de ato ilícito, não há que se falar em indenização por danos morais. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0004756-45.1996.815.0181. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Alessandra Ferreira Aragão. APELADO: Emília Santos E Cia Ltda. ADVOGADO: Adriana Coutinho Grego Pontes (oab/pb 11.103). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DA EXECUTADA E DOS CORRESPONSÁVEIS. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. DECURSO DE MAIS DE 7 ANOS ENTRE A SUSPENSÃO E A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA. ACERTO DO JULGADO. DESPROVIMENTO. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado por ocasião do julgamento do REsp 1.340.553/RS, em sede de recurso repetitivo, o prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução. Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente. Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, mantendo incólume a sentença.

APELAÇÃO Nº 0011171-93.2008.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora E Silvana Simoes de Lima E Silva. APELADO: Elinaldo Silva de Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 06 (SEIS) ANOS ENTRE CIÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS E A SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, o prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis. - Encerrado o prazo de um ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da lei 6.830/80 - LEF. Face ao exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0020021-82.2014.815.0011. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Erika Gomes da Nobrega Fragoso. APELADO: Erik de Araujo Delmiro. ADVOGADO: Joselito Ramalho Costa (oab/pb 13.642). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CAMPINA GRANDE. VÍNCULO PRECÁRIO. FEITO JULGADO PROCEDENTE QUANTO AO SALÁRIO RETIDO E FGTS. VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO SOMENTE DO

SALDO DE SALÁRIOS E AO FGTS DO PERÍODO LABORAL NÃO PRESCRITO. MATÉRIA APRECIADA EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. SALÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DA EDILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. Consoante entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, dado em repercussão geral (RE 705.140 - RS), são nulas as contratações sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, não ensejando quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Em processos envolvendo questão de retenção de salários, cabe ao Município comprovar que fez o pagamento, pois, ao reverso, subentende-se que não o efetuou na forma devida. Com essas considerações, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, mantendo incólume a sentença.

APELAÇÃO Nº 0025301-54.2009.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora, Rachel Lucena Trindade E Maria Suzana de Castro Santana. APELADO: Lb Confeccoes Ltda. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS ENTRE A CIÊNCIA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E A SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, o prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis. - Encerrado o prazo de um ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da lei 6.830/80 - LEF. Face ao exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0029452-44.2001.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador E Sergio Roberto Felix Lima. APELADO: Renato Jose da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 07 (SETE) ANOS ENTRE A CIÊNCIA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E A SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, o prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis. - Encerrado o prazo de um ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da lei 6.830/80 - LEF. Face ao exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0033433-13.2003.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador E Sergio Roberto Felix Lima. APELADO: Jose Mauricio Oliveira Guedes Junior. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 07 (SETE) ANOS ENTRE CIÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS E A SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, o prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis. - Encerrado o prazo de um ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da lei 6.830/80 - LEF. Face ao exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0042269-23.2013.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Ana Cláudia Alvez Diniz E Outro. ADVOGADO: José Marcelo Dias (oab/pb Nº 8.962). APELADO: Banco Gmac S/a. ADVOGADO: Adahilton de Oliveira Pinho (oab/pb Nº 22.165). APELAÇÃO CÍVEL. ARGUMENTOS UTILIZADOS NO RECURSO QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É imprescindível que as razões do recurso ataquem os fundamentos da decisão, sob pena de não conhecimento. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do apelo.

APELAÇÃO Nº 0911598-36.2006.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Município de Joao Pessoa, Representado Por Sua Procuradora E Francisca Andreza Alves. APELADO: Ronildo Carvalho Coutinho. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 09 (NOVE) ANOS ENTRE CIÊNCIA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E A SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, o prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis. - Encerrado o prazo de um ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da lei 6.830/80 - LEF. Face ao exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso apelatório.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003198-83.2015.815.0371. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** JUÍZO: Marcelo Henrique Formiga Nunes. ADVOGADO: Defensora Maria Aldevan Abrantes Fortunato (oab/pb Nº 5.609). POLO PASSIVO: Município de Marizópolis. ADVOGADO: Procurador Salmes Pedrosa Calado (oab/pb 19.443). REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME EXPIRADO. TRANSFORMAÇÃO DA MERA EXPECTATIVA, EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONSUBSTANCIAMENTO. SENTENÇA EM HARMONIA COM PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. DESPROVIMENTO. - Classificado o candidato dentro do número de vagas ofertadas no edital do certame, e transcorrido o prazo de validade do concurso, há transformação da mera expectativa de direito na situação jurídica de direito líquido e certo, e, por consequência, autoriza o órgão judicial impor a expedição do ato de nomeação. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à remessa necessária.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008768-63.2015.815.0011. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** JUÍZO: Gabmar Cavalcanti Albuquerque. ADVOGADO: Defensor Álvaro Gaudêncio Neto (oab/pb Nº 2269). POLO PASSIVO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Procuradora Hannelise S. Garcia da Costa (oab/pb Nº 11.468). REMESSA NECESSÁRIA. SENTENÇA PUBLICADA EM 2015. APLICAÇÃO DO CPC/73 PARA FINS DE (IN)ADMISSIBILIDADE. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS. QUANTUM INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC/73. NÃO CONHECIMENTO. A sentença que condena a Fazenda Pública ao pagamento de valor certo e inferior a sessenta salários mínimos não se submete ao reexame necessário, a teor do § 2º do art. 475 do CPC/73. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer da remessa necessária.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0044949-59.2005.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** JUÍZO: Município de João Pessoa. POLO PASSIVO: Juízo de Direito da 2ª Vara De, Executivos Fiscais da Capital, Município de Joao Pessoa, rep.p/seu, Procurador Ademar Azevedo Regis E Sales Carneiro E Cia. REMESSA OFICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM ANO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS ENTRE A CIÊNCIA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E A SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, o prazo de 1 ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da lei 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis. - Encerrado o prazo de um ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da lei 6.830/80 - LEF. Face ao exposto, NEGOU PROVIMENTO à Remessa Oficial.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000113-34.2009.815.1201. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social. ADVOGADO: Procurador: Ricardo Ney de Ferias Ximenes. APELADO: Edmício Bezerra Diniz. ADVOGADO: José Alberto E. da Silva (oab/pb 10.248) e Anna Karina Martins S. Reis (oab/pb 8.266-a). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO VERIFICADA. PRELIMINARES NÃO ANALISADAS. CONHECIMENTO DAS NULIDADES APONTADAS. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR DA PARTE AUTORA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES DOS EMBARGOS. AUSÊN-



CIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. NULIDADES RECONHECIDAS. CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS. CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DE ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. - Não há que se falar em nulidade da sentença, já que, após a destituição dos advogados, não houve qualquer manifestação da parte autora nos autos (por advogado destituído) que viesse a influir na decisão judicial de mérito. - Ao contrário, entretanto, observa-se que os aclaratórios em face da sentença foram opostos pelo advogado que teve seu mandato revogado, configurando-se irregular tal representação. Ademais, os embargos tiveram efeitos infringentes ao acolher a omissão apontada e acrescer à parte dispositiva do decisum a data da sentença como sendo a data da implantação do benefício, sem que, no entanto, a autarquia federal fosse intimada para apresentar contrarrazões ao recurso. - A jurisprudência é remansosa quanto à necessidade de intimação da parte contrária, quando houver nos aclaratórios manifesto intuito de se conferir os excepcionais efeitos infringentes. É o que se verifica do Informativo STJ nº 483 e do art. 1.023, §2º, do CPC/15, sendo, pois, manifesta a nulidade da decisão que conferiu efeitos infringentes aos aclaratórios, sem antes proceder a intimação da parte contrária. - Detectadas as nulidades em comento, forçoso reconhecer os vícios suscitados, exigindo-se a devida correção, com o retorno dos autos ao primeiro grau e a anulação de todos os atos posteriores à sentença, devendo as partes serem novamente intimadas do decisum, agora pelos novos causídicos habilitados nos autos. - Verifica-se que a sentença incorreu em erro material em sua parte dispositiva, devendo ser retificado tal erro, de forma que onde se lê: "a) Concedo aposentadoria por invalidez em face de João Xavier de Farias";, leia-se: "a) Concedo aposentadoria por invalidez em face de Edmício Bezerra Diniz." VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os Integrantes da Quarta Câmara Cível Especializada, em sessão ordinária, acolher os embargos declaratórios, reformado o acórdão embargado, a fim de anular o acórdão, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000437-23.2018.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública de Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu. Proc. Pablo Dayan Targino Braga.. APELADO: Zenildo Henrique da Silva. ADOVADO: Candido Artur Matos de Sousa. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 48 DESTA CORTE JULGADORA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E NULIDADE DE SENTENÇA. EMENDA APÓS A CONTESTAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. GRATIFICAÇÕES PROPTER LABOREM. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESTITUIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, respeitada a prescrição quinquenal. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS ESPECÍFICAS. LEI ESTADUAL N.º 9.242/2010 C/C O ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO ESTADO DA PARAÍBA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA OFICIAL. - "Súmula 48. O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista". - Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. - O terço constitucional de férias não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, com o fim de proporcionar um reforço financeiro para que o servidor possa utilizar em seu lazer ao fim de um ano de trabalho, não podendo sobre tal verba incidir descontos previdenciários. - A Lei Federal nº 10.887/2004 dispõe em seu art. 4º sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos ativos, afirmando, em seu §1º, que a base de contribuição será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens legais permanentes e dos adicionais individuais, excluindo, de outra senda, o adicional de férias e o adicional por serviço extraordinário. - Os valores percebidos sob a rubrica do art. 57 da Lei Complementar nº 58/2003 não possuem habitualidade e caráter remuneratório, porquanto decorrem de atividades e circunstâncias especiais e temporárias. Possuem, pois, caráter propter laborem, não devendo incidir no cálculo das contribuições previdenciárias devidas. - No que tange o Auxílio-alimentação e conversão de licença-prêmio em pecúnia, estes também possuem natureza indenizatória e caráter propter laborem, sendo os benefícios de tal natureza isentos da incidência da contribuição previdenciária. - No que se refere aos juros de mora e correção, tendo em vista que se trata de restituição de verba previdenciária de natureza tributária, aplica-se a legislação específica (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Estadual n.º 9.242/2010 c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do Estado da Paraíba, e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000681-12.2014.815.0381. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Itabaiana. ADOVADO: Jhon Kennedy de Oliveira. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. IRREGULARIDADE. BURLA À OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO EXERCICÍO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO E DO REEXAME. - Em se tratando de a investidura em cargo ou emprego público, a realização de certame prévio é procedimento obrigatório, somente podendo ser obviada na hipótese de nomeação para cargo em comissão ou contratação por tempo determinado para atender a excepcional interesse público. - Além disso, a Carta Magna estabelece que as funções de confiança deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão deverão ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se em ambos os casos para atribuições de direção, chefia e assessoramento. - Havendo comprovação de irregularidades nas contratações temporárias, em nítido desrespeito a obrigatoriedade de realização de prévio certame público para a admissão de servidores, bem como a existência de cargos em comissão exercidos fora dos ditames constitucionais, há de ser mantida a sentença de primeiro grau, cabendo à sociedade de economia mista adotar as medidas impostas no decreto judicial. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000998-57.2013.815.0021. ORIGEM: Vara Única da Caaporã. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Pitimbu. ADOVADO: Alan Richers de Sousa. APELADO: Luiz Roberto da Silva. ADOVADO: Samuel Sebastião Nascimento dos Santos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. ACOLHIMENTO PARCIAL COM EFEITO MERAMENTE INTEGRATIVO. - Os embargos de declaração são cabíveis no caso de o provimento jurisdicional apresentar omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do Diploma Processual Civil, bem como para sanar a ocorrência de erro material. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em omissão que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. - Havendo contradição no julgado, os embargos declaratórios devem ser acolhidos, ainda que parcialmente, com efeito meramente integrativo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, acolher parcialmente os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001091-93.2013.815.0611. ORIGEM: Comarca de Mari.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Celia Freire Domingos da Silva. ADOVADO: Suenia de Sousa Moraes. APELADO: Município de Mari. ADOVADO: Alfredo Juvino Lourenco Neto. REMESSA NECESSÁRIA. NOVA SISTEMÁTICA DE ADMISSIBILIDADE INTRODUZIDA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PROVEITO ECONÔMICO DE VALOR CERTO E LÍQUIDO INFERIOR A 500 SALÁRIOS-MÍNIMOS. APLICABILIDADE DO ART. 496, §3º, INCISO II, DA NOVA CODIFICAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. - Na forma do art. 496, §3º, do Novo Código de Processo Civil, a exceção de aplicabilidade do reexame necessário incide, inclusive, para casos em que o próprio proveito econômico da demanda não supere os limites estabelecidos para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e correspondentes autarquias e fundações de direito público. - No caso específico de ação contra Ente Municipal, se a demanda não trouxer um benefício econômico para a promovente superior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, não será o comando sentencial sujeito ao reexame necessário para que surta os regulares efeitos. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARI. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 437/1997. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE PELA LEI Nº 739/2010. DIREITO AO PERCENTUAL ALCANÇADO DESDE O INGRESSO NO SERVIÇO ATÉ A PERDA DE EFICÁCIA DA NORMA. MODIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. Por força do que previa o art. 57 da Lei Municipal nº 437/1997, deve o percentual - relativo ao adicional por tempo de serviço e adquirido até o advento da Lei nº 739/2010, que revogou este dispositivo - ser respeitado pela edilidade demandada, observando-se a gradativa incorporação ao vencimento do respectivo servidor público, conforme entendimento desta Corte de Justiça. - O cálculo do adicional por tempo de serviço deve ser realizado com base na data de ingresso da servidora municipal até a data da vigência da Lei Municipal nº 739/2010, de modo que a demandante tem direito à implantação do anuênio, sendo o primeiro (1%) em 1984 até completar 26% em fevereiro de 2009, incidente sobre a remuneração de cada época. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo e não conhecer do reexame, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006352-69.2015.815.0001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu. Proc. Renan de Vasconcelos Neves.. APELADO: Mariana Freire Caetano de Figueiredo, Representada Por Sua Genitora Mônica Silvana Freire de Figueiredo.. ADOVADO: Defensor: Terezinha Alves Andrade de Moura.. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Obrigação de Fazer. Incompetência da Vara da Fazenda Pública suscitada. Rejeição. Art. 165, I, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da

Paraíba. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. MENOR QUE LOGROU ÊXITO NA APROVAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NEGATIVA DE FORNECIMENTO PELO ENTE DEMANDADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DE ENSINO. CAPACIDADE INTELLECTUAL COMPROVADA. EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO QUE SE IMPÕE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO REEXAME E DO APELO. - Considerando que o art. 165 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba prevê a competência da Vara da Fazenda Pública nas ações em que o Estado intervenha como autor, réu, assistente ou oponente, não há que se falar em incompetência absoluta da Vara da Fazenda Pública na hipótese. - Não obstante a exigência legal de dezoito anos completos para obtenção de certificado de ensino médio, aplicando-se a correta exegese, tal disposição não deve ser interpretada de maneira isolada, mas em cotejo com os princípios insculpidos pela nossa Carta Magna que, em seus artigos 205 e 208, inciso V, determina a observância da capacidade do indivíduo como pressuposto para acesso aos patamares mais elevados de ensino. - In casu, as circunstâncias fáticas demonstram a capacidade intelectual do demandante, que, antes de encerrar efetivamente o ensino médio, já conseguiu a tão almejada aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, com habilitação para vaga no curso de Química Industrial da Universidade Federal da Paraíba, atendendo, assim, ao mencionado requisito constitucional. Sob tal perspectiva, a expedição do certificado de conclusão do ensino médio lhe deve ser assegurada, sob pena de se tolher o seu avanço educacional, sobrepondo, de maneira desarrazoada, a idade em detrimento da capacidade intelectual de cada pessoa. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0038860-10.201.1.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Pbprev e Paraíba Previdência.. ADOVADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb nº 17.281).. APELADO: Ivaniilda Saraiva de Lima. ADOVADO: Max F. Saeger Galvão Filho (oab/pb 11.793).. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. De acordo com precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há a necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida. RECURSO DE OFÍCIO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C COBRANÇA. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. RELAÇÃO DE NATUREZA SUCESSIVA. SÚMULA 85 DO STJ. REJEIÇÃO. - Os servidores públicos tem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a cobrança de verbas salariais, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº. 20.910/32. Tratando-se relação de natureza sucessiva, a prescrição somente atinge as prestações periódicas, mas não o fundo de direito, conforme Súmula 85 do STJ. MÉRITO. SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE COTAS DE PRODUTIVIDADE. PREVISÃO PARA AGENTES FISCAIS. EXTENSÃO PARA DEMAIS SERVIDORES QUE RECEBEM PELO MESMO SISTEMA REMUNERATÓRIO. ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 2.684/61 C/C DECRETO Nº 2.769/62. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A ADMISSÃO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO SE DEU ANTERIORMENTE À EXTINÇÃO DO REGIME DE REMUNERAÇÃO PELA LEI Nº 3.600/69. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DE BASE PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL. PROVIMENTO DA REMESSA. - Em que pese a Lei Estadual nº 2.684/61 ter estabelecido que a remuneração das cotas de produtividade dos funcionários da Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba será paga na forma adimplida aos Agentes Fiscais e Auxiliares de Fiscalização, a Lei nº 3.600/69, que lhe é posterior, expressamente suprimiu esse sistema remuneratório. No caso sob análise, não comprovou a autora que o instituidor da pensão foi admitido antes da norma extintiva e que, assim, se incluiria no art. 3º, caput, da Lei nº 2.684/61. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, não conhecer da apelação cível e quanto à remessa necessária, rejeitar a prescrição e no mérito, dá-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0044495-69.201.1.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Pbprev e Paraíba Previdência.. ADOVADO: Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb nº 17.281).. APELADO: Hildo Josias de Souza e Outros. ADOVADO: Ana Isabel S. Paiva e Oab/pb nº 14.185.. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO. - Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. - O terço constitucional de férias não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, com o fim de proporcionar um reforço financeiro para que o servidor possa utilizar em seu lazer ao fim de um ano de trabalho, não podendo sobre tal verba incidir descontos previdenciários. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0061925-29.2014.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu. Proc. Roberto Mizuki. APELADO: Marília Milena de Almeida Marinho. ADOVADO: Daniel Braga de Sa Costa. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE SOLDADO ENGAJADO. PERCEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO NÃO EQUIVALENTE. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM FACE DA FAZENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. ADEQUAÇÃO À TÊSE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. - O pagamento da remuneração e gratificações aos candidatos sub júdice consistem em mera consequência decorrente do regular exercício do cargo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. - O desempenho das funções de Soldado Engajado pelo recorrido lhe garante a percepção do soldo correspondente e gratificações não recebidas desde o término do curso de formação. - "As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao apelo e dar provimento parcial ao reexame, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000026-73.2016.815.0121. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Humberto Soares de Oliveira. ADOVADO: George Ottavio Brasilino Olegario. APELADO: Ivaniilda Ferreira de Sena. ADOVADO: Ana Priscila Alves de Queiroz. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. PROCESSO AJUIZADO NA ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO PARQUET NOS AUTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 944 DO CPC/73. NULIDADE RECONHECIDA. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. - Tendo a ação sido ajuizada quando ainda vigente o Código de 73, é obrigatória a intervenção do Ministério Público nas demandas de usucapião, nos termos do art. 944 do Código de Processo Civil. - Considerando que o promotor de Justiça não foi intimado para se manifestar na presente demanda de usucapião, ajuizada quando ainda vigente o código de processo civil 1973, impõe a anulação da sentença, para que o órgão ministerial possa intervir no feito. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os Integrantes da Quarta Câmara Cível Especializada, em sessão ordinária, acolher os embargos declaratórios, reformado o acórdão embargado, a fim de anular a sentença, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

APELAÇÃO Nº 0000061-87.2014.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Unimed João Pessoa e Cooperativa de Trabalho Médico.. ADOVADO: Hermano Gadelha de Sá (oab/pb nº 8.463) e Leidson Flamarion Torres Matos (oab/pb nº 13.040).. APELADO: Espólio de José Jacinto de Araújo.. ADOVADO: Raíssa Brindeiro de Araújo Torres (oab/pb 15.990).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. ATENDIMENTO DOMICILIAR. HOME CARE. Escolha que compete exclusivamente ao médico responsável PELO tratamento do paciente. Negativa indevida. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CUSTEIO DEVIDO. INDENIZAÇÃO POR Danos morais. RECUSA INJUSTIFICADA. ABALO PSICOLÓGICO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Os planos de saúde sujeitam-se à incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, enquadrando-se na modalidade de serviço prestado, sob remuneração, pelo mercado de consumo, nos termos do art. 3º, § 2º, daquele diploma normativo. - "A internação domiciliar (home care) constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde." (STJ. REsp 1.662.103; Proc. 2017/0055436-5; SP; Terceira Turma; Relator: Min. Nancy Andrighi; Julg. 11/12/2018; DJe: 13/12/2018; Pág. 1925). - É vedado ao plano de saúde escolher o procedimento necessário para o tratamento do paciente, quando o atendimento domiciliar fora indicado pelo médico como sendo útil e necessário ao beneficiário, em razão da sua impossibilidade de locomoção. - É entendimento assente na jurisprudência do STJ no sentido de que a injusta recusa de cobertura de plano de saúde dá direito ao segurado ao ressarcimento dos danos extrapatrimoniais sofridos, tendo em vista que tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor,



de abalo psicológico e com a saúde debilitada. - Para a quantificação dos danos morais, deve-se levar em consideração os critérios de proporcionalidade e razoabilidade do montante fixado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000387-17.2002.815.0401. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Umbuzeiro.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Romero José Galvão de Araújo E Solange Maria Galvão de Araújo.. ADVOGADO: André Luis Luna Leite (oab/pb nº 10.222). APELADO: Maria Jose Galvao de Araujo Filha. ADVOGADO: José Márcio Alves de Barros (oab/pe nº 13.728).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 927 DO CPC/1973, REPRODUZIDOS NO ART. 561 DO NOVO CPC. ESBULHO QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO COM O ACERTO PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Os requisitos para a ação de reintegração de posse são a comprovação da condição de que era realmente o antigo possuidor, o esbulho e a data de ocorrência da perda da posse, conforme as mesmas recomendações do art. 927 do CPC/1973, praticamente reproduzido no art. 561 do novo CPC. - Inobstante a comprovação da posse do imóvel, não há nos autos a devida demonstração da ocorrência da ofensa que determinou a perda da posse, ou seja, a existência de esbulho praticado pela parte demandada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000490-42.2016.815.0301. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Pombal.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Vrg Linhas Aereas S/a. ADVOGADO: Thiago Cartaxo Patriota Oab/pb 12.513.. APELADO: Roberta Chaiene Almeida Barbosa. ADVOGADO: Carlos Evandro Rabelo de Queiroga Oab/pb 21.101.. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DO VOO. ALEGAÇÃO DE MÁ CONDIÇÃO CLIMÁTICA. NÃO COMPROVAÇÃO. PREVISIBILIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. DESPROVIMENTO DO APELO. - A relação contratual estabelecida entre as partes se configura típica relação de consumo, aplicando-se, por conseguinte, a responsabilidade civil objetiva, configurada independentemente da existência de culpa do agente, a teor do que prescreve o art. 14 do Código Consumerista. - A responsabilidade da companhia aérea somente pode ser elidida por culpa exclusiva do consumidor, fato de terceiro, caso fortuito ou força maior. - "O dano moral decorrente de atraso de voo prescinde de prova e a responsabilidade de seu causador opera-se in re ipsa em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro." (EdCl no REsp 1280372/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 31/03/2015). - Não existindo provas da ocorrência de qualquer das causas excludentes da responsabilidade civil da promovida, o consumidor deve ser indenizado por danos morais. - Não comporta redução o valor indenizatório do abalo moral fixado com a devida observância aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000671-72.2015.815.0141. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (oab/pr nº 27.109) E Outro.. APELADO: Maria Sebastiana da Conceicao. ADVOGADO: Marcelo Suassuna Laureano (oab/pb nº 9.737).. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE APELANTE. DEFEITO SANÁVEL. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO NO PRAZO CONCEDIDO. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - Nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil de 2015, verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. - Oportunizada a regularização do vício de representação, em fase recursal, quedando-se silente a parte recorrente, cabe ao relator não conhecer do recurso, em razão da sua manifesta inadmissibilidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000950-26.2016.815.0981. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Maria da Guia Silva. ADVOGADO: Jefferson Almeida de Souto. APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: Jose Almir da R.mendes Junior. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE FRAUDE BANCÁRIA. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE PRUDÊNCIA. DESCONTOS REALIZADOS DEVIDAMENTE NOS PROVENTOS DA DEMANDANTE. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. ABALO DE ORDEM MORAL NÃO CARACTERIZADO. APELO DESPROVIDO. - A relação contratual estabelecida entre as partes se configura típica relação de consumo, aplicando-se, dessa forma, a responsabilidade civil objetiva, configurada independentemente da existência de culpa do agente, a teor do que prescreve o art. 14 do Código Consumerista. - No caso em disceptação, o banco demandado acostou robusta prova desconstitutiva das alegações da recorrente, pois comprovada a assinatura do contrato de origem, guardando identidade com as assinaturas apostas pela autora em seu RG, bem como na procuração "ad judicium". Ademais, a demandante sequer requereu nos autos a realização de prova pericial grafotécnica no intuito de comprovar a inautenticidade da assinatura aposta no contrato e, portanto, a consequente não contratação do empréstimo. - Do documento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS trazido aos autos pela recorrente, verifica-se que foram vários os empréstimos bancários por ela contratados com diversas instituições financeiras, incluindo a promovida, encontrando-se alguns ainda em aberto, o que demonstra a habitualidade desse tipo de contratação pela parte autora. - Considerando que a instituição financeira agiu com a cautela necessária no momento da celebração do negócio, não resta caracterizada a má-fé ou a falha na prestação dos seus serviços. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0000990-13.2013.815.0011. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Elisângela Barbosa Ribeiro. ADVOGADO: Fábio José de Souza Arruda (oab/pb nº 5.883).. APELADO: Somix Concreto Ltda E Itau Seguros. ADVOGADO: Nelson Williams Frattoni Rodrigues (oab/pb nº 128.341-a) e ADVOGADO: Cynthia Maria Maciel (oab/pb nº 10.462). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRIANÇA SEM SUPERVISÃO DOS PAIS QUE SE FERIU AO SE PENDURAR NO VEÍCULO DA EMPRESA RÉ. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. OCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO PENAL E PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT COMO INDÍCIO DE RESPONSABILIDADE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO. A parte autora, embora alegasse culpa da empresa, em momento algum conseguiu descrever em que consistiu a imperícia, imprudência ou negligência. Não houve, minimamente, a descrição do acidente, nem a dinâmica dos fatos, resumindo-se a deduzir a culpa do motorista, além de outras circunstâncias secundárias insuficientes a demonstrar qualquer liame subjetivo entre conduta e resultado. Embora tenha ocorrido transação na seara criminal, não se evidencia com isso admissão de qualquer tipo de culpa, além do mais, entendo que há nos autos evidências suficientes de fato impeditivo do direito da autora, isto é, a ocorrência da culpa exclusiva da vítima no acidente, afastando, desse modo, a responsabilidade civil da empresa quanto à reparação dos danos alegados na exordial. O fato de em outro processo ter sido determinado o pagamento de indenização relativo ao seguro DPVAT, este fato de mostra irrelevante para determinação de qualquer espécie de responsabilidade do motorista da empresa Ré. Não há que se falar em indenização a ser paga pela empresa ré quando comprovado nos autos a culpa exclusiva da vítima pelo sinistro, que constitui causa excludente da responsabilidade civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001168-63.2014.815.2003. ORIGEM: 4ª Vara Regional da Comarca de Catolé do Rocha.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Antonio Braz da Silva. APELADO: Josefa Deliana da Conceicao. ADVOGADO: Vagner Marinho de Pontes. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO. INTERESSE RECURSAL. OBJETIVO JÁ ALCANÇADO NA SENTENÇA. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE TERCEIRO. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB O RITO DE RECURSOS REPETITIVOS. RESP Nº 1.578/553/SP. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA sem a especificação do serviço a ser prestado. Tarifa de PROMOTORA DE VENDA. DESPESAS INTRINSECAS AO NEGÓCIO. IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE AO CONSUMIDOR. Ilegalidade. Manutenção da sentença. DESPROVIMENTO DO APELO. - Impõe-se reconhecer a ausência de interesse recursal, pois não houve condenação da instituição financeira para devolução das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC), Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e Tarifa de Cadastro (TC). - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.578.553, sob o rito de recursos especiais repetitivos, enfrentou a questão da cobrança das tarifas de serviços prestados por terceiros, de registro de contrato e de avaliação de bem, sendo fixadas as seguintes teses: "(...) 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de

controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. (...)".(STJ/Resp nº 1.578.553/P, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 28/11/2018). - As tarifas de promotora de vendas importam num injusto repasse ao consumidor de despesas intrínsecas ao negócio jurídico realizado e à própria atividade bancária e não correspondem a serviço efetivamente prestados ao cliente, de sorte que configuram uma obrigação que colocam o consumidor em desvantagem exagerada em face da instituição financeira, em nítida infringência aos arts. 51, IV, XII e §1º III, e 39, V, do CDC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, conhecer do recurso parcialmente e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001200-96.2015.815.0301. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Pombal.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Francisco Assis de Sousa Freitas. ADVOGADO: Djonierion Jose F.de Franca. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. INQUÉRITO CIVIL. VALOR PROBATÓRIO RELATIVO. NECESSIDADE DE CONTRAPROVA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. - Como se sabe, o inquérito civil é um procedimento facultativo, o qual visa colher elementos probatórios e informações para a propositura de ação civil pública. - De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os elementos probatórios colhidos no inquérito tem valor relativo, porquanto foram colhidos sem a observância do contraditório, de modo que somente devem ser afastados quando há contraprova de hierarquia superior, ou seja, produzida sob o crivo do contraditório - Se apenas por meio de contraprova idônea, a ser produzida sob o crivo do contraditório, é que podem ser desconstituídos os elementos probatórios do inquérito civil, é forçoso concluir que a condenação do promovido com base em provas produzidas unilateralmente pelo autor da ação civil pública, sobretudo sem lhe oportunizar a dilação probatória, implica cerceamento do direito de defesa, com violação aos princípios do contraditório e do devido processo legal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acolher a preliminar e dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001217-73.2012.815.0581. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Rio Tinto.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Bv Financeira S.a.. ADVOGADO: Cristiane Belinati Garcia Lopes. APELADO: Suely Pereira. ADVOGADO: George Aragao de Almeida. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM ENCARGOS MORATÓRIOS. ABUSIVIDADE. SÚMULA Nº 472 DO STJ. TARIFA DE CADASTRO LEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE TERCEIRO. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB O RITO DE RECURSOS REPETITIVOS. RESP Nº 1.578/553/SP. ABUSIVIDADE DA Cobrança de serviços de terceiros sem a especificação do serviço a ser prestado. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. REPETIÇÃO DE INDEBITO EM SUA FORMA SIMPLES. PROVIMENTO PARCIAL. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - Súmula 472 do STJ - "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e multa contratual". - O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.578.553, sob o rito de recursos especiais repetitivos, enfrentou a questão da cobrança das tarifas de serviços prestados por terceiros, de registro de contrato e de avaliação de bem, sendo fixadas as seguintes teses: "(...) 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. (...)".(STJ/Resp nº 1.578.553/P, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 28/11/2018). - No que concerne à Tarifa de Cadastro, o Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente pela validade da sua cobrança, desde que esteja "expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira". - Para a devolução em dobro de valores pagos em excesso, imprescindível a prova da má-fé por parte do credor, razão pela qual a eventual restituição deverá ocorrer na forma simples. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001333-47.2013.815.2003. ORIGEM: 4ª Vara Regional de Mangabeira.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Maria de Lourdes de Souza. ADVOGADO: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos. APELADO: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. ADVOGADO: Carlos Roberto Siqueira Castro. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DA MENSALIDADE COM BASE EXCLUSIVAMENTE NA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. INTERPRETAÇÃO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AVENÇA FIRMADA APÓS 1º DE JANEIRO DE 2004. PREVISÃO DE 10 FAIXAS ETÁRIAS. REAJUSTE EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 63/2003 DA ANS. SUSPENSÃO DO AUMENTO. RECALCULO DA MENSALIDADE COM A INCIDÊNCIA SOMENTE DOS ÍNDICES PREVISTOS NA ANS. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. MERO DISSABOR. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, nos termos da Súmula nº 469 do Superior Tribunal de Justiça. - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou o REsp 1.568.244/RJ como representativo da controvérsia sobre a aferição da concreta abusividade do aumento da mensalidade de plano de saúde, com abrangência para planos individuais ou familiar. Os critérios estabelecidos acerca do aumento por faixa etária foram: a) se há previsão contratual expressa; b) se houve a observância das normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e c) se os percentuais de reajuste foram aplicados de modo desarrazoado ou aleatório. Além disso, ficou estabelecido o seguinte: "a) No tocante aos contratos antigos e não adaptados, isto é, aos seguros e planos de saúde firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 9.656/1998, deve-se seguir o que consta no contrato, respeitadas, quanto à abusividade dos percentuais de aumento, as normas da legislação consumerista e, quanto à validade formal da cláusula, as diretrizes da Súmula Normativa nº 3/2001 da ANS; b) Em se tratando de contrato (novo) firmado ou adaptado entre 21/1/1999 e 31/12/2003, deverão ser cumpridas as regras constantes na Resolução CONSU nº 6/1998, a qual determina a observância de 7 (sete) faixas etárias e do limite de variação entre a primeira e a última (o reajuste dos maiores de 70 anos não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o previsto para os usuários entre 0 e 17 anos), não podendo também a variação de valor na contraprestação atingir o usuário idoso vinculado ao plano ou seguro saúde há mais de 10 (dez) anos; c) Para os contratos (novos) firmados a partir de 1º/1/2004, incidem as regras da RN nº 63/2003 da ANS, que prescreve a observância (i) de 10 (dez) faixas etárias, a última aos 59 anos; (ii) do valor fixado para a última faixa etária não poder ser superior a 6 (seis) vezes o previsto para a primeira; e (iii) da variação acumulada entre a sétima e décima faixas não poder ser superior à variação cumulada entre a primeira e sétima faixas". - Assim, para fins de aferição da abusividade do reajuste da mensalidade do plano de saúde fundado na mudança de faixa etária do beneficiário, há a necessidade de análise das cláusulas contratuais firmadas entre a parte ora apelante e cada um de seus usuários, levando-se em consideração a data em que cada pacto fora firmado e o entendimento firmado no REsp 1.568.244/RJ. - No caso em tela, o contrato fora firmado após 1º de janeiro de 2004, contudo não previu 10 (dez) faixas etárias para o aumento da mensalidade, de modo que está em desacordo com a Resolução Normativa nº 63/2003. Além do mais, o reajuste no patamar de 74,70% é por demais abusivo e irrazoável, de modo que deve ser deferida a tutela de urgência no sentido de suspender o reajuste por mudança de faixa etária, devendo ser realizado novo cálculo da contraprestação com a incidência apenas dos índices previstos na ANS, tendo em vista a necessidade de adequação do contrato ao contido na Resolução Normativa nº 63/2003. - Sendo a devolução em dobro pertinente apenas no caso de cobrança realizada com má-fé, bem como se verificando o fato de o consumidor ter expressamente celebrado o contrato com os encargos questionados, há de se condenar a instituição financeira à devolução simples. - Dano moral se caracteriza pela lesão aos sentimentos, ao atingir a subjetividade das pessoas, causando-lhes inquietações espirituais, sofrimentos, vexames, dores e sensações negativas. Mero reajuste de valor de plano de saúde não se mostra apto a ensejar dano moral passível de recomposição, mas apenas mero dissabor, ocasionado pelas contrariedades do cotidiano. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001535-15.2015.815.0981. ORIGEM: 2ª Vara de Queimadas.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt.. ADVOGADO: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (oab/pb nº 20.282-a).. APELADO: Guilherme Bezerra da Silva, Representado Por Sua Genitora Alice Bezerra da Silva.. ADVOGADO: Emmanuel Saraiva Ferreira (oab/pb nº 16.928).. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE PARTE DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Não conhecimento de parte do AGRAVO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. De acordo com precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há a necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida. MÉRITO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM DOBRO DO PREPARO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO REALIZADO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APELATÓRIO. CONHECIMENTO DO APELO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. Pedido de redução do valor securitário arbitrado. Debilidade permanente parcial incompleta. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E A LESÃO DA VÍTIMA. COMPROVAÇÃO. Aplicação da lei nº 6.194/74 atualizada pela lei 11.945/



2009. enunciado Nº 474 da súmula do stj. APURAÇÃO DO GRAU E PROPORÇÃO DA DEBILIDADE. Reforma da sentença. Provedimento DO agravo e consequente conhecimento e provedimento do apelo. - Para a configuração do direito à percepção do seguro DPVAT, basta a prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente, além do nexo entre eles, nos termos da lei n. 6.194/74, independentemente de verificação de culpa. - Presente o nexo de causalidade entre a alegada debilidade permanente parcial incompleta da vítima e o acidente automobilístico noticiado nos autos, devida a indenização pleiteada. - O Enunciado 474 da Súmula do STJ dispõe que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". Logo, quando a incapacidade do membro não for completa, mas estipulada em grau menor, não poderá ser aplicado o percentual máximo previsto, mas sim fração correspondente ao nível de comprometimento da funcionalidade do membro. - Partindo do valor máximo possível do seguro de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, calcula-se o montante de 70%, ou seja, R\$ 9.450 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) aplicável às situações de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores". Como, no caso, a perda não foi completa, mas estimada em 25%, aplica-se este último percentual ao valor encontrado na operação anterior (R\$ 9.450), definindo a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Portanto, assiste razão ao apelante para que a indenização, fixada pelo juiz de piso, seja reduzida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, conhecer parcialmente do recurso e, da parte conhecida, dar-lhe provimento com o consequente provedimento do apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0001683-68.2013.815.0731. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Cabedelo.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Geap-autogestao Em Saude. ADVOGADO: Nelson Wiliams Fraton Rodrigues - Oab/pb Nº 128.341.. APELADO: Adalgisa Vieira de Medeiros e Francisco Roberto de Medeiros.. ADVOGADO: Diego Cabral Miranda ç Oab/pb Nº 17.069.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001794-68.2014.815.0391. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Teixeira.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Seu. Proc. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.. APELADO: Maria Luiza Feitoza Leite. ADVOGADO: Alexandre da Silva Oliveira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE NULIDADE NA CONTRATAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO EXCLUSIVO AO SALDO DE SALÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E AO FGTS. PRELIMINAR DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE DIALECTICIDADE. APELO NÃO CONHECIDO EM PARTE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NO MÉRITO, DESPROVIDO. - Na hipótese, não houve condenação da edilidade ao pagamento de férias. Logo, impõe-se reconhecer a ausência de interesse recursal, pois inexistente a necessidade de a parte ré buscar reforma de decisão de primeiro grau nesse ponto. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. Verificando-se que as razões recursais meritórias encontram-se parcialmente dissociadas do decisum impugnado, deve ser dado conhecimento parcial ao recurso. "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida, negou-se-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001938-19.2001.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Sua. Proc. Rachel Lucena Trindade.. APELADO: Adm Confeccoes Ltda. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO EXTINTO NO PRIMEIRO GRAU POR RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES. INTIMAÇÃO REALIZADA SEM OBSERVÂNCIA DO ITER ESPECIFICADO PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR A ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - A intimação da Fazenda Pública será realizada de forma pessoal, como determina o art. 183, §1º do Código de Processo Civil. - não tendo sido realizada a intimação pessoal da Fazenda Pública, como determina a legislação processual, há de ser reconhecida a nulidade da sentença, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância e prosseguimento do feito executivo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0002368-08.2008.815.0131. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Apelante (1): Messias da Silva Galdino. E Apelante (2): Rádio Alto Piranhas; Arnaldo José de Lima; Ivanildo Dunga Gonçalves.. ADVOGADO: José Batista Neto (oab/pb 9899). e ADVOGADO: Paulo Sabino de Santana (oab/pb 9231).. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENTREVISTA VEICULADA EM PROGRAMA DE RÁDIO. JORNALISTAS QUE PRESTAM CRÍTICAS A GRUPO DE EX JOGADORES DE TIME FUTEBOLÍSTICO DA REGIÃO. NOME DO AUTOR QUE NÃO É CITADO. AUSÊNCIA DE OFENSA À HONRA PESSOAL DO PROMOVENTE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO DO APELO DOS PROMOVIDOS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PREJUDICADA. - Não há que se falar em intempestividade do recurso, porquanto se observar ter o Magistrado de base proferido decisão restituindo o prazo recursal aos promovidos, não tendo deste ato judicial sobrevenido qualquer impugnação pela parte contrária. - O direito à livre manifestação de pensamento e divulgação de informações é imprescindível ao desenvolvimento e crescimento do homem e de uma sociedade democrática, sendo crucial para a própria educação política de seus cidadãos. Entretanto, há de ser observado o limite da liberdade de imprensa, que é o direito individual à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem que, quando depreciadas ou desvalorizadas por publicações inadequadas, sofrem violação contra a qual a própria Constituição assegura indenização pelo dano moral ou material. - No caso em discepção, verifica-se os radialistas discutem no programa de ação trabalhista movida contra o clube, tendo a Justiça do Trabalho julgado precedente, vindo o clube futebolístico a perder seu único bem para saldar os créditos salariais de seus contratados. Assim, opinaram os réus contrariamente à postura adotada pelos ex-jogadores, sentindo-se o autor, por estar incluído nesse grupo de pessoas, ofendido. - Considerando o teor da entrevista, verifica-se que não obstante tenham os entrevistadores utilizado-se de expressões grosseiras, não se observa em momento algum a individualização e a citação do nome do autor, diversamente, inclusive, de outros envolvidos que foram de fato, retratados. Ou seja, da crítica veiculada no programa de rádio, ainda que não prime pela melhor ética, não se afere ofensa efetivamente dirigida ao autor, de forma que a menção geral e genérica a um grupo de jogadores não configura agravo capaz de ensejar indenização por dano moral. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a prejudicial e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0002440-55.2001.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Sua. Proc. Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira.. APELADO: Sociedade Imp de Borracha e Vidros Para Autos Ltda.. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. ART. 1º DA LEI Nº 6.830/1980. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA SOB A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE REVISÃO DO TEMA ANTE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL IMPLEMENTADAS PELA LEI Nº 13.105/2015. MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO QUE EXIGE UM JUÍZO ALÉM DO MERO DECURSO DE TEMPO. IMPRESCINDIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DE DESIDIA PELO PROMOVENTE. ENTE EXEQUENTE QUE TROUXE ARGUMENTOS APELATÓRIOS NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE INÉRCIA PROCESSUAL. CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZO PELA INFRINGÊNCIA AO CONTRADITÓRIO PRÉVIO. SENTENÇA CONFIGURADORA DE DECISÃO SURPRESA. DESRESPEITO À NORMA CONTIDA NO ART. 40, §4º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE. PROVIMENTO. - Cumpre destacar a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às execuções fiscais, por permissivo legal contido no art. 1º da Lei nº 6.830/1980. - A prescrição intercorrente requer, além do transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após a suspensão anual, a constatação de desídia no impulsionamento da demanda pelo ente exequente. É justamente por requerer uma apreciação do juízo processante acerca do conjunto de atos processuais para verificação da inércia estatal, somada ao transcurso do prazo prescricional, que o legislador processual, antes mesmo do advento do Novo Código de Processo Civil, previu a necessidade de oitiva da Fazenda Pública, antes da decretação da prescrição intercorrente. - A finalidade legislativa da previsão de prévia oitiva da Fazenda Pública, para a decretação da prescrição intercorrente, consiste justamente no fato de que a sua apreciação requer um juízo além da mera constatação dos períodos interruptivos e do decurso temporal. O contraditório prévio é, portanto, essencial e fundamental para que a parte, prejudicada com a decretação, tenha a efetiva possibilidade de convencer o magistrado de que não houve inércia em sua conduta processual. - Essa preocupação do legislador – já inserida na Lei nº 6.830/1980 no ano de 2004, por ocasião do advento da Lei nº 11.051 – prenunciava a modificação do cenário processual civil, atualmente consagrado pelo Novo Código de Processo Civil, em cujo Livro I prevê as normas fundamentais, dentre as quais exsurgem os princípios e regras que

decorrem do devido processo legal, a saber: o dever de o juiz zelar pelo efetivo contraditório (art. 7º, NCPC), o dever de consulta e princípio da proibição de decisão surpresa (art. 10, NCPC) e o princípio do contraditório prévio (art. 9º, NCPC). - O prejuízo na inobservância procedimental é evidente, uma vez que a condução processual perante o juízo a quo impossibilitou a parte credora que apresentasse argumentos que pudessem levar à conclusão pela inexistência de inércia e, consequentemente, de prescrição intercorrente, ferindo o efetivo e prévio contraditório e importando em prolação de decisão surpresa, ao arripio das normas processuais civis então vigentes. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em dar provimento ao Recurso Apelatário, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0002461-75.2015.815.021 1. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Rilva Jimena de Andrade. ADVOGADO: Paulo Cesar Conserva. APELADO: Município de Itaporanga. ADVOGADO: Francisco Valeriano Ramalho. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE ITAPORANGA. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. EDIÇÃO DE NOVO PCCR. SERVIDORA INTEGRANTE DO QUADRO ESPECIAL DA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que inexistente direito adquirido a regime jurídico por parte do servidor. - Sendo integrante do chamado quadro especial (QE) de servidores municipais a supressão de gratificação anteriormente recebida e substituída pela Gratificação Complementar Provisória não importou em prejuízo à Apelante, tendo a mesma, inclusive experimentado um acréscimo em seus vencimentos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0005131-51.2015.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba ç Sinsder.. ADVOGADO: Fábio Ramos Trindade (oab/pb Nº 10.017).. APELADO: Paulo Soares e Outros. ADVOGADO: Giordano Mouzalas de Souza e Silva ç Oab/pb Nº 19.460 Ricardo de Almeida Fernandes (oab/pb Nº 16.460).. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DA CONTRAMINUTA. MÉRITO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SINDICATO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE FILIAÇÃO SINDICAL. SUPOSTA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM OS DEVERES DE ASSOCIADOS. OFENSAS À DIRETORIA DA ENTIDADE PROFERIDAS EM REDES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA LESÃO À IMAGEM DO SINDICATO, APTA A ENSEJAR A INADMISSÃO DOS SERVIDORES. DEVER DO JUDICIÁRIO DE GARANTIR A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE AGREMIÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. SENTENÇA MANTIDA. - O prazo para interposição de recursos e da respectiva contraminuta, salvo os embargos de declaração, é de 15 (quinze) dias úteis, apresentando como termo inicial o dia útil seguinte ao da publicação intimatória ou ciência do ato. Ultrapassar esse limite legal implica o reconhecimento da intempestividade da resposta, fato que obsta o seu conhecimento. - Na hipótese, a contraminuta ao apelo fora protocolada fora do prazo recursal, motivo pelo há de ser acolhida a preliminar levantada pela recorrente, não conhecendo da resposta ao recurso em tela. - O direito à sindicalização é garantido no caput do art. 8º da Constituição Federal, que, em seu inciso V, também assegura que ninguém será obrigado a se filiar ou manter-se filiado a sindicato. - As normas internas de um sindicato devem ser respeitadas, porquanto se presumem benéficas à sobrevivência da própria entidade associativa, ao passo que eventuais violações a essas regras podem ser declaradas mediante o reconhecimento judicial da nulidade do ato realizado em desacordo com a legislação interna. - Inexistindo prova robusta acerca das supostas ofensas proferidas em detrimento da imagem da Entidade de Classe, não há como se legitimar o indeferimento do requerimento de filiação de servidor pertencente à categoria que o Sindicato representa. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade das contrarrrazões, não conhecendo da mesma e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0005849-87.201 1.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Sua. Proc. Rachel Lucena Trindade.. APELADO: Bombone Comercial Ltda.. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ENSEJAR A NULIDADE DO JULGADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO QUE EXIGE UM JUÍZO ALÉM DO MERO DECURSO DE TEMPO. IMPRESCINDIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DE DESIDIA PELO PROMOVENTE. NÃO OCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO DO FEITO POR CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. NULIDADE DO DECISUM. PROVIMENTO. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem afastado a literalidade da exigência de intimação prévia do artigo 40 da LEF, nas hipóteses em que não verificado o prejuízo para a parte exequente. - A falta de rigorismo formal do decisum objurgado não implica em reconhecimento de sua nulidade, dada a ausência de prejuízo ao exercício dos direitos e garantias processuais de ambas as partes. - A prescrição intercorrente requer, além do transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após a suspensão anual, a constatação de desídia no impulsionamento da demanda pelo ente exequente. - "Consoante entendimento consolidado das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, não flui o prazo da prescrição intercorrente no período em que o processo de execução fica suspenso por ausência de bens penhoráveis. Ademais a prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado a diligenciar, se mantém inerte" (STJ, AgInt no AREsp 802.795/MS, Relator: Min. Marci Buzzi, Quarta Turma, julgado em 08/02/2018, DJe 23/02/2018) - Inocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista a ausência de desídia do ente público. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0008120-54.2013.815.001 1. ORIGEM: 9ª Cível da Comarca de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Banco Itaúcard S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Ednice Edite de Melo Santos. ADVOGADO: Rodrigo Ramos de Sousa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0008826-80.2010.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Bv Financeira S/a- Crédito, Financiamento e Investimento.. ADVOGADO: Antônio de Moraes Dourado Neto (oab/pe Nº 23.255). APELADO: José Hélio Gomes Bandeira Junior.. ADVOGADO: José Hélio Gomes Bandeira ç Oab/pb Nº 7840.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0013800-93.2015.815.2001. ORIGEM: 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Pbpv-paraiba Previdencia e Estado da Paraíba Rep. Por Seu. Proc. Tadeu Almeida Guedes.. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto. APELADO: Everaldo Galdino dos Santos. REMESSA NECESSÁRIA RECONHECIDA DE OFÍCIO. ATUALIZAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO. CONDENAÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA. SUMULA Nº 490 DO STJ. - Súmula nº 490, STJ: "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários-mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". - Entende o Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula nº 490, que a remessa oficial deve ser aplicada às sentenças condenatórias ilíquidas proferidas contra a Fazenda Pública, ainda que o valor da causa atribuído pelo autor seja inferior aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 496, §3º, incisos I a III, do CPC/2015. A dispensa do reexame somente pode ocorrer nos casos em que a sentença, embora ilíquida, esteja arripada em um dos pressupostos do §4º, do mesmo artigo 496, haja vista não ser necessária a cumulação dos critérios econômico e material. APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA À CATEGORIA DOS MILITARES. ILEGALIDADE DO CONGELAMENTO ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 9.713/2012. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONDENAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. TESE FIRMADA PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.495.146-MG. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS APELATÓRIOS E PROVIMENTO PARCIAL DO REEXAME NECESSÁRIO. - Considerando que o militar está aposentado, a PBPREV tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, de modo que os valores por ela devidos serão apurados na fase de cumprimento de sentença. - Verificando-se que a pretensão autoral revela uma relação jurídica de trato sucessivo, não se discutindo o direito à percepção ou não do adicional por tempo de serviço ao demandante, mas sim a forma de cálculo utilizada pela Administração para concedê-lo, razão pela qual há de ser rejeitada a prejudicial de mérito. - Súmula nº 51 do TJPB: "Reveste-se de legalidade o pagamento de adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos Servidores Militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25/01/2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14/05/2012". - Até o advento da Medida



Provisória nº 185/2012, revela-se ilegítimo o congelamento de adicionais e gratificações dos Policiais Militares, devendo as diferenças resultantes dos pagamentos a menor efetivados pelo Estado da Paraíba serem pagas aos respectivos servidores. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, REsp 1.495.146-MG, 1ª Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial e, no mérito, negar provimento aos apelos e dar provimento parcial ao reexame necessário, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0014679-37.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Financeira Alfa S/a ç Crédito, Financiamento E Investimentos.. APELADO: Pedro Lindolfo de Lucena.. ADVOGADO: Otacilio Batista de Sousa Neto.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0015066-62.2008.815.2001. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Sua. Proc. Silvana Simões de Lima E Silva.. APELADO: Incorprol Com E Repres de Produtos Químicos Ltda.. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ENSEJAR A NULIDADE DO JULGADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO QUE EXIGE UM JUÍZO ALÉM DO MERO DECURSO DE TEMPO. IMPRESCINDIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DE DESÍDIA PELO PROMOVENTE. NÃO OCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO DO FEITO POR CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. NULIDADE DO DECISUM. PROVIMENTO. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem afastado a literalidade da exigência de intimação prévia do artigo 40 da LEF, nas hipóteses em que não verificado o prejuízo para a parte exequente. - A falta de rigorismo formal do decisum objurgado não implica em reconhecimento de sua nulidade, dada a ausência de prejuízo ao exercício dos direitos e garantias processuais de ambas as partes. - A prescrição intercorrente requer, além do transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após a suspensão anual, a constatação de desídia no impulsionamento da demanda pelo ente exequente. - "Consoante entendimento consolidado das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, não flui o prazo da prescrição intercorrente no período em que o processo de execução fica suspenso por ausência de bens penhoráveis. Ademais a prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado a diligenciar, se mantém inerte" (STJ. AgInt no AREsp 802.795/MS, Relator: Min. Marci Buzzi, Quarta Turma, julgado em 08/02/2018, DJe 23/02/2018) - Inocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista a ausência de desídia do ente público. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0025379-29.2001.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Sua. Proc. Silvana Simões de Lima E Silva.. APELADO: Mairink Otica Ltda E Outros. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ENSEJAR A NULIDADE DO JULGADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO QUE EXIGE UM JUÍZO ALÉM DO MERO DECURSO DE TEMPO. IMPRESCINDIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DE DESÍDIA PELO PROMOVENTE. NÃO OCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO DO FEITO POR CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. NULIDADE DO DECISUM. PROVIMENTO. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem afastado a literalidade da exigência de intimação prévia do artigo 40 da LEF, nas hipóteses em que não verificado o prejuízo para a parte exequente. - A falta de rigorismo formal do decisum objurgado não implica em reconhecimento de sua nulidade, dada a ausência de prejuízo ao exercício dos direitos e garantias processuais de ambas as partes. - A prescrição intercorrente requer, além do transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após a suspensão anual, a constatação de desídia no impulsionamento da demanda pelo ente exequente. - "Consoante entendimento consolidado das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, não flui o prazo da prescrição intercorrente no período em que o processo de execução fica suspenso por ausência de bens penhoráveis. Ademais a prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado a diligenciar, se mantém inerte" (STJ. AgInt no AREsp 802.795/MS, Relator: Min. Marci Buzzi, Quarta Turma, julgado em 08/02/2018, DJe 23/02/2018) - Inocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista a ausência de desídia do ente público. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0028235-96.2013.815.001 1. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Sua. Proc. Jaqueline Lopes de Alencar. E Severino Arruda Lima.. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO TEMPORÁRIO NULO. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO FGTS. LIMITAÇÃO À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DA NORMA ESPECÍFICA DE DEMANDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SITUAÇÃO DIVERSA DA RAZÃO DE DECIDIR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 709.2012, INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO ANTE A DIFERENCIAÇÃO DO CASO APRECIADO E DO PRECEDENTE OBRIGATÓRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO. RECONHECIMENTO DE NULIDADE NA CONTRATAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO EXCLUSIVO AO SALDO DE SALÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E AO FGTS. MATÉRIA APRECIADA EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SUBMETIDO AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. CONDENAÇÃO AOS DEPÓSITOS DO FGTS RECLAMADOS. APELOS DESPROVIDOS. - Os servidores públicos têm o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a cobrança de verbas salariais, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº. 20.910/32. - Não tendo sido objeto de apreciação pela Suprema Corte a compatibilidade constitucional do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 em sede de pretensão ao recolhimento do FGTS, bem como considerando a interpretação infraconstitucional pacífica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça aplicando o critério da especialidade e afirmando que contra a Fazenda Pública não há que se cogitar em prescrição trintenária, resta inaplicável a regra de transição estabelecida pela modulação dos efeitos da decisão do Recurso Extraordinário nº 709.2012. - A contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37, inciso II e §2º, salvo quando se tratar de cargo comissionado criado por lei ou de temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. - O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 705.140/RS, submetido ao regime de repercussão geral, firmou a orientação jurisprudencial no sentido de que "essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS". VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0030892-55.2013.815.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Unimed João Pessoa ç Cooperativa de Trabalho Médico.. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sá (oab/pb nº 8.463) E Leidson Flamarion Torres Matos (oab/pb nº 13.040).. APELADO: Maria da Paz Félix Malta. ADVOGADO: Bruno Giacomelli Goes Rodrigues (oab/pb 18.834).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. RECURSA INDEVIDA DE PORTABILIDADE DE PLANO DE SAÚDE. RESOLUÇÃO 186 DA ANS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PLEITO DE MINORAÇÃO DA QUANTIA INDENIZATÓRIA. VALOR FIXADO EM PATAMAR CONDIZENTE COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO. - No que se refere ao dano de ordem moral, revela-se caracterizado o prejuízo à esfera psíquica do demandante, diante da recusa injustificada de portabilidade entre operadoras de planos de saúde, extrapolando a esfera do mero aborrecimento ou dissabor cotidiano. - Com relação à fixação do montante indenizatório em danos morais, o valor estipulado não pode ser infimo nem abusivo, devendo ser proporcional à dupla função do instituto do dano moral, quais sejam: a reparação do dano, buscando minimizar a dor da vítima; e a punição do ofensor, para que não volte a reincidir. Uma vez verificado o arbitramento de acordo com os critérios mencionados, deve ser mantida a quantia inicialmente fixada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0031892-90.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Lourival do Nascimento. ADVOGADO: Marconi Queiroz de Medeiros Chianca. APELADO: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. ADVOGADO: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti. APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO QUE ATACA TÃO SOMENTE O QUANTUM FIXADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR RAZOÁVEL. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA COMBATIDA COM PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPROVIMENTO. - Consideran-

do que a fixação dos honorários advocatícios pela sentença cumpriu a razoabilidade exigida pelos critérios do art. 85, §2º, da legislação processual civil então vigente, entendo que não há que se falar em minoração, sobretudo considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido para o serviço. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0033162-57.2010.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Jose de Souza Campos. ADVOGADO: Roberto Fernandes Vasconcelos Alves. APELADO: Banco Santander (Brasil) S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. Previsão de pagamento de honorários sucumbenciais. REVOGAÇÃO DE MANDATO no curso do processo. Contrato que não foi trazido aos autos. Honorários que devem ser pagos pela parte vencedora da ação originária. Ilegitimidade da instituição financeira. Consulta processual. Ação originária extinta por abandono de causa. Honorários sucumbenciais indevidos ao recorrente. Desprovimento do recurso. - Sabe-se que o risco do advogado deve ser calculado com base na probabilidade de obter êxito na pretensão de seu cliente, nos casos em que assina contrato de prestação de serviços cuja remuneração fica condicionada ao sucesso da pretensão (cláusula ad exitum). Esse é o limite do consentimento das partes, quando da celebração da avença. - Na hipótese, a parte autora informou, em suas razões iniciais, que pactuou com a instituição financeira apenas os honorários sucumbenciais (fls. 02), tendo abdicado dos honorários contratuais. No entanto, sequer juntou aos autos o referido contrato, a fim de se verificar os termos da avença, bem como se havia dentro as cláusulas contratuais previsão de multas rescisórias, pagamentos de valores proporcionais, dentre outras verbas que poderiam ser devidas ao causidico decorrentes da rescisão contratual. - Ao afirmar o recorrente ter apenas firmado honorários sucumbenciais com a instituição financeira, deixando de lado os honorários convencionais, verifica-se ter assumido o risco de não receber a remuneração pela prestação de seus serviços. - A remuneração do advogado dar-se-á por honorários convencionados (quando firmado entre as partes contrato escrito ou verbal), ou, ainda, por honorários sucumbenciais, a depender do êxito na demanda. Considerando que o promovente admite que não houve a pactuação de honorários convencionais, tendo laborado unicamente em razão dos honorários sucumbenciais, não há que falar-se em arbitramento de verba honorária." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO DO Processo Nº 00148364920108152001, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO, j. em 16-10-2018) - Os honorários advocatícios sucumbenciais constituem condenação imposta ao perdedor da ação, constituindo-se, pois, de dívida da parte vencida frente ao advogado da parte vencedora, totalmente desvinculada da condenação principal. 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.698.675 - PB (2016/0120945-1) - Em consulta processual realizada em sítio do TJPB, a ação executória nº 200.1990.002.963-4 foi extinta sem resolução de mérito por abandono de causa pelo autor em 20/03/2015, tendo o processo transitado em julgado em 03/11/2015. Portanto verificando que a sucumbência foi unicamente da parte autora é sua a obrigação de arcar a obrigação com o pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos, no entanto, a parte ré da ação originária. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0033819-19.1998.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Sua. Proc. Rachel Lucena Trindade. APELADO: Marly Tenorio do Nascimento. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ENSEJAR A NULIDADE DO JULGADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO QUE EXIGE UM JUÍZO ALÉM DO MERO DECURSO DE TEMPO. IMPRESCINDIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DE DESÍDIA PELO PROMOVENTE. NÃO OCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO DO FEITO POR CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. NULIDADE DO DECISUM. PROVIMENTO. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem afastado a literalidade da exigência de intimação prévia do artigo 40 da LEF, nas hipóteses em que não verificado o prejuízo para a parte exequente. - A falta de rigorismo formal do decisum objurgado não implica em reconhecimento de sua nulidade, dada a ausência de prejuízo ao exercício dos direitos e garantias processuais de ambas as partes. - A prescrição intercorrente requer, além do transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após a suspensão anual, a constatação de desídia no impulsionamento da demanda pelo ente exequente. - "Consoante entendimento consolidado das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, não flui o prazo da prescrição intercorrente no período em que o processo de execução fica suspenso por ausência de bens penhoráveis. Ademais a prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado a diligenciar, se mantém inerte" (STJ. AgInt no AREsp 802.795/MS, Relator: Min. Marci Buzzi, Quarta Turma, julgado em 08/02/2018, DJe 23/02/2018) - Inocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista a ausência de desídia do ente público. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0041963-54.2013.815.2001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Cagepa Cia de Agua E Esgotos da Paraíba. ADVOGADO: Alisson Carlos Vitalino ç Oab/pb 11.215.. APELADO: Severino Francisco da Silva E Instituto Hidrus de Assistência Social. ADVOGADO: Marcos Evangelista Soares da Silva ç Oab/pb 11.202. e ADVOGADO: Paulo Antônio Maia E Silva Oab/pb 7.854 Tércio Vasconcelos Medeiros Oab/pb 17.553. APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. ART. 103 DA LEI N. 8.213/91 E ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 109/2001. PRAZO QUE COMEÇA FLUIR A PARTIR DA DATA DA RESTITUIÇÃO FEITA A MENOR. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ EM RECURSO REPETITIVO. APLICAÇÃO DO ART. 932, V, ALÍENA "C", DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO APELO. Nos termos do art. 103 da Lei n. 8.213/91, bem como do art. 75 da Lei Complementar n. 109/2001, é de cinco anos o prazo de prescrição de toda e qualquer ação, para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, a contar da data em que deveriam ter sido pagas. MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INSTITUTO HIDRUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO DESEMPREGO. PAGAMENTO NÃO INTEGRAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. CAPACIDADE E AUTONOMIA FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA. AFASTAMENTO. DANOS MORAIS. INÉRCIA NO PAGAMENTO DE VERBA DEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. RAZOABILIDADE E OBSERVÂNCIA DO CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO DA REPARAÇÃO. PROVIMENTO. - A condição de mantenedora do Instituto Hidrus de Assistência Social não confere responsabilidade à CAGEPA, no que concerne ao pagamento de débitos assumidos pela previdência privada com os contratantes. Conforme entendimento pacífico da jurisprudência, o instituidor e patrocinador da fundação não se confundem com a instituição de previdência, sendo esta a responsável pelo cumprimento da obrigação contratual assumida com o beneficiário. - Claro resta a falha de prestação do serviço do Instituto Hidrus que, mesmo ciente da existência do crédito em favor do promovente, não efetuou o respectivo pagamento, frustrando as expectativas do beneficiário que contribuiu mensalmente com valores na expectativa de, no momento oportuno, receber a devida indenização. Ora, caso o Instituto Hidrus tivesse verificado a ausência de repasse das contribuições pela Companhia de Água, deveria buscar desta o devido ressarcimento. Entretanto, optou a pessoa jurídica em efetuar descontos do autor, o qual possuía legítima expectativa em perceber o valor integral do seguro desemprego. - A quantificação do dano moral deve atender a critérios como a extensão do dano, a condição de seu causador, bem como a da vítima, atentando para o aspecto pedagógico da indenização, isto é, deve servir de advertência para que potenciais causadores do mesmo mal se abstenham de praticar tais atos. Na hipótese em discepção, analisando as circunstâncias e, ainda, os precedentes desta Corte de Justiça, tenho que o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfaz quantia suficiente para reparar o dano do caso posto, sem enfeitar enriquecimento ilícito à parte. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar prejudicial de prescrição e dar provimento ao apelo, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0044941-77.2008.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. Por Sua. Proc. Adlany Alves Xavier.. APELADO: Paulo Dias Ferreira. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ENSEJAR A NULIDADE DO JULGADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO QUE EXIGE UM JUÍZO ALÉM DO MERO DECURSO DE TEMPO. IMPRESCINDIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DE DESÍDIA PELO PROMOVENTE. NÃO OCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO DO FEITO POR CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. NULIDADE DO DECISUM. PROVIMENTO. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem afastado a literalidade da exigência de intimação prévia do artigo 40 da LEF, nas hipóteses em que não verificado o prejuízo para a parte exequente. - A falta de rigorismo formal do decisum objurgado não implica em reconhecimento de sua nulidade, dada a ausência de prejuízo ao exercício dos direitos e garantias processuais de ambas as partes. - A prescrição intercorrente requer, além do transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após a suspensão anual, a constatação de desídia no impulsionamento da demanda pelo ente exequente. - "Consoante entendimento consolidado das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, não flui o prazo da prescrição intercorrente no período em que o processo de execução fica suspenso por ausência de bens penhoráveis. Ademais a prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor que, intimado a diligenciar, se mantém inerte" (STJ. AgInt no AREsp 802.795/MS, Relator: Min. Marci Buzzi, Quarta Turma, julgado em 08/02/2018, DJe 23/02/2018) - Inocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista a ausência de desídia do ente público. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.



APELAÇÃO Nº 0056810-27.2014.815.2001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Banco Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a.. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Ricardo Jose Goncalves de Araujo. ADVOGADO: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. - Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, ainda que com a finalidade de prequestionamento. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0065017-15.2014.815.2001. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Banco Aymoré S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Antonio Andre Cerquinho Bezerra. ADVOGADO: Humberto Malheiros Gouvea. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE CONHECIMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL. INCONFORMISMO. RAZÕES DA PRESENTE SÚPLICA. ARGUMENTOS REFERENTES AO PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA. MATÉRIA ESTRANHA AO DECISUM ORA AGRAVADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS PONTOS ESPECÍFICOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar. Por isso, de acordo com precedentes deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, há a necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida (Súmula 182 do STJ). - No caso vertente, vê-se claramente que a decisão agravada negou seguimento ao recurso apelatório por ausência de dialeticidade, ao passo que o presente agravo interno não se contrapõe a tal fundamento. É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, de modo que impugne os motivos que levaram o referido decisum a não conhecer do apelo. - O legislador processual civil, objetivando dar maior celeridade ao deslinde procedimental no curso das demandas, estabeleceu a possibilidade de o Relator do processo não conhecer, monocraticamente, do recurso em caso de ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, consoante previsão no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, unânime.

APELAÇÃO Nº 0068361-04.2014.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Banco Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a.. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Jose Laelson Vieira dos Santos. ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Verificando-se que o acórdão embargado solucionou o recurso interposto, apreciando as questões suscitadas no caderno processual de forma devidamente fundamentada, após pormenorizada análise fática e jurídica dos dados constantes nos autos, não há que se cogitar em falha que possa ser sanada por meio de embargos de declaração. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000864-92.2015.815.0301. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Pombal.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** JUÍZO: Jacqueline Liedja Araujo Silva Carvalho. ADVOGADO: Admilson Leite de Almeida Júnior (oab/pb nº 11.211).. POLO PASSIVO: Município de Pombal. ADVOGADO: Júlia Márcia L. de Almeida Martins (oab/pb nº 13.869).. REMESSA NECESSÁRIA. Regressão de progressão funcional vertical. Anulação de ato de portaria que concedeu à servidora progressão para classe "C". Ausência de prévio e regular processo administrativo. Inobservância dos princípios da legalidade e do devido processo legal. Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Necessidade de retorno da servidora para classe "C". Sentença Mantida. Desprovemento do recurso oficial. - O exercício da autotutela pela Administração Pública não é absoluto, posto que, em nenhuma hipótese, poderá desrespeitar o direito do administrado, sendo imperioso que possibilite o conhecimento e a impugnação do ato pelos prejudicados, por meio de procedimento próprio, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme garantia constitucionalmente prevista. - Portanto, não havendo processo administrativo prévio, que permitisse a servidora exercer o seu direito de defesa, deve ser anulado o ato que procedeu a regressão da servidora, reintegrando a servidora à classe a que foi progredida (classe "C"), devendo sua remuneração também ser paga nos parâmetros desta mesma classe. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 0000573-33.2013.815.031 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Moises Xavier da Silva. ADVOGADO: Adao Domingos Guimaraes, Oab/pb 8.873. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DO RÉU. PEDIDO DE ABSOLUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA-BASE. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL QUE NÃO SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. DELITO COMETIDO COM VIOLÊNCIA. ART. 44, INCISO I DO CP. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Estando a materialidade e autoria plenamente delineadas e provadas por acervo probatório hábil, deve ser mantida a sentença condenatória. O Juiz tem poder discricionário para fixar a pena dentro dos limites legais, contanto que o faça de forma suficientemente fundamentada. Os delitos praticados em circunstâncias de violência e de grave ameaça não são passíveis de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por expressa vedação do art. 44, inciso I, CP. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0001314-29.2013.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Francisco Ismael Honorio. ADVOGADO: Jose Celestino Tavares de Souza - Defensor Publico. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DEFENSIVO. APELO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DECRETANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU. PRESCRIÇÃO NA MODALIDADE RETROATIVA. DECLARAÇÃO PELO MAGISTRADO. PERDA DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO ART. 127, XXX, DO RITJPB. RECURSO PREJUDICADO. Com a superveniência de sentença declarando a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal na modalidade retroativa é forçoso reconhecer a prejudicialidade do recurso, nos termos do art. 127, XXX, do RITJPB. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0001648-05.2018.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Alan Renan do Nascimento Pereira. ADVOGADO: Diego Maciel de Souza, Oab/pb 14.834. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO CULPOSA. CONDENAÇÃO. ABSOLUÇÃO PERSEGUIDA. ALEGADO DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE NÃO AUTORIZAM O RECONHECIMENTO DA RECEPÇÃO CULPOSA. DOSIMETRIA. PENA PROPORCIONAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A apreensão da res furtiva na posse do acusado faz presunção de responsabilidade, invertendo o ônus da prova, de modo a transferir ao agente o encargo de provar a legitimidade da detenção do bem. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000349-48.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva.** REQUERENTE: Ministério Publico do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Tatikelly Gomes de Lima, REQUERIDO: Jose Anderson de Sousa da Silva. ADVOGADO: Raimundo Medeiros da Nobrega Filho, Oab/pb 4.755 e ADVOGADO: Andre Honorato Nobrega, Oab/pb 23.495. DESAFORAMENTO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DESLOCAMENTO PARA JULGAMENTO EM OUTRA COMARCA. NECESSIDADE. FUNDADO TEMOR QUANTO À IMPARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA. PRESUNÇÃO QUE DEVE SER DIRIMIDA EM FAVOR DA HIGIDEZ DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 427 DO CPP. DEFERIMENTO DO PEDIDO. Deve ser deferido o pedido de desaforamento para julgamento por Tribunal do Júri de outra Comarca, quando restar comprovado, em elementos concretos, que a imparcialidade dos jurados restou comprometida. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESAFORAR O JULGAMENTO PARA A COMARCA DE CAMPINA GRANDE, PREJUDICADO EM RELAÇÃO A JOSÉ ANDERSON DE SOUSA DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

SESSÃO ORDINÁRIA - DIA: 11/SETEMBRO/2019 - A TER INÍCIO ÀS 09H00MIN

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE

(PJE-1º) - **Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0804317-87.2018.8.15.0000.** RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. Agravado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (Adv. Tássio José Florentino de Oliveira – OAB/PB 24.410 e outro).

(PJE-1º-A) – **Mandado de Segurança nº 0804317-87.2018.8.15.0000.** Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba (Adv. Tássio José Florentino de Oliveira – OAB/PB 24.410 e outro). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.06.2019: “ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 17/07/2019, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “REJEITADAS, À UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES DE ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL; DE ALEGAÇÃO DE NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO E A DE ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO COATOR, POR INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE PARA A SUA PRÁTICA. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DA RELATORA CONCEDENDO A SEGURANÇA E DECLARANDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, PEDIU VISTA O DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO DANILO MOTA OAB-PB 11313, QUE TEVE DEFERIDO, PELA PRESIDÊNCIA, PEDIDO DE CONCESSÃO DO APANHADO TAQUIGRÁFICO”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “REJEITADAS, POR UNANIMIDADE, AS PRELIMINARES DE ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL; DE ALEGAÇÃO DE NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO E A DE ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ATO COATOR, POR INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE PARA A SUA PRÁTICA. NO MÉRITO, APÓS OS VOTOS DA RELATORA E DOS DESEMBARGADORES MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOÃO ALVES DA SILVA, JOSÉ RICARDO PORTO, MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, LEANDRO DOS SANTOS, JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO E CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, CONCEDENDO A SEGURANÇA E DECLARANDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO; E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO, LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR E JOÃO BENEDITO DA SILVA, DENEGANDO A SEGURANÇA, PEDIU VISTA O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. OS DEMAIS AGUARDAM”.

(PJE-2º) – **Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0807260-43.2019.8.15.0000.** (Nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0800670-50.2019.815.0000) RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Arguinte: Carlos Antônio de Barros (Adv. Pedro Barreto Pires Bezerra – OAB/PB 11.879 e outros). Arguido: Marcílio Pedro Siqueira Ferreira (Adv. Jaldemiro rodrigues de Ataie Júnior – OAB/PB 11.591, Expedito Leite da Silva Filho – OAB/PB 12.009 e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “DECIDIU-SE, PRELIMINARMENTE E POR UNANIMIDADE, PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, SENDO QUE O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA NÃO CONHECIA DA REFERIDA PRELIMINAR. EM SEGUIDA, APÓS O VOTO DO RELATOR, DECLARANDO A CONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 112, DO CÓDIGO ELEITORAL, ATRIBUINDO-LHE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PEDIU VISTA, POR ANTECIPAÇÃO, O DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM. USARAM DA PALAVRA OS ADVOGADOS FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA – OAB-PB 14.532, MYRIAM GADELHA – OAB-PB 21.520 E JORGE RIBEIRO COUTINHO – OAB-PB 10.914”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “DECIDIU-SE, PRELIMINARMENTE E POR UNANIMIDADE, PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, SENDO QUE O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA NÃO CONHECIA DA REFERIDA PRELIMINAR. NA SEQUÊNCIA, APÓS O VOTO DO RELATOR DECLARANDO A CONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 112, DO CÓDIGO ELEITORAL, ATRIBUINDO-LHE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEGUIDO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, JOÃO ALVES DA SILVA, JOSÉ RICARDO PORTO, MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES E RICARDO VITAL DE ALMEIDA, E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO E ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, QUE ACOMPANHARAM O RELATOR, NO TOCANTE A CONSTITUCIONALIDADE, MAS SEM INTERPRETAÇÃO CONFORME; E DO VOTO DO DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, TAMBÉM ACOMPANHANDO O RELATOR, MAS ENTENDENDO QUE COMPETE AO ÓRGÃO FRACTIONÁRIO A INTERPRETAÇÃO CONFORME, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO PARA A SESSÃO SEGUINTE, POR SER POSSÍVEL SE ALCANÇAR A MAIORIA ABSOLUTA, NECESSÁRIA PARA A INTERPRETAÇÃO CONFORME, COM A PRESENÇA DE DESEMBARGADORES AUSENTES. O DES. JOSÉ RICARDO PORTO, ACOMPANHOU O RELATOR, COM RESSALVA PESSOAL POR ENTENDER QUE QUEM TEM A COMPETÊNCIA É A JUSTIÇA ELEITORAL”.

(PJE-3º) – **Mandado de Segurança nº 0804615-79.2018.8.15.0000.** RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrantes: Gizélia Marinho dos Santos e Hélio Barbosa dos Santos (Adv. Marcos Antônio Viana de Oliveira Júnior – OAB/PB 14.975). Impetrado: Presidente Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Litisconsorte Passivo Necessário: Município de João Pessoa, representado pelo seu Procurador-Geral ADEMAR AZEVEDO RÉGIS. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque (ID. 2593452) (art.40 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.05.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.06.2019: “ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 03.07.2019, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A PEDIDO DO IMPETRANTE”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-4º) – **Mandado de Segurança nº 0805836-97.2018.8.15.0000.** RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrantes: Carolina Costa Lins de Araújo e Maria Mayara de Lima Raulim Ramos (Adv. Jonatan Raulim Ramos – OAB/PB 16.799). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.05.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.06.2019: “ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 03.07.2019, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-5º) – **Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 0800260-31.2015.8.15.0000.** RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante: Aldo Lustosa da Silva, Prefeito do Município de Imaculada (Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB 14.233). Embargados: Município de Imaculada (Adv. Wilson Lacerda Brasileiro – OAB/PB 4201) e a Câmara Municipal de Imaculada (Adv. Raiana Pereira Alves – OAB/PB 15.642). COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.06.2019: “ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 03.07.2019, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-6º) – **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0803284-62.2018.8.15.0000.** RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Prefeito do Município de Bayeux, representado pelo Procurador-Geral Aécio Flávio Farias de Barros Filho – OAB/PB 12864). Requerida: Câmara Municipal de Bayeux. COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.05.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.05.2019: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.06.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.06.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019:



“ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”.

(PJE-7º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801869-44.2018.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Prefeito do Município de João Pessoa, representado pelo seu Procurador-Geral ADEMAR AZEVEDO RÉGIS. Requerida: Câmara Municipal de João Pessoa. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.06.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 19.06.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”.

(PJE-8º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0802817-83.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Requerente: Prefeito do Município de Serra Redonda (Adv. Newton Nobel Sobreira Vita – OAB/PB 10.204). Requerida: Câmara Municipal de Serra Redonda. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior (ID. 3757465) (art.39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-9º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0801029-39.2015.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Curral de Cima (Adv. Saul Barros Brito – OAB/PB 14.520). Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (ID. 244878) (art.39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-10º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0802957-83.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Requerente: Município de Pocinhos, representado pela Procuradora-Geral RANUZYHA FRANCISRAYNE MONTENEGRO DA SILVA CARVALHO. Requerida: Câmara Municipal de Pocinhos. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-11º) - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0806890-98.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. Embargada: Érika Carla de Araújo Brito Silva (Adv. Ana Lia Gomes Pereira – OAB/RN 1401 e outra). COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-12º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0804773-03.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Requerente: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. Requerido: Município de Lagoa de Dentro. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-13º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806544-16.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Requerente: Município de Serra Redonda (Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB 14.233). Requerida: Câmara Municipal de Serra Redonda. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-14º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806563-56.2018.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Santa Luzia. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUORUM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUORUM.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA”.

(PJE-15º) - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0803196-92.2016.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Embargados: 1º Município de João Pessoa, representado pelo seu Procurador-Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS e 2º Câmara Municipal de João Pessoa, representado pelo seu Procurador-Geral ANTÔNIO PAULO ROLIM E SILVA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-16º) - Mandado de Segurança nº 0806849-34.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrante: José Ozanir Olímpio Maia (Adv. Ana Lia Gomes Pereira – OAB/RN 1401 e Albaniza de Medeiros Pereira Araújo – OAB/RN 5337). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-17º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0802681-86.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 3914570) (art.40 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-18º) - Mandado de Segurança nº 0804760-38.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Eron Helder Rodrigues de Araújo (Adv. Raniere Camilo Travassos Falcão Soares – OAB/PB 19.273). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PJE-19º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0808343-94.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE QUORUM”.

(PJE-20º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0808684-23.2019.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Requerente: Associação Brasileira de Shopping Centers – ABRASCE (Adv. José Ricardo Pereira Lira – OAB/SP 145.613-A, e

Sérgio Vieira Miranda da Silva – OAB/SP 175.217-A). Requerido: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA”.

(PJE-21º) - Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0801700-62.2015.8.15.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Federal de Seguros S/A, em liquidação extrajudicial (Adv. Josemar Laureano Pereira – OAB/RJ 132.101). Agravados: Antônia Andrade da Conceição e outros (Adv. Carlos Roberto Scóz Júnior – OAB/PB 23.456-A e outros).

(PJE-22º) - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0802577-31.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Embargante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ROBERTO MIZUKI. Embargado: Lindeberg Leonardo Moura Carnaúba (Adv. Enio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946, Karina Leal Ernesto de Amorim – OAB/PB 17.478 e outra).

(PJE-23º) - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0803168-90.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Agravante: Município de Bayeux. Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

(PJE-24º) - Mandado de Segurança nº 0806846-79.2018.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Impetrante: Helder Cordeiro Lima (Adv. Ana Lia Gomes Pereira – OAB/RN 1.401 e Albaniza de Medeiros Pereira Araújo – OAB/RN 5.337). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES.

(PJE-25º) - Mandado de Segurança nº 0806886-61.2018.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Impetrante: Josefa Andreza de Alencar Nascimento (Adv. Ana Lia Gomes Pereira – OAB/RN 1.401 e Albaniza de Medeiros Pereira Araújo – OAB/RN 5.337). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador ROBERTO MIZUKI.

(PJE-26º) - Mandado de Segurança nº 0805367-51.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). Impetrante: Haniel Carlos de Souza Lima (Adv. Ana Lia Gomes Pereira – OAB/RN 1.401 e Albaniza de Medeiros Pereira Araújo – OAB/RN 5.337). Impetrado: Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES.

(PJE-27º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0808778-68.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. Requerente: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Prefeito do Município de João Pessoa, representado pelo Procurador ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. Requerida: Câmara Municipal de João Pessoa.

(PJE-28º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0807052-93.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Requerente: Prefeito do Município de Bayeux (Adv. Erielson Cláudio Rodrigues – OAB/PB 18.304 e Wellington dos Santos Campos – OAB/PB 22.818). Requerida: Câmara Municipal de Bayeux (Adv. José Samaronny de Sousa Alves – OAB/PB 11.243 e outros).

(PJE-29º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0800856-73.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de Aroeiras.

(PJE-30º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806842-08.2019.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requeridos: 1º - Município de Areia e 2º Câmara Municipal de Areia (Adv. João Barboza Meira Júnior – OAB/PB 11.823).

(PJE-31º) - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806905-67.2018.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS.

(PJE-32º) - Agravo Interno nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0802956-69.2017.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Agravante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Agravado: Município de Mamanguape.

(PJE-32º-A) - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0802956-69.2017.8.15.0000. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerida: Município de Mamanguape.

(PJE-33º) - Ação Rescisória nº 0802450-64.2015.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Autor: George Frederico Beuttenmuller (Adv. Adilson Alves da Costa – OAB/PB 18.400). Réus: 1º - Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS e 2º - Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

PROCESSOS FÍSICOS - PF

(PF-34º) - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0343883-14.1992.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Agravantes: 1º José da Cunha Madruga e outros (Adv. Marcos Pires – OAB/PB 3.994 e Flávio Santiago – OAB/PB 8.552) e 2º Sindicato dos Integrantes do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba – SINDIFISCO (Adv. Paulo Américo Maia de Vasconcelos – OAB/PB 395 e Matheus Roberto Maia Ribeiro – OAB/PB 20.095). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. COTA: NA SESSÃO DO DIA 03.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR PROVENDO PARCIALMENTE OS RECURSOS, PEDIU VISTA O DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

(PF-35º) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001295-54.2018.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Suscitante: Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Relator do Agravo de Instrumento (PJE) nº 0801175-75.2018.8.15.0000. Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessados: 1º - Carmélia Dutra dos Santos (Adv. Danyel de Sousa Oliveira – OAB 12.493); 2º - Município de Rio Tinto (Adv. Ravi Vasconcelos da Silva Matos – OAB/PB 17.148). COTA: NA SESSÃO DO DIA 10.04.2019: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, ADMITINDO O PROCESSAMENTO DO INCIDENTE, PEDIU VISTA O DES. JOÃO ALVES DA SILVA. OS DEMAIS AGUARDAM.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 24.04.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO. O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 08.05.2019: “DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, ADMITINDO O PROCESSAMENTO DO INCIDENTE, E DO VOTO DO DES. JOÃO ALVES DA SILVA, INADMITINDO O PROCESSAMENTO, PEDIU VISTA O DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. OS DEMAIS AGUARDAM.” COTA: NA SESSÃO DO DIA 22.05.2019: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS. COTA: NA SESSÃO DO DIA 05.06.2019: ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 17.07.2019, EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO RELATOR E DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DESEMBARGADORES LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR E FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, RESPECTIVAMENTE, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS. COTA: NA SESSÃO DO DIA 17.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA”. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA”.

(PF-36º) - Procedimento Investigatório Criminal nº 0001416-82.2018.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Francisco Mendes Campos (Adv. José Bezerra da Silva Neto e Montenegro Pires – OAB/PB 11.936 e outros). COTA: NA SESSÃO DO DIA 31.07.2019: “REJEITADA, À UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. EM SEGUIDA, APÓS O VOTO DO RELATOR, REJEITANDO A PEÇA ACUSATÓRIA, PEDIU VISTA O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ SUSTENTA-



ÇÃO ORAL O ADVOGADO JOSÉ BEZERRA PIRES". COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA".

(PF-37º) – Juízo de Retratação no Recurso Extraordinário nos autos do Mandado de Segurança nº 0808600-47.2004.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Recorrente: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS. Recorridos: 1º José Alves Araújo e outros (Adv. Zilma de Vasconcelos Barros – OAB/PB 8.836 e outros), 2º Waldecy Lyra dos Santos Lima (Adv. Pedro Victor de Melo – OAB/PB 15.685). Interessado: Secretaria de Estado da Administração da Paraíba. Obs.: Averbou suspeição a Exma. Sra. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (fl.203) (art.40 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 14.08.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR." COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

(PF-38º) – Agravo Interno nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 0001527-66.2018.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: Michael Allyson Suassuna Porto (Adv. Aécio Farias Filho – OAB/PB 12.864 e outros). Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A PEDIDO DO AGRAVANTE".

(PF-39º) – Agravo Interno em Ação de Execução de Sentença nos autos do Mandado de Segurança nº 0502351-61.2001.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. Agravantes: Antônio Gomes da Silva, Luiz Dias de Sousa, José Gonçalves Moreira e Jurandy Simeão de Oliveira (Adv. Orlando Gonçalves Lima – OAB/PB 1.216 e Maria do Socorro Caitano Oliveira Feliciano – OAB/PB 10.568). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral LEONARDO VENTURA MACIEL. COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR".

(PF-40º) – Embargos Infringentes nº 0000146-86.2019.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: Phabulo Nerundo Dantas de Lima (Adv. Francisco das Chagas Ferreira – OAB/PB 18.025 e outros). Embargada: Justiça Pública. Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos e Abraham Lincoln da Cunha Ramos (fl.231/250) (art.39 do R.I.T.J-PB). COTA: NA SESSÃO DO DIA 28.08.2019: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR".

(PF-41º) – Procedimento Investigatório Criminal nº 0000700-55.2018.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiado: Flávio Roberto Malheiros Feliciano, Prefeito do Município de Sapé. (Adv. Taiguara Fernandes de Sousa – OAB/DF 47.823, Arthur Martins Marques Navarro – OAB/PB 19.341 e outro).

(PF-42º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0108479-90.2012.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. (Adv. Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A). Agravada: Alaide Pereira da Cruz, representada por Alexandre José Guerra Cavalcanti (Adv. Caio César Torres Cavalcanti – OAB/PB 16.186).

(PF-43º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0014247-91.2009.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante: Federal de Seguros S/A, em liquidação extrajudicial (Adv. Josemar Laureano Pereira – OAB/RJ 132.101). Embargados: Antônio Padilha da Costa e outros (Adv. Luiz Carlos Silva – OAB/SP 168.472, Rochele Karina Costa de Moraes OAB/PB 13.561 e outros).

(PF-44º) – Agravo Interno nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 0000041-12.2019.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravantes: 1º Michelle Louzada Cardoso (Adv. Cláudio Serpa da Costa – OAB/RJ 104.313 e Diogo Mentor de Mattos Rocha – OAB/RJ 181.864) e 2º Daniel Gomes da Silva (Adv. Fernando Augusto Fernandes – OAB/PB108.329, José Luiz de Queiroz Neto – OAB/PB 25.037 e outro). Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

(PF-45º) – Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 1002864-93.2006.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Agravante: Sindicato dos Integrantes do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba - SINDIFISCO (Adv. Paulo Américo Maia de Vasconcelos – OAB/PB 395 e outros). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador JÚLIO TIAGO DE C. RODRIGUES.

(PF-46º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0007315-48.2013.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico (Adv. Hermano Gadelha de Sá – OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos – OAB/PB 13.040). Agravada: Maria das Graças Meira Veras (Adv. Alexandre Araújo Cavalcanti – OAB/PB 17.590 e André Araújo Cavalcanti – OAB/PB 12.975).

(PF-47º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0092783-14.2012.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico (Adv. Hermano Gadelha de Sá – OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos – OAB/PB 13.040). Agravado: Napoleão Bezerra Veras (Adv. Alexandre Araújo Cavalcanti – OAB/PB 17.590 e André Araújo Cavalcanti – OAB/PB 12.975).

(PF-48º) – Agravo Interno em Agravo Interno nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 0001557-38.2017.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. Agravante: Aldo Lustosa da Silva, Prefeito do Município de Imaculada. (Adv. Rhafeal Sarmento Fernandes – OAB/PB 17.319). Agravado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

ERRATA

ASSESSORIA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - Na Pauta de julgamento da 31ª (Trigésima Terceira) Sessão Ordinária da Colenda Primeira Câmara Especializada Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada na edição do DJE de 02.09.2019, da referida pauta, nos seguinte processo ELETRÔNICO, onde se lê: RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 02) Agravo Interno nº 0800253-97.2019.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. Agravado(s): Sairo José Costa Soares. LEIA-SE: RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 02) Agravo Interno nº 0818461-97.2017.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. Agravado(s): Sairo José Costa Soares.

CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE 2º GRAU PAUTA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL / SEGUNDO GRAU

DIA: 01 DE OUTUBRO DE 2019

HORÁRIO: 14:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009789-21.20215.815.2001 (RELATOR: DES. JOÃO ALVES DA SILVA) APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A (ADV. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17.314-A) APELADO: SUETÔNIO MENDONÇA SOARES (ADV. ALMIR ALVES DIONÍSIO – OAB/PB 7124)

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002375-69.2015.815.2001 (RELATOR: DES. JOÃO ALVES DA SILVA) APELANTE: BANCO BONSUCESSO S/A (ADV. LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA – OAB/PE 21.233 e LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND – OAB/MG 62.626 e WLADISLAU BARROS SIQUEIRA FONTES-OAB/PB 36.867) APELADO: NASÁRIO GOÊS DE ALBUQUERQUE NETO (ADV. ODILON FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/PB 14.468)

HORÁRIO: 15:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000869-48.2014.815.0011 (RELATOR: DES. JOÃO ALVES DA SILVA) APELANTE: MIKELAYNE RAYANE GOMES DA SILVA (ADV. CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES – OAB/PB 12.985) APELADO: LIGTH ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (ADV. ALEXEI RAMOS DE AMORIM – OAB/PB 9.164 e DANIEL SITÔNIO DE AGUIAR – OAB/PB 17.706)

HORÁRIO: 15:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801953-33.2017.8.15.0371 (RELATOR: DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI) APELANTE: DAMIÃO LUIS DA SILVA (ADV. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PB 4007) APELADO: FÓRMULA H COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (ADV. JOÃO ALVES FORMIGA – OAB/PB 5.486)

HORÁRIO: 16:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800283.25.2017.8.15.0511 (RELATOR: DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI) APELANTE: BANCO BMG S/A (ADV. RODRIGO SCOPEL – OAB/RS 40.004) APELADO: MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. GLEYSIANNE KELLY SOUZA LUNA – OAB/B 15.844)



ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 30/08/2019

Processo: 0000261-14.2019.815.1001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Recurso Administrativo - Advertencia Recorrente: Liana Figueiredo Lobao., Analista Judiciario Da Capital, Advogado: Solon Henriques De Sa E Benevides, Arthur Moreira Lins Fialho, Recorrido: Corregedoria Geral De Justica. Processo: 0000619-72.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravo De Instrumento - Abuso De Poder Agravante: Kassia Rejanina De Melo Guedes, Advogado: Wenny Maria De Souza Silva, Agravado: Comissao Eleitoral De Conc Pub Cons Tut. Processo: 0000826-33.2017.815.0391, Red Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Jose Orlando Batista Campos, Advogado: Jose Humberto Simplicio De Sousa, Apelado: Justica Publica. Processo: 0001353-57.2018.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Pedido De Providencias - Atos Administrativos Historico: Expediente Originado Do Oficio 587/2018, Do Juizo, Da 9a. Vara Civel De Campina Grande, Solicitando Pa, Gamento De Honorarios Periciais Ao Perito Jose O-, Dernes Araujo, Por Pericia Realizada No Processo No, 0005900-20.2012.815.0011, Movido Por Jose Hilton Pi, Nheiro Anacleto Face Cagepa Cia De Agua E Esgotos, Da Paraiba.

DIA: 01/09/2019

Processo: 0000620-57.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Impetrante: Ennio Alves De Sousa Andrade Lima, Impetrado: Juizo Plantonista Da Comarca De, Sao Joao Do Rio Do Peixe, Paciente: Wanderson Batista De Lima. Processo: 0000621-42.2019.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa Habeas Corpus - Crimes De Trafico Illicito E Uso Indevido De Drogas Impetrante: Ennio Alves De Sousa Andrade Lima, Impetrado: Juizo Da 2a Vara Da Com.De Cajazeiras, Paciente: Francisco Alderiano De Lira Batista, Islanio Arley Da Silva Lira, Juliana Bernardo De Sousa.



PUBLICAÇÕES DO PJE – NOTA DE FORO DO PRIMEIRO GRAU

CAMPINA GRANDE

NOTA DE FORO 98/19. PROCESSO Nº 0003033-30.2007.815.0011. EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, EXECUTADO, VINICIUS UCHOA SOUZA. INTIME-SE o Sr. VINICIUS UCHOA SOUZA, da sentença que extinguiu a execução fiscal pelo pagamento.

CONDE

VARA ÚNICA DO CONDE NF 152/19 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC). Processo: 0001833-12.2014.815.0441 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A/ADVOGADOS: 12173PB Elza Cantalice. Ato Ordenatório: COMUNICO a conclusão do procedimento de Migração dos autos físicos para o PJE.(Processo Judicial Eletrônico). INTIMO as partes, por seus advogados, para se habilitarem nos sistema PJE, e requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

VARA ÚNICA DO CONDE NF 152/19 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC). Processo: 0000953-49.2016.815.0441 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA AUTOR: JOSEUDO PEREIRA ALVES ADVOGADO: 13995CE Rivalva Bezerra Lima. Ato Ordenatório: COMUNICO a conclusão do procedimento de Migração dos autos físicos para o PJE.(Processo Judicial Eletrônico). INTIMO as partes, por seus advogados, para se habilitarem nos sistema PJE, e requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

VARA ÚNICA DO CONDE NF 152/19 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC). Processo: 0002952-71.2015.815.0441 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUTOR: METAL PAN LTDA/ADVOGADOS: 297649SP Pedro Henrique Chaib Sidi, 297678SP Tatiana Moretz Sohn Fernandes. Ato Ordenatório: COMUNICO a conclusão do procedimento de Migração dos autos físicos para o PJE.(Processo Judicial Eletrônico). INTIMO as partes, por seus advogados, para se habilitarem nos sistema PJE, e requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abraao Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb • 148; Abraao De Oliveira Araujo 023717 - Pb • 187; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 687; Acrisio Netonio De Oliveira Soares 016853 - Pb • 9; Adailton De Oliveira Pinho 022165 - Pb • 2, 10, 434; Adailton De Oliveira Pinho 152305 - Sp • 149; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 148; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 415; Adair Borges Coutinho Neto 012441 - Pb • 151; Adao Gomes Da Silva Neto 019139 - Pb • 532; Adelf Dantas Souza 019922 - Pb • 384, 664; Adelfmar Azevedo Regis 010237 - Pb • 199, 561; Adriana Fatima Xavier De Souza 017166 - Pe • 70; Adriana Maria Rodrigues 015670 - Pb • 26; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 527; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 590; Aécio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 338, 459; Agassis Almeida Filho 009943 - Pb • 334; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 526, 615; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 672; Albergio Gomes De Medeiros 007912 - Pb • 59; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho 011106 - Pb • 640; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 448; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 141; Aldalice Maria Guedes Querino De Ca 022727 - Pb • 690; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 467; Alessandra A Araujo Furtunato 001337 - Ce • 180; Alessandro Figueiredo Valadares Fil 021049 - Pb • 86; Alex Nevyes Mariani Alves 012677 - Pb • 434; Alexandre Andrey Azevedo Isidro 013725 - Pb • 547; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 611, 612, 613; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 473; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 440; Alexandre Marques Silveira 120410 - Sp • 108; Alexandre Sigmaringa Seixas 064035 - Rj • 40; Alfredo Rangel Ribeiro 010277 - Pb • 508; Alice Guedes Duarte 023703 - Pb • 158; Alice Queiroga De Vasconcelos 016334 - Pb • 53; Aline Maria Da Silva Moura 021564 - Pb • 184; Aline Patricia A. M. De Menezes Cos 029310 - A • 118; Aline Patricia Araujo Mucabrel De M 029310 - Pb • 435, 698; Alipio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 514; Alisson Melo Siqueira 018002 - Pb • 434; Alisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 68; Allyson Tenorio Cavallache 018008 - Pb • 128; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 708; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678 - Pb • 436; Alvaro Van Der Ley Lima Neto 015657 - Pb • 103; Amadeu Robson Machado Cordeiro Filh 022465 - Pb • 333; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 192; Amanda Soares Rabelo De Vasconcelos 038593 - Pe • 660, 661; Amauri De Lima Costa 003594 - Pb • 337; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 149, 159, 193; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 15, 673; Ana Carolina Remigio De Oliveira 086844 - Mg • 116; Ana Claudia Cabral Sparapani 011837 - Pb • 7; Ana Clebida Buriti F R Menezes 016895 - Pb • 35; Ana Cristina De Oliveira Vilarim 011967 - Pb • 76, 171; Ana Lucia De Moraes Araujo 010162 - Pb • 461; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 594; Ana Paula De Araujo Santos 021568 - Pb • 428; Ana Paula Gouveia Leite Fernandes 020222 - Pb • 100; Ana Priscila Furst 047733 - Pr • 96; Ana Rita Ferreira Nobrega Cabral 006917 - Pb • 107; Ana Tereza De Aguiar Valença 020473 - Pb • 398; Anderson Lucena Moura De Medeiros 015163 - Pb • 698; Andre Fernandes Da Silva 018745 - Pb • 347; Andre Gustavo Soares Do Egypto 010398 - Pb • 519; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 59; Andre Luiz Franco De Aguiar 008665 - Pb • 195; Andre Luiz Tavares De Melo 015005 - Pe • 64, 65; Andre Patrick Almeida De Melo 013723 - Pb • 60; Andrei Lapa De B Correia 020593 - Pe • 646; Andressa Fernandes Maia Falcao 021048 - Pb • 45, 49; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 368; Anibal Bruno Montenegro Arruda 008571 - Pb • 368; Anna Carolina Cordeiro Peixoto 012061 - Pb • 107; Anna Milena Guedes De Alcantara 015584 - Pb • 359; Anna Rafaella Marques 016264 - Pb • 404; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 33; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 115, 184, 328; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 40, 83, 439; Antonio Carlos Marques 013994 - Pb • 658; Antonio Carlos Simoes Ferreira 002134 - Pb • 5; Antonio Carneiro De Sousa 009624 - Pb • 490; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 503; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 81, 151, 340, 553, 650; Antonio De Padua M De Oliveira 003345 - Pb • 23, 24; Antonio Eduardo Gonçalves De Rueda 016983 - Pe • 119, 177; Antonio Eduardo Gonçalves De Rueda 020282 - A • 133; Antonio Edvaldo Bezerra Da Silva 019197 - Pb • 583; Antonio Gregorio Da Silva 021812 - Pb • 418; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 635; Antonio Justino De Araujo Neto 007906 - Pb • 423; Antonio Remigio Da Silva Junior 005714 - Pb • 493; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 141; Araceli Aleixo Do Nascimento 021892 - Pb • 720; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 185, 410; Arsenio Valter De Almeida Ramalho 003119 - Pb • 385; Augusto Carlos B. Aragao Filho 014670 - Pb • 168; Augusto Cezar De Cerqueira Veras 016896 - Pb • 437; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 14, 442; Brena Gabriela Monteiro Da Silva 022013 - Pb • 471; Bruno Kleber De Siqueira Ferrei 016266 - Pb • 555; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb • 516; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 48; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 173, 467; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 148; Bruno Silva Navega 118948 - Rj • 4, 61; Caius Marcellus Lacerda 005207 - Pb • 175; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 11, 12, 13; Camila De Souza Fonseca 024607 - A • 54, 55; Camila Soares Da Costa 019705 - Pb • 719; Camila Tharciana De Macedo 015435 - Pb • 66, 67; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 543; Camillo Soubhia Netto 124824 - A • 543; Carla Constancia Freitas De Carvalh 028022 - Pe • 112; Carla Cristina Lopes Scortecchi 024688 - A • 108; Carla Cristina Lopes Scortecchi 024688 - Pb • 32; Carlo Egidio De Sales Madruga 010980 - Pb • 677; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 408; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 636; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 151; Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro 007422 - Pb •



332; Carlos Augusto Monteiro Nascimento 001600 - Se • 107; Carlos Cicero De Sousa 019896 - Pb • 678, 680; Carlos Emilio Farias De Franca 014140 - Pb • 21; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 191; Carlos Itamar Souto Vasconcelos 018456 - Pb • 627; Carlos Jacob De Sousa 007167 - Pb • 571; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 161; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432 - Pb • 185; Catarina Barros Rangel 013503 - Pb • 391; Cauce Tauan De Souza Yaegashi 357590 - Sp • 38; Cecilio Da F. V. Ramalho Terceiro 011050 - Pb • 107; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 194; Celso De Faria Monteiro 021221 - A • 87; Celso Marcon 010990 - A • 91, 445; Celso Simoes Vinhas 023835 - A • 44; Cesar Verzulei Lima 009726 - Pb • 422, 457; Charles Pereira Dinoa 009314 - Pb • 628; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 502; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 494, 495, 496; Claudenor Lopes Da Silva 025588 - Pb • 194; Claudia Pereira Barbosa Da Silva 023108 - Pb • 43; Claudio Alipio Da Silva 020915 - Pb • 691; Claudio Bezerra Dias 011560 - Pb • 27; Claudio De Oliveira Coutinho 018874 - Pb • 43; Claudio De Sousa Barreto 002612 - Pb • 592; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 623; Claudio Marques Picolli 011681 - Pb • 145; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 35; Clavio De Melo Valenca Filho 000665 - A • 65; Clavio Valenca Filho 000665 - B • 65; Clayton Souza Do Espirito Santo 023665 - Pb • 41; Cleidisio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 407, 695, 701, 702, 705; Cleudo Gomes De Souza 005910 - Pb • 172; Clodoaldo Bento De Albuquerque Segun 018197 - Pb • 721; Clotilde Dantas Simoes Ferreira 006255 - Pb • 559; Clovis Lins De Castro 026400 - Pb • 577; Clovis Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 102; Cristiane De Castro Fonseca Da Cunha 045861 - Df • 94; Cristiane De Castro Fonseca Da Cunha 162606 - Rj • 94; Cristiano Roberto Sousa Soares. 010954 - Pb • 7; Cynthia Denise Silva Cordeiro 008431 - Pb • 141; Daiane Garcias Barreto 014889 - Pb • 374; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 394, 395, 585, 586, 588, 589, 595, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 608, 614, 617, 618, 619, 620, 621, 655, 656; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 172; Daniel Fonseca De Souza Leite 017742 - Pb • 111; Daniel Gomes Mariz Pordeus Cartaxo 025175 - Pb • 552; Daniel Henrique Antunes Santos 011751 - B • 87; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 110, 411; Daniel Sebadelhe Aranha 014139 - Pb • 45, 57; Danielle Alves Lucena Lima 016261 - Pb • 657; Danielle Ismael Da Costa Macedo 021389 - Df • 226; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 80; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 30; Danilo Luiz Leite 021240 - Pb • 394, 395; Danyel De Sousa Oliveira 012493 - Pb • 393, 410; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 46, 131, 557; Debora Lins Cattoni 005169 - Rn • 359; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 194; Demetrio Almeida Neto 014637 - Pb • 247; Denize Cavalcante Dos Santos Filha 022136 - Pe • 172; Deorge Aragao De Almeida 010902 - Pb • 17; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 163; Dinacio De Sousa Fernandes 014003 - Pb • 713; Dioclecio De Oliveira Barbosa 009511 - Pb • 197; Diogo Zilli 015928 - B • 154; Dirceu Marques Galvao Filho 004319 - Pb • 452; Djan Henrique Mendonca Do Nascimento 005219 - A • 47; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 5; Douglas Lucena Moura De Medeiros 014751 - Pb • 698; Douglas Pinheiro Bezerra 018567 - Pb • 653; Edgley Domingues Bezerra 009999 - Pb • 109; Edmilson Alves De Aguiar Junior 017058 - Pb • 344; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 423; Ednelton Helejunior Bento Pereira 015190 - Pb • 482; Edno Matias Dos Santos 004975 - Pb • 672; Edson Duarte Coelho 022841 - A • 107; Eduardo Augusto Madruga De Figueire 016026 - Pb • 86; Eduardo Bittencourt De Barros 017179 - B • 65; Eduardo Fragoso Dos Santos 012447 - Pb • 41, 705; Eduardo Henrique V De Albuquerque 012392 - Pb • 596; Eduardo Jose Dos Santos P.De Hollan 023545 - A • 373; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 508; Eduardo Marques De Lucena 010272 - Pb • 341; Eduardo Monteiro Dantas 009759 - Pb • 629; Eduardo Pellegrini De Arruda Alvim 118685 - Sp • 40; Eduardo Trajano Da Silva 022762 - Pb • 348; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 627; Egberto Hernandez Blanco 089457 - Sp • 32; Elaine Cristina Cordoli 273428 - Sp • 44; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 95; Eliane Barreto Lima Teixeira Rocha 003356 - Rn • 40; Elias Saraiva Dos Santos Bisneto 038025 - Ce • 477; Eliete Santana Matos 010423 - Ce • 137; Elisia Helena De Melo Martini 001183 - A • 193; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 19, 132; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 1, 59, 62, 63, 114, 132, 143; Ellen Cristina Veras De Araujo 016274 - Pb • 174; Elmiro Farias Neto 010508 - Pb • 624; Elora Rafaela Fernandes Teixeira 017784 - Pb • 136; Elton De Oliveira Matias Santiago 014162 - Pb • 157, 674; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - Pb • 501; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 626; Emanuella Clara Oliveira Felipe 012647 - Pb • 643; Emeri Pacheco Mota 007186 - Pb • 559; Enio Araujo Matos 005237 - Pb • 645; Eric Alves Montenegro 010198 - Pb • 55; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 360; Erika Christine Medeiros A. Nobrega 012387 - Pb • 50; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 349, 415, 416, 554; Eurijane Augusto Ferreira 020281 - A • 685; Evandro De Souza Neves Neto 013836 - Pb • 151; Evandro Nunes De Souza 005113 - Pb • 447, 449, 472; Eveline Karine Guedes Da Silva 012820 - Pb • 411; Evelyn Barros Ramalho 024291 - Pb • 191; Evilson Carlos De Oliveira Braz 007664 - Pb • 647; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 634; Fabiano Barcia De Andrade 006840 - Pb • 69; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 410; Fabio Da Silva Cristostomo 167015 - Rj • 410; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 52, 109; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 380, 681; Fabio Romero De Carvalho 011667 - Pb • 566; Fabiola Camisao Scoz 017162 - Sc • 161; Fabricio Beltrao Brito 016253 - Pb • 247; Felipe Carvalho Vieira 015747 - Pb • 637; Felipe Eduardo Farias De Sousa 025251 - Pb • 8, 133; Felipe Gazola Vieira Marques 076696 - Mg • 38; Felipe Rangel De Almeida 011675 - Pb • 60; Felipe Ribeiro Coutinho G. Da Silva 011689 - Pb • 59; Felipe Vieira De Medeiros Silvano 020563 - B • 715; Fernanda Alves Rabelo 014884 - Pb • 66, 67, 68; Fernanda Leite Pires 017894 - Pb • 71; Fernando Ferreira Da Rocha 241927 - Sp • 686; Fernando Luz Pereira 147020 - A • 150; Fernando Luz Pereira 149255 - A • 150; Flavia Almeida Arnaud 017524 - Pb • 96; Flavia Ferreira Portela 017673 - Pb • 158; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 129, 138; Flavio De Queiroz Bezerra Cavaalcant 010923 - Pe • 40; Flavio Henrique Monteiro Leal 011804 - Pb • 547; Flodoaldo Carneiro Da Silva 002080 - Pb • 450, 543; Franciandio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 35; Francisca Francinete De Alexandria 005401 - Pb • 39; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 8; Francisco Aldairton Ribeiro Carvalh 016045 - Ce • 53; Francisco Assis De Souza Freitas 003887 - Pb • 652; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 152, 153, 541, 542, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806 - Pb • 102; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 444; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 018049 - Pb • 331; Francisco De Assis Remigio Ii 009464 - Pb • 593, 605, 606, 607, 610; Francisco Eugenio Gouveia Neiva 011447 - Pb • 545; Francisco Gustavo Pinto Ribeiro 025081 - Pb • 20; Francisco Leitao De Sena Junior 026524 - Ce • 131; Francisco Marcos Pereira 003332 - Pb • 489; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052 - Pb • 616; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 357, 365; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 376, 380; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 525, 533; Frederico Oliveira De Alcantara 005485 - Pb • 15; Gabriel De Paula Pinheiro Da Cunha 017900 - Pb • 147; Gabriel Honorato De Carvalho 016488 - Pb • 162; Gabriela Fernandes Correia Lima 018633 - Pb • 540, 544, 546, 548, 549, 550, 551; Gabriella Desiree Gomes Neves 018132 - Pb • 186; Galileu De Belli Neto 010556 - Pb • 19; Genival Lavine Viana L. De Azevedo 020308 - Pb • 700, 702; Geomarques Lopes De Figueiredo Juni 017309 - Pb • 535; George Nobrega Coutinho 013333 - Pb • 527; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 127, 466, 470; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 16, 36, 557; Geralda Soares Da Fonseca Costa 004332 - Pb • 719; Geraldo Guerra Da Silva Filho 006031 - Pb • 46; Germana Geyser Fernandes De Castro 016782 - Pb • 414; Germana Souza Araujo 016441 - Pb • 181; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 98, 113; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 144; Getulio Vicente De Paula C Junior 020182 - Pe • 449; Gibran Motta 011810 - Pb • 578; Gideon Benjamin Cavalcante 008751 - Pb • 490; Gil Martins De Oliveira Junior 070294 - A • 170; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 384, 664; Gildo Leobino De Souza Junior 028669 - Ce • 644; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - Pb • 494; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 366; Giordana Meira De Brito 010975 - Pb • 472; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 687; Giordano Mouzalas De Souza E Silva 019460 - Pb • 42, 340; Giovanna Paiva Pinheiro De Albuquerque 013531 - Pb • 94, 168; Giulio Alvarenga Reale 065628 - Mg • 630; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 367, 383; Giuseppe Pecorelli Neto 009062 - Pb • 3; Giza Helena Coelho 166349 - Sp • 397; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 37, 190; Glauber De Lucena Cordeiro 015858 - Pb • 722; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 98, 113; Guilherme Fontes De Medeiros 014063 - Pb • 343; Gustavo Barbosa Vinhas 255427 - Sp • 44; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 401; Gustavo H. Dos Santos Viseu 117417 - Sp • 29; Gustavo Maia Resende Lucio 012548 - Pb • 74, 166, 547; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 391; Hamilton De Souza Neves Filho 008083 - Pb • 40; Haroldo Guerra Lobo 015166 - Ce • 439; Helio Silpicio De Sousa 021983 - Pb • 591; Helmiton Pereira Da Costa 010311 - Pb • 146; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 164; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 19, 59, 143, 193; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 440; Herycka Donato Menezes 014346 - Pb • 65; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 117; Hildebrando Costa Andrade Filho 018149 - Pb • 117; Hildemar Batista De Andrade 008953 - Pb • 437; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 28, 114, 176, 413, 507; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 137; Houseman Rocha 013534 - Pb • 75; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 666; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 663, 668; Hyago Franca Brito Inojosa De Olive 024221 - Pb • 45; Idelfonso Ferreira Lima 011670 - Pb • 529; Igor Macedo Faco 016470 - Ce • 90; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 150, 174, 509; Ilo Isteneo Tavares Ramalho 019227 - Pb • 492, 498; Ilza Regina Defilippi Dias 027215 - Sp • 161; Inaldo Cesar Dantas Da Costa 010290 - Pb • 6; Ingrid Maria Vilar De Carvalho 022337 - Pb • 689; Inngo Araujo Mina 016736 - Pb • 333; Irenaldo Amancio 005724 - Pb • 515; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 156; Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza 006684 - Pb • 89; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 10; Isael Bernardo De Oliveira 006814 - Ce • 625; Ivandro De Medeiros Monteiro 020964 - Pb • 90; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 1, 553; Iveraldo Lopes De Farias 010910 - Pb • 345; Izabela Cristina Rucker Curi 025814 - Pr • 40; Jaciana Da Silva Oliveira 016786 - Pb • 170; Jaciel Gomes De Menezes 016544 - Pb • 392; Jackson Rodrigues Da Silva 015205 - Pb • 522, 531; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 510; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 442; Jairo Tadeu Araujo De Lucena Pereir 019537 - Pb • 358; Jaldemiro Rodrigues De Ataide 011591 - Pb • 466, 470; Jales Java Dos Santos Lacerda Calim 027198 - Pb • 414; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 450, 452; Jarbas De Souza Moreira 003162 - Pb • 645; Jefferson Ramos Timoteo 026830 - Pe • 378; Joab Furtado Leite 023064 - Pb • 491, 493; Joacil De Brito Pereira Neto 021102 - Pb • 402; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 706; Joagny Augusto Costa Dantas 020112 - Pb • 631; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 338; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 164; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - A • 99, 648; Joao Alves Do Nascimento Junior 024468 - Pb • 346; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 707; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 523; Joao Brito De Gois Filho 011822 - Pb • 110; Joao Candido Martins Ferreira Leao 143142 - Rj • 70; Joao Carlos Pereira Santos 016790 - Pb • 375, 708; Joao De Deus Quirino 001605 - Pb • 489; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 483, 485, 489; Joao Eduardo Soares Donato 018539 - A • 181; Joao Eduardo Soares Donato 029291 - Pe • 181; Joao Francisco Alves Rosa 017023 - Ba • 28; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 711; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 691; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 7;

Joao Paulo Figueredo De Almeida 018986 - Pb • 622; Joao Pedro Andrade Alexandre 016794 - Pb • 45, 57; Joao Rogério Dias De Toledo Farias 014690 - Pb • 716; Joao Souto Maior Neto 021559 - Pb • 464; Joao Souza Da Silva 005693 - Pb • 451, 452; Joao Souza S.Junior 016044 - Pb • 194; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 391; Joao Victor Ribeiro Coutinho 014479 - Pb • 59; Joao Vitor Barbosa De Sousa 024016 - Pb • 361, 362, 363, 364; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 499; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 335; Joel Pereira Martins Neto 019952 - Pe • 64, 65; John Kennedy Silverio Cabral 008858 - Pb • 126; Johnson Gonçalves De Abrantes 001663 - Pb • 632; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 585, 586, 588, 589; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 129, 138; Jorge Henrique Bezerra Fragoso Pere 021264 - Pb • 649; Jorge Marcello Tolentino De Sousa 017278 - Pb • 587; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 399; Jose Alberto Barroca Falcao Neto 016798 - Pb • 57; Jose Alberto Batista Martins 015761 - Pb • 505; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 518; Jose Alexandre Goiana De Andrade 011160 - Ce • 58; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 626, 633; Jose Almir Da R Mendes Junior 000392 - A • 9; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 128; Jose Andre De Lucena Araujo 013364 - Pb • 82; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 488; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - Pb • 691; Jose Augusto Da Silva Nobre Neto 011147 - Pb • 54; Jose Batista Neto 009899 - Pb • 486; Jose Camara De Oliveira 002477 - Pb • 52; Jose Camilo Macedo Marinho 007703 - Pb • 66, 67; Jose Claudemir Tavares Soares 006593 - Pb • 185; Jose Clodoaldo Maximino Rodrigues 006992 - Pb • 33; Jose Damasio De Sousa 005660 - Pb • 17; Jose De Abrantes Gadelha 003029 - Pb • 552; Jose De Anchieta Chaves 007629 - Pb • 524; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 191; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 429, 430, 431; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 130; Jose Egberto Alves De Souza 017786 - Pb • 682; Jose Erivan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 692; Jose Ernesto Dos Santos Sobrinho 005600 - Pb • 420, 421; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 418; Jose Ewerton Salviano Pereira E Nas 019337 - Pb • 689; Jose Felismino 006192 - Pb • 525; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 679; Jose Francisco Ramalho 008025 - Pb • 462, 463; Jose Gervazio Junior 015124 - Pb • 524; Jose Gomes De Lima Neto 010252 - Pb • 341; Jose Hervasio G De Carvalho 002988 - Pb • 465; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 521; Jose Inacio Pereira De Melo 005700 - Pb • 51; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 329; Jose Manoel De Arruda Alvim Netto 012363 - Sp • 40; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 30, 435; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 497, 535, 601, 608, 618, 620, 621; Jose Mello Cavalcante Junior 010683 - Pb • 175; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130 - Pb • 119, 143, 177; Jose Orisvaldo Brito Da Silva 057069 - Rj • 85; Jose Ricardo De Assis Aragao Costa 021503 - Pb • 196; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 653; Jose Roberto Coutinho De Queiroz 008918 - Pb • 640; Jose Rubens De Moura Filho 014649 - Pb • 88; Jose Sueldo Gomes Bezerra Filho 016900 - Pb • 162; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 358; Jose Valeriano Da Fonseca 004115 - Pb • 525, 533; Jose Valeriano De Souza Fontoura 006277 - Ms • 624; Josefa Amelia Queiroz Da Silva 010415 - Pb • 720; Josefrancisco Pereira 015728 - Pr • 167; Joseleito Augusto Almeida 013193 - Pb • 611, 612, 613; Joselito Feitosa De Lima 023195 - Pb • 478; Josemar Laureano Pereira 132101 - Rj • 104, 105, 134; Josineide Lima De Oliveira 017944 - Pb • 472; Juliana Freitas De Carvalho Lacerda 013371 - Pb • 112; Juliana Monteiro Portella 013196 - Pb • 56; Juliana Nicolau Faustino Da Silva 023818 - Pb • 342; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 200; Juliano Martins Mansur 113786 - Rj • 41; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 400; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 46; Julio Cesar Pereira Da Silva 017606 - Pb • 62; Kaline De Melo Duarte Vilarim 014042 - Pb • 40; Kamila Batista Da Rocha 016520 - Pb • 453; Karina Catao Da Cunha Cavalcante 013037 - Pb • 182; Karina De Almeida Batistucci 009558 - Sp • 103; Karla Germana Andrade De Souza 015213 - Pb • 39, 47, 48; Karla Kristhina De A Barros 019881 - Pb • 51; Kellen Rubia Dos Santos 025467 - Pb • 5; Kennya Juliana A De S Cristovao 012718 - Pb • 622; Kiviana Egitto Barbosa De Lima 020782 - Pb • 424; Kiviana Egitto Barbosa De Lima 019513 - Pb • 424, 426; Klebea Verben Palitot C Batista 008579 - Pb • 127; Landsberg F. Do Nascimento. 010660 - Pb • 41; Lara Fernandes C Rocha 009197 - Pb • 65; Larissa Montenegro Menezes De Sa 022052 - Pb • 22; Laura Berquo 011151 - Pb • 198; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - A • 36; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 500; Leonardo De Oliveira Almeida 014010 - Pb • 391; Leonardo Nascimento G. Drumond 062626 - Mg • 429; Leonardo Pereira De Assis 005551 - Pb • 40; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 98, 113; Lilibia Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 443; Lidiane Pereira Silva 013381 - Pb • 116; Lilian Catiani Correia De Freitas 011009 - Pb • 201; Lilian Maria Duarte Souto 011490 - Pb • 99; Lilian Sena Cavalcanti 010779 - Pb • 201; Lincon Bezerra De Abrantes 012060 - Pb • 712; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 126, 444; Lourenco Gomes Gadelha De Moura 021233 - Pe • 429; Lucas Da Trindade Guedes 023904 - Pb • 694; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 32; Luciana Meira Lins Miranda 021040 - Pb • 675; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 18; Luciano G Andrade Junior 017348 - Pb • 330; Luis Gallindo 020189 - Pe • 587; Luiz Antonio Teles Dos Santos 003493 - Pb • 39, 570, 573; Luiz Armando Camisao 002498 - Sc • 161; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 638; Luiz Carlos Larenco 108935 - Ba • 410; Luiz Carlos Silva 168472 - Sp • 104; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 73; Luiz Claudio Valini 012572 - Pb • 135; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pb • 165; Luiz Rodrigues Wambier 007295 - Pr • 40; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 77; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 715; Magda Glene Neves De A Gadelha 007496 - Pb • 552; Magda Luiza Rigodanzo Egger 025731 - A • 33; Manfrini Andrade De Araujo 012533 - Pb • 128; Manoel Antonio Bruno Neto 004104 - Sc • 161; Manoel Leonel Tavares Neto 026339 - Pe • 92; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 495, 496; Manoel Porfirio Neves 006963 - Pb • 469; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 607; Manuel Sabino Neto 012295 - B • 452; Manuela Motta Moura Da Fonte 020397 - Pe • 151; Manuela Sarmiento 018454 - Ba • 429, 431; Marcela Barbosa Dos Santos 023284 - Pb • 381, 382; Marcelino Franklin De Medeiros 006444 - Rn • 8; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 387, 388, 389; Marcelo Caldas Lins 011378 - Pb • 721; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 580; Marcelo De Felice 191760 - Sp • 686; Marcelo Weick Pogliesso 011158 - Pb • 139; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 456; Marcia Cristina Francino Da Silva 014051 - Pb • 423; Marcia Moreira Da Silva 011985 - Pb • 403; Marcia Ribeiro Barbosa 009825 - Pb • 425; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 443; Marcio Fam Gondim 017612 - Pe • 136; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 662, 665, 667; Marcio Meira C. Gomes Junior 012013 - Pb • 139, 169; Marcio Sarmiento Cavalcanti 016902 - Pb • 377; Marco Roberto Costa Macedo 016021 - Ba • 913; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 105, 405, 417, 441, 609, 641, 688, 700, 709; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 561; Marcos Antonio Viana De Oliveira Ju 014975 - Pb • 393, 410; Marcos Calumbi Nobrega Dias 006909 - Pb • 560, 563, 574; Marcos Frederico Muniz Castelo Bran 012157 - Pb • 144; Marcos Luiz Ribeiro De Barros 005476 - Pb • 23, 24; Marcos Mauricio Ferreira Lacet 008559 - Pb • 58; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 161; Marcos Wande De Andrade 004437 - Pb • 424; Marcus Paulo Freire 013693 - Pb • 167; Maria Cinthia Grilo Da Silva 017295 - Pb • 446; Maria Da Penha Batista Sousa 017036 - Pb • 460; Maria Da Penha Chacon 003732 - Pb • 506; Maria Do Socorro Batista Da Rocha 007139 - Pb • 453; Maria Do Socorro Caitano De Oliveira 010568 - Pb • 198; Maria Do Socorro Costacisne Barbosa 018856 - Pb • 51; Maria Dulcilene Ferreira Furtado 008754 - Pb • 57; Maria Eduarda Ferreira Lekfi 029820 - Pe • 704; Maria Fernanda Barreira De Faria Fo 198088 - Sp • 429; Maria Fernanda Barreira De Faria Fo 216411 - Sp • 429; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 527; Maria Helena Gomes Fausto E Martins 023301 - Pb • 599; Maria Jose Meireles Da Fonseca 002143 - Pb • 233; Maria Leticia De Sousa Costa 018121 - Pb • 684; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - B • 412; Maria Madalena Sorrentino Lianza 012537 - Pb • 337; Maria Silvana Alves 024046 - Pb • 582; Maria Veronica Luna Freire Guerra 009492 - Pb • 194; Mariana Correia Lima De Queiroz 014941 - Pb • 637, 639; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 370, 372; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 31, 41; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 701; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 129, 138; Marina Peruzzo 009060 - A • 172; Marisete Fedrigo 015112 - B • 34, 56; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 75; Marxuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 359; Matheus Antonius Costa Leite Caldas 019319 - Pb • 53, 56; Matheus Jose Araujo De Lima 024991 - Pb • 669; Mauri Ramos Nunes 012057 - Pb • 406; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 11, 12, 13; Max Willy Cabral De Araujo 025056 - Pb • 520, 521; Mayara Stephane Ferreira Freitas 016463 - Pb • 411; Melca Maria De Pontes Dias 019797 - Pb • 155; Michael Dos Santos Ferreira 237200 - Pb • 39; Michel De Moura Dantas 021938 - Pb • 339; Michel Pereira Barreiro 011432 - Pb • 186; Michel Pinto De Lacerda Santana 015526 - Pb • 528, 678; Miguel De Lima Roque Filho 019050 - Pb • 386; Miguel Lucas Souza Barbosa 026458 - Pb • 34; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 189; Milena Medeiros Calafange 013062 - Pb • 359; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 436; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 504, 699; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 79, 84; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 120; Monica Patricia Matias A. Dos Santo 020025 - Pb • 672; Naara Tarradit Rocha Wanderley 016931 - Pb • 58; Natalia Ribeiro Xavier De Athayde 015852 - Pb • 145; Nathalia Dias De Barros 017925 - B • 42; Nathalia Thayse Oliveira De Oliveir 021275 - Pb • 384, 664; Nathan Bezerra Wanderley 021058 - Pb • 86; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 469; Nelson Luiz Nouvel Alessio 061713 - Sp • 161; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 183, 390; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 128341 - A • 429; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 128341 - Sp • 14, 166; Nelson Willians Rodrigues Fratoni 000725 - A • 52; Neuvane Silva De Oliveira 015235 - Pb • 101; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 535; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 624; Nilton Carlos Pereira Madureira 018708 - Pe • 657; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 539; Nivea Dantas Liotti 011023 - Pb • 156; Nubia Athenas S Arnaud 013221 - Pb • 199; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672 - Pb • 200; Odvio Nobrega De Queiroz 002308 - Pb • 683; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 610; Olavo Araujo Oliver Cruz 039412 - Pe • 188; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 455, 458; Olinda Sammara De Lima Aguiar 009361 - Pb • 368; Orlando Marcelo Vieira 014035 - B • 437; Oscar Adelinio De Lima 000903 - Pb • 40; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 713; Otavio Neto Rocha Sarmiento 001305 - P • 481; Oton Manuel Fernandes Dantas 010868 - Pb • 697; Pablo Berger 061011 - Rs • 115; Pablo Dantas Beltrao 025753 - Pb • 517; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 540; Pamela Cavalcanti De Castro 016129 - Pb • 444; Pamela Ilen Lins Clementino 024960 - Pb • 342; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 59; Patricia Ellen M De A Pontes 010340 - Pb • 135; Paulo Antonio Maia E Silva 007854 - Pb • 45, 49, 57; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 605, 606; Paulo Cristovao Alves Freire 002106 - Pb • 167; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 96; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 169; Paulo Guilherme De Mendonca Lopes 098709 - Sp • 71; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 535; Paulo Sa De Almeida Neto 018708 - Pb • 11, 12, 13; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 479, 480; Paulo Soares De Moraes 183461 - Sp • 695; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 4; Pedro Dias Rabelo De Vasconcelos 039023 - Pe • 660, 661; Pedro Eriudo Cavalcante De L. Filh 019432 - Pb • 532; Pedro Henrique Tartaruga 033919 - Pe •



016237 - Pb • 37; Rafael Quirino Vinagre 019517 - Pb • 87; Rafael Rodrigues Coelho 014237 - Pb • 508; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 78, 82, 140, 714; Rafaela Silveira Da Cunha Araujo 012463 - Pb • 659; Raiana Pereira Alves 015642 - Pb • 396; Rainier Dantas Grassi De Albuquerque 022782 - Pb • 338, 676; Raissa Cananea Moreira 025252 - Pb • 671; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 124, 125, 136, 178; Ramoniza Da Silva Bezerra 023639 - Pb • 537; Raphaela Ribeiro Farias Xavier 014509 - Pb • 135; Raul Gonçalves Holanda Silva 017315 - Pb • 482; Rebeca Mayara Ferreira Lopes 023432 - Pb • 536; Reinaldo Luis R R Mandaliti 257220 - Sp • 72; Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti 019015 - A • 19; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 448; Reijane Barbosa Prado De Oliveira 195857 - Sp • 471; Renan Allinson Rodrigues Costa 016065 - Pb • 146; Renata Torres Da Costa Manguera 015542 - Pb • 198; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 22; Ricardo Sergio De Aragao Ramalho Fi 015544 - Pb • 167; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 454; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 49; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 42, 54, 55, 112, 188, 192, 411; Robley Gomes De Moraes 026080 - Pb • 693; Roberta Beatriz Do Nascimento 023733 - A • 117; Roberto Aquino Lins 014332 - Pb • 25; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 73; Roberto Kennedy Pereira Aguiar 018900 - Pb • 4; Roberto Lincoln De Sousa Gomes Juni 033249 - Ce • 336; Roberto Luiz De Oliveira 010218 - Pb • 403; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378 - Pb • 102; Roberto Sinval Ferreira Filho 016385 - Pb • 33; Roberval Cavalcante De Abrantes 008931 - Pb • 379; Robson De Lima Andrade 034212 - Pe • 132; Robson Silva Carvalho 008372 - Pb • 371; Rodolfo Acioli Brilhante 024311 - Pb • 511; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 87; Rodrigo Cunha Peres 016064 - Pb • 97; Rodrigo Gonçalves Oliveira 017259 - Pb • 50; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 703; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 418; Rogerio Anafalos Pereira 161253 - Sp • 411; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 476; Rogerio Miranda De Campos 010800 - Pb • 87; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 708, 709; Romulo Ribeiro Barbosa 009235 - Pb • 425; Ronnie Preuss Duarte 016528 - Pb • 438; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 47; Rosany Araujo Parente 020993 - A • 173; Rose Angelli Cirne Eloy Gondim 008804 - Pb • 179; Roseany Araujo Viana 010952 - Ce • 180; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 432, 475; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 436, 446; Salmo Edgley Vicente Valdevino 021441 - Pb • 595, 597, 598, 600, 602, 603, 604, 609, 614, 616, 617, 619, 622; Salvador Cicero Velloso Pinto 011973 - RJ • 40; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 129, 138, 186, 427, 443; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 360, 448; Saul Barros Brito 014520 - Pb • 538; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pb • 192; Saulo De Tarso Dos Santos Cavalcante 025602 - Pb • 513; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 373; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 512; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 553; Sergio Augusto Urbano Felipe Heil 014073 - Sc • 161; Sergio Bermudes 017587 - RJ • 40; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 123; Sergio Ricardo Meller 028274 - Pr • 167; Sergio Rogerio Lins Do Rego Barros 013236 - A • 494, 615; Servio Tullio De Barcelos 020412 - A • 121; Servio Tullio De Barcelos 020412 - Pb • 488, 691; Servio Tullio De Barcelos 044698 - Mg • 121; Sibebe Silva Do Nascimento 015953 - Pb • 5; Silvina Pereira Dantas 014671 - Pb • 642; Silvino Crisanto Monteiro 006097 - Pb • 185; Simao Ramalho De Andrade 002681 - Pb • 103; Simone Cruz Da Silva 021546 - Pb • 350; Soraya Chaves De Souza Alves 010576 - Pb • 287; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 679; Sueli Maria Sobreira De Lucena 000252 - A • 31; Sueli Soares Da Silva 017248 - Pb • 192; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 718; Sulpicio Moreira Pimentel Neto 015935 - Pb • 6; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 135, 201; Taciana Maria Pires De Carvalho 016767 - Pe • 447, 449; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 16, 469; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 65; Tarcio Bruno Santos Neves 019524 - Pb • 689; Thais Da Rocha Cruz Tomaz 023199 - Pb • 334; Themis Pereira Dos Santos 010531 - Pb • 718; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 115; Thiago Cirillo De Oliveira Porto 013257 - Pb • 122; Thiago Da Penha Alves 024543 - Pb • 690; Thiago Farias Franca De Almeida 022248 - Pb • 21; Thiago Fittoza Jeronimo Leite 017963 - Pb • 359; Thiago Mahfuz Vezzi 020549 - Pb • 705; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 390, 397; Thiago Santos Alves 014815 - Pb • 103; Thiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 703; Tiago Liotti 261189 - A • 539; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 337; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 500; Tullio Terceiro Neto P. Miranda 030055 - Pe • 144; Ubirajara Emanuel Tavares De Melo 002692 - Pe • 64, 65; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 440; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - Pe • 58; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 188, 192; Valdecy Fernandes Da Silva Neto 013837 - Pb • 481; Valdemir Neco De Souza 004809 - Pb • 533; Valdetario Andrade Monteiro 011140 - Ce • 58; Valter De Melo 007994 - Pb • 73; Vanderlario De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 488; Vanessa Erica Da Silva Santos 019847 - Pb • 719; Veronica Duarte Mariano 135721 - RJ • 456; Victor Hugo Soares Barreira 021205 - Ce • 2; Vitor Maximadsky Koitla 015479 - Pb • 111; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 188, 287, 340; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 400, 409, 517; Vivien Graciano De Carvalho 019026 - Pb • 434; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 400; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 32; Walter Djonas Rapuano 009765 - Pb • 658; Walter Gama De Lima Junior 013437 - Pb • 130; Walter Gama De Lima Junior 294167 - Sp • 130; Wanderley Jose Dantas 009622 - Pb • 632; Washington Vitorino Da Silva Santos 023561 - Pb • 493; Wellington Dos Santos Campos 022818 - Pb • 554; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 429; Wilson Araujo Bezerra Filho 009789 - Pb • 39; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 29, 34, 56, 106, 142, 160; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 7, 33, 39, 47, 48, 101, 106, 122, 123, 159, 168, 189, 423, 431, 468, 474, 509, 539, 651, 685; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 18, 387, 389, 399; Wilza Carla De Macedo Tranqueira 011854 - PI • 385; Wolgrand Batista De Vasconcelos 023641 - Pb • 670; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 556; Zilka Maria Lima De Sousa P. Branda 008903 - Pb • 717; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 77



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0000850-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANE CAMPELO PESSOA ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA. REU: BANCO SANTANDER ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00002 Processo: 0011288-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVA PERES GONCALVES ADVOGADO: 021205CE VICTOR HUGO SOARES BARREIRA. REU: BANCO GMAC S/A ADVOGADO: 022165PB ADAHLTON DE OLIVEIRA PINHO. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00003 Processo: 0030136-61.2004.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO ADVOGADO: 009062PB GIUSEPPE PECORELLI NETO. REU: JOSENILDO NASCIMENTO DOS SANTOS AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00004 Processo: 0043068-66.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: LEONARDO MORAES BEZERRA CAVALCANTI ADVOGADO: 018900PB ROBERTO KENNEDY PEREIRA AGUIAR. REU: FERAL SEGUROS S/A ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA, 118948RJ BRUNO SILVA NAVEGA. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00005 Processo: 0066201-06.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA ADVOGADO: 002134PB ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, 015953PB SIBELE SILVA DO NASCIMENTO, 025467PB KELLEN RUBIA DOS SANTOS. REU: SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO ADVOGADO: 008737PB DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00006 Processo: 0200246-78.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANGELUS ADVOGADO: 010290PB INALDO CESAR DANTAS DA COSTA. REU: MARIA DO SOCORRO URQUIZA ADVOGADO: 015935PB SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 133/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00007 Processo: 0000675-68.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILZA BARBOSA LEITE ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, 010954PB CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES. REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 011837PB ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI. Despacho: Intime-seas partes do bloqueio BACENJUD as fls 550
00008 Processo: 0002140-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO VERAS BARACUHY ADVOGADO: 025251PB FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA, 015459PB FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA. REU: NORDAL NORTE MORDAL TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: 006444RN MARCELINO FRANKLIN DE MEDEIROS. Despacho: Intime-seao pagamento do valor executado nos termos do petitorio de planilha de calculo de fls 264/266 em 15 dias.
00009 Processo: 0012071-32.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GREENS FABRICACAO DE MOVEIS EXPOSITORES EIRELI ADVOGADO: 016853PB ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES. REPRESENTANTE LEGAL: EMILIO MAGALHAES DE MELO ADVOGADO: 016853PB ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES. REU: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR. REU: M S SILVA DE SOUZA Sentença: Pedido julgado procedenteacolho o pedido autoral
00010 Processo: 0016119-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO RAUPP LUIZ ADVOGADO: 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA. REU: BANCO GMAC S/A ADVOGADO: 022165PB ADAHLTON DE OLIVEIRA PINHO. Sentença: Pedido julgado improcedenterejeito a pretensão autoral, com base no art.487 Inciso I do CPC.
00011 Processo: 0017489-82.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VIRGINIA CARNEIRO DOS SANTOS GOUVEA ADVOGADO: 011793PB CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES, 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO. REU: TAMBAL MOTOR E PECAS LTDA ADVOGADO: 018708PB PAULO

SA DE ALMEIDA NETO. Despacho: Intime-seas partes para no prazo de 15 dias (§1º do art.465)cumprir o estatuidonos incisos I,II e III do mesmo dispositivo legal, arguindo o impedimento ou suspeição,do experto,indicando assistente e quesitos,querendo
00012 Processo: 0017489-82.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VIRGINIA CARNEIRO DOS SANTOS GOUVEA ADVOGADO: 011793PB CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES, 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO. REU: TAMBAL MOTOR E PECAS LTDA ADVOGADO: 018708PB PAULO SA DE ALMEIDA NETO. Despacho: Intime-seas partes para no prazo comum de 05 dias, consoante o estabelecido no§3º do Artigo 465 do CPC
00013 Processo: 0017489-82.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VIRGINIA CARNEIRO DOS SANTOS GOUVEA ADVOGADO: 011793PB CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES, 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO. REU: TAMBAL MOTOR E PECAS LTDA ADVOGADO: 018708PB PAULO SA DE ALMEIDA NETO. Despacho: Intime-seas partes da Pericia no dia 30/09/2019 às 10:00hs,na Triunfo MecânicaLocalizada na Av.Cruz das Armas,2124,Cruz das Armas,João Pessoa-PB.De-vendo o veiculo ser deixado no local citado.
00014 Processo: 0025472-94.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A ADVOGADO: 128341SP NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. AUTOR: MARINIZ STELLA CARNEIRO BARBOSA ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA. Processo extinto.cumprimento de acórdão/satisfação da obrigação.
00015 Processo: 0046562-75.2009.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: 005485PB FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA, 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. REU: DIEGO FERNANDES BARBOSA Sentença: Processo extinto.processo extinto sem julgamento do mérito
00016 Processo: 0106299-04.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, 010884PB TAMARA F. DE HOLLANDA CAVALCANTI. Despacho: Intime-sea parte exequente para vir em Cartório retirar edital para publicaçãoem 05 dias
3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00017 Processo: 0047099-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BENTO CORREIA ADVOGADO: 010902PB GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA. REU: MARIA GORETTE SOARES ADVOGADO: 005660PB JOSE DAMASIO DE SOUSA. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00018 Processo: 0049311-26.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO IVAN MOURA FONTES ADVOGADO: 013767PB POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, 014574PB LUCIANA RIBEIRO FERNANDES. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 178/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00019 Processo: 0011425-22.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA ADVOGADO: 010556PB GALILEU DE BELLI NETO. REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. REU: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC ADVOGADO: 019015A REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI. Despacho: Intime-seouca-se o liquidante sobre o requerimento do devedor de f. 323/324 e na oportunidade requerer o que de direito em dez dias úteis
5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 179/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00020 Processo: 0002313-10.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO ROBERTO SOARES BARBOZARA: PREVI CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL ADVOGADO: 025081PB FRANCISCO GUSTAVO PINTO RIBEIRO. Despacho: Intime-sea parte promovida para falar sobre o requerimento de fls 880/881, em 10 dias uteis.
00021 Processo: 0017201-81.2007.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA ADVOGADO: 014140PB CARLOS EMILIO FARIAS DE FRANCA, 022248PB THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA. REU: EMERSON CAVALCANTI O ALVES Despacho: Intime-sea parte exequente para requerer o que o que de direito no prazo de 05dias uteis, ante o resultado do bacen nao sendo localizado valores
00022 Processo: 0019879-25.2014.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CAIO MOERENA NESELLO ADVOGADO: 005877PB RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA. REU: AMBIENTAL SOLUCOES LTDA ADVOGADO: 022052PB LARISSA MONTENEGRO MENEZES DE SA. Despacho: Intime-sePedido deferido do bloqueio via Bacenjud ,junto a conta da Emlur abatido do crédito que a ambiental possui junto a referida Empresa.Feito obloqueio procedida a transferencia,expeca-se alvara em favor exequente
5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 180/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00023 Processo: 0002478-38.1999.815.2001 - EXECUCAO HIPOTECARIAAUTOR: MARIVALDO ELIAS BATISTA ADVOGADO: 003345PB ANTONIO DE PADUA M DE OLIVEIRA, 005476PB MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS. REU: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. SOLICITAMOS AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA A DEVOLUCAO DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, BEM COMO DOS AUTOS EM APENSO 20019980356089 CAUTELAR, EM PODER DO PATRONO DESDE 02.07.2019, LLIVRO CARGA 64, FL.277
00024 Processo: 0002478-38.1999.815.2001 - EXECUCAO HIPOTECARIAAUTOR: MARIVALDO ELIAS BATISTA ADVOGADO: 003345PB ANTONIO DE PADUA M DE OLIVEIRA, 005476PB MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS. REU: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS Despacho: Intime-se INFORMAMOS AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA QUE FORA TENTADO CONTATO VIA TELEFONE CELULAR, POR 03VEZES E NAO FOMOS ATENDIDOS.
6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 032/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00025 Processo: 0001906-96.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO AQUINO LINS ADVOGADO: 014332PB ROBERTO AQUINO LINS. Despacho: Intime-seo advogado credor para apresentar demonstrativo atualizado do debito.
00026 Processo: 0015022-72.2010.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: HILDA PEDRO NASCIMENTO DE FREITAS ADVOGADO: 015670PB ADRIANA MARIA RODRIGUES. Despacho: Intime-sea advogada escritora da peticao de fl. 92 para que regularize sua representação,acostando aos autos termo de renuncia do advogado anteriormente habilitado ou subestabelecido sem reserva de poderes,se for caso
00027 Processo: 0062890-56.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA JOSE VENANCIO SILVA ADVOGADO: 011560PB CLAUDIO BEZERRA DIAS. Despacho: Apelacao interposta pelo autora parte autora para comparecer a esta unidade judiciaria a fim de retirar certidao que se encontra a sua disposicao.
00028 Processo: 0092751-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBSON DANTAS DA SILVA ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 017023BA JOAO FRANCISCO ALVES ROSA. Sentença: Pedido julgado improcedente
7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 205/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00029 Processo: 0020384-16.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO. REU: MAXIMA SPAGUEHT ASSESSORIA DE VIAGENS LTDA ADVOGADO: 117417SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU. REU: CVC VIAGENS E TURISMO ADVOGADO: 117417SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00030 Processo: 0026063-36.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLA DE LIMA MENDES ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS. REU: CIGA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA ADVOGADO: 011313PB DANILO DE SOUSA MOTA. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00031 Processo: 0053260-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARANICE LEITE AIRES ADVOGADO: 000252A SUELY MARIA SOBREIRA DE LUCENA. REU: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00032 Processo: 0115100-06.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DORALICE ROCHA GOMES ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA, 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: 024688PB CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, 089457SP EGBERTO HERNANDES BLANCO. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 045/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00033 Processo: 0000003-41.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSARA ANDREA DE MENEZES COELHO CRUZ ADVOGADO: 006992PB JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, 015161PB ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA. REU: BANCO VOLVO BRASIL S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 025731A MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER. REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 016385PB ROBERTO SINVAL FERREIRA FILHO. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00034** Processo: 0000066-70.2018.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: FJC SERVIÇOS E TREINAMENTOS EM PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI **ADVOGADO: 015112B MARISTE FREDRIGO**. REU: REGINALDO GUEDES MARINHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO, 026458PB MIGUEL LUCAS SOUZA BARBOSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00035** Processo: 0000511-64.2013.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: SEVERINO DE CARVALHO FILHO **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, 012118PB FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, 016895PB ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES**. REU: SEMINARIO ARQUIDIOCESANO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00036** Processo: 0002069-37.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835A LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO**. REU: MULHERES DE TERNO COM DE CONFECÇÕES LTDA REU: LUCIANA HONORIO DOMINGUES REU: LUCIA HELENA DA SILVA HONORIO REU: ANDREY ELOY MARIBONDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00037** Processo: 0003664-71.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA **ADVOGADO: 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS, 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER**. REPRESENTANTE LEGAL: BARTOLOMEU JOSE DE ARAUJO PONTES **ADVOGADO: 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS**. REU: INDYANNARA LUCENA MARQUES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00038** Processo: 0004728-53.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGUIMEN **ADVOGADO: 076696MG FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, 357590SP CAUE TAUAN DE SOUZA YAGASHI**. REU: CONSTRUTORA SERCOM SER E COM LTDA REU: JOSE IRANILDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00039** Processo: 0004883-37.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA DO RAMO SOARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 003493PB LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS, 005401PB FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, 237200PB MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 009789PB WILSON ARAUJO BEZERRA FILHO, 015213PB KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00040** Processo: 0010200-26.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO **ADVOGADO: 008083PB HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 005551PB LEONARDO PEREIRA DE ASSIS**. REU: UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 007295PR LUIZ RODRIGUES WAMBIER, 025814PR IZABELA CRISTINA RUCKER CURI**. REU: FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 012363SP JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, 118685SP EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM**. REU: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 010923PE FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTE, 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA, 014042PB KALINE DE MELO DUARTE VILARIM**. REU: CITY BANK LEASING S/A **ADVOGADO: 064035RJ ALEXANDER SIGMARINGA SEIXAS, 017587RJ SERGIO BERMUDEZ, 011973RJ SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO**. REU: BMG LEASING S/A **ADVOGADO: 003356RN ELIANE BARRETO LIMA TEIXEIRA ROCHA**. REU: BGN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADVOGADO: 000903PB OSCAR ADELINO DE LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00041** Processo: 0012597-38.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILBERTO MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 010660PB LANDSBERG F. DO NASCIMENTO**. REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI, 023665PB CLAYTON SOUZA DO ESPIRITO SANTO**. REU: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA SIAPE **ADVOGADO: 012447PB EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, 113786RJ JULIANO MARTINS MANSUR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00042** Processo: 0014044-22.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIA PONTES ALVES **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 017925B NATHALIA DIAS DE BARROS, 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: AVIANCA LINHAS AEREAS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00043** Processo: 0014607-16.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACIARA CORREIA CARNEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 018874PB CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO**. REU: JOSE ANTONIO RODRIGUES **ADVOGADO: 023108PB CLAUDIA PEREIRA BARBOSA DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00044** Processo: 0015099-42.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 273428SP ELAINE CRISTINA CORDIOLI, 255427SP GUSTAVO BARBOSA VINHAS, 023835A CELSO SIMOES VINHAS**. REU: FIXTUM CONSULTORIA LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00045** Processo: 0018244-43.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CG3 ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 014139PB DANIEL SEBASTIÃO ARANHA, 024221PB HYAGO FRANCA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA**. REU: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A **ADVOGADO: 007854PB PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, 016794PB JOAO PEDRO ANDRADE ALEXANDRE, 021048PB ANDRESSA FERNANDES MAIA FALCAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00046** Processo: 0019794-44.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNC **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO, 006031PB GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS**. REU: NOELSON ROCHA DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00047** Processo: 0028801-60.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO FONSECA RIBEIRO **ADVOGADO: 013420PB ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, 005219A DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO**. REU: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 015213PB KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00048** Processo: 0031200-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TF COM DE CALCADOS LTDA **ADVOGADO: 013142PB BRUNO DE FARIAS CASCUDO**. REU: TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 015213PB KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00049** Processo: 0049351-76.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA FRANCISCO **ADVOGADO: 005001PB RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA**. REU: COLEGIO MARISTA PIO X **ADVOGADO: 007854PB PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, 021048PB ANDRESSA FERNANDES MAIA FALCAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00050** Processo: 0051181-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON BELMONT CORREIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012387PB ERIKA CHRISTINE MEDEIROS A. NOBREGA**. AUTOR: ELISE MARIANNI DE ARAUJO NOBREGA BELMONT **ADVOGADO: 012387PB ERIKA CHRISTINE MEDEIROS A. NOBREGA**. REU: BANCARIOS MODULADOS LTDA **ADVOGADO: 017259PB RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00051** Processo: 0051664-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KELLY SUZANA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES **ADVOGADO: 018856PB MARIA DO SOCORRO COSTACISNE BARBOSA, 019881PB KARLA KRISTHINA DE A BARROS**. REU: GIULIANNA GIACOMINNA ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 005700PB JOSE INACIO PEREIRA DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00052** Processo: 0074949-23.1997.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A **ADVOGADO: 000725A NELSON WILIANSON RODRIGUES FRATONI, 002477PB JOSE CAMARA DE OLIVEIRA**. REU: RIVERPETRO COM E REP DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO**. REU: ENIVALDO RIBEIRO **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO**. REU: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO RIBEIRO **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00053** Processo: 0085573-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE CASSIA OLIVEIRA BEZERRA **ADVOGADO: 016334PB ALICE QUEIROGA DE VASCONCELOS, 019319PB MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS**. REU: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF ENTIDADE FECHADA D **ADVOGADO: 016045CE FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00054** Processo: 0093685-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 024607A CAMILA DE SOUZA FONSECA**. REU: VALDECI ALCANTARA DE LIMA **ADVOGADO: 011147PB JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00055** Processo: 0093832-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 024607A CAMILA DE SOUZA FONSECA**. REU: VALDECI ALCANTARA DE LIMA **ADVOGADO: 010198PB ERIC ALVES MONTENEGRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00056** Processo: 0094971-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADVOGADO: 013196PB JULIANA MONTEIRO PORTELLA, 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO, 015112B MARISTE FREDRIGO**. REU: LIRA IMOBILIARIA LTDA **ADVOGADO: 019319PB MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00057** Processo: 0102029-34.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A **ADVOGADO: 007854PB PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, 016798PB ERIC ALBERTO BARROCA FALCAO NETO, 016794PB JOAO PEDRO ANDRADE ALEXANDRE**. REPRESENTANTE LEGAL: IBRAIM JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 008754PB MARIA DULCILENE FERREIRA FURTADO, 016798PB JOSE ALBERTO BARROCA FALCAO NETO, 016794PB JOAO PEDRO ANDRADE ALEXANDRE**. REU: CG3 ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 014139PB DANIEL SEBASTIÃO ARANHA**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE RICARDO DE SOUSA GADELHA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00058** Processo: 0116403-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOEL VENANCIO DA SILVA **ADVOGADO: 008559PB MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET**. REU: PEGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA **ADVOGADO: 017700PE URBANO VITALINO DE MELO NETO, 016931PB NAARA TARRADT ROCHA WANDERLEY**. REU: MC VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 011160CE JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE, 011140CE VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00059** Processo: 0364333-37.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CHURRASCARIA TERE RE LTDA **ADVOGADO: 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, 014479PB JOAO VICTOR RIBEIRO COUTINHO, 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA**. AUTOR: CLEOMAR ANTONIO BERNARDI **ADVOGADO: 007912PB ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS**. REU: BANCO AMERICA DO SUL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 110/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00060** Processo: 0006984-95.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISETTE GOMES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011675PB FELIPE RANGEL DE ALMEIDA**. REU: UNITRANS TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA **ADVOGADO: 013723PB ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO**. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 dias especificar as provas que ainda desejam produzir, justificando-as, ficando o cliente que a ausência de manifestação poderá ensejar o julgamento antecipado da lide.
- 00061** Processo: 0006984-95.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR DENUNCIA LIDE: CIA MUTUAL DE SEGUROS **ADVOGADO: 118948RJ BRUNO SILVA NAVEGA**. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 dias especificar as provas que ainda desejam produzir justificando-as ficando o cliente que a ausência de manifestação poderá ensejar o julgamento antecipado da lide
- 00062** Processo: 0013038-48.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KELLY PATRICIA MEDEIROS FALCAO **ADVOGADO: 017606PB JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se a parte executada para promover o pagamento da dívida, em 15 dias conforme requerido pela exequente, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação, penhora de bens e arbitramento
- 00063** Processo: 0013038-48.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se honorários advocatícios da fase executiva, ficando o cliente que transcorrendo in albis o prazo legal sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para a executada...apresente...sua impugnação
- 00064** Processo: 0022650-83.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VITOPAM VITORIA PROD PANIFICADORA O LTDA **ADVOGADO: 002692PE UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO, 015005PE ANDRE LUIZ TAVARES DE MELO, 019952PE JOEL PEREIRA MARINS NETO**. Despacho: Intime-se a executada VITOPAM VITÓRIA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das 05 parcelas restantes a que se obrigou no petição de fls. 795/796
- 00065** Processo: 0022650-83.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VITOPAM VITORIA PROD PANIFICADORA O LTDA **ADVOGADO: 002692PE UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO, 015005PE ANDRE LUIZ TAVARES DE MELO, 019952PE JOEL PEREIRA MARINS NETO**. REU: VAMBERTA MARIA ARNAUD SILVA **ADVOGADO: 009197PB LARA FERNANDES C ROCHA**. DENUNCIA LIDE: MAFRE SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020124PE TANIA VAINSENCHEK**. DENUNCIA LIDE: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS LTDA **ADVOGADO: 017179B EDUARDO BITTENCOURT DE BARROS, 000665A CLAVIO DE MELO VALENCIA FILHO**. REU: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS LTDA **ADVOGADO: 014346PB HERYCKA DONATO MENEZES, 000665B CLAVIO VALENCIA FILHO**. Despacho: Intime-se a parte executada para os fins do art. 854, parágrafo 3º do CPC, bem assim para, no prazo de 15 dias havendo discordância em relação do valor penhorado, apresentar arguição nos termos do art. 525 par.11
- 00066** Processo: 0028116-53.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA SOUTO DE ARAUJO **ADVOGADO: 007703PB JOSE CAMILO MACEDO MARINHO, 015435PB CAMILA THARCIANA DE MACEDO**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 014884PB FERNANDA ALVES RABELO**. Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 15 dias querendo arguir o impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.
- 00067** Processo: 0028116-53.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA SOUTO DE ARAUJO **ADVOGADO: 007703PB JOSE CAMILO MACEDO MARINHO, 015435PB CAMILA THARCIANA DE MACEDO**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 014884PB FERNANDA ALVES RABELO**. Despacho: Intime-se as partes para no prazo comum de cinco dias se manifestarem acerca da proposta de honorários e em caso de concordância como proposta efetuar o depósito dos honorários periciais em cinco dias
- 00068** Processo: 0029225-34.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 011215PB ALLISSON CARLOS VITALINO, 014884PB FERNANDA ALVES RABELO**. Despacho: Intime-se a parte demandada para no prazo de 15 dias informar a este Juízo se realmente houve substituição do hidrômetro da residência do autor e, em caso positivo informar se o hidrômetro substituído está disponível
- 00069** Processo: 0042665-73.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTA CILENE DANTAS MAIA **ADVOGADO: 006840PB FABIANO BARCIA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado para no prazo de 30 dias requerer o cumprimento de sentença apresentando memória discriminada e atualizada do débito nos termos do art.524 do CPC
- 00070** Processo: 0047722-48.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA **ADVOGADO: 017166PE ADRIANA FATIMA XAVIER DE SOUZA, 143142RJ JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEO**. Despacho: Intime-se a parte promotora para no prazo de cinco dias dizer acerca dos embargos de declaração com efeito infringentes interpostos pela parte promovida às fls. 340/345.
- 00071** Processo: 0063624-55.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A **ADVOGADO: 098709SP PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, 017894PB FERNANDA LEITE PIRES**. Despacho: Intime-se a parte executada para promover o pagamento da dívida em 15 dias...ficando o cliente que transcorrendo in albis o prazo legal sem pagamento voluntário inicia-se o prazo de 15 dias...impugnação...desp217
- 00072** Processo: 0064244-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NÃO PAD **ADVOGADO: 257220SP REINALDO LUIS R R MANDALITI**. Despacho: Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre resultado da diligência requerendo no mesmo prazo o que for do seu interesse.
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 111/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00073** Processo: 0025441-25.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO, 014737PB LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO**. REU: ROBERTO SOCRATES CORDEIRO LEITE **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES**. Despacho: Processo suspenso por 6 meses.
- 00074** Processo: 0029917-38.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JALSON FERREIRA DA SILVA/AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVAREU: THIAGO PINHO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012548PB GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO**. Despacho: Intime-se a executada p/promover o pagamento da dívida, em 15 dias, conforme requerido pelos exequentes, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação, penhora de bens e arbitramento de honorários..
- 00075** Processo: 0031944-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CRISTINA LIMA DA SILVA **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO, 013534PB HOUSEMAN ROCHA**. REU: TRANSALE LTDA REU: BRADESCO SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte promovida a intimação da parte



- autora p/no prazo de 10 dias,manifestar-se acerca do resultado de diligencia de pesquisa junto ao inofud constante as fls.10,requerendo mo mesmo prazo,o que for do seu interesse.
- 00076** Processo: 0034907-67.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE EVERALDO DA SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: BUSINESS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, promover o impulsionamento do feito, requerendo, no mesmo prazo, o que for do seu interesse.
- 00077** Processo: 0040699-41.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTA MOREIRA FRANCA **ADVOGADO: 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS , 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** AUTOR: EMANUELLE MOREIRA FRANCA **ADVOGADO: 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS , 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** REU: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dias), manifestar-se sobre o resultado da diligencia, requerendo, no mesmo prazo, o que for do seu interesse.
- 00078** Processo: 0067835-37.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA CARVALHO DA SILVAREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se a parte promovida(Banco do Brasil S/A), para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas, sob pena de inscricao do debito na divida ativa do Estado
- 00079** Processo: 0077398-26.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUA **ADVOGADO: 008262PB MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** REU: JANAINA DA SILVA JERONIMO LEITE Despacho: Intime-se a exequente para manifestacao no prazo de 15(quinze) dias, acerca do despacho de fls.149.
- 00080** Processo: 0086299-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO MARCIO DA SILVA **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-sea parte exequente no prazo de 15(quinze) dias, sobre a impugnacao ao cumprimento de sentença juntada aos autos as fls.236/244.
- 00081** Processo: 0097297-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRAREU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Intime-se a parte demandada para o devido pagamento das custas a parte que lhe couber.
- 00082** Processo: 0097443-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STEVEN LAWRENCE YOUNG **ADVOGADO: 013364PB JOSE ANDRE DE LUCENA ARAUJO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se as partes da decisao que julgou procedente a impugnacao ao cumprimento de sentença.
- 00083** Processo: 0120769-65.1997.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: ONALDO JOSE DA ROCHA MENDESREU: DINAURA CABRAL BARRETOREU: NILSON MELO LOMONACO FILHOAUTOR: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pelo banco exequente no petitorio hospedado as fls.498, requerendo, no mesmo prazo, o que for do seu interesse.
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 112/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00084** Processo: 0003824-62.2015.815.2001 - MONITORIA AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLI **ADVOGADO: 008262PB MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** REU: MARIA DE NAZARE RAMOS DE BRITO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.140/163.
- 00085** Processo: 0005056-12.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANILO LINS JERONIMO **ADVOGADO: 057069RJ JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISAta Ordinatório: com base no paragrafo 4, do art.203 do NCP, abro vista a parte autorapara apresentar a impugnacao, no prazo de 15 dias.
- 00086** Processo: 0008450-66.2011.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ADERBAL VILAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 021058PB NATHAN BEZERRA WANDERLEY , 016026PB EDUARDO AUGUSTO MADRUGA DE FIGUEIREDO FILHO , 021049PB ALESSANDRO FIGUEIREDO VALADARES FILHO.** REU: LUSANIA ALVES DE VASCONCELOS BEZERRA Despacho: Intime-se intime-se a parte exequente p/, no prazo de 15 dias, promover o impulsionamento do feito, requerendo, no mesmo prazo, o que for do seu interesse.
- 00087** Processo: 0008491-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE GOLDENBERG **ADVOGADO: 010800PB ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS , 019517PB RAFAEL QUERINO VINAGRE.** REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADVOGADO: 021221A CELSO DE FARIA MONTEIRO.** REU: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 009312PB RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO , 011751B DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedenteconforme sentença de fls.240/246.
- 00088** Processo: 0010810-32.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANSELMO BARBOSA DA COSTA **ADVOGADO: 014649PB JOSE RUBENS DE MOURA FILHO , 013766PB PETRONIO VITORIO SERAFIM FILHO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A Despacho: Intime-senos termos do art.321,do CPC,intime-se o autor,p/no prazo de 15 dias,emendar a inicial,de modo a comprovar que requereu adm. o seguro DPVAT antes do ajuizamento da demanda,sob pena de extinção s/resolucao.
- 00089** Processo: 0011082-65.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIENE MARIA LEITE DE LIRA **ADVOGADO: 006684PB ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se a parte autora,para, no prazo de 30 dias, requerer o cumprimento de sentença, apresentando memoria atualizada do debito, nos termos do art.524do CPC.
- 00090** Processo: 0014194-03.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAUBER ALVES TIBURCIO **ADVOGADO: 020964PB IVANDRO DE MEDEIROS MONTEIRO.** REU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA **ADVOGADO: 016470CE IGOR MACEDO FACO.** Despacho: Intime-se intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificar as provas que ainda desejam produzir, justificando-as, ficando cientes que a ausencia de amifestação poderá ensejar o julgamento ant. da lide.
- 00091** Processo: 0018546-72.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** REU: KAYO WERTON MARTINS MODESTO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Conforme sentença de fls.83/84.
- 00092** Processo: 0022640-63.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JOSE IVAN VENTURA DE SOUZA **ADVOGADO: 026339PE MANOEL LEONEL TAVARES NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoconforme sentença de fls.36/37.
- 00093** Processo: 0026547-17.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADVOGADO: 016021BA MARCO ROBERTO COSTA MACEDO.** REU: MARIO LINS PESSOA DA COSTA Despacho: Intime-se Nãosendo localizaods ativos financeiros,intime-se a exequente para manifestação no prazo de 15 dias.
- 00094** Processo: 0067648-29.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CASIMIRO DA SILVA E SILVA **ADVOGADO: 013531PB GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA.** AUTOR: EVERALDO FERREIRA SOARES JUNIORREU: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 045861DF CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA , 162606RJ CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA.** Sentença: Pedido julgado improcedenteconforme sentença de fls.308/311.
- 00095** Processo: 0085687-45.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: DOMICIANO DA SILVEIRA CAMBOIMREU: CAPITAL IMOVEIS LTDA **ADVOGADO: 010257PB ELIANA CRISTINA CALDAS ALVES.** LITISCONSORTE: JOAO DE BRITO ATHAYDE DE MOURA **ADVOGADO: 010257PB ELIANA CRISTINA CALDAS ALVES.** Despacho: Intime-se intime-se a capital imoveis ltda, para, no prazo de 10 dias, requerer o que for do seu interesse.
- 11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 045/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00096** Processo: 0000059-78.2018.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA LINDOMAR ROLIM GUIMARAES **ADVOGADO: 017524PB FLAVIA ALMEIDA ARNAUD.** REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE **ADVOGADO: 037007PR PAULO FERNANDO PAZ ALARCON , 047733PR ANA PRISCILA FURST.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00097** Processo: 0000601-38.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARDIOCENTER CENTRO DE DIAG E TRAT DAS DOENCAS CARDIOV LTDA **ADVOGADO: 016064PB RODRIGO CUNHA PERES.** REU: ANTONIO DE PADUA AMORIMAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00098** Processo: 0001238-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUTEMBERG ALVES DINIZ **ADVOGADO: 017696PB GERSON DANTAS SOARES , 015467PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR.** REU: PRIME VEICULOS COM E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00099** Processo: 0002703-96.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA PAULA DA COSTA PINHEIRO **ADVOGADO: 011490PB LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00100** Processo: 0006573-23.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES **ADVOGADO: 020222PB ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES.** REU: CARLOS ANTONIO BATISTA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00101** Processo: 0010642-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA CLAUDIA DOS SANTOS BATISTA **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00102** Processo: 0011584-43.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SORAYA DORIS LEITE CANTALICE **ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** AUTOR: ARTUR SOARES CANTALICE **ADVOGADO: 012378PB ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS.** REU: JOSE LINDOVAL DE GALIZA **ADVOGADO: 011806PB FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE , 016354PB CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00103** Processo: 0012776-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INGRID CYBELE GUEDES DE ARAUJO **ADVOGADO: 002681PB SIMAO RAMALHO DE ANDRADE.** AUTOR: ROSIANE CORINA FERREIRA GUEDES **ADVOGADO: 002681PB SIMAO RAMALHO DE ANDRADE.** REU: POLIMIX CONCRETO LTDA **ADVOGADO: 015657PB ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO , 014815PB THIAGO SANTOS ALVES.** DENUNC.A LIDE: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS **ADVOGADO: 009558SP KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00104** Processo: 0014277-23.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DA PENHA ROSENDO DA SILVA **ADVOGADO: 168472SP LUIZ CARLOS SILVA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00105** Processo: 0015084-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS DE MORAIS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00106** Processo: 0015996-36.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CUSTODIO D ALMEIDA FILHO TODDY HOLLAND **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: WEB VIAGENS LTDAREU: HOTEL URBANO SERVICIO DIGITAIS LTDAREU: HOTEL XENIUS **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: GOOGLE INTERNET DO BRASILAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00107** Processo: 0019326-56.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENTIL LINS DE ARAUJO **ADVOGADO: 022841A EDSON DUARTE COELHO.** AUTOR: IZABEL MARIA DE MEDEIROS LINS DE ARAUJO **ADVOGADO: 006917PB ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL , 012061PB ANA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO , 011050PB CECILIO DA F. V. RAMALHO TERCEIRO.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 001600SE CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00108** Processo: 0020024-81.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 024688A CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI , 120410SP ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA.** REU: MARIA JOSE DOS SANTOS DANTASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00109** Processo: 0021100-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE GUSMAO VINESOF **ADVOGADO: 006509PB FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** REU: JOAO ALBERTO SANTOS DE AZEVEDO **ADVOGADO: 009999PB EDGLAY DOMINGUES BEZERRA.** REU: JANIO LUTHERO OLIVEIRA DE AZEVEDO **ADVOGADO: 009999PB EDGLAY DOMINGUES BEZERRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00110** Processo: 0022871-66.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ZULEIDE ERMIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 013500PB DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA **ADVOGADO: 011822PB JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00111** Processo: 0028124-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CREDUNI COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DAS INSTITUICO **ADVOGADO: 017742PB DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE.** REU: VANILUSIA ANDRADE VASCONCELOS **ADVOGADO: 015479PB VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00112** Processo: 0033866-70.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGAR SAEGER FILHO **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: MAURICIO DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 028022PE CARLA CONSTANCIA FREITAS DE CARVALHO , 028022PE CARLA CONSTANCIA FREITAS DE CARVALHO , 013371PB JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00113** Processo: 0034120-38.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: GUTEMBERG ALVES DINIZ **ADVOGADO: 017696PB GERSON DANTAS SOARES , 015467PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR.** REU: PRIME VEICULOS COM E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00114** Processo: 0034951-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEX DA SILVA VIEIRA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00115** Processo: 0038228-86.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EXPEDITO MARTINS DA SILVA **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** AUTOR: FRANCISCA ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA **ADVOGADO: 061011RS PABLO BERGER , 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** REU: SABEM PREVIDENCIA PRIVADA **ADVOGADO: 028708RS PEDRO TORELLY BASTOS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00116** Processo: 0038992-96.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IREMAR MONTENEGRO DA SILVA **ADVOGADO: 013381PB LIDYANE PEREIRA SILVA.** REU: SAMSUNG ELETRONICO DA AMAZONIA LTDA **ADVOGADO: 086844MG ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA.** REU: SERVICE TECH COM SERVICOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00117** Processo: 0041920-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSVALDO ESPINOLA NETO **ADVOGADO: 018149PB HILDEBRANDO COSTA ANDRADE FILHO , 009318PB HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: BANCO J SAFRA S/A **ADVOGADO: 023733A ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00118** Processo: 0044018-75.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 029310A ALINE PATRICIA A. M. DE MENEZES COSTA.** REU: DANTAS TRANSPORTE LTDA EPPAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00119** Processo: 0059285-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO PONCIANO DA SILVA **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00120** Processo: 0059962-83.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEVALDO DO NASCIMENTO MACEDO **ADVOGADO: 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.** AUTOR: ROZICLEIDE LOURENCO DE MACEDO **ADVOGADO: 011741PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.** REU: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADAREU: BANCO BMG S/AAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00121** Processo: 0061507-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 044698MG SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** REU: ANJOS TRANSPORTES LTDAREU: ADAUTO LINS DOS ANJOSREU: ELYS MIRTOW PRAZERES DOS ANJOSREU: LUCIENE DOS SANTOS ANJOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00122** Processo: 0062256-11.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMARILIO PESSOA DE MESQUITA FILHO **ADVOGADO: 013257PB THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO CARMO DE MESQUITA TAVARES **ADVOGADO: 013257PB THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO.** REU: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00123** Processo: 0070332-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO LUNA NOGUEIRA **ADVOGADO: 013250PB SERGIO NICOLA MACEDO PORTO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00124** Processo: 0071890-31.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE PEREIRA WANDERLEY **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: C3 ENGENHARIA LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00125** Processo: 0072057-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CLAUDIA SILVA NASCIMENTO **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: C3 ENGENHARIA LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- to Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00126** Processo: 0078080-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 008858PB JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00127** Processo: 0084676-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 008579PB KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA**. REU: BOUGAINVILLE URBANISMO LTDA **ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO**. REU: OLIMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00128** Processo: 0086023-49.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVID **ADVOGADO: 012533PB MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO**. REU: CARLOS GLAUCO NEVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO**, **018008PB ALLYSON TENORIO CAVALACHE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00129** Processo: 0103490-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 011505PB FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**, **016049PB JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA**, **014967PB MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA**. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00130** Processo: 0105282-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR **ADVOGADO: 013437PB WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR**, **294167SP WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR**. REU: VIVO S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00131** Processo: 0127160-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**, **026524CE FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR**. REU: JOANA DARC SANTOS DA SILVAREU: JOANA DARC SANTOS DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 048/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00132** Processo: 0002219-52.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIO DE ANDRADE **ADVOGADO: 034212PE ROBSON DE LIMA ANDRADE**. REU: BANCO SANTANDER CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**, **001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 129/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00133** Processo: 0004999-91.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO JARES DIAS GUIMARAES **ADVOGADO: 025251PB FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA**. REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS LTDA **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Despacho: Pericia designada para o dia 17/10/2019, as 14:20h, a ser realizada na 12ª Vara Cível(4º Andar do Forum Cível da capital). Ficam as partes devidamente intimadas por seus advogados.
- 00134** Processo: 0006178-02.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA**. Despacho: Embargos Declaratorios recebidos, eis que preenchidos todos os pressupostos legais de admissibilidade. Ouca-se o embargado, em 05(cinco) dias.
- 00135** Processo: 0009409-37.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO **ADVOGADO: 003613PB SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO**, **010340PB PATRICIA ELLEN M DE A PONTES**, **012572PB LUIZ CLAUDIO VALINI**. REU: INSTITUTO MONTE SINAI DE PESQUISAS MEDICAS E ASSISTENCIA A S **ADVOGADO: 014509PB RAPHAELA RIBEIRO FARIAS XAVIER**. Despacho: Processo suspenso por 01(um) ano, nos termos do art.921,§1º, do CPC/2015(item 1 do despacho de fl.262). Fica o credor intimado, tambem, dos itens 2 e 3 do referido despacho.
- 00136** Processo: 0010608-55.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WAGNER BRASIL DUTRA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS**, **017784PB ELORA RAFAELA FERNANDES TEIXEIRA**. REU: FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **ADVOGADO: 017612PE MARCIO FAM GONDIM**. Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre o laudo pericial acostado aos autos, noprazo comum de 10(dez) dias.
- 00137** Processo: 0011858-26.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 010422CE HIRAN LEO DUARTE**, **010423CE ELIETE SANTANA MATOS**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar sobre a conversao daacao em em ACAO EXECUTIVA, a teor do art.4º do DL 911/69.
- 00138** Processo: 0012256-70.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERIVALDO SOUZA DA SILVA **ADVOGADO: 011505PB FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**, **014967PB MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA**, **016049PB JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA**. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Pericia designada para o dia 17/10/2019, as 14:30h, a ser realizada na 12ª Vara Cível(4º Andar doForum Cível da capital). Ficam as partes devidamente intimadas por seus advogados.
- 00139** Processo: 0018149-13.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR**, **011158PB MARCELO WEICK POGLEISE**. Despacho: Processo suspenso por 01(um) ano, nos termos do art.921,§1º, CPC/2015(item 1 do despacho defl.88). Fica o credor intimado, tambem, dos itens 2 e 3 do referido despacho.
- 00140** Processo: 0056829-33.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Despacho: Intime-se o executado para pagar o debito, em 15 dias, sob pena de multa de 10%(§1º, art.523, CPC) e 10% de honorarios advoc. da fase executiva, e/ou, apos esse pz oferecer impugnacao, em 15 dias. Despacho na integra a fl.381.
- 00141** Processo: 0094239-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PINTO **ADVOGADO: 008431PB CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO**, **010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR**. REU: MARIA TEREZA MOUSINHO MAGALHAES **ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO**. Despacho: Intime-se o curador da re, ROBERTO SERGIO DA SILVA MOURA para, em dez dias, a)se habilitar no feito, sob pena de nom.de curador dativo; b)se manifestar sobre os atos proc.praticados sob a vig.da sent.de interd.Desp.f.184
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 130/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00142** Processo: 0009998-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO**. Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fl.783. Prazo:05(cinco)dias...sob pena de incorrer em multa por litigancia de ma-fe, nos termos do art.80, V, do CPC c/c o art.81 do mesmo Codigo.
- 00143** Processo: 0017319-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAIRO SARAIVA DE MOURA **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO**. REU: AYMORE REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**, **221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Perito nomeado inteme-se Nomeio o contador Luiz Gonzaga Vilar dos Santos para o encargo de perito judicial.Honorarios arbitrados em 2,5 salarios minimos, a serem antecipados pelo executado...em dez dias. Despacho na integra a fl.160.
- 00144** Processo: 0022588-02.2004.815.2001 - APREENSAO E DEPOSITO AUTOR: NOVO RUMO MOTORES E PECAS LTDA **ADVOGADO: 003397PB GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO**, **030055PE TULLIO TERCEIRO NETO P. MIRANDA**, **012157PB MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO**. Despacho: Intime-se a parte autora para informar a filiacao do reu, a fim de se expedir o oficio determinado na decisao de fls.211/211v, bem como para recolhero valor da postagem do referido documento.
- 00145** Processo: 0029009-44.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOSINALDO SILVA MEDEIROS **ADVOGADO: 011681PB CLAUDIO MARQUES PICOLLI**, **015852PB NATALIA RIBEIRO XAVIER DE ATHAYDE**. Despacho: Intime-se a parte exequente do despacho de fl.121. Prazo: 30(trinta) dias, bemcomo, intime o advogado para assinar a peticao de fls.119/120, em 05(cinco) dias.
- 00146** Processo: 0059288-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDSON DA SILVA ANDRADE **ADVOGADO: 010311PB HELMITON PEREIRA DA COSTA**, **016065PB RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA**. Despacho: Intime-se o exequente do item 5 do despacho de fl.88. Prazo: 10(dez) dias.
- 00147** Processo: 0059569-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON DUARTE DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017900PB GABRIEL DE PAULA PINHEIRO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se o exequente para, em 15 dias, promover o cumprimento do acordao/sentença, observado o disposto no art.524, do NCCP, sob pena de arquivamento do feito.
- 00148** Processo: 0062239-72.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILMAR DA SILVA DIAS **ADVOGADO: 012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO**, **012904PB ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO**. REU: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO **ADVOGADO: 019353PE BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 dias.
- 13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 055/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00149** Processo: 0019682-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WILSON DA SILVA SOARES **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 152305SP ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO**. Sentença: Intime-se da sentença de fls.90/90v...homologo o acordo celebrado entre as partes...
- 00150** Processo: 0030286-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 015690PB IGOR XIMENES GUIMARAES**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA**, **149255A FERNANDO LUZ PEREIRA**. Sentença: Intime-seda sentença de fls.65/69...julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolucao de merito...
- 00151** Processo: 0052346-57.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA MANGUEIRA SANTOS **ADVOGADO: 012441PB ADAIR BORGES COUTINHO NETO**. AUTOR: WELLINGTON MARIA DOS SANTOS NETO **ADVOGADO: 012441PB ADAIR BORGES COUTINHO NETO**. REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA MANGUEIRA SANTOS **ADVOGADO: 012441PB ADAIR BORGES COUTINHO NETO**. REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. REU: ICATU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020397PE MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE**, **013836PB EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO**, **019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO**. Sentença: Intime-se da sentença de fls.153/155...julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolucao merito...
- 13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 056/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00152** Processo: 0000120-70.2017.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA JOSE VICENTE **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASILAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00153** Processo: 0000122-40.2017.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JANDUIR DORNELAS DA COSTA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/AaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00154** Processo: 0002049-46.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: VERONICA VANIA FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 015928B DIOGO ZILLI**. AUTOR: ANTONIO LOPES CORREIA **ADVOGADO: 015928B DIOGO ZILLI**. AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA **ADVOGADO: 015928B DIOGO ZILLI**. AUTOR: WALDOMIRO GOMES DE MEDEIROS FILHO **ADVOGADO: 015928B DIOGO ZILLI**. AUTOR: CARLOS VALERIO RODRIGUES **ADVOGADO: 015928B DIOGO ZILLI**. AUTOR: JOANA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 015928B DIOGO ZILLI**. AUTOR: MARIA DE FATIMA DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 015928B DIOGO ZILLI**. AUTOR: LENIRA DE PAIVA BRONZEADO **ADVOGADO: 015928B DIOGO ZILLI**. AUTOR: ROBERTO PEREIRA DE ARAUJOAto Ordinatório: EDIBERTO JARBAS BATISTA DA SILVAAutor: MARIA DE LOURDES FERREIRA CAETANAto Ordinatório: MARIA DALVA MENEZES DE LIMAto Ordinatório: VALTER BEZERRA DE ALMEIDAto Ordinatório: MARIA DE LURDES DE SOUZA DE ANDRADEto Ordinatório: MARINELIA ANIZIO DA SILVA OLIVEIRAAutor: MARIA DE LOURDES NUNES PEREIRAAutor: MARIA DA CONCEICAO PINTO BARBOSAto Ordinatório: MOACIR BERTO DOS SANTOto Ordinatório: MARIA DA FELICIDADE CRUZ DA SILVAAutor: MARIA DAS GRACAS RODRIGUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00155** Processo: 0009022-80.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: DENISE NOBRE DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 019797PB MELCA MARIA DE PONTES DIAS**. AUTOR: DANILO CAMPOS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 019797PB MELCA MARIA DE PONTES DIAS**. REU: CONVITE CONVITES E EVENTOS DAIANA APARECIDA PLACITELIREPRESENTANTE LEGAL: DAIANA APARECIDA PLACITELIAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00156** Processo: 0009234-38.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA **ADVOGADO: 010025PB IRIO DANTAS DA NOBREGA**, **011023PB NIVEA DANTAS LIOTTI**. AUTOR: BRUNO BRAGA FERNANDES **ADVOGADO: 010025PB IRIO DANTAS DA NOBREGA**, **011023PB NIVEA DANTAS LIOTTI**. REU: IMPEL TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00157** Processo: 0009781-15.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA **ADVOGADO: 014162PB ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO**. REPRESENTANTE LEGAL: KATIA MARIA SANTIAGO SILVEIRAREU: VANDERLEIA RODRIGUES SILVA EVANGELISTAaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00158** Processo: 0010297-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIUDA BENTO DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 017673PB FLAVIA FERREIRA PORTELA**, **023703PB ALICE GUEDES DUARTE**. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/AaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00159** Processo: 0011425-56.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ANTONIO BENEDITO DA SILVA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: OI TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00160** Processo: 0012152-78.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CUSTODIO D ALMEIDA AZEVEDO FILHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO**. REU: LUCK VIAGENSaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00161** Processo: 0012261-05.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALTER VENANCIO DA SILVA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO**, **002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO**, **023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: VERONICA VANIA FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO**, **002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO**, **023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: ANTONIO LOPES CORREIA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO**, **002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO**, **023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO**, **002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO**, **023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR**. AUTOR: ROSILENE FERNANDES **ADVOGADO: 014073SC SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL**, **004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO**, **002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO**. AUTOR: ROSANGELA MARIA PINHEIRO DE ARAUJO **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO**, **023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR**, **026415SC MARCOS REIS GANDIN**. AUTOR: ROBERTA CLAUDIA AMARAL OLIVEIRA **ADVOGADO: 002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO**, **023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR**, **017162SC FABIOLA CAMISAO SCOZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00162** Processo: 0013343-61.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO RAIMUNDO PEREIRA GUERRA **ADVOGADO: 027215SP ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS**, **061713SP NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO**, **016900PB JOSE SUELDO GOMES BEZERRA FILHO**, **016488PB GABRIEL HONORATO DE CARVALHO**. REU: MARES MAPFRE RISCO ESPECIAIS SEGURADORA S/A REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVATAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00163** Processo: 0013368-11.2014.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ANDERSON LUIZ MATEUS DA COSTA **ADVOGADO: 013830PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/AaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00164** Processo: 0014483-04.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT REU: PAULO ROGERIO DA SILVA-AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**, **014900PE HENRIQUE BURIL WEBER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00165** Processo: 0018023-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 021439PE LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS**. REU: JANDUIR DORNELAS DA COSTAREU: MARIA JOSE VICENTEaTo Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00166** Processo: 0018449-72.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA ARQUITE **ADVOGADO: 1283415P NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**. REU: EDSON BARREIRO LEMOS **ADVOGADO: 012548PB GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO**. REU: GLORIA DE LOURDES VIEIRA LEMOS **ADVOGADO: 012548PB GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00167** Processo: 0026193-89.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENE DE ARRUDA SILVA **ADVOGADO: 003006PB PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE**, **013693PB MARCUS PAULO FREIRE**, **015544PB RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO**. REU: PURIFIC DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 015728PR JOSEFRANCISCO PEREIRA**, **028274PR SERGIO RICARDO MELLER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00168** Processo: 0033646-09.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO DE MORAIS **ADVOGADO: 013531PB GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, **014670PB**



AUGUSTO CARLOS B. ARAGAO FILHO. AUTOR: JOAO ALVES DE SANTANA **ADVOGADO: 013531PB GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA.** REU: BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00169 Processo: 0039211-80.2011.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 006857PB PAULO GUEDES PEREIRA , 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** REU: JULIANA BEZERRA TORRESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00170 Processo: 0043002-86.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: COTEMINAS S/A **ADVOGADO: 070294A GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR , 016786PB JACIANA DA SILVA OLIVEIRA.** REU: LATARINI E PERES LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00171 Processo: 0046065-22.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE MARINHO DA SILVA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** AUTOR: JOSE MARINHO DA SILVA **ADVOGADO: 011967PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM.** REU: BANCO BMC S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00172 Processo: 0049689-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEAN MARCEL CARDOSO DE ASSIS **ADVOGADO: 005910PB CLEUDO GOMES DE SOUZA.** REU: BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A SHINERAY **ADVOGADO: 022136PE DENIZE CAVALCANTE DOS SANTOS FILHA , 000960A MARINA PERUZZO , 010961PB DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00173 Processo: 0049892-41.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI , 020993A ROSANY ARAUJO PARENTE.** REU: COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA REU: PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA REU: LUIS EDUARDO DE VASCONCELOSato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00174 Processo: 0050212-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DIOGO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 015690PB IGOR XIMENES GUIMARAES , 016274PB ELLEN CRISTINA VERAS DE ARAUJO.** REU: BANCO CREDIFIBRA S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00175 Processo: 0050676-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOEMI FARIAS JALES **ADVOGADO: 010683PB JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00176 Processo: 0066158-69.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO FIDELIS DOS SANTOS **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: G3 CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00177 Processo: 0066811-71.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO PEREIRA MOURATO **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PORTO SEGURO VIDA E PREVI **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00178 Processo: 0067458-66.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: C3 ENGENHARIA LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00179 Processo: 0069316-35.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANE GRANJEIRO PEQUENO **ADVOGADO: 008804PB ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM.** REU: BANCO ITAU CARD S/Aato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00180 Processo: 0086549-16.2012.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001337CE ALESSANDRA ARAUJO FURTUNATO , 010952CE ROSEANY ARAUJO VIANA , 033919PE PEDRO HENRIQUE TARTARUGA.** REU: MARIA NAZARE DA SILVA JESUSato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00181 Processo: 0089857-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA **ADVOGADO: 016441PB GERMANA SOUZA ARAUJO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 029291PE JOAO EDUARDO SOARES DONATO , 018539A JOAO EDUARDO SOARES DONATO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00182 Processo: 0100764-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMILYANUNES BORGES **ADVOGADO: 013037PB KARINA CATAO DA CUNHA CAVALCANTE.** REU: CORDEIRO E ASSIS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00183 Processo: 0124334-12.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO.** REU: SALOMAO PEREIRA DE LIMAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00184 Processo: 0125756-22.2012.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUA AZUL **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 021564PB ALINE MARIA DA SILVA MOURA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00185 Processo: 0364013-84.2002.815.2001 - MONITORIA AUTOR: SUPREME IMPORTADORA E COMERCIAL LIMITADA **ADVOGADO: 009077PB ARLINETTI MARIA LINS , 006097PB SILVINO CRISANTO MONTEIRO , 008432PB CARMEM RACHEL DANTAS MAYER.** REU: JOSE HENRIQUE TEIXEIRA C JUNIOR **ADVOGADO: 006593PB JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00186 Processo: 0743966-48.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRAE DE LUCENA MOURA OLIVEIRA **ADVOGADO: 018132PB GABRIELLA DESIREE GOMES NEVES.** AUTOR: CLELIA LUCENA DE ANDRADE GOMES **ADVOGADO: 011432PB MICHEL PEREIRA BARREIRO.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 136/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00187 Processo: 0000489-30.2018.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO COSTA **ADVOGADO: 023717PB ABRAAO DE OLIVEIRA ARAUJO.** REU: ESPOLIO DE LAERCIO DE SOUZA RIBEIROato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00188 Processo: 0004348-11.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENIO LAZARO DE SOUZA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO , 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR.** REU: UNIBANCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A **ADVOGADO: 039412PE OLAVO ARAUJO OLIVER CRUZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00189 Processo: 0008359-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLORIA BARROS DE JESUS MEDEIROS **ADVOGADO: 013682PB MIGUEL MOURA LINS SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00190 Processo: 0016065-68.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNA DE LOURDES MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o Exequente/Autor, por seu advogado, para juntar aos autos planilha atualizada do valor do seu crédito, incluindo a multa e honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º do CPC, no prazo de 15 dias.

00191 Processo: 0023065-66.2008.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ROBERTO VIEIRA BATISTA JUNIOR **ADVOGADO: 013595PB JOSE DIAS NETO , 007382PB CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS.** REU: JOAO BOSCO GUERRA RAMALHO **ADVOGADO: 024291PB EVELYNE BARROS RAMALHO.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 178/178v...DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de fls. 158/160, paa manter o bloqueio do valor penhorado pelo sistema Bacenjud, até o limite de 30% dos rendimentos líquidos do Executado..

00192 Processo: 0082374-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OTILIO NEIVA COELHO JUNIOR **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO , 015400PB AMANDA LUNA TORRES.** REU: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 012509PB SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE , 017248PB SUELY SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-seAS PARTE PARA SE MANIFESTEM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 110/122, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 137/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00193 Processo: 0015542-90.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODINALDO DO NASCIMENTO MIZAEAL **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO SANTANDER **ADVOGADO: 001183A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00194 Processo: 0011890-41.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSTRUTORA PLANICIE LTDA **ADVOGADO: 009492PB MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA , 016044PB JOAO SOUZA S.JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ TERTULIANO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 009492PB MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA.** REU: KRONORTE S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS **ADVOGADO: 025588PB CLAUDENOR LOPES DA SILVA.** REU: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 007032PB CELINA LOPES PINTO , 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 148/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00195 Processo: 0023477-26.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ULYSSES ASSIS NETO **ADVOGADO: 008665PB ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR.** Despacho: Intime-se a parte executada para ciencia do despacho de fls. 357

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 107/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00196 Processo: 0001040-65.1985.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: JORGE NUNES ERLICH **ADVOGADO: 021503PB JOSE RICARDO DE ASSIS ARAGAO COSTA.** Despacho: Intime-se o inventariante para, em 05 dias, e pela última vez, atender ao despacho de fl.998.

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00197 Processo: 0013102-05.2006.815.2001 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: F. L. C. M. **ADVOGADO: 009511PB DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de folhas e concedo o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00198 Processo: 0009706-39.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. L. **ADVOGADO: 011151PB LAURA BERQUO , 010568PB MARIA DO SOCORRO CAITANO DE OLIVEIRA.** REU: M. F. C. **ADVOGADO: 015542PB RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA.** Despacho: Intime-seDestarte tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito, determino o cumprimento antecipado da sentença antes do seu transito em julgado e de ela consequentemente adquirir força de lei

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 099/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00199 Processo: 0004734-89.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS , 013221PB NUBIA ATHENAS S ARNAUD.** REU: ANA CLAUDIA RAMOS DA SILVAREU: ANA CAROLINA RAMOS DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00200 Processo: 0012752-22.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CLAUDIA RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 007672PB NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** AUTOR: ANA CAROLINA RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 007672PB NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTEato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00201 Processo: 0021755-25.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDA DIAS SUASUNA **ADVOGADO: 003613PB SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO , 010779PB LILIAN SENA CAVALCANTI , 011009PB LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 131/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00202 Processo: 0733744-21.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONARIOS LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 113/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00203 Processo: 0000288-48.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: SIMONE MARTINS MONTEIROato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00204 Processo: 0000709-39.1992.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: CENTRO DOS PROPRIETARIOS DE IMOVELS DE JOAO PESSOAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00205 Processo: 0002143-48.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: JTL IND DE TINTAS E MASSAS LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00206 Processo: 0002242-18.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: BERTHONIO JOB MEIRAREU: NEUZIMAR S SOBRAL SILVEIRAATOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: GRAFITE ARTE E ARQUITETURA LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00207 Processo: 0002291-11.1991.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: SIND ENF EMP HOSPITAIS SC SAUDEato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00208 Processo: 0004885-41.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: SIND ENF EMP HOSPITAIS C SAUDEato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00209 Processo: 0006835-37.1994.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: FRANCISCO HUGO DE ALBUQUERQUEato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00210 Processo: 0009331-72.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: JUAN VICTOR GOMES DE SA PIRES PEREIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00211 Processo: 0009894-37.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: MARENI COM DE ALIMENTOS LTDAREU: MANUEL PEREIRA FILHOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00212 Processo: 0011533-22.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: DIPEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDAREU: CARLOS ROBERTO DE SA LIRA BRAGAREU: MARIZELIA CAVALCANTI MIRANDA LIRA BRAGAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00213 Processo: 0011564-42.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: MONICA MARTINS MARSICANO MANGUEIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00214 Processo: 0011948-73.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ARTE E KLASSE COM DE COLCHOES E SIMILARES LTDAREU: ALESSANDRO NOBREGA BARACUHYREU: KEZIA GIOVANINE FERREIRA BARACUHYato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00215 Processo: 0012032-74.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: RODOVIARIA RAMOS LTDAREU: ANTONIO PEREIRA MALTAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00216 Processo: 0012947-07.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: EMPA EMPRESA PARAIBANA DE AUTO PECAS LTDAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00217 Processo: 0013480-63.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: EDVALDO LIMA DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00218 Processo: 0013636-02.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: SAF NORDESTE ARTEFATOS PARA CALCADOS LTDAREU: CRISTIANO GRAMS LANDAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00219** Processo: 0014470-54.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ENIVALDO RIBEIROAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00220** Processo: 0014625-08.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MAISA RODRIGUES GOUVEIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00221** Processo: 0015096-97.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: SUGAL ARTIGOS DE COURO LTDAREU: JOSE SUELDOS GOMES BEZERRAREU: ELIZABETH RODRIGUESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00222** Processo: 0015141-28.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: EUDES ARRUDA BARROSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00223** Processo: 0015256-49.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: DAISY CARREIRA CAMARAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00224** Processo: 0016137-26.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: WAGNER DE ARAUJO GOMESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00225** Processo: 0017264-96.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ELMER AMORIM PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00226** Processo: 0017420-02.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: PARAIBA INDUSTRIAL S/A ADVOGADO: 021389DF DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00227** Processo: 0018746-79.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARTA MARIA DE V MEDEIROSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00228** Processo: 0018748-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CAMINHO DO SOL EMPREENDIMIENTOS SAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00229** Processo: 0019535-78.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ESPOLIO DE JOSE PAULINO BATISTAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00230** Processo: 0019759-16.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CLOVIS MARCONI DE OLIVEIRA LIMAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00231** Processo: 0021122-38.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: LINDEMBERG FERREIRA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00232** Processo: 0021503-95.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: IMAGIC PRODUTORA DE VIDEO LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00233** Processo: 0022615-75.1998.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA ADVOGADO: 002143PB MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00234** Processo: 0027545-68.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: MICRO MIX IND E COM DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDAREU: CLEMILDO INACIO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00235** Processo: 0028300-38.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00236** Processo: 0028698-82.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: FIGUEROA LEOPOLDINO NUNESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00237** Processo: 0028922-74.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: IND REUNIDAS F MATARAZZO S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00238** Processo: 0029173-29.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: EDMAQUINA COM REP E ASSIST TECNICA LTDAREU: LEOPOLDO MARQUES DA ASSUNCAOREU: JOAO LEITAO DE ARAUJOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00239** Processo: 0029641-27.1998.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARIA REGINA FARIAS DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00240** Processo: 0029755-38.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: SEU CREDITO PROMOTORA LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00241** Processo: 0030111-77.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SEDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTEREU: VENDUY VICENTE LEITEAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00242** Processo: 0030411-73.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: EMERGENCIA PARAIBA LTDAREU: PEDRO TEODORO DA SILVAREU: RAIMUNDO MORAIS FILHOREU: RAIMUNDO MORAIS FILHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00243** Processo: 0030566-76.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: FERNANDO ARRUDA COM E REPRESENTACOES LTDAREU: REGINALDO FRANCISCO DE ARRUDAREU: FERNANDO JOSE DE ARRUDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00244** Processo: 0030638-97.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: FABIO SANTANA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00245** Processo: 0031610-04.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: HSBC BANK BRASIL S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00246** Processo: 0032511-69.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: DENTSAO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00247** Processo: 0032544-59.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ALEXANDRE BELTRAO BEZERRA DE MELO ADVOGADO: 016253PB FABRICIO BELTRAO BRITTO , 014637PB DEMETRIO ALMEIDA NETO. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00248** Processo: 0033277-78.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: OCULAR OPTICAL LTDAREU: JOAQUIM SANTIAGO FILHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00249** Processo: 0033409-14.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CENTRAL DE CURSOS ANGLO AMERICANO DE MANGABEIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00250** Processo: 0033840-19.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: COPIADORA PARAIBANA LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00251** Processo: 0033942-70.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: JOSE DE BRITO DO NASCIMENTOREU: JOAO SOARES DE OLIVEIRAREU: GRAFIX TIPOGRAFIA LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00252** Processo: 0034117-35.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ELZEIVIR DE OLIVEIRA SOUZAREU: ELZEIVIR DE OLIVEIRA SOUZAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00253** Processo: 0035963-38.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: WSCOM NORDESTE MIDIA LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00254** Processo: 0036732-46.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: TYCOM TELECOMUNICACOES LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00255** Processo: 0036838-08.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: OPHBRAS CIA DE PROD OFTALMICOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00256** Processo: 0036867-58.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CEMAZ IND ELETROICA DA AMAZONA S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00257** Processo: 0037685-10.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: AILA MARIA DELFINO FERREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00258** Processo: 0039490-95.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: M E C PROMOTORA DE VENDAS LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00259** Processo: 0043202-84.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: FERNANDA MARIA P DA ROCHAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00260** Processo: 0044532-09.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ARMANDO FREIRE DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00261** Processo: 0045436-29.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARISTELA MOREIRA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00262** Processo: 0045948-36.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: ARTE E KLASSE COM DE COLCHOES E SIMILARES LTDAREU: ALESSANDRO NOBREGA BARACHYREU: KEZIA GIOVANNI FERREIRA BARACHYAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00263** Processo: 0047270-04.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ANTERO COSTA ARANHAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00264** Processo: 0047758-90.2003.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIO NICOLA DELGADO PORTOREU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00265** Processo: 0049346-74.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: GOUVEIA IMOBILIARIA LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00266** Processo: 0050932-39.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: COLEGIO SANTA TEREZINHA LTDAREU: MARIA SILVIA ARAUJO DO VALE OLIVEIRAREU: AMABEL SILVEIRA TARGINOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00267** Processo: 0052044-43.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: JOSE AUGUSTO DE ALMEIDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00268** Processo: 0053191-07.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: EDUPECAS COM DE PECAS LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00269** Processo: 0054044-16.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: PISOCENTER PISOS E REVESTIMENTOS LTDAREU: SANDOVAL COSTA AMARO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00270** Processo: 0054119-55.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: POUSSADA DA REPUBLICA LTDAREU: MARIA ZORAIDE OLIVEIRA CAVALCANTIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00271** Processo: 0054827-08.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: JOSE RICARDO FILHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00272** Processo: 0055329-44.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: IND DE BEBIDA DO NORDESTE LTDAREU: MARIA BARBARA AMARAL MUNIZREU: RICARDO SILVEIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00273** Processo: 0055538-13.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ROSEMAURA SANTOS P DE LUNAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00274** Processo: 0060601-53.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: SUPERATACADO PARAIBANO LTDAREU: IRAJA ROCK DE LUCENAREU: ARCY GARCIA RABELLO JUNIORREU: FRANCISCO DE ASSIS C FERNANDESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00275** Processo: 0061192-15.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: TECMICRO SOLUCOES EM INFORMATICA LTDAREU: ANA KAROLINA DANTAS VERIATO DA CAMARAREU: FABIO VERIATO DA CAMARAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00276** Processo: 0062557-07.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: CESTAS BRASIL COM DE ALIMENTOS LTDAREU: MARCIO JOSE BARBOSA ARRUDAREU: MARCIA VITORIA BARBOSA ARRUDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00277** Processo: 0063500-87.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: NOBLI EMPREENDIMIENTOS I LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00278** Processo: 0063901-86.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ROCK CONSTRUCOES LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00279** Processo: 0097569-04.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: CENTRAL SUPPLY SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDAREU: MARCO POLO MONTEIRO VIANAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00280** Processo: 0100596-15.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CAMINHO DAS ESTRELAS REPRESENTACOES LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00281** Processo: 0102093-64.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: FACA COM DE VEICULOS LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00282** Processo: 0108508-63.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ANGLO AMERICANO C CENTER LTDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00283** Processo: 0108872-15.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/AREU: ERMANO TARGINO DA SILVAREU: MICHEL FRANCA TARGINO COSTAREU: PAULO ROGERIO FAGUNDESREU: ERIKA MARLI UEOKAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00284** Processo: 0110073-42.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: POSTAGENS SANTA EMILIA LTDAREU: ESTELA MARIA BEZERRA MADRUGAREU: HERMANO BEZERRA DA SILVAREU: MARIA AUXILIADORA PEREIRA SOARESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00285** Processo: 0119518-84.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: VIRGINIA CELIA DE LIMA MELOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00286** Processo: 0224691-25.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: JAIR GUEDES FERREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00287** Processo: 0395442-69.2002.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: 2001 COLEGIO E CURSO PREP LTDA ADVOGADO: 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR , 010576PB SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00288** Processo: 0740065-72.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ROBERTA DE LOURDES RIBEIRO FERNANDESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00289** Processo: 0740857-26.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: JOSE SOARES DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00290** Processo: 0743563-79.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: BOLIVAR SEVERINO DO RAMOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00291** Processo: 0746830-59.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: JOSE SUELDOS GOMES BEZERRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00292** Processo: 0746941-43.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: JOSE DA CUNHA SOBRINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00293** Processo: 0747007-23.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARPESA PNEUS PECAS E SERVICOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00294** Processo: 0757909-35.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: AZEVEDO E SANTOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00295** Processo: 0760845-33.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: GIVALDO MONTEIRO GUEDESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00296** Processo: 0760874-83.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CELIA MARIA S DE FIGUEIREDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00297** Processo: 0761152-84.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ESTELITE F DE ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00298** Processo: 0761538-17.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CELIA MARIA ALVES DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00299** Processo: 0762849-43.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARIA DO SOCORRO B RODRIGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00300** Processo: 0762920-45.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARIA IVETE DE A VASCONCELOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00301** Processo: 0763889-60.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: NILSON RODRIGUES DE ALMEIDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00302** Processo: 0766857-63.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: FRANCISCO EDWARD BARSIAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00303** Processo: 0767050-78.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: SEVERINO BISPO PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00304** Processo: 0767601-58.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARIA DO S GOMES DA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00305** Processo: 0770420-65.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: JOSE SEVERINO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00306** Processo: 0773914-35.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ELIAS FELICIANO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00307** Processo: 0774007-95.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: PEDRO SOARES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00308** Processo: 0774541-39.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: PAULO T DA C B LONDRESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00309** Processo: 0775809-31.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: JOAO DE SOUSA FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00310** Processo: 0780288-67.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARIA DO SOCORRO MACIEL RODRIGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00311** Processo: 0786469-84.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: PEDRO LEONCIO DE CASTRO NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00312** Processo: 0786804-06.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARIA S CARVALHO DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00313** Processo: 0787492-65.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: EDILSON PEREIRA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00314** Processo: 0790569-82.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: GRAFICA E EDITORA PERSONA LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00315** Processo: 0791020-10.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00316** Processo: 0792922-95.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: MARIA DE LOURDES AMORIMAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00317** Processo: 0793921-48.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: SEVERINO DO R P DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00318** Processo: 0795521-07.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: JILNEI COSTA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00319** Processo: 0798047-44.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: LEOPOLDO MARQUES A ASSUNCAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00320** Processo: 0798858-04.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CONSTANCA EMILIA DE CONCEICAO MACHADOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00321** Processo: 0799787-37.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: SEVERINO MESSIAS DA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00322** Processo: 0801218-48.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: EMPRESA EMPRESA DE PREMOLDADOS S/AREU: JULIAO ANTAO MEDEIROS CO RESPONSAVELEMPRESA PREMOLDADOS SAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00323** Processo: 0900304-84.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: CENTER COM REFRIGERACAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00324** Processo: 0909167-29.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: INACIO AUGUSTO DE SOUZA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00325** Processo: 0911879-89.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: NORTE SUL IND E COM DE ESPUMAS E COLCHOES LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00326** Processo: 0912020-11.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: FERNANDO A MENEZES CASTROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00327** Processo: 0912251-38.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: EDMILSON C FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOAO PESSOA NF 025/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00328** Processo: 0019079-75.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON MANOEL DO NASCIMENTO ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO. Despacho: Intime-seANALISANDO OS AUTOS,VERIFIQUE SE QUE O AUTOR INGRESSOU COM NOVAACAO Nº0845468-10.2019.815.2001, COM O MESMO PEDIDO DE FLS.203/204(...). ASSIM SENDO,RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO.
- 00329** Processo: 0031617-20.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO MARCELINO DA SILVA ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 104/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00330** Processo: 0006601-12.2018.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: RONALDO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: 017348PB LUCIANO G ANDRADE JUNIOR. Despacho: Intime-seDr. Luciano G. Andrade Júnior OAB/PB 17348, para ciencia do envio deCarta Precatória a Comarca de Mamanguape-PB, referente ao 2º SGT BMRonaldo Fernandes da Silva.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 135/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00331** Processo: 0000881-30.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO BARBOSA DA COSTA ADVOGADO: 018049PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS. Despacho: Intime-se da decisão que recebeu a apelação, concedendo-lhe o prazo de 05(cinco) dias para juntar aos autos instrumento de procuração. fica de logo intimado para apresentar razões de recurso, no prazo legal.
- 00332** Processo: 0017781-64.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. E. A. L. ADVOGADO: 007422PB CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2019 as 14hs na sala das audiencias da 6ª varacriminal.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 132/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00333** Processo: 0032362-16.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA NETO ADVOGADO: 016736PB INNGO ARAUJO MINA, 022465PB AMADEU ROBSON MACHADO CORDEIRO FILHO. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia21/outubro/2019 as 14h, neste juizo de 2 vara criminal da capital

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 139/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00334** Processo: 0004502-74.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EMANUEL MACEDO SILVA ADVOGADO: 023199PB THAIS DA ROCHA CRUZ TOMAZ, 009943PB AGASSIS ALMEIDA FILHO. Despacho: Intime-sea defesa acerca da sentença de extincao prolatada por este juizo.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 127/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00335** Processo: 0008094-58.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ALUIZIO CAVALCANTE BEZERRA ADVOGADO: 005672PB JOCELIO JAIRO VIEIRA. Despacho: Intime-se para audiencia de instrução e julgamento redesignada para o dia 07/102019 as 14:00h.

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 127/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00336** Processo: 0001011-54.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO RABELO ADVOGADO: 033249CE ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR. Despacho: Intime-se o advogado do reu para apresentar alegações finais no prazo legal

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00337** Processo: 0002628-22.2013.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. G. S. M. ADVOGADO: 003594PB AMAURI DE LIMA COSTA. REU: S. M. O. S. M. ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, 012537PB MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 161/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00338** Processo: 0002219-70.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDSON STALLONE MONTEIRO DOS SANTOS ADVOGADO: 022782PB RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE, 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO. REU: KARLA YSABELLE BATISTA LEITE ADVOGADO: 022782PB RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE, 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO. REU: EMANUEL FERRAZ VIEIRA DE FRANCA ADVOGADO: 016427PB JOALLYSO GUEDES RESENDE. Despacho: Intime-se PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REVOGOU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA.

- 00339** Processo: 0012591-81.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BENEDITO CARLOS MARTINS JUNIOR ADVOGADO: 021938PB MICHEL DE MOURA DANTAS. Despacho: Intime-se para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 dias.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 059/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00340** Processo: 0008157-85.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO BEZERRA SOBRAL NETO ADVOGADO: 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR, 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. REU: BV FINANCIERA S/A ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 161/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00341** Processo: 0000347-83.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO CARVALHO DE ARAUJO ADVOGADO: 010252PB JOSE GOMES DE LIMA NETO, 010272PB EDUARDO MARQUES DE LUCENA. Despacho: Intime-se para comparecer à audiência de instrução e julgamento do dia 24/10/19, às 15h00, neste Juízo.

- 00342** Processo: 0000751-37.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WAMBERTO DIAS DE SOUZA ADVOGADO: 024960PB PAMELA ILEN LINS CLEMENTINO, 023818PB JULIANA NICOLAU FAUSTINO DA SILVA. Despacho: Intime-se para que compareçam em cartório para assinar a petição, no prazo de 05(cinco) dias.

- 00343** Processo: 0002398-38.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE RIBEIRO DE SOUSA ADVOGADO: 014063PB GUILHERME FONTES DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais em favor do réu, no prazo legal.

- 00344** Processo: 0020020-07.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARINALDO MARQUES JOSE DA SILVA ADVOGADO: 017058PB EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR. Despacho: Intime-se Intime-se o advogado do reu para comparecer a audiencia designada para o dia 11/09/2019 as 15:00

- 00345** Processo: 0080567-15.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALBEMIR GOMES DE MELO ADVOGADO: 010910PB IVERALDO LOPES DE FARIAS. Despacho: Intime-se para comparecer à audiência do dia 02/10/19, às 17h00.

- 00346** Processo: 0102328-05.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALINE MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: 024468PB JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR. Despacho: Intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizada ré ou compareça com a mesma em cartório objetivando-se a sua intimação pessoal da sentença condenatória.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 135/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00347** Processo: 0001046-77.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALUIZIO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: 018745PB ANDRE FERNANDES DA SILVA. Despacho: Intime-seINTIME O ADVOGADO PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/09/2019 AS 16:00 NA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL

- 00348** Processo: 0002598-77.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: IVAN WILLAMS COSMO PASCOAL ADVOGADO: 022762PB EDUARDO TRAJANO DA SILVA. Despacho: Audiencia designada para o dia 17 de setembro de 2019, as 15 horas, na vara de entorpecentes da capital

- 00349** Processo: 0009210-02.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LUCELIA DA SILVA FLORIANO ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. REU: MANOEL CRISTIANO DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. REU: MANOEL CRISTIANO DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. Sentença: Sentença condenatória Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a re lucelia da silva e manoel cristino junior nas penas do art. 33, paragrafo 4, c/c art. 40, III, ambos da Lei 11.343/2006.

- 00350** Processo: 0009951-08.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: RUAN BATISTA DA SILVA ADVOGADO: 021546PB SIMONE CRUZ DA SILVA. Sentença: Sentença condenatória Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o reu Ruan Batista da Silva, como incurso nas penas do art. 33, paragrafo 4, da Lei 11.343/2006.

1. JZ ESPECIAL REGIONAL DE MANGABEIRA NF 005/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00351** Processo: 0000388-53.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REPRESENTADO: S. M. C. M.VITIMA: H. M. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00352** Processo: 0026200-05.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. C. O.VITIMA: E. C. O.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2. JZ ESPECIAL REGIONAL DE MANGABEIRA NF 023/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



- 00353** Processo: 0000160-78.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REPRESENTADO: R. G.VITIMA: A. K. O. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00354** Processo: 0000166-85.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REPRESENTADO: A. B. S.VITIMA: I. B. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00355** Processo: 0000827-64.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REPRESENTADO: T. P. G.VITIMA: M. E. F. V.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00356** Processo: 0109536-40.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ALEXANDRA BARBOSA RIBEIROVITIMA: SONIA MARIA VIEIRA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

- 2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 026/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00357** Processo: 0017565-38.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE SILVA DE AQUINOAUTOR: SILVIO SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para comparecer em cartório, objetivando receber o alvará que se encontra expedido e à disposição.
- 00358** Processo: 0124043-65.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: PEDRO SERGIO ALVES BEZERRA **ADVOGADO: 009977PB JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR , 019537PB JAIR TADEU ARAUJO DE LUCENA PEREIRA**. REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para comparecer em cartório, com o fim de receber o alvará expedido para o devido levantamento.
- 10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 065/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00359** Processo: 0006813-65.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILDO ALEXANDRE DA SILVA **ADVOGADO: 013062PB MILENA MEDEIROS CALAFANGE , 017373PB PLACIDO CESAR PEREIRA FILHO**. REU: E FEITOSA COM E REFRIGERACAO LTDA **ADVOGADO: 009834PB MARXSUELLE FERNANDES DE OLIVEIRA , 015584PB ANNA MILLENA GUEDES DE ALCANTARA**. REU: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA **ADVOGADO: 005169RN DEBORA LINS CATTONI**. REU: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A **ADVOGADO: 017963PB THIAGO FITOZA JERONIMO LEITE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 065/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00360** Processo: 0000272-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RITA DAS NEVES **ADVOGADO: 009602PB ERICO DE LIMA NOBREGA**. REU: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS **ADVOGADO: 020111PB SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 003/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00361** Processo: 0004878-87.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: M. S. S. L. **ADVOGADO: 024016PB JOAO VITOR BARBOSA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

- 3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 027/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00362** Processo: 0005790-84.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. S. S. L. **ADVOGADO: 024016PB JOAO VITOR BARBOSA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 00363** Processo: 0009436-34.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. S. S. L. **ADVOGADO: 024016PB JOAO VITOR BARBOSA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 00364** Processo: 0012940-19.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. S. S. L. **ADVOGADO: 024016PB JOAO VITOR BARBOSA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

- 5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 003/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00365** Processo: 0001453-23.2011.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. V. L. F. **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.
- 00366** Processo: 0008601-46.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: H. C. M. F. **ADVOGADO: 008356PB GILSON GUEDES RODRIGUES**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 298
- 00367** Processo: 0010000-18.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: Y. J. R. S. **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.
- 00368** Processo: 0013806-27.2013.815.0011 - SOBREPARTILHA AUTOR: L. T. C. M. G. **ADVOGADO: 012066PB ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA , 009361PB OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR**. REU: D. G. A. **ADVOGADO: 008571PB ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA**. Sentença: Intime-se da sentença homologatoria de fls. 378/381.
- 00369** Processo: 0013931-68.2008.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. S. H. C. **ADVOGADO: 013228PB PLINIO NUNES SOUZA**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 27
- 00370** Processo: 0015107-09.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: M. A. A. **ADVOGADO: 008328PB MARIANO SOARES DA CRUZ**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.
- 00371** Processo: 0029985-46.2007.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. N. P. **ADVOGADO: 008372PB ROBSON SILVA CARVALHO**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.
- 00372** Processo: 0124013-30.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. H. F. L. **ADVOGADO: 008328PB MARIANO SOARES DA CRUZ**. Despacho: Intime-se do despacho de fls. 37.

- 2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 108/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00373** Processo: 0009031-08.2009.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: IND DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A **ADVOGADO: 013657PB SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA , 023545A EDUARDO JOSE DOS SANTOS P.DE HOLLANDA CAVALCANTI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00374** Processo: 0010920-55.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PABLO RANGEL DOS SANTOS MARTINS **ADVOGADO: 014889PB DAIANE GARCIAS BARRETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 048/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00375** Processo: 0013329-43.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 016790PB JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS**. Despacho: Intime-se vista pelo prazo de 5 dias.

- 2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 101/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00376** Processo: 0003388-20.2019.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE FLAVIO SANTOS SILVA **ADVOGADO: 007547PB FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO**. Despacho: Intime-se do pedido INDEFERIDO de fls. 172 dos autos
- 00377** Processo: 0015263-26.2015.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: IAGO VIEIRA FERREIRA **ADVOGADO: 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI**. Sentença: Intime-sea defesa para que apresente as razoes da sua irsignacao.

- 2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 025/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00378** Processo: 0003519-49.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: LUMINORTE LTDA **ADVOGADO: 026830PE JEFFERSON RAMOS TIMOTEO**. REU: SAFARY COM E REPRESENTACOES LTDA Despacho: Intime-se o promovido para manifestacao sobre petitorio retro, em cinco dias.

- 2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 118/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00379** Processo: 0000384-43.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEBASTIAO CALDEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008931PB ROBERVALL CAVALCANTE DE ABRANTES**. Despacho: Intime-se da sentença procedente de fls. dos autos.

- 3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 125/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00380** Processo: 0011853-23.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FLAVIANO DA SILVA MELO **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA , 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA , 007547PB FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO**. Sentença: Intime-seVISTOS. ETC...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FLAVIANO DA SILVA MELO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS FATOS TÍPICOS A ELE ATRIBUIDOS.

- 4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 141/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00381** Processo: 0002653-84.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ODILIO CORREIA DE ARAUJO **ADVOGADO: 023284PB MARCELA BARBOSA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seAADVOGADA PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), ACOSTE AOS AUTOS ATTESTADOS COMPROVANDO A INCAPACIDADE DO ACUSADO DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA.
- 00382** Processo: 0002653-84.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ODILIO CORREIA DE ARAUJO **ADVOGADO: 023284PB MARCELA BARBOSA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seAADVOGADA PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INFORMAR A PRESCINDIBILIDADE DO MESMO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS.
- 00383** Processo: 0043996-31.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JESSYCA MAYARA VIDAL FELINTO **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. Despacho: Intime-se da sentença condenatória.

- 5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 091/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00384** Processo: 0041533-19.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO JOSE DOS SANTOS **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS , 019922PB ADELK DANTAS SOUZA , 021275PB NATHALIA THAYSE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegacoes finais.

- VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 135/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00385** Processo: 0004781-77.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: BEN JONHSON DE MORAIS SOARES **ADVOGADO: 003119PB ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO , 011854PI WILZA CARLA DE MACEDO TRANQUEIRA**. Despacho: Alegacoes finais apresentadas pelo MP. Prazo aberto para apresentação de alegações finais pela defesa.
- 00386** Processo: 0010311-96.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LUCAS DO NASCIMENTO LEITE **ADVOGADO: 019050PB MIGUEL DE LIMA ROQUE FILHO**. Despacho: Alegacoes finais apresentadas pelo MP. Prazo aberto para apresentação de alegações finais pelo Ministério Público.

AGUA BRANCA

- VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 124/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00387** Processo: 0000826-52.2005.815.0941 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ADAO TRINDADE **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. AUTOR: IRACI DA CONCEICAO SILVA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. AUTOR: HORLANEIDE JOANA DE JESUS **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes acerca da decisao prolatada nos autos.

- VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 124/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00388** Processo: 0000076-64.2016.815.0941 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NOEMIA ALVES VERAS **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, falar sobre o petitorio aportado aos autos.
- 00389** Processo: 0000106-85.2005.815.0941 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: DONIZETE GOUVEIA LIMA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. AUTOR: JOAO GOMES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. AUTOR: ALBA FIRMINO OLIVEIRA MARCELINO **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes acerca da decisao prolatada nos autos.

- 00390** Processo: 0000226-50.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSINEIDE MARIA DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO**. Despacho: Intime-se as partes acerca do acordo prolatado nos autos, ocasiao em que poderao requerer o que entenderem de direito.
- 00391** Processo: 0000401-59.2004.815.0941 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MIGUEL CORREIA SOBRINHO **ADVOGADO: 005954PB JOAO VANILDO DA SILVA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 013298PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO , 014010PB LEONARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA , 013503PB CATARINA BARROS RANGEL**. Despacho: Intime-se as partes acerca da decisao que indeferiu a liberacao do deposito, ocasiao em que poderao requerer o que entenderem de direito.

- 00392** Processo: 0000681-78.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RAINILSON FELIZ MAIA **ADVOGADO: 016544PB JACIELBE GOMES DE MENESES**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar em relacao ao petitorio aportado aos autos, ocasiao em que devera requerer o que entender de direito.

- 00393** Processo: 0000747-92.2013.815.0941 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: ANTONIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA **ADVOGADO: 012493PB DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA , 014975PB MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00394** Processo: 0000811-39.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LULCIMAR PEREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE JURU **ADVOGADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE**. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos calculos apresentados pelacontadoria, oportunidade em que poderao requerer o que entenderem de direito.

- 00395** Processo: 0000821-83.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIOVANNA MUNIZ SILVA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE JURU **ADVOGADO: 021240PB DANILO LUIZ LEITE**. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos calculos apresentados pelacontadoria, ocasiao em que poderao requerer o que entenderem de direito.

- 00396** Processo: 0000986-28.2015.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RONALDO MEDEIA DE ARAUJO **ADVOGADO: 015642PB RAIANA PEREIRA ALVES**. Despacho: Intime-se vista a parte promovente.

- 00397** Processo: 0001121-74.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. REU: RENOVA CIA SECURITIZADORA CREDITOS S/A **ADVOGADO: 166349SP GIZA HELENA COELHO**. Despacho: Intime-se as partes acerca do acordao prolatado nos autos, oportunidade em quepoderao requerer o que entenderem de direito, isso no prazo de dez dias.

- 00398** Processo: 0001126-96.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BMG BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 020473PB ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA**. Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

- 00399** Processo: 0001306-20.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RUBIVAL BARRETO DA SILVA **ADVOGADO: 016051PB JORGE MARCIO PEREIRA**. REU: ITAUCRED S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes acerca do acordao prolatado nos autos, ocasiao em que poderao requerer o que entenderem de direito.

ALAGOA GRANDE

- VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 115/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00400** Processo: 0000979-89.2011.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCOS WALTER RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 003307PB WALCIDES FERREIRA MUNIZ , 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ**. AUTOR: JACQUELINE NUNES GUIMARAES FERREIRA **ADVOGADO: 003307PB WALCIDES FERREIRA MUNIZ , 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ**. REU: MARCUS CORREIA DE LIRA **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 116/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00401** Processo: 0000243-03.2013.815.0031 - BUSCA E APREENSAO REU: GRAN PECAS COM E DISTRIBUICAO DE PECAS **ADVOGADO: 014935PB GUSTAVO GUEDES TARGINO**. Despacho: Intime-seo executado para se manifestar sobre a conversao de perdas e danos, no prazo de 15 dias, devendo impugnar se tiver interesse.

- 00402** Processo: 0000443-05.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ELISAMA GUERRA DE SOUZA **ADVOGADO: 021102PB JOACIL DE BRITO PEREIRA NETO**. AUTOR: GISLANE CABRAL DA COSTA CAJU **ADVOGADO: 021102PB JOACIL DE BRITO PEREIRA NETO**. AUTOR: ELISABETE GABRIEL DE MELO **ADVOGADO: 021102PB JOACIL DE BRITO PEREIRA NETO**. AUTOR: SUELY DE GOIS SILVA **ADVOGADO: 021102PB JOACIL DE BRITO PEREIRA NETO**. Despacho: Intime-seDecisao de fls. 239/240: Impugnacao apresentada pelo executado rejeitada.

- 00403** Processo: 0000443-64.2000.815.0031 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: JOSE BEZERRA CABRAL **ADVOGADO: 011985PB MARCIA MOREIRA DA SILVA , 010218PB ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seo executado para se manifestar com relacao a peticao de fls. 64 (planilha atualizada do debito alimentar R\$ 11.912,10)

- 00404** Processo: 0000614-35.2011.815.0031 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE SOBRAL DA SILVA **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES**. REU: JOSE MARINHO DE PONTES Despacho: Intime-se fica o autor intimado para manifestar-se acerca do retorno dos autos.

- 00405** Processo: 0001180-42.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PATRICIA CORREIA DE LIMA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: CINDEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA INDEPENDENCIA LTDA Despacho: Intime-se Fica o autor intimado para apresentar contrarrazoes no prazo legal.



00406 Processo: 0002376-52.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 012057PB MAURI RAMOS NUNES.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE Despacho: Intime-se fica o autor intimado para manifestar-se acerca do retorno dos autos.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 116/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00407 Processo: 0002325-02.2016.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MAYKON LINDEMBERGUE DOS ANJOS AGR **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se para conhecimento que foi revogada a decisao que suspendeu o processonos termos do art. 366 do CPP, e determinada a citacao do reu para apresentar resposta a acusacao.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 157/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00408 Processo: 0000879-90.2009.815.0521 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 157/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00409 Processo: 0000365-30.2015.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: WELLINGTON DOS SANTOS ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/10/2019, às 08:30 horas.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 063/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00410 Processo: 0000018-36.2015.815.0411 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: TAESA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A **ADVOGADO: 009077PB ARLINETTI MARIA LINS, 108935BA LUIZ CARLOS LAURENCO, 167015RJ FABIO DA SILVA CRISOSTOMO.** AUTOR: GOIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A **ADVOGADO: 009077PB ARLINETTI MARIA LINS.** REU: HELIO BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009672PB FABIO BRITO FERREIRA, 014975PB MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: GIZELIA MARINHO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012493PB DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias se pronunciar sobre as contestacoes apresentadas. Republicado por incorrecao.

00411 Processo: 0001389-06.2013.815.0411 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA **ADVOGADO: 161253SP ROGERIO ANEFALOS PEREIRA, 016463PB MAYARA STEPHANE FERREIRA FREITAS.** REU: FICAMP IND TEXTIL S/A **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 012820PB EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA, 013500PB DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a parte executada através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos os tres ultimos balanços financeiros para avaliacao da sua incapacidade financeira para arcar com as custas do processo

00412 Processo: 0001903-22.2014.815.0411 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARCIA DA PAZ SILVA **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** REU: MESAQUE DA PAZ SILVA Sentença: Pedido julgado improcedente

00413 Processo: 0002948-27.2015.815.0411 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HEIDI MARIA ALVES DE SOUZA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: INCADIL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDAREU: CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS CONASA LTDAREU: FM EMPREENDIMENTOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincão do processo sem resolução do mérito.

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 063/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00414 Processo: 0000857-42.2007.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FRANCISCO LARANJEIRA DE LACERDA FILHO **ADVOGADO: 016782PB GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO, 027198PB JALES JAVA DOS SANTOS LACERDA CALIMAN.** Despacho: Intime-se Para apresentacao das alegacoes finais no prazo de 05 (cinco) dias.

00415 Processo: 0001056-83.2015.815.0411 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS, 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Sentença: Reu pronunciadoIntime-se para tomar ciencia da sentença que pronunciou o reu jose carlos dos santos ribeiro.

00416 Processo: 0001608-53.2012.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDE INDICIADO: DIVA GALDINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: Autos vista aVista a defesa para se pronunciar sobre requerimento de diligencias, no prazo de 05 (cinco) dias.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 123/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00417 Processo: 0002592-05.2006.815.1201 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: LEONILZO BARBOSA DAS FLORES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 114/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00418 Processo: 0000098-58.2017.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO MICHELL SILVA ZACARIAS **ADVOGADO: 021812PB ANTONIO GREGORIO DA SILVA, 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** REU: MUNICIPIO DE CASSERENGUE **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00419 Processo: 0000138-79.2013.815.0951 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOREU: JOSE ADAUTO BARBOSA DINIZAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 114/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00420 Processo: 0000323-78.2017.815.0951 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELENILSON FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 005600PB JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO.** Sentença: Sentença condenatoria intime-se da sentença de fls. 176-186.

00421 Processo: 0000513-12.2015.815.0951 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE RICARDO GOIS SILVA **ADVOGADO: 005600PB JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO.** Sentença: Sentença condenatoria Intime-se da sentença de fls. 56-62, disponível na consulta processual via internet.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 115/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00422 Processo: 0000782-56.2012.815.0951 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00423 Processo: 0001540-50.2003.815.0951 - EXECUCAO DE TITULO E REU: OI TELEFONIAS **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** INFRATOR: JOABSON DE LIMA CESARIO **ADVOGADO: 007906PB ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO, 014051PB MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA, 007349PB EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 121/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00424 Processo: 0000254-65.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. B. A. N. **ADVOGADO: 004437PB MARCOS WANDE DE ANDRADE.** REU: J. N. B. **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA, 020782PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 121/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00425 Processo: 0000005-12.2019.815.0471 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAMALHO BORGES DA SILVA **ADVOGADO: 009825PB MARCIA RIBEIRO BARBOSA, 009235PB ROMULO RIBEIRO BARBOSA.** Despacho: Intime-se Súmula 273/STJ - Intimação da Defesa - Expedição da Carta Precatória - Intimação da Data da Audiência - Carta Precatória expedida para Comarca de Catende (PE), para fins de proceder a oitiva da vítima.

00426 Processo: 0000153-23.2019.815.0471 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: SEVERINO JUNIOR MONTEIRO **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA.** Despacho: Intime-se para audiencia a ser realizada no dia 26 de Novembro de 2019 as 10:20 no forum local.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 144/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00427 Processo: 0000142-44.2013.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIMAR CORREA BASTISTAREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se intime-se a parte promovida para pagar as custas judiciais,no prazo de 15 dias, sob pena de constrição do valor via BACENJUD.

00428 Processo: 0000438-61.2016.815.0781 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA-REU: CELSO JOSIVALDO DA SILVA **ADVOGADO: 021568PB ANA PAULA DE ARAUJO SANTOS.** Sentença: Pedido julgado procedente sentença prolatada às fls. 76/78 e publicada no inteiro teor.

00429 Processo: 0000617-34.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASBRAFUP **ADVOGADO: 005071RN JOSE DUTRA DA R. FILHO.** REU: BANCO DAYCOVAL S/A **ADVOGADO: 216411SP MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS, 198088SP MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS.** REU: BANCO DAYCOVAL S/A **ADVOGADO: 216411SP MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS, 198088SP MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 128341A NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES.** REU: BV FINANÇEIRA S/A **ADVOGADO: 017314CE WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BIC BANCO **ADVOGADO: 018454BA MANUELA SARMENTO.** REU: BANCO BONSUCESSO **ADVOGADO: 021233PE LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA, 062626MG LEONARDO NASCIMENTO G. DRUMOND.** Sentença: Intime-sesentença prolatada às fls. 1.206/1.207 que extinguiu o processo sem resolução do mérito com esteio no art. 485, VI do novo código de processo civil. (publicada no inteiro teor)

00430 Processo: 0000617-34.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASBRAFUP **ADVOGADO: 005071RN JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Sentença: Intime-se da sentença prolatada às fls. 1.206/1.207 que extinguiu o processo sem resolução do mérito com esteio no art. 485, VI, do novo código de processo civil (publicada no inteiro teor)

00431 Processo: 0000617-34.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASBRAFUP **ADVOGADO: 005071RN JOSE DUTRA DA R. FILHO.** REU: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: BANCO INDUSTRIAL S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 018454BA MANUELA SARMENTO.** Sentença: Intime-se da sentença prolatada às fls. 1.206/1.207 que extinguiu o processo sem resolução do mérito com esteio no art. 485, VI, do novo código de processo civil (publicada no inteiro teor)

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 144/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00432 Processo: 0000358-97.2016.815.0781 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: JOSE WANDERLEY CASADO **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** VITIMA: ROSENILDA ROBERTA DE SOUSA Sentença: Pedido julgado improcedente sentença prolatada às fls. 86/89 e publicada no inteiro teor.

00433 Processo: 0000417-56.2014.815.0781 - ACAO PENAL - PROCEDE AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: JANDIR COSME RODRIGUES **ADVOGADO: 016689PB POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA.** Despacho: Intime-se intime-se o advogado do acusado para indicar o endereço atualizado do acusado.

BAYEUX

2A VARA DE BAYEUX NF 053/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00434 Processo: 0000775-14.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ GOMES DOS SANTOS **ADVOGADO: 012677PB ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** REU: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 018002PB ALISSON MELO SIQUEIRA, 019026PB VIVIAN GRACIANO DE CARVALHO, 022165PB ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00435 Processo: 0000790-80.2014.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 029310PB ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA.** REU: VLADEMIR GALDINO PONTES **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Sentença: Embargos nao acolhidos, sentença disponível no inteiro teor da pagina do TJPB.

00436 Processo: 0001113-56.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 012006PB MILENA NEVES AUGUSTO, 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** AUTOR: DOUGLAS GONCALO DE LIMA **ADVOGADO: 012678PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO.** AUTOR: KISSYA GONCALO DE LIMA **ADVOGADO: 012678PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO.** AUTOR: MARIA DA GUIA GREGORIO GONCALO **ADVOGADO: 012678PB ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00437 Processo: 0001166-03.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 016896PB AUGUSTO CEZAR DE CERQUEIRA VERAS, 008953PB HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE.** REU: REMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS **ADVOGADO: 014035B ORLANDO MERCELO VIEIRA.** Despacho: Intime-se digam as partes, no prazo de cinco dias, se tem provas a produzir emaudiencia.

00438 Processo: 0001252-86.2004.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JB VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 016528PE RONNIE PREUSS DUARTE, 021801PE PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte contraria para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação de fls. 269/278.

00439 Processo: 0001337-23.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA FRANCA **ADVOGADO: 015166CE HAROLDO GUERRA LOBO.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente sentença disponível em inteiro no site do TJPB

00440 Processo: 0001663-80.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, 011665PB HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00441 Processo: 0001813-66.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL CARNEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias sobre o laudo pericial acostado as fls. Apos ao INSS.

00442 Processo: 0002039-03.2013.815.0751 - PROCESSO ADMINISTRAT REU: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS SANTIAGO PEREIRA **ADVOGADO: 004154PB AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** INTERESSADO: TEREZINHA DE ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00443 Processo: 0002056-39.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MOISES DOMINGOS DE MESQUITA **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem acerca do laudopericial acostado aos autos.

00444 Processo: 0002493-80.2013.815.0751 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 016129PB PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO, 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00445 Processo: 0002513-47.2008.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00446 Processo: 0002528-40.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CARLOS CICERO **ADVOGADO: 017295PB MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se em razao do falecimento do autor, suspendo o feito para a habilitacao dos herdeiros. Intimem estes para a substituição processual.

00447 Processo: 0002839-36.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PORTO SECO PARTICIPACOES LTDA **ADVOGADO: 016767PE TACIANNA MARIA PIRES DE CARVALHO.** REU: IND DE PREFABRICADOS ALFA LTDA **ADVOGADO: 005113PB EVANDRO NUNES DE SOUZA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito sentença disponível no inteiro teor da pagina do TJPB.

00448 Processo: 0002927-69.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GISELDA FERNANDES DE ARRUDA **ADVOGADO: 009905PB REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO, 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020111PB SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial acostado aos autos, no prazo de cinco dias.

00449 Processo: 0002953-38.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PORTO SECO PARTICIPACOES LTDA **ADVOGADO: 016767PE TACIANNA MARIA PIRES DE CARVALHO, 020182PE GETULIO VICENTE DE PAULA C JUNIOR.** REU: IND DE PREFABRICADOS ALFA LTDA **ADVOGADO: 005113PB EVANDRO NUNES DE SOUZA.** Despacho: Intime-sea parte vencida, para recolher as custas processuais, conforme calculo de fls. , prazo de 10 dias.

00450 Processo: 0003411-55.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA DA SILVA FILGUEIRA **ADVOGADO: 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 002080PB FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente



- 4A VARA DE BAYEUX NF 137/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00451 Processo: 0000376-34.2004.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANDRO ANSELMO DA SILVA **ADVOGADO: 005693PB JOAO SOUZA DA SILVA**. Despacho: Intime-se CARGA AUTORIZADA. PRAZO 10(DEZ)DIAS, APÓS RETORNE-SE AO ARQUIVO.
- 00452** Processo: 0000541-81.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX PB **ADVOGADO: 005693PB JOAO SOUZA DA SILVA, 004319PB DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, 012295B MANUEL SABINO NETO**. REU: PEDRO INACIO DE SANTANA **ADVOGADO: 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00453** Processo: 0000834-02.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS **ADVOGADO: 007139PB MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, 016520PB KAMILA BATISTA DA ROCHA**. REU: JOAO RIBEIROAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00454** Processo: 0001154-52.2014.815.0751 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA**. REPRESENTANTE LEGAL: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00455** Processo: 0001584-14.2008.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO**. REU: KENFORT IND E COM LTDA-Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00456** Processo: 0001638-04.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 139051A MARCELO ZANETTI GODOI, 135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO**. Despacho: Intime-se para ciencia do despacho Fls.176 que autorizou a carga dos autos por10(dez)dias.
- 00457** Processo: 0002344-50.2014.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 009726PB CESAR VERZULEI LIMA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00458** Processo: 0002929-49.2007.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004818PB OLGA DE FATIMA FRANCO**. REU: CIRLA IND COM E REPRESENTACOES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00459** Processo: 0100365-13.2004.815.0751 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BAYEUX PB **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO**. REU: GENECI ALVES DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 5A. VARA DE BAYEUX NF 112/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00460 Processo: 0001382-22.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOAO CARLOS MELO DA SILVA **ADVOGADO: 017036PB MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia23 de setembro de 2019, as 14hs30hs.

BELEM

- VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 133/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00461 Processo: 0000092-97.2018.815.0601 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO**. Despacho: Intime-seaudiência de instrução designada para o dia 12 de setembro de 2019, às 12:40, no fórum local.

BONITO DE SANTA FE

- VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 023/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00462 Processo: 0000423-08.2016.815.0421 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANUEL DE SOUSA ALVES **ADVOGADO: 008025PB JOSE FRANCISCO RAMALHO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 15 de outubro de 2019, às 12hs:30 min., no forum local.
00463 Processo: 0000781-75.2013.815.0421 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEBASTIAO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR **ADVOGADO: 008025PB JOSE FRANCISCO RAMALHO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 15 de outubro de 2019, às 13:00 horas, no forum local.

CABACEIRAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 074/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00464 Processo: 0000043-08.2017.815.0111 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: GLAUCO YORRANE GOMES DE FARIAS **ADVOGADO: 021559PB JOAO SOUTO MAIOR NETO**. VITIMA: GILLIARD DE OLIVEIRA Sentença: Sentença condenatoria

CABEDELO

- 3A. VARA DE CABEDELO NF 101/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00465 Processo: 0001385-47.2011.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ELINALDO GOMES CHAVES **ADVOGADO: 002988PB JOSE HERVASIO G DE CARVALHO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para falar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os calculos.

- 4A. VARA DE CABEDELO NF 095/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00466 Processo: 0000030-66.1992.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: COMPESCA COMERCIAL PESQUEIRA CAMALAU LTDA **ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE**. Sentença: Extincao
00467 Processo: 0000072-17.2012.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259PB ALDENIRA GOMES DINIZ, 021678PB BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 132 que determinou vistas por 15 dias.
00468 Processo: 0000521-38.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-sea parte promovida para o pagamento das custas no prazo de 10 dias.
00469 Processo: 0000694-87.1998.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 006963PB MANOEL PORFIRIO NEVES, 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI**. Despacho: Intime-seo exequente para se pronunciar sobre a devolucao da correspondencia de que trata a fl. 554, em 10 dias.
00470 Processo: 0001932-49.1995.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: COMPESCA COMERCIAL PESQUEIRA CAMALAU LTDA **ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE**. Sentença: Extincao
00471 Processo: 0012763-78.2003.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: INVIVO NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA **ADVOGADO: 209974SP RAFAEL AGOSTINELLI MENDES, 195857SP REJIANE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA, 022013PB BRENA GABRIELA MONTEIRO DA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte autora do despacho de fl. 747-v, que determinou vistas dos autos por 10 dias, para se manifestar sobre o resultado da pesquisajuntoa SIEL, fls. 748, 749, requerendo o que de direito.

- 5A. VARA DE CABEDELO NF 068/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00472 Processo: 0001359-15.2012.815.0731 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: C. H. P. M. **ADVOGADO: 005113PB EVANDRO NUNES DE SOUZA, 017944PB JOSINEIDE LIMA DE OLIVEIRA, 010975PB GIORDANA MEIRA DE BRITO**. Despacho: Intime-se a parte contrária da petição de fl. 659, com prazo de 05 (cinco) dias
00473 Processo: 0002179-97.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DINAMIC ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO**. Despacho: Intime-se defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal.
00474 Processo: 0073409-05.2013.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o exequente para conhecimento, requerendo o que entender de direito.

CACIMBA DE DENTRO

- VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 049/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00475 Processo: 0000941-39.2010.815.0831 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem acerca das informações constantes na petição de fls. 129/130

CAJAZEIRAS

- 1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 082/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00476 Processo: 0000216-35.2018.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO MARCOS VIEIRA

- DA SILVA **ADVOGADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES**. REU: JONATHAS BRAGA SOARES **ADVOGADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES**. Despacho: Intime-seo advogado do reu para comparecer a sessao do tribunal do juri designada para a data de 24/10/2019, pelas 08h00min.
00477 Processo: 0000375-12.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JANES CARTAXO SOUZA **ADVOGADO: 038025CE ELIAS SARAIVA DOS SANTOS BISNETO**. Despacho: Intime-seo advogado do reu para comparecer a sessao do tribunal do juri designada para a data de 23/10/2019, pelas 08h30min.
00478 Processo: 0000672-82.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: DOUGLAS ARAUJO FERNANDES **ADVOGADO: 023195PB JOSELITO FEITOSA DE LIMA**. REU: GLERISTON DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 023195PB JOSELITO FEITOSA DE LIMA**. Sentença: Sentença condenatoriapenas art.155 par.4,inc.IV e art.157, par.2, inc.II e par.2-A, inc.Ic/c arts.69 e art.71 todos do cp
00479 Processo: 0001679-17.2015.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANA PAULA NASCIMENTO CARTAXO **ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA**. Despacho: Intime-seo advogado do reu para comparecer a sessao do tribunal do juri designada para a data de 30/10/2019, pelas 08h30min.
00480 Processo: 0003177-90.2011.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FABIANO ARAUJO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA**. Despacho: Intime-seo advogado do reu para comparecer a sessao do tribunal do juri designada para data de 31/10/2019, pelas 08h30min.

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 070/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00481 Processo: 0002169-15.2010.815.0131 - CONVERSÃO DE SEPARAC AUTOR: R. A. C. **ADVOGADO: 001305P OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO, 013837PB VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO**. REU: J. K. S. F. Despacho: Intime-se a parte, através de seu advogado, para tomar ciência da decisão de fls. 63 dos autos em epigrafe.

- 4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 131/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00482 Processo: 0000180-95.2015.815.0131 - RECLAMACAO AUTOR: IRISMAR MATIAS OLIVEIRA **ADVOGADO: 015190PB EDNELTON HELEJUNIOR BENTO PEREIRA, 017315PB RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS Despacho: Intime-sePagamento requisitado por RPV/Precatorio.
00483 Processo: 0000671-73.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA VITURIANO DE ABREU **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. REU: BANCO SANTANDER S/AREU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sepagamento requisitado por RPV/Precatorio.
00484 Processo: 0002481-54.2011.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA ESTEVAMAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00485 Processo: 0002492-49.2012.815.0131 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: COM DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. REPRESENTANTE LEGAL: EDILSON FELIX DA COSTA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 132/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00486 Processo: 0000821-06.2003.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 009899PB JOSE BATISTA NETO**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOREU: CAVALCANTE E PRIMO Despacho: Intime-sePagamento requisitado por RPV.
00487 Processo: 0001712-46.2011.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: CLARA FAUSTA DA CONCEICAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00488 Processo: 0003203-35.2004.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412PB SERVIO TULLIO DE BARCELOS, 020832A JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA**. REU: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS **ADVOGADO: 011288PB VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00489 Processo: 0005270-75.2001.815.0131 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ESPOLIO DE JOAO BATISTA BRAGA BARRETO **ADVOGADO: 001605PB JOAO DE DEUS QUIRINO, 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. ASSISTENTE: MARIA VILMAR ROLIM BARRETO **ADVOGADO: 001605PB JOAO DE DEUS QUIRINO, 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. REU: FRANCINALDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 003332PB FRANCISCO MARCOS PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

- 3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 108/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00490 Processo: 0001261-54.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 009624PB ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA, 008751PB GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CONCEICAO

- 1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 106/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00491 Processo: 0000263-85.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE CARVALHO DA SILVA **ADVOGADO: 023064PB JOAB FURTADO LEITE**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia02/10/2019, as 8h30, no forum local, ficando advertido de que as partes deverao trazer suas testemunhas independentemente de intimacao.
00492 Processo: 0000457-51.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FIGUEIREDO LEITE **ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENEIO TAVARES RAMALHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00493 Processo: 0000947-73.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRENE PEREIRA RAMALHO **ADVOGADO: 023064PB JOAB FURTADO LEITE**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA **ADVOGADO: 023561PB WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS, 005714PB ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00494 Processo: 0001217-73.2010.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014096PB GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR, 013236A SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS**. REU: SEBASTIAO LOPES RIBEIRO **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 097/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00495 Processo: 0000412-18.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIAO JOSE DE SOUSA **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA, 006788PB MANOEL MIGUEL SOBRINHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00496 Processo: 0000511-85.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NILDO DA SILVA **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA, 006788PB MANOEL MIGUEL SOBRINHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00497 Processo: 0000749-75.2011.815.0151 - EMBARGOS AUTOR: FILOMENA MARTINS DE MORAIS **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00498 Processo: 0000752-88.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENEIO TAVARES RAMALHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00499 Processo: 0000940-57.2010.815.0151 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: G. G. O. **ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00500 Processo: 0000972-28.2011.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015941PB TICIANO MACIEL COSTA, 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00501 Processo: 0001131-34.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A **ADVOGADO: 022144PB ELTON LUIS LIMA DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 097/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00502 Processo: 0000945-40.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 018186PB CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA**. Despacho: Intime-se do deferimento da transferência, bem como do inteiro teor da decisão de fls. 237.



CONDE

- VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 152/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00503 Processo: 0000361-44.2012.815.0441 - GUARDA AUTOR: J. A. M. S. **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00504 Processo: 0001030-92.2015.815.0441 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 001791PB MILTON GOMES SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00505 Processo: 0001914-58.2014.815.0441 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: JANICLEIDE DOS SANTOS QUEIROZ DELGADO **ADVOGADO: 015761PB JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00506 Processo: 0001950-03.2014.815.0441 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: FRANCISCO COROLINE DELGADO **ADVOGADO: 003732PB MARIA DA PENHA CHACON.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

- VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 078/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00507 Processo: 0000461-61.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO DE PADUA GOMES DE MELO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, que o alvará em questao já foi expedido conforme fls.70 dos autos, em seguida determinou novamente seu arquivamento.
00508 Processo: 0000526-51.2015.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO **ADVOGADO: 010277PB ALFREDO RANGEL RIBEIRO.** REU: EXPEDIA DO BRASIL AGENCIA DE VIAJENS TURISMO LTDA **ADVOGADO: 091311SP EDUARDO LUIZ BROCK , 014237PB RAFAEL RODRIGUES COELHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00509 Processo: 0000744-84.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 015690PB IGOR XIMENES GUIMARAES.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CUITE

- 2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 113/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00510 Processo: 0000474-57.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACIANE GOMES GONZAGA **ADVOGADO: 017938PB JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se Comparecer em Cartório para recebimento do alvará.

ESPERANCA

- 2A. VARA DE ESPERANCA NF 110/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00511 Processo: 0000011-46.2019.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAIRTON SILVA NASCIMENTO **ADVOGADO: 024311PB RODOLFO ACIOLI BRILHANTE.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2019, as 08h30.
00512 Processo: 0000256-57.2019.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAIRTON LIMA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2019, as 10h00.
00513 Processo: 0000288-62.2019.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO DO RAMO NOBERTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 025602PB SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALVANTE.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2019, as 09h30.
00514 Processo: 0000359-98.2018.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO MATIAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2019, as 09h00.
00515 Processo: 0001267-58.2018.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WANDERSON FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005724PB IRENALDO AMANCIO.** Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2019, as 10h30.

GUARABIRA

- 1A. VARA DE GUARABIRA NF 091/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00516 Processo: 0000748-87.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
00517 Processo: 0008424-91.2014.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JANDEILSON SANCHO DA SILVA **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO , 025753PB PABLO DANTAS BELTRAO.** Sentença: Intime-se "...julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na peça inaugural, para CONDENAR o acusado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA da imputação do crime previsto no art. 14, caput da Lei 10.826/03".
2A. VARA DE GUARABIRA NF 139/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00518 Processo: 0000799-06.2014.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SINIANDRO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o reu, por seu advogado, para oferecer as razoes de recurso, no prazo legal.

INGA

- 2A. VARA DE INGA NF 078/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00519 Processo: 0000379-62.2019.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SIMONILDO GABRIEL DA SILVA **ADVOGADO: 010398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.** Despacho: Intime-se da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 24de setembro de 2019, às 12:00 horas, no fórum local.

ITAPORANGA

- 1A. VARA DE ITAPORANGA NF 109/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00520 Processo: 0000661-70.2019.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAILSON MARTINS DA SILVA **ADVOGADO: 025056PB MAX WILLY CABRAL DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DA MENOR, A SE REALIZAR NO DIA24/09/2019, AS 10:30 HS, NO FORUM LOCAL.
00521 Processo: 0000759-89.2018.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALYSSON DANIEL MARTINS DE SOUZA **ADVOGADO: 025056PB MAX WILLY CABRAL DE ARAUJO.** REU: LUCAS BERNARDINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 007629PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 227, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizada na pesquisa processual do site do TJPB (http://www.tjpb.jus.br).
00522 Processo: 0001433-77.2012.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCIELDO CUSTODIO VICENTE DA SILVA **ADVOGADO: 015205PB JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se da expedicao de carta precatória a Comarca de Brasília-DF, distribuida para a 2ª vara de precatórias do DF, sob nº 0721102.59.2019.807.0015 para fins de acompanhamento.
00523 Processo: 0001594-82.2015.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO FELIX FARIAS **ADVOGADO: 012275PB JOAO BATISTA LEONARDO.** Despacho: Intime-se da expedicao de carta precatória a Comarca de Brasília-DF, PARA FINS DE FISCALIZAR AS MEDIDAS CAUTELARES, PARA A 1 VARA DE PRECATORIAS DE BRASILIA-DF, SOB N 0721123.35.2019.807.0015, PARA ACOMPANHAMENTO.
2A. VARA DE ITAPORANGA NF 096/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00524 Processo: 0000309-93.2011.815.0211 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS LIMA DINIZ FIGUEIREDO **ADVOGADO: 015124PB JOSE GERVAZIO JUNIOR.** AUTOR: BRENO GABRIEL LIMA DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 007629PB JOSE DE ANCHIETA CHAVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00525 Processo: 0000460-54.2014.815.0211 - INVENTARIO AUTOR: GELANDIA NOBREGA CIRILO LEMOS **ADVOGADO: 004115PB JOSE VALERIANO DA FONSECA , 016034PB FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** REU: JOAO HUMBERTO FILHO CIRILO LEMOS **ADVOGADO: 006192PB JOSE FELISMINO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00526 Processo: 0000613-29.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MILTON DA SILVA **ADVOGADO: 012600PB ALTON AZEVEDO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se o advogado Ailton Azevedo de Lacerda, para, querendo, juntar aos autos cópia do contrato de honorários advocatícios, no prazo de 05 dias.
00527 Processo: 0000774-73.2009.815.0211 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: B. B. N. B. S. **ADVOGADO: 010445PB MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL , 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO , 013333PB**

- GEORGE NOBREGA COUTINHO.** REU: J. F. M. F. D. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00528 Processo: 0000854-61.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMILO DE LELIO ACACIO RAMALHO **ADVOGADO: 015526PB MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00529 Processo: 0001139-93.2010.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BARBOZA **ADVOGADO: 011670PB IDELFONSO FERREIRA LIMA.** REU: MUNICIPIO SAO JOSE DE CAIANA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00530 Processo: 0001309-26.2014.815.0211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: DAMIAO ALVES ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00531 Processo: 0001374-21.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA MELO **ADVOGADO: 015205PB JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE DIAMANTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00532 Processo: 0001624-20.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 019139PB ADAO GOMES DA SILVA NETO , 019432PB PEDRO ERIEUDO CAVALCANTE DE L. FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00533 Processo: 0001804-56.2003.815.0211 - INVENTARIO AUTOR: MARIA LUIZ DA SILVA QUEIROZ **ADVOGADO: 004115PB JOSE VALERIANO DA FONSECA , 004809PB VALDEMIR NECO DE SOUZA , 016034PB FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00534 Processo: 0002239-44.2014.815.0211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: CERAMICA NAZARE IND E COM LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
2A. VARA DE ITAPORANGA NF 096/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00535 Processo: 0001056-72.2013.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: M. P. E. P. REU: J. P. N. **ADVOGADO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA , 017309PB GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR.** REU: F. Q. P. **ADVOGADO: 014233PB PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR , 017309PB GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR.** REU: R. A. G. A. **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

JACARAU

- 3A. VARA DE ITAPORANGA NF 096/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00536 Processo: 0000231-21.2019.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AULERIANO DE SOUZA **ADVOGADO: 023432PB REBECA MAYARA FERREIRA LOPES.** Despacho: Intime-se para apresentação de alegacoes finais no prazo legal
00537 Processo: 0000456-12.2017.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAIAS SABINO DE SOUSA **ADVOGADO: 023639PB RAMONIZA DA SILVA BEZERRA.** Despacho: Intime-se para apresentacao de alegacoes finais no prazo legal

LUCENA

- VARA UNICA DE LUCENA NF 128/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00539 Processo: 0000007-37.2012.815.1211 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 261189A TIAGO LIOTTI , 011696PB NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO , 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00540 Processo: 0000012-59.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: JOSE EGNALDO SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 018633PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00541 Processo: 0000213-46.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00542 Processo: 0000261-68.2016.815.1211 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO SALES DE MENDONCA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00543 Processo: 0000348-63.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA SALVINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 124824A CAMILLO SOUBHIA NETTO , 001265PE CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 002080PB FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00544 Processo: 0000361-28.2013.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: VANDILSON GOMES TAVARES **ADVOGADO: 018633PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00545 Processo: 0000383-81.2016.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELMO VIEIRA FALCAO **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: BOA MASSA LTDA **ADVOGADO: 011447PB FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00546 Processo: 0000422-20.2012.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: NOVA RESIDENCIA IMOVEIS LTDA **ADVOGADO: 018633PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00547 Processo: 0000488-39.2008.815.1211 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ANA RHUBIA BORGES CELIO **ADVOGADO: 011804PB FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL , 012548PB GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO , 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DE LUCENA **ADVOGADO: 013725PB ALEXANDRE ANDREY AZEVEDO ISIDRO.** REU: MUNICIPIO LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00548 Processo: 0000781-96.2014.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: YRLI TONNI SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 018633PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
00549 Processo: 0000821-15.2013.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: REBECA FALCAO **ADVOGADO: 018633PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00550 Processo: 0000962-34.2013.815.1211 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: JOSE LAMARK PEREIRA HENRIQUE **ADVOGADO: 018633PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00551 Processo: 0001177-10.2013.815.1211 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: F. D. A. A. **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. A. F. **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: B. A. O. **ADVOGADO: 018633PB GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00552 Processo: 0001178-92.2013.815.1211 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. D. A. A. **ADVOGADO: 025175PB DANIEL GOMES MARIZ PORDEUS CARTAXO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. A. F. **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: B. A. O. **ADVOGADO: 007496PB MAGDA GLENE NEVES DE A GADELHA , 003029PB JOSE DE ABRANTES GADELHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 083/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00553 Processo: 0000577-55.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILVAN FERNANDES DE SOUZA ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA. REU: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 168/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00554 Processo: 0000789-98.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MAURILIO PEDRO DA SILVA ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. INDICIADO: GILDEVAN FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 022818PB WELLITON DOS SANTOS CAMPOS. Despacho: Intime-se para sentença que pronunciou os acusados no art 121, paragrafo 2, inciso I e IV do CP, na forma do art 29 do mesmo diploma legal, c/c o art 244-B do ECA.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 170/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00555 Processo: 0001933-15.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA ADVOGADO: 016266PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o pedido de desistência da demanda.

00556 Processo: 0002032-82.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UBERACI FLORENCIO DO ROSARIO ADVOGADO: 016982PB ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES. Despacho: Intime-se para dizer se ainda tem interesse na continuação do feito, e, desta feita, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

00557 Processo: 0002272-42.2012.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBR PEIXOTO, 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO. Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 112/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00558 Processo: 0000015-15.2010.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00559 Processo: 0000061-87.1999.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: 006255PB CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, 007186PB EMERIPACHECO MOTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00560 Processo: 0000273-79.1997.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: 006909PB MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00561 Processo: 0000288-19.1995.815.0231 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS, 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00562 Processo: 0000420-37.1999.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00563 Processo: 0000704-40.2002.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: 006909PB MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00564 Processo: 0000825-29.2006.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00565 Processo: 0000829-66.2006.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00566 Processo: 0001597-21.2008.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOARES BEZERRA ADVOGADO: 011667PB FABIO ROMERO DE CARVALHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00567 Processo: 0001632-20.2004.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00568 Processo: 0001641-79.2004.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018

00569 Processo: 0002015-66.2002.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00570 Processo: 0002159-40.2002.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELHA GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 003493PB LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00571 Processo: 0002277-69.2009.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N ADVOGADO: 007167PB CARLOS JACOB DE SOUSA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00572 Processo: 0002368-62.2009.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00573 Processo: 0002693-47.2003.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSA BEATRIZ DE JESUS ADVOGADO: 003493PB LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00574 Processo: 0002903-98.2003.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: 006909PB MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00575 Processo: 0003111-82.2003.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00576 Processo: 0003199-23.2003.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 112/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00577 Processo: 0000687-08.2019.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANILO DE LIMA DUARTE ADVOGADO: 026400PB CLOVIS LINS DE CASTRO. Despacho: Intime-se INTIMAR O REU A APRESENTAR A DEFESA NO PRAZO LEGAL

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 124/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00578 Processo: 0002190-45.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINSERMAN SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ADVOGADO: 011810PB GIBRAN MOTTA. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para comparecer a audiência de conciliação redesignada para o dia 04/09/2019, às 09:30h, na 3 Vara Mista de Mamanguape.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 124/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00579 Processo: 0000844-49.2017.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOSE ALEXANDRE ROGERIO NETO Despacho: Intime-se o advogado do reu para apresentar as alegações finais em 05 dias.

00580 Processo: 0000844-49.2017.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: FRANCISCO SERAFIM DA SILVA ADVOGADO: 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE. Despacho: Intime-se o advogado do reu para apresentar as alegações finais em 05 dias.

MONTEIRO

3A. VARA DE MONTEIRO NF 101/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00581 Processo: 0000111-24.2015.815.0241 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

3A. VARA DE MONTEIRO NF 101/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00582 Processo: 0001035-30.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CASSIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

RA ADVOGADO: 024046PB MARIA SILVANA ALVES. Despacho: Intime-se o reu, por sua Advogada, para, no prazo de cinco dias, apresentar as razões finais.

00583 Processo: 0001105-13.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE FLAVIO ALVES DE FARIAS ADVOGADO: 019197PB ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA. Despacho: Intime-seo reu, por seu Advogado, para, no prazo de cinco dias, apresentar as razões finais.

PATOS

4A. VARA DE PATOS NF 144/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00584 Processo: 0001536-27.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS-REU: RILDIAN DA SILVA PIRESREU: FILOGONIO ARAUJO DE OLIVEIRAREU: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018

00585 Processo: 0002798-46.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDENORA DE LIMA FARIAS ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE PATOS ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00586 Processo: 0002891-09.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARSELUCIA DA NOBREGA DIAS ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE PATOS ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00587 Processo: 0003438-10.2016.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FILOGONIO ARAUJO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 017278PB JORGE MARCELIO TOLENTINO DE SOUSA, 020189PE LUIS GALLINDO. REU: MUNICIPIO DE PATOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00588 Processo: 0005868-66.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA. REU: DAMIAO GUIMARAES LEITE ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00589 Processo: 0005869-51.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA. REU: ARSELUCIA DA NOBREGA DIAS ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

6A. VARA DE PATOS NF 118/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00590 Processo: 0000056-38.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO DE LACERDA MARCELINO FILHO ADVOGADO: 011320PB ADRIANO TADEU DA SILVA. Despacho: Intime-se para comparecer audiência (interrogatório), no dia 03/10/2019, às 16:30horas, Fórum da Comarca de Sao Joao da Boa Vista-SP, nos autos da Carta Precatória n. 0002585-40.2019.8.15.0568.

00591 Processo: 0001649-39.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JEAN JONH DA SILVA CHAGAS ADVOGADO: 021983PB HELIO SILPLICIO DE SOUSA. Despacho: Intime-se a defesa para comparecer à audiência designada para o dia 03/09/2019, às 11:30h, 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras/PB.

7A. VARA DE PATOS NF 133/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00592 Processo: 0004235-20.2015.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: MANOEL GOMES MOREIRA ADVOGADO: 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO. AUTOR: LUZIA FERREIRA MOREIRA ADVOGADO: 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 140/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00593 Processo: 0001137-94.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCIMARIA RODRIGUES SOARES ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se da audiência designada para 08/10/2019, às 09:20h, nos termos dos arts. 334 e 455, do NCPC.3

1A. VARA DE PIANCO NF 141/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00594 Processo: 0000143-81.2006.815.0261 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 011369PB ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS. REU: JOSE AZEVEDO LEITE REU: GERALDO GUILHERME DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00595 Processo: 0000163-28.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. AUTOR: ACICLEIDE MARIA DA CONCEICAO HILARIO LACERDA ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. AUTOR: ALCICLEIDE LACERDA DE FARIAS ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. AUTOR: ANA MARIA FARIAS ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE PIANCO ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00596 Processo: 0000339-46.2009.815.0261 - EXECUCAO FISCAL REU: IOLANDA CIRINO ATO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00597 Processo: 0000635-92.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARQUITON MARIO LUIS SILVA ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE PIANCO ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00598 Processo: 0000636-77.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: URSULA ERIKA DE MEDEIROS RIBEIRO ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE PIANCO ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO. REU: MUNICIPIO DE PIANCO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00599 Processo: 0000685-84.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARLUCE SOARES LEITE ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE CATINGUEIRA ADVOGADO: 023301PB MARIA HELENA GOMES FAUSTO E MARTINS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00600 Processo: 0000846-31.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SELIO JEAN MENDONCA DE AZEVEDO ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE PIANCO ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00601 Processo: 0000945-98.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RITA RODRIGUES DOS SANTOS MACEDO ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE EMAS ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00602 Processo: 0000947-34.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHEINIA DANIELE DA SILVA BATISTA ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE PIANCO ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00603 Processo: 0000967-25.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNA ALANA CABRAL BARBOZA ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE PIANCO ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00604 Processo: 0000985-46.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELUZAILTON AMBROZIO DOS SANTOS ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE PIANCO ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00605 Processo: 0001058-23.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA. REU: MUNICIPIO DE IGARACY ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00606 Processo: 0001063-45.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CALINA LIGIA CARNEIRO DA SILVA ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA. REU: MUNICIPIO DE IGARACY ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00607 Processo: 0001116-89.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERIVALDO SALVIANO DA SILVA ADVOGADO: 012258PB MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE IGARACY ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00608 Processo: 0001184-05.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIANA ARAUJO BARBOSA ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE EMAS ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00609** Processo: 0001235-21.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00610** Processo: 0001493-26.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIANA LACERDA DE ANDRADE **ADVOGADO: 002879PB ODON PEREIRA BRASILEIRO**. REU: MUNICIPIO DE IGARACY **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00611** Processo: 0001592-59.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE ARAUJO LIMA ALMEIDA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA **ADVOGADO: 013193PB JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00612** Processo: 0001632-41.2015.815.0261 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA DE CALDAS **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA **ADVOGADO: 013193PB JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00613** Processo: 0001650-62.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA LEITE DE SOUZA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA **ADVOGADO: 013193PB JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00614** Processo: 0001787-15.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA LOPES FERREIRA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. AUTOR: IVONEIDE NUNES DA SILVA BENEDITO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. AUTOR: VILMA DA SILVA SOUZA VALDEVINO LIMA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00615** Processo: 0001864-29.2010.815.0261 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 013236A SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS**. REU: AUREOLINA LACERDA E MEDEIROS **ADVOGADO: 012600PB AILTON AZEVEDO DE LACERDA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00616** Processo: 0001914-84.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINA VIEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 010052PB FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00617** Processo: 0001927-83.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINEZ SOBRAL DA SILVA AGOSTINHO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00618** Processo: 0002137-03.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA GABRIEL SOBRINHO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00619** Processo: 0002137-37.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO MACAUBA ANDRADE **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00620** Processo: 0002165-68.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO ROMAO FERREIRA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00621** Processo: 0002175-15.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ANUNCIADA FERREIRA LIRA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE EMAS **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00622** Processo: 0002643-42.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IRENE DA SILVA SOUZA **ADVOGADO: 018986PB JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA**, **012718PB KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADVOGADO: 021441PB SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE PIANCO NF 125/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00623 Processo: 0000795-49.2016.815.0261 - Acao Penal - PROCEdi REU: MANOEL LUCAS EVANGELISTA **ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER**. Sentença: Sentença condenatoria

PICUI

- VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 103/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00624 Processo: 0000503-10.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINERACAO PARAIBANA ONE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **ADVOGADO: 006277MS JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA**, **010508PB ELMIRO FARIAS NETO**. REU: JOSE LINDOMIR DINIZ GONCALVES **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Sentença: Intime-se IMPROCEDENCIA DO PEDIDO
- 00625** Processo: 0001142-52.2016.815.0271 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 006814CE ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se DO TEOR DA DECISAO DE FLS 38
- 00626** Processo: 0001234-30.2016.815.0271 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: VANDERLEY BARROS GOMES **ADVOGADO: 010083PB JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAUNAS PB **ADVOGADO: 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
- 00627** Processo: 0001326-76.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: UBANELMA DA LUZ SOUTO **ADVOGADO: 018456PB CARLOS ITAMAR SOUTO VASCONCELOS**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA PB **ADVOGADO: 005853PB EDVALDO PEREIRA GOMES**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.
- 00628** Processo: 0001414-80.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIANA MARIA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 009314PB CHARLES PEREIRA DINO**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
- 00629** Processo: 0001478-03.2009.815.0271 - CAUTELAR FISCAL AUTOR: MINERACAO PARAIBANA ONE C INPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **ADVOGADO: 009759PB EDUARDO MONTEIRO DANTAS**. Sentença: Intime-se da sentença. EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
- 00630** Processo: 0001494-78.2014.815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 065628MG GIULIO ALVARENGA REALE**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
- 00631** Processo: 0001696-21.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: SEVERINA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA **ADVOGADO: 020112PB JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS**. Sentença: Intime-se da sentença. PROCEDENCIA DO PEDIDO.
- 00632** Processo: 0001984-37.2013.815.0271 - Acao Civil de Improb AUTOR: MUNICIPIO FREI MARTINHO PB **ADVOGADO: 009622PB WANDERLEY JOSE DANTAS**. REU: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAUJO **ADVOGADO: 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES**. Sentença: Intime-se da sentença. Julgado parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar FRANCIVALDO SANTOS DE ARAUJO.
- 00633** Processo: 0002740-41.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010083PB JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
- 00634** Processo: 0004216-56.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANKLIN OLIVEIRA DE AMORIM **ADVOGADO: 012804PB FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA**. Despacho: Intime-se PARA COMPARECER AO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL.

POCINHOS

- VARA UNICA DE POCINHOS NF 126/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00635 Processo: 0000243-30.2010.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINEIDE ROCHA MELO **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER**. REU: MUNICIPIO DE PUXINANAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00636** Processo: 0000516-77.2008.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDENOR DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 004577PB CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00637** Processo: 0001016-36.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXSON NASCIMENTO HERCULANO **ADVOGADO: 015747PB FELIPE CARVALHO VIEIRA**, **014941PB MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ**. REU: WORLD TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA REU: EXPRESSO FREDERES S/A VIAGENS E TURISMOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00638** Processo: 0001243-89.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA DE MELO NASCIMENTO **ADVOGADO: 009821PB LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**. REU: MUNICIPIO DE PUXINANAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00639** Processo: 0001376-05.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GEORGE ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 014941PB MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ**. REU: CRP HOME CENTERAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00640** Processo: 0001427-79.2014.815.0541 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE POCINHOS **ADVOGADO: 011106PB ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**, **008918PB JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ**. REU: EDIMAR DE OLIVEIRA ARAUJOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00641** Processo: 0002043-88.2013.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINETE GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE POCINHOS Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

POMBAL

- 1A. VARA DE POMBAL NF 151/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00642 Processo: 0000283-82.2012.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: KENRO KAIMMY RIBEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 014671PB SILVIA PEREIRA DANTAS**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00643** Processo: 0000547-89.2018.815.0301 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: FABIO DIAS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012647PB EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00644** Processo: 0000978-94.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. A. S. **ADVOGADO: 028669CE GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR**. REU: M. B. F. S. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00645** Processo: 0001084-86.1998.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 005237PB ENIO ARAUJO MATOS**, **003162PB JARBAS DE SOUZA MOREIRA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00646** Processo: 0001316-83.2007.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO FEDERAL **ADVOGADO: 020593PE ANDREI LAPA DE B CORREIA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 3A. VARA DE POMBAL NF 140/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00647 Processo: 0000103-66.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA **ADVOGADO: 007664PB EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ**. Despacho: Intime-seA parte autora para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender dedireito.
- 00648** Processo: 0000161-30.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO**. Despacho: Intime-seA parte promovida para, no prazo de dez dias, comparecer em cartorio e receber o alvara.
- 00649** Processo: 0000807-45.2013.815.0301 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: FRANCIANO DE MEDEIROS BANDEIRA **ADVOGADO: 021264PB JORGE HENRIQUE BEZERRA FRAGOSO PEREIRA**. Atto Ordinatório: Intime-se a parte interessada, por seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, ter vista dos autos.
- 00650** Processo: 0001279-51.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO CARREFOUR S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. Atto Ordinatório: Intime-se a parte interessada, por seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, ter vista dos autos.
- 00651** Processo: 0002633-38.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: OI MOVEEL S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seA parte promovida para que, no prazo de cinco dias, informe conta bancaria, para que este Juiz proceda com a transferencia de valor a sua disposicao.

- 3A. VARA DE POMBAL NF 140/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00652 Processo: 0000729-75.2018.815.0301 - Acao Penal - PROCEdi REU: GILVAN SILVA MEDEIROS **ADVOGADO: 003887PB FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FREITAS**. Despacho: Intime-sea defesa do indiciado, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar alegacoes finais.

PRINCESA ISABEL

- 2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 081/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00653 Processo: 0000421-58.2008.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANABEL BEZERRA DE SOUSA ARAUJO **ADVOGADO: 007437PB JOSE RIVALDO RODRIGUES**. REU: JOSE VALBAN LOPES DE ARAUJO **ADVOGADO: 018567PB DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00654** Processo: 0000624-10.2014.815.0311 - EXECUCAO FISCAL REU: RI COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA AUTOR: IBAMAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00655** Processo: 0000744-24.2012.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGNA SOLANGE NUNES **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE TAVARESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00656** Processo: 0000778-91.2015.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALEXANDRINO GOMES **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE TAVARESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00657** Processo: 0001021-69.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBSON DE MEDEIROS **ADVOGADO: 018708PE NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA**. REU: ENERGISA **ADVOGADO: 016261PB DANIELLE ALVES LUCENA LIMA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00658** Processo: 0001148-17.2008.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO HORACIO DE LIRA **ADVOGADO: 009765PB WALTER DJONES RAPUANO**, **013994PB ANTONIO CARLOS MARQUES**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00659** Processo: 0002015-83.2003.815.0311 - EXECUCAO DE TITULO E REU: JOSE DE ANCHIETA SILVA NUNES AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012463PB RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO**. REU: KARLOTA IND E COM DE CONFECCOES LTDAREU: JACILENE MARIA F DINIZ SILVA NUNES REU: CARLOS ALBERTO NUNES REU: ONEIDE DA SILVA NUNESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 081/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00660** Processo: 0000109-77.2011.815.0311 - CRIMES AMBIENTAIS INDICIADO: ROMUALDO PEREIRA LOPES **ADVOGADO: 038593PE AMANDA SOARES RABELO DE VASCONCELOS**, **039023PE PEDRO DIAS RABELO DE VASCONCELOS**. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 73, que determina o desentranhamento do petitorio de fls. 59/61, tendo em vista o patrono do acusado manter-se inerte me smo devidamente intimado para juntar aos autos instrumento procuratori
- 00661** Processo: 0000109-77.2011.815.0311 - CRIMES AMBIENTAIS INDICIADO: ROMUALDO PEREIRA LOPES **ADVOGADO: 038593PE AMANDA SOARES RABELO DE VASCONCELOS**, **039023PE PEDRO DIAS RABELO DE VASCONCELOS**. Despacho: Intime-se ficando a referida peça disponível no cartório para entrega.

QUEIMADAS

- 1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 123/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00662 Processo: 0000970-46.2018.815.0981 - Acao Penal - PROCEdi REU: EDINALMO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA**. Despacho: Intime-se o causidico para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.
- 00663** Processo: 0001199-06.2018.815.0981 - Acao Penal - PROCEdi REU: JOSE MACARIO DA COSTA **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Despacho: Audiencia de instrução e julga-



mento designada para o dia 29 de outubro de 2019 as 09:00 hs na sala de audiências da primeira Vara do Forum local.

- 00664** Processo: 0001332-48.2018.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: EDISLEY BRITO DO SANTOS **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS, 019922PB ADELK DANTAS SOUZA, 021275PB NATHALIA THAYSE OLIVEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00665** Processo: 0002786-68.2015.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: RAIMUNDO NASCIMENTO DE LIMA **ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de outubro de 2019 as 08hs30min na sala de audiências da primeira Vara do Forum local.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 001/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00666** Processo: 0000318-63.2017.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE MARTINS DA SILVA **ADVOGADO: 017484PB HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** Sentença: Intime-se PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE 62/65 QUE JULGOU PROCEDENTE APRETIENSÃO PUNITIVA ESTATAL.
- 00667** Processo: 0001079-94.2017.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JAIR DA SILVA CARDOSO **ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do despacho de fls. 47 que determinou que sejam compensadas as faltas, acrescentando 01 mês após a data anteriormente prevista para fim de cumprimento da suspensão condicional processo
- 00668** Processo: 0002315-52.2015.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: SANDRO FARIAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se da sentença condenatória de fls. 103/106.

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 117/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00669** Processo: 0000136-38.2019.815.0551 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: HUGO JOSE FREIRE SANTOS **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** Despacho: Intime-se Para apresentar alegações finais, no prazo legal.
- 00670** Processo: 0000221-92.2017.815.0551 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ALDINEIDE BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 023641PB WOLGRAND BATISTA DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se Para apresentar as razões do recurso, no prazo legal.
- 00671** Processo: 0000242-97.2019.815.0551 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 025252PB RAISA CANANEA MOREIRA.** Despacho: Intime-se A defesa, para juntar documentação probatória para instruir o alegado em 48h.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 146/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00672** Processo: 0001281-44.2016.815.0581 - REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO AUTOR: EDNO MATIAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 020025PB MONICA PATRICIA MATIAS A. DOS SANTOS, 004975PB EDNO MATIAS DOS SANTOS.** AUTOR: MARTA MONICA ANDRADE DOS SANTOS **ADVOGADO: 020025PB MONICA PATRICIA MATIAS A. DOS SANTOS, 004975PB EDNO MATIAS DOS SANTOS.** REU: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BENEFICIENTE DOS MORADORES DE SALEMA **ADVOGADO: 001767PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 17/03/2020, pelas 08h40, no fórum de Rio Tinto, PB, considerando que houve a postulação de produção de prova oral.

SANTA RITA

2A. VARA DE SANTA RITA NF 105/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00673** Processo: 0002235-11.2009.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** REU: FABIO GOMES DA SILVA Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou extinto o processo por abandono às fls.134/134v.
- 00674** Processo: 0003787-06.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: RGD PLANEJAMENTO E INCORPORACOES LTDA **ADVOGADO: 014162PB ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO.** Despacho: Intime-se a parte embargante para que tome conhecimento da decisão de fls.150, que rejeitou os embargos de declaração.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 118/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00675** Processo: 0000821-65.2015.815.0331 - AÇÃO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADVOGADO: 021040PB LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

5A. VARA DE SANTA RITA NF 119/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00676** Processo: 0000320-77.2016.815.0331 - NOTICIA-CRIME REU: M. S. S. **ADVOGADO: 022782PB RAINIER DANTAS GRASSI DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em 05 DIAS.
- 00677** Processo: 0001680-57.2010.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEVERINO CORREIA DA SILVA **ADVOGADO: 010980PB CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/09/2019 ÀS 15H00.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 109/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00678** Processo: 0000166-62.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO LEMOS DA COSTA FILHO **ADVOGADO: 015526PB MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADVOGADO: 019896PB CARLOS CICERO DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00679** Processo: 0000492-51.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLEM DAVID ROSADO DA SILVA **ADVOGADO: 004486PB JOSE FERREIRA NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se ofício enviado ao banco para transferência de valores

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 109/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00680** Processo: 0000017-27.2018.815.1161 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO FREIRE DA SILVA **ADVOGADO: 019896PB CARLOS CICERO DE SOUSA.** VITIMA: MARIZETE CORIOLANO DA SILVA Despacho: Audiência designada para o dia 17.09.2019, pelas 08:00 horas, no Forum Local.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 169/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00681** Processo: 0000205-65.2012.815.0341 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: EMERSON MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-se da expedição de cartas precatórias para a Comarca do Rio de Janeiro e Campina Grande.
- 00682** Processo: 0000479-24.2015.815.0341 - EXECUCAO DA PENA REU: ITALO MARCELO CUNHA DA SILVA **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 196/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00683** Processo: 0000248-89.2018.815.0341 - EXECUCAO DA PENA REU: JOSE ROBSON MORAES DE FARIAS **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 100/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00684** Processo: 0000271-37.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** AUTOR: JOSE AMANCINO AQUINO **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** AUTOR: RUBENILDA DA SILVA DANTAS **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** AUTOR: NOEMIA JACINTA DE SOUSA OLIVEIRA **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** AUTOR: JOSE DE FREITAS DANTAS **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** AUTOR: FRANCIS-

CA BIDA BRAGA DE SOUSA **ADVOGADO: 018121PB MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 143/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00685** Processo: 0000269-08.2016.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA MICHELLY PEREIRA RIBEIRO **ADVOGADO: 020281A EURIJANE AUGUSTO FERREIRA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora da expedição de alvará de levantamento de valores, no prazo de cinco dias.

SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 107/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00686** Processo: 0000256-37.2019.815.0501 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ANTONIO CARLOS DA NOBREGA ALMEIDA **ADVOGADO: 241927SP FERNANDO FERREIRA DA ROCHA, 191760SP MARCELO DE FELICE.** Despacho: Intime-se da audiência admonitoria designada para o dia 11/09/2019, as 10:15h, no forum local.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 131/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00687** Processo: 0001139-22.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RITA DE CASSIA DANTAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 006361PB ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, 015335PB GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a quantia depositada fls. 151.
- 00688** Processo: 0002680-90.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL BENTO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a quantia depositada fls. 138.

2A. VARA DE SAPE NF 143/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00689** Processo: 0000983-97.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINEZIO MONTEIRO PATRICIO **ADVOGADO: 019337PB JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO, 019524PB TARCIO BRUNO SANTOS NEVES, 022337PB INGRID MARIA VILAR DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o precatório expedido e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

2A. VARA DE SAPE NF 143/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00690** Processo: 0000224-94.2019.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: S. F. B. **ADVOGADO: 024543PB THIAGO DA PENHA ALVES, 022727PB ALDALICE MARIA GUEDES QUERINO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA D INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 1909.2019 AS 10:30 HORAS, NA 2ª VARA DE SAPE

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 128/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00691** Processo: 0000932-55.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA PENHA SOUSA OLIVEIRA **ADVOGADO: 017488PB JOAO JOSE MACIEL ALVES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412PB SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832PB JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, 020915PB CLAUDIO ALIPIO DA SILVA.** Despacho: Pedido deferido de substalecimento.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 128/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00692** Processo: 0000102-84.2018.815.0911 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: FRANCIMARIO SIMPLICIO CARNEIRO **ADVOGADO: 003830PB JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.
- 00693** Processo: 0000193-43.2019.815.0911 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE FRANCISCO GALDINO **ADVOGADO: 026080PB ROBERLEY GOMES DE MORAIS.** Despacho: Pedido indeferido de revogação de prisão preventiva.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 100/19 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00694** Processo: 0000239-38.2016.815.0361 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. D. A. S. **ADVOGADO: 023904PB LUCAS DA TRINDADE GUEDES.** Sentença: Intime-se a re da sentença de fls. 51.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 145/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00695** Processo: 0000088-97.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO RODRIGUES DE LIMA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: COM DIGITAL BF LTDA DAFITI **ADVOGADO: 183461SP PAULO SOARES DE MORAIS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00696** Processo: 0000115-90.2009.815.0461 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBI E DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00697** Processo: 0000255-51.2014.815.0461 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ANTONIO DANTAS SOBRIHO **ADVOGADO: 010868PB OTON MANUEL FERNANDES DANTAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00698** Processo: 0000298-27.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AIRTON IDEAO LEITE **ADVOGADO: 014751PB DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, 015163PB ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** REU: BANCO FINASA/A **ADVOGADO: 029310PB ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00699** Processo: 0000511-23.2016.815.0461 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 001791PB MILTON GOMES SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00700** Processo: 0000724-05.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIVANILDO ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADVOGADO: 020308PB GENIVAL LAVINE VIANA L. DE AZEVEDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00701** Processo: 0000796-16.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NAILDE DUARTE DA COSTA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 032505PB MARINA BASTOS DA PORCIUN-CULA BENGHI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00702** Processo: 0001326-25.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RONALDO ALVES SANTOS **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADVOGADO: 020308PB GENIVAL LAVINE VIANA L. DE AZEVEDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00703** Processo: 0001456-10.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA LINS **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** REU: ENERGISA S/A CIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARAIBA **ADVOGADO: 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00704** Processo: 0001521-39.2015.815.0461 - RENOVATORIA DE LOCAC AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 029820PE MARIA EDUARDA FERREIRA LEKFI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00705** Processo: 0001557-18.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA DANTAS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: LOJAS AMERICANAS **ADVOGADO: 020549PB THIAGO MAHFUZ VEZZI, 012447PB EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



00706 Processo: 0002002-75.2010.815.0461 - INVENTARIO AUTOR: VERONICA DE LUCENA MOURA **ADVOGADO: 005061PB JOACILDO GUEDES DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 145/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00707 Processo: 0000479-47.2018.815.0461 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCELO CALITENES CORREIA SANTANA **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** REU: ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se intime-se o advogados para os fins de cumprimento do art. 422, do CPP.

00708 Processo: 0000506-93.2019.815.0461 - CARTA PRECATORIA CRI REU: KELITON OSCARITO CANUTO **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** REU: GABRIEL JESUINO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 016891PB ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** REU: ALANDERKE ALBUQUERQUE ALMEIDA **ADVOGADO: 016891PB ALTAMAR CARDOSO DA SILVA, 016790PB JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** REU: JOAO DE SOUZA JUNIOR **ADVOGADO: 016790PB JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** REU: EDNALDO MENDONÇA DA SILVA **ADVOGADO: 016790PB JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** Despacho: Intime-seda designacao de audiencia de oitiva de testemunha para o dia 19/09/2019, pelas 09:30 h, no forum local.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 133/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00709 Processo: 0000129-35.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE HENRIQUE PEREIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00710 Processo: 0000788-44.2014.815.0191 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: CHEMICLAY MINERIOS DO BRASIL LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 132/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00711 Processo: 0001202-79.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MANUEL MESSIAS DE FARIAS **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: FRANCISCO CARLOS DE FARIAS **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: JOSMILTON ROQUE DE LIMA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA SARMENTO **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REU: JOCILDO ROQUE DE LIMA **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2019, às 09:00hs, a ser realizada no Fórum local, sito a Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Gato Preto, Sousa/PB.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 096/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00712 Processo: 0002858-18.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEANA MOTA DA SILVA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se a parte autora para ciência da sentença que extinguiu a execução pelo cumprimento da obrigação.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 137/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00713 Processo: 0002213-17.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014003PB DINACIO DE SOUSA FERNANDES.** AUTOR: ANA CELIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014003PB DINACIO DE SOUSA FERNANDES.** REU: VERACRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 011956PB OSMANDO FORMIGA NEY.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor da decisao de fl.242

00714 Processo: 0002273-97.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-seA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU COMPROVAR QUE PAGOU AS CUSTAS FINAIS

00715 Processo: 0003004-40.2002.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER, 020563B FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO.** REU: MANOEL DE OLIVEIRA ROCHAREU: SALVANY DE LIMA PEREIRA Despacho: Intime-seAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 138

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 123/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00716 Processo: 0001187-29.2007.815.0091 - EXECUCAO DE TITULO E REU: ADRIANO MONTEIRO DE FARIAS **ADVOGADO: 014690PB JOAO ROGERIO DIAS DE TOLEDO FARIAS.** Despacho: Intime-se PARA FALAR SOBRE A PETICAO DE F. 138, EM 05 DIAS

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 110/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00717 Processo: 0000389-51.2015.815.0491 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOSE ALVES NETO **ADVOGADO: 008903PB ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA P. BRANDAO.** REU: FRANCISCO CESARIO ALVES DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00718 Processo: 0000593-52.2002.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010531PB THEMIS PEREIRA DOS SANTOS, 014515PB SUIENIO POMPEU DE BRITO.** REU: JOAQUIM SILVANO ALVES REU: ESMERALDA PAULINA FERREIRAREU: VICENTE SILVANO FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00719 Processo: 0000877-06.2015.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TAMIRES FRANCA DA SILVA **ADVOGADO: 004332PB GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, 019847PB VANESSA ERICA DA SILVA SANTOS, 019705PB CAMILA SOARES DA COSTA.** AUTOR: FRANCISCA DE FRANCA MACIEL **ADVOGADO: 004332PB GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, 019847PB VANESSA ERICA DA SILVA SANTOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 108/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00720 Processo: 0000177-67.2019.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: LEANDRO DE SOUSA E SILVA **ADVOGADO: 010415PB JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA.** REU: MARCONE JOSE BARBOZA **ADVOGADO: 021892PB ARACELI ALEIXO DO NASCIMENTO.** Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia, dia 19/11/2019 pelas 10:00 horas, Fórum da Comarca de Umbuzeiro-PB.

00721 Processo: 0000249-88.2018.815.0401 - QUEIXA CRIME AUTOR: TONY DUARTE DE SOUZA **ADVOGADO: 018197PB CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO.** REU: GLEICEMERE RUFINO DUARTE DE SOUZA **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** Despacho: Audiencia designada, para o dia 25/09/2019, pelas 10:00 horas, Fórum da Comarca de Umbuzeiro-PB.

00722 Processo: 0000543-14.2016.815.0401 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ANTONIO FERNANDES DE LIMA **ADVOGADO: 015858PB GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO.** Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia, dia 25/09/2019, pelas 08:30 horas, Fórum da Comarca de Umbuzeiro-PB.

PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000728-15.2011.8.15.0761 CLASSE: 283 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: GEILSON ARAUJO DO NASCIMENTO (N/A) - RÉU ADVOGADOS: 2016 PB - WALNIR ONOFRE HONÓRIO 17954 PB - NEY SOBRINHO CHAVES 22768 PB - WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA NF 76/2019 DENÚNCIA JULGADA PROCEDENTE.

PILOES

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 0000008-39.2016.8.15.0481 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: JOSE EDNALDO AVELINO DA SILVA (079.094.534-77) - AUTOR MUNICIPIO DE PILOES (08.786.626/0001-87) - RÉU ADVOGADOS: 19775 PB - VANINA SANTIAGO DE FREITAS ALBUQUERQUE 18400 PB - ADILSON ALVES DA COSTA INTIMEM-SE AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 09/10/2019, 09H, FÓRUM LOCAL.

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 5000035-68.2015.8.15.0481 CLASSE: 159 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (07.237.373/0001-20) - EXECUTADO JOAO GREGORIO DA SILVA NETO - ME (03.823.653/0001-69) - EXEQUENTE ADVOGADOS: 22373 CE - LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES 19905 PB - ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUÊ DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 5000268-31.2016.8.15.0481 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: DOBU AUTO PECAS LTDA - EPP (10.853.042/0001-29) - AUTOR MUNICIPIO DE PILOES (08.786.626/0001-87) - RÉU ADVOGADOS: 18670 PB - DIEGO RAFAEL MACÊDO DE OLIVEIRA 18400 PB - ADILSON ALVES DA COSTA INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 09/10/2019, 08: 30H, FÓRUM LOCAL.

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 0000026-02.2012.8.15.0481 CLASSE: 74 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Alvará Judicial - Lei 6858 - 80 PARTES: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE (026.596.924-75) - AUTOR IZABEL CRISTINA SOUZA DE ANDRADE (048.970.494-82) - AUTOR MARCIO SOUZA DE ANDRADE (892.867.074-87) - AUTOR BANCO BRADESCO SA (60.746.948/0001-12) ADVOGADOS: 12381 PB - CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO 12381 PB - CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO 12381 PB - CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO 17314 PB - WILSON SALES BELCHIOR INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS FLS. 86/92 DOS AUTOS.

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 0000299-78.2012.8.15.0481 CLASSE: 172 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Embargos - Embargos à Execução PARTES: ANTONIO VANDUY DUARTE DOS SANTOS (160.661.544-00) - AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (07.237.373/0001-20) - RÉU ADVOGADOS: 11538 PB - RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER 11130 PB - GEÓRGIA MARIA ALMEIDA GABINIO 19905 PB - ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO INTIME-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO PELA PERDA DO OBJETO.

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 0001026-71.2011.8.15.0481 CLASSE: 159 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução de Título Extrajudicial PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (07.237.373/0001-20) - AUTOR ANTONIO VANDUY DUARTE DOS SANTOS (160.661.544-00) - RÉU ADVOGADOS: 10573 PB - PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA 19905 PB - ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO INTIME-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO, PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL – 2ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: O DR. JOSE MARCIO ROCHA GALDINO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. **FAZ SABER** aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, os autos da Ação de Usucapião (Processo PJE Nº.0020462-10.2014.8.15.2001), ajuizada por **KITT RAFAELLE DOS SANTOS RIBEIRO**. CITANDO: O Sr. Marcos Marciel Marinho Capibeiribe, com endereço incerto e desconhecido. FINALIDADE: Fica pelo presente edital, o confinante, devidamente citado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, oferecer contestação, sob pena de revelia, caso em que lhe será nomeado curador especial na pessoa do defensor público. Fica advertido de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa/PB, 02 de Setembro de 2019. Eu, Inaldo José Paiva Neto, técnico judiciário, o digitei. **JOSE MARCIO ROCHA GALDINO** - Juiz de Direito da 2ª vara cível.

COMARCA DA CAPITAL. 2A VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Processo nº 0800189-56.2017.8.15.0421. Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO (99). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: PAULO MARAVILHA DA SILVA em face de REQUERIDO: ROSIANE FIRMINO LOBO, que através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), art. 344 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. João Pessoa, PB, 30 de agosto de 2019. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. RICARDO DA COSTA FREITAS, Juiz(a) de Direito

COMARCA DA CAPITAL- 3ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0814397-87.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por VANESSA RAQUEL ALVES GUEDES em face de VALERIA DE MELO ALVES GUEDES e outros, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, nos termos do art. 487, III, a do CPC, no sentido de proceder a substituição da curatela da incapaz VALÉRIA DE MELO ALVES GUEDES, que passará a ser exercida por VANESSA RAQUEL ALVES GUEDES, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). VANESSA RAQUEL ALVES GUEDES. João Pessoa, 31 de agosto de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0821549-31.2015.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS em face de IRENE CRISTINA SANTOS DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para para **DECRETAR A INTERDIÇÃO DA PARTE PROMOVIDA**, nomeando como curadora a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS**. Custas nos termos do art. 98 do CPC. A curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditanda sem autorização judicial, bem como nos limites previstos no art. 1782, do CC(depende de curador para emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a). Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. João Pessoa, 21 de agosto de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0837635-38.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por LUIZ VICENTE DA SILVA em face de MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **LUIZ VICENTE DA SILVA**. João Pessoa, 2 de setembro de 2019. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0800049-64.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por SIMONE MARIA DE SANTANA em face de BENILTON JOSE DE SANTANA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando a interdição de **BENILTON JOSE DE SANTANA**, em vista da sua incapacidade para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora, sua irmã, a Sra. **SIMONE MARIA DE SANTANA**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.. João Pessoa, 21 de agosto de 2019. VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ. Juíza de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0803577-09.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES DE SOUZA em face de FLAVIO ROMERO ALVES DE SOUZA JUNIOR, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **FLAVIO ROMERO ALVES DE SOUZA JUNIOR**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES DE SOUZA**. João Pessoa, 21 de agosto de 2019. VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.



COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0801779-13.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **IRACI FRANCA DE LIMA** em face de **RONALDO FRANCA DE LIMA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando a interdição de **RONALDO FRANCA DE LIMA**, em vista da sua incapacidade para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora, sua genitora, a Sra. **IRACI FRANCA DE LIMA**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. João Pessoa, 21 de agosto de 2019. VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ. Juíza de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0866997-22.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA movida por **EDILEUSA FERNANDES DA SILVA** em face de **PEDRO LOURENCO DA SILVA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando **EDILEUSA FERNANDES DA SILVA** como curadora do Sr. **PEDRO LOURENCO DA SILVA** em substituição de Maria do Socorro Fernandes, João Pessoa, 21 de agosto de 2019. VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0840847-67.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **JAQUELINE MUNIZ DA SILVA** em face de **MARIA DA PENHA DA SILVA SOARES**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **MARIA DA PENHA DA SILVA SOARES**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **JAQUELINE MUNIZ DA SILVA**. João Pessoa, 21 de agosto de 2019. VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0864083-82.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **LUCINEIDE GUEDES CABRAL DOS SANTOS** em face de **CHIARA CABRAL DOS SANTOS**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **CHIARA CABRAL DOS SANTOS**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **LUCINEIDE GUEDES CABRAL DOS SANTOS**. João Pessoa, 30 de agosto de 2019. VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0825923-85.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **ANA CLAUDIA CUNHA DA SILVA** em face de **MARINEIDE PEREIRA DA CUNHA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **MARINEIDE PEREIRA DA CUNHA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **ANA CLAUDIA CUNHA DA SILVA**. João Pessoa, 30 de agosto de 2019. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0862282-34.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **ALCIONE JORGE SANTANA**, como CURADOR(A) de REQUERIDO: **CHRISTHYAN MAFRA BALIEIRO SANTANA**, por ser portador de (CID 10 F:72), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 20 de agosto de 2019. Eu, **ELIETE ARAUJO DOS SANTOS**, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. **AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0810993-28.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA** em face de **TIAGO BEZERRA DA SILVA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **TIAGO BEZERRA DA SILVA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA**. João Pessoa, 2 de setembro de 2019. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz(a) de Direito. Francisca Francy de Medeiros Martins. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0824065-82.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **EDSON FERRAZ DE MENEZES** em face de **JOSE FERRAZ DE MENEZES**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **JOSE FERRAZ DE MENEZES**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **EDSON FERRAZ DE MENEZES**. João Pessoa, 2 de setembro de 2019. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELE DE HERCULANO LEAL. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PJE. PROCESSO Nº 0868223-62.2018.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112), movida por **ANDRESSA VIEIRA DA SILVA** em face de **ELIELMA GOMES BEZERRA** e outros. Pelo presente fica INTIMADO(A) **ANDRESSA VIEIRA DA SILVA**, para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. João Pessoa, 2 de setembro de 2019. IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0056780-89.2014.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **WELMO DE SOUZA FALCAO** em face de **WELMO FALCAO FILHO**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **WELMO FALCAO FILHO**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **WELMO DE SOUZA FALCAO**. João Pessoa, 30 de agosto de 2019. IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA. Juiz(a) de Direito. IRLANDA ALVES DE OLIVEIRA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 6ª VARA DE FAMÍLIA. CARTÓRIO UNIFICADO. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PJE. PROCESSO 0858726-58.2017.8.15.2001. Pelo presente edital ficam todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO movida por **CIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS** em face de **LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA**. **Cuja sentença teve o seguinte final: ACOELHO** o pedido autoral e decreto a curatela específica do requerido **LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA**, sem limitação de poderes no exercício do múnus da curadoria, por se tratar de doença cognitiva permanente, com impedimento total da expressão da vontade, declarando-o incapaz, relativamente, da prática de atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei n.º 13.146/15, e, de acordo com o art. 775, I, do mesmo **codex**, nomeio-lhe curador o(a) requerente **CIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS**, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania, competindo-lhe prestar contas da sua administração, de dois em dois anos, de forma mercantil, nos moldes do art. 553, do citado diploma processual. João Pessoa, 21.08.19. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz de Direito. Magna Coeli Melo Pereira, Técnica Judiciária, o digitei. Publicar tres vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0810948-24.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por **JOAO VICTOR SILVA DE CARVALHO** em face de **YARA SABINO DA SILVA**, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de **YARA SABINO DA SILVA**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **JOAO VICTOR SILVA DE CARVALHO**. João Pessoa, 20 de agosto de 2019. SIVANILDO TORRES FERREIRA. Juiz(a) de Direito. DIMITRI DE SOUSA BENJAMIN. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 34105620188152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa uma Acao Penal de n 0003410-56.2018.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de **RENATO DA SILVA SANTOS**, pelo que a MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de INTIMAR **RENATO DA SILVA SANTOS**, natural de Bela Vista, nascido em 12/11/1993, filho de Geraldo Lino dos Santos e Marli da Silva Santos, atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da SENTENÇA QUE ABSOLVEU IMPROPRIAMENTE O RÉU, porém impos medida de segurança, consistente no tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, quando ao seu termino devera ser realizada nova pericia medica. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 30 de agosto de 2019. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice. Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 759536720128152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa uma Acao Penal de n 0075953-67.2012.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de **WALESSANDRO DE CARVALHO GONCALVES**, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR **WALESSANDRO DE CARVALHO GONCALVES**, nascido em 18/10/1980, filho de Sandro de Araujo Goncalves e Rejane de Carvalho Goncalves, atualmente em local incerto e não sabido, acusada(o) da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal da(o) acusada(o) ou do defensor constituído, tendo em vista a(o) referida(o) se encontrar atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 30 de agosto de 2019. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice. Juíza de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0800078-79.2017.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: MARIA IDA DA NOBREGA**, portador(a) de demência de Alzheimer em fase grave CID – G 30, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: MARIA JOSE NOBREGA**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez)** em **10 (dez)** dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de Mangabeira/PB, 21 de agosto de 2019. Eu, TCMS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 03 (TRÊS) VEZES 10 (DEZ) DIAS. COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE. PRAZO: INTERDIÇÃO 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº. AÇÃO: INTERDIÇÃO. A MM. Juíza de Direito da 0804728-72.2017.8.15.2003 INTERDIÇÃO (58) 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de, portador(a) de CID 10 – F70.1; Transtorno REQUERIDO: **LARISSA SILVA DE ANDRADE** obsessivo-compulsivo – CID 10 – F42 e Transtorno afetivo bipolar – CID 10 – F31, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: EDIVANIA ANDRADE DE OLIVEIRA** E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por vezes no Diário da Justiça com Intervalo 03 (três) de dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de 10 (dez) em 10 (dez) Mangabeira/PB, 21 de agosto de 2019. Eu, TCMS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de 2019

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0803028-27.2018.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: MARIA DA PENHA GOMES BATISTA DA SILVA**, portador(a) de portadora de Transtorno depressivo com graves sintomas psicóticos (CID 10 F 33.3), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: MANOEL BATISTA DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez)** em **10 (dez)** dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de Mangabeira/PB, 21 de agosto de 2019. Eu, TEREZA CRISTIANE MONTEIRO SILVA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0808733-74.2016.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO**, portador(a) de Demência na doença de Alzheimer (CID 10 F 00), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 5ª Vara Regional de Mangabeira/PB, 21 de agosto de 2019. Eu, TCMS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0805131-41.2017.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **INTERESSADO: JOSEFA DA SILVA**, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: SONIA VILANE SILVA COELHO**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez)** em **10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 2 de setembro de 2019. Eu, DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0800811-11.2018.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **INTERESSADO: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA**, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA ABRANTES**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez)** em **10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 2 de setembro de 2019. Eu, DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0807991-15.2017.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **INTERESSADO: RAIMUNDO BORGES**, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: MARIA SUELI DE SOUSA BORGES**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com Intervalo de **10 (dez)** em **10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 2 de setembro de 2019. Eu, DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO Nº 0807706-85.2018.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58). O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de **REQUERIDO: ALICE CLEMENTINO DA SILVA**, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) **REQUERENTE: GILVARDO WALDEVINO DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juiz de Direito, mandou



expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por **03 (três)** vezes no Diário da Justiça com intervalo de **10 (dez)** em **10 (dez)** dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Mangabeira/PB, João Pessoa, 2 de setembro de 2019. Eu, DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvio José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0004895-35.2011.8.15.2003. AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69). A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Regional de Mangabeira, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o(a) AUTOR: ANA CRISTINA PEREIRA, JOAO PAULO PEREIRA DE ALMEIDA SILVA, SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo que mandou a MM Juíza de Direito expedir o presente edital, a fim de, intimá-lo(a), para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do seu mérito (art. 485, III e § 1º, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 5ª Vara Regional de Mangabeira-PB, João Pessoa, 2 de setembro de 2019. Eu, FLAVIA CAMILO VIEIRA BEZERRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

CAMPINA GRANDE

ATA DA 56ª REUNIÃO – EXERCÍCIO 2019 - DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE Aos 02 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, pelas 13.30 horas, no auditório da Turma Recursal, Fórum Afonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Presentes o Juiz Presidente ALBERTO QUARESMA e os demais membros Juizes ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA e ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Presente ainda o dr. Dmitri Nóbrega Amorim – Promotor(a) de Justiça. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Segue resultado do julgamento: PROCESSO 3000504-91.2017.8.15.0251 - APELAÇÃO CRIMINAL -PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ / CARLOS ANTONIO BERNARDINO ARRUDA (RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, em harmonia com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). PROCESSO 0001742-56.2015.8.15.0191 - RECURSO INOMINADO - PERDAS E DANOS -PARTES: FLAVIA FERNANDA DANTAS DA SILVA (KAIO DANILO COSTA GOMES DA SILVA (ADVOGADO) / TIM CELULAR S.A. (CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa da autora, ora recorrida, e extinguir o processo sem resolução de mérito. Sem sucumbência. PROCESSO 0815295-91.2016.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PARTES: EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA (ERIK LIMONGI SIAL (ADVOGADO) / ESTELITA RODRIGUES GUEDES (GABRIELA PINTO ARRUDA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença de origem e excluir da condenação a indenização por danos morais, nos termos do voto da Relatora. Sem sucumbência. PROCESSO 0819257-54.2018.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL -PARTES: MANUEL SAMPÃO NETO (JULYANNA KARILLA VIEGAS ALBINO (ADVOGADO) / BANCO BMG SA (RODRIGO SCOPEL (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0801619-91.2017.8.15.0211 - RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO -PARTES: ROSA FERREIRA DA SILVA (RAMON LOPES DIAS FERREIRA (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do voto da Relatora. Sem sucumbência. PROCESSO 0800585-95.2018.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO -PARTES: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO) / ROMULO CABRAL DE CARVALHO (DEFENSORIA PÚBLICA) - RELATOR JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), corrigido. PROCESSO 0801625-98.2017.8.15.0211 - RECURSO INOMINADO - CARTÃO DE CRÉDITO -PARTES: LUIS BEZERRA DA SILVA (RAMON LOPES DIAS FERREIRA (ADVOGADO) / BANCO BMG SA (MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), corrigido, com exigibilidade suspensa. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0802828-66.2018.8.15.0371 - RECURSO INOMINADO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -PARTES: QUELE SIMONE ANDRADE ROCHA (FABIO ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) / ITAU UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (LARISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, por unanimidade, conhecer do recurso, por ser tempestivo e devidamente preparado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, nos termos do voto da Relatora, deixando de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso. Divergiu a Juíza Adriana Lossio. PROCESSO 0800675-60.2018.8.15.0371 - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -PARTES: JOSE ALEXANDRE DA SILVA NETO (ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO) / GDN - VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (JOAO BRITO DE GOIS FILHO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, por unanimidade, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a indenização para danos morais e materiais, nos termos do voto da Relatora. PROCESSO 0803484-23.2018.8.15.0371 - RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO -PARTES: RAIMUNDO NUNES DA COSTA (HELICIO STALIN GOMES RIBEIRO (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), corrigido, com exigibilidade suspensa. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0812600-96.2018.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - OFERTA E PUBLICIDADE -PARTES: ARLI - CURSOS TECNICOS EIRELI – ME (MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL (ADVOGADO) / RAFAELA DOS SANTOS (PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do voto da Relatora. Sem sucumbência. PROCESSO 0802370-94.2017.8.15.0141 - RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO -PARTES: LAURICE GOMES DE LIMA (HELDER DE LIMA FREITAS (ADVOGADO) / BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), corrigido, com exigibilidade suspensa. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0801967-80.2018.8.15.0371 - RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO -PARTES: ESPEDITO ANTONIO DE SOUSA (HELICIO STALIN GOMES RIBEIRO (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), corrigido, com exigibilidade suspensa. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0800507-54.2016.8.15.0201 - RECURSO INOMINADO - PRÁTICAS ABUSIVAS -PARTES: JANDUI ALVES DE OLIVEIRA (ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO SA (EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do voto da Relatora. Sem sucumbência. PROCESSO 0801738-35.2016.8.15.0131 - RECURSO INOMINADO - CARTÃO DE CRÉDITO -PARTES: MARIA DE FATIMA SANTOS ANDRADE (ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO SA (ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS contidos na inicial, conforme voto da relatora. PROCESSO 0815657-25.2018.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - CARTÃO DE CRÉDITO -PARTES: AILTON ELISARIO DE SOUZA (EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS (ADVOGADO) / BANCO PANAMERICANO SA (FELICIANO LYRA MOURA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0821584-40.2016.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - INDENIZA-

ÇÃO POR DANO MATERIAL -PARTES: ADRIANO LUIS DE SOUZA E OUTROS (JOSE RHAMMON GARDNER MEDEIROS PIMENTEL (ADVOGADO) / ALMENARA COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME / ANS ASSISTENCIA CONTABIL LTDA - ME (JOAO NOBREGA DA TRINDADE NETO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), corrigido, com exigibilidade suspensa. Servirá de Acórdão a presente súmula. PROCESSO 0800009-54.2018.8.15.0211 - RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES: ANA LEITE LOURENCO (RAMON LOPES DIAS FERREIRA (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, no sentido de EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da complexidade da matéria, a qual necessita da realização de perícia grafotécnica, e DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO DA PROMOVIDA. PROCESSO 0800323-89.2017.8.15.0031 - RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTES: ANTONIO MARCOLINO DA SILVA (ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO) / BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (WILSON SALES BELCHIOR - ADV) - RELATOR JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. COMPARECEU O BEL. RODOLFO LIMA DE ARAÚJO E SILVA – OAB/PB 19871 – ADVOGADO DO BACO ITAU. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença e afastar a condenação por danos morais, bem como determinar a restituição do indébito de forma simples e permitir a compensação dos valores, conforme voto da Relatora. PROCESSO 0800024-57.2017.8.15.0211 - RECURSO INOMINADO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -PARTES: FRANCISCA ALVES CABRAL (RAMON LOPES DIAS FERREIRA (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (WILSON SALES BELCHIOR - ADV) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, no sentido de EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da complexidade da matéria, a qual necessita da realização de perícia grafotécnica, e DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO DA PROMOVIDA. PROCESSO 0800217-64.2016.8.15.0031 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BANCÁRIOS -PARTES: MARIA JOSE GONCALVES DA SILVA (ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO) / BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (WILSON SALES BELCHIOR - ADV) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. COMPARECEU O BEL. RODOLFO LIMA DE ARAÚJO E SILVA – OAB/PB 19871 – ADVOGADO DO BACO ITAU. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. PROCESSO 0807289-32.2015.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - CONSÓRCIO -PARTES: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (CAMILA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO) / SEBASTIAO DE FARIAS (WALTER LUCYANNA ALMEIDA DE MORAES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada acrescentando fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação. PROCESSO 0800166-53.2016.8.15.0031 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS -PARTES: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença e excluir da condenação a devolução em dobro de valores e reduzir o dano moral para R\$ 2.000,00, mantendo a declaração de ilegalidade das cobranças, com a devolução simples dos respectivos valores, nos termos do voto da Relatora. Sem sucumbência. PROCESSO 0804801-36.2017.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - BANCÁRIOS -PARTES: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (CRISTIANE BELNATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) / SEBASTIAO AMARAL DE OLIVEIRA (ARTHUR DA COSTA LIOILA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, para CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PROMOVIDA, para reconhecer a legalidade da Tarifa de Cadastro, do Registro de Contrato, do Gravame e do IOF, bem como para afastar a condenação por danos morais e determinar que a cobrança do Serviço de Terceiros, Seguros e Pagamentos de outros serviços sejam restituídos de forma simples, conforme voto da relatora. PROCESSO 3000752-56.2012.8.15.0211 - RECURSO INOMINADO - PAGAMENTO INDEVIDO -PARTES: SIMEAO FERREIRA DE PAULO (JACKSON RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, no sentido de CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, para reformar a sentença a fim de determinar a devolução, de forma simples, das tarifas de "avaliação de bem", no valor de R\$ 100,00 (cem reais); registro de contrato, na quantia de R\$ 170,07 (cento e setenta reais e sete centavos); de "seguros", no valor de R\$ 453,12 (quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), e da tarifa de serviços de terceiros, na quantia de R\$ 1.069,75 (mil e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), todas atualizadas monetariamente pelo INPC desde a celebração do contrato e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Fica mantida a decisão recorrida quanto à improcedência do pleito de restituição da tarifa de cadastro. PROCESSO 0801029-17.2017.8.15.0211 - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL -PARTES: DIVANIRA ESTEVAO DA SILVA PAULINO (RAMON LOPES DIAS FERREIRA (ADVOGADO) / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, *ex officio*, EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da complexidade da matéria, a qual necessita da realização de perícia grafotécnica, e DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO DA PROMOVIDA, nos termos do voto da Relatora. PROCESSO 0800171-81.2017.8.15.0341 - RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO -PARTES: BANCO BMG SA (RODRIGO SCOPEL (ADVOGADO) / JURACI JUDITE DE NEGREIROS (JEFFERSON SOUSA SANTOS (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para consignar a possibilidade de compensação dos valores a que o banco foi condenado a pagar com o montante comprovadamente depositado na conta do autor, bem como reduzir o dano moral para a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), mantendo incólume os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos, conforme voto do relator. PROCESSO 0818374-78.2016.8.15.0001 - RECURSO INOMINADO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -PARTES: BANCO DO BRASIL SA (RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) / WANDERLUCE DA MOTA CANDIDO (TALLIUS DE TARSSUS PESSOA DA COSTA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, mantendo os demais termos da sentença. PROCESSO 3002378-60.2014.8.15.0011 - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PARTES: BANCO PANAMERICANO SA (FELICIANO LYRA MOURA (ADVOGADO) / ALENI EUNICE DE LIMA (CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor remanescente da Execução. PROCESSO 0800217-84.2018.8.15.0131 - RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO -PARTES: JOSE SOARES DOS SANTOS (FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA (ADVOGADO) / CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CAROLINA DE ROSSO AFONSO (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, *ex officio*, extinguir o feito sem resolução do mérito, diante da inépcia da petição inicial. Prejudicado o recurso interposto. Divergiu o Juiz Alberto Quaresma que votou pelo provimento em parte do recurso para excluir os danos morais e determinar a devolução de forma simples da metade do valor pago pelo recorrido. PROCESSO 0800062-65.2018.8.15.0201 - RECURSO INOMINADO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO -PARTES: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) / JOSE POSSIDONIO FELIX (PABLO ROBERTO GUEDES DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. COMPARECEU O BEL. TULIO ARNAUD TOMAZ – OAB/PB 20805 - ADVOGADO DO ITAU. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, conforme voto da relatora. PROCESSO 3000393-89.2011.8.15.0131 - RECURSO INOMINADO - RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO -PARTES: PEDRO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM (ADVOGADO) / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (ADVOGADO) - RELATOR JUIZ ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), corrigido. PROCESSO 0802160-95.2018.8.15.0371 - RECURSO INOMINADO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -PARTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (WILSON SALES BELCHIOR - ADV) / MARIA JOSE DA SILVA (ALMAIR BESERRA LEITE (ADVOGADO) - RELATOR JUÍZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juizes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Resto condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação. Servirá de Acórdão a presente súmula. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0000405-81.2013.815.0941 – JUIZADO ESPECIAL DE ÁGUA BRANCA -PB – EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. EMBARGADO: NADSON SALLUSTIANO GOUVEIA - ADV. THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA. RELATORA: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. E-JUS-



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3010974-04.2012.815.0011. 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / EMANUEL ALVES DE ANDRADE. ADVOGADO(A/S): FABIANA BATISTA NEVES -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3005352-07.2013.815.0011. 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA / ANTÔNIO VANDELSON DOS SANTOS. ADVOGADO(A/S): ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para corrigir, no cabeçalho do acórdão de evento nº 63, a identificação do recorrente, que deve ser: "BV FINANCEIRA". E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3010588-71.2012.815.0011. 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA / JOSÉ DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAÚJO -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, julgar improcedentes os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3008220-89.2012.815.0011. 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -PARTES: BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO / AABALECSMAN LIMEIRA ALVES. ADVOGADO(A/S): JOSELITO RAMALHO COSTA -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, julgar improcedentes os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. APELAÇÃO CRIMINAL:0000291-04.2014.815.0911- JUÍZADO ESPECIAL DE SERRA BRANCA- PB – APELANTE: GUSTAVO DE OLIVEIRA GONÇALVES. ADVOGADO: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. RELATOR: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, em harmonia com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a). Acórdão em mesa. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) EXMO(A). JUÍZ(A) DE DIREITO AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES – TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB, **JUSTIÇA GRATUITA**, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **CITA**, com o prazo de 15 (quinze) dias, os interessados ausentes, incertos, desconhecidos e/ou não encontrados, para todos os termos da **AÇÃO DE USUCAPÃO – Processo nº 0807388-02.2015.815.0011**, requerida por **MARIA DE JESUS BARBOSA**, em que o(a)s requerente(s) diz(em) ter a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja **DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA, Nº 130, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE-PB**, o qual mede 6,00m de **FRENTE E FUNDOS** e 30,00m de **COMPRIMENTO (AMBOS OS LADOS)**, totalizando uma área de 180,00m², estando, ademais, em confronto no **LADO DIREITO** com Imóvel situado na Rua Alderico Pessoa De Oliveira, Nº 128, Catolé, de propriedade do(a)s Sr(a)s. ELISÂNGELA RAMOS E CÔNJUGE (Se Houver); no **LADO ESQUERDO** com Imóvel situado na Rua Alderico Pessoa De Oliveira, Nº 112, Catolé, de propriedade do(a)s Sr(a)s. PEDRO SOARES DA SILVA E CÔNJUGE (Se Houver); e, **NOS FUNDOS**, com imóvel situado na Rua João Bezerra Paz, nº 51, Catolé, de propriedade do(a)s Sr(a)s. SEVERINO LUIZ DE FARIAS E JOSEFA AVANI DE MACEDO FARIAS; **FIcando**, por fim, advertidos os citados de que, se não for(em) apresentada(s) contestação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta Citação, será nomeado **CURADOR ESPECIAL**, nos termos do art. 257, IV, do CPC. CUMPRÁ-SE. Dado e passado neste Cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande – PB, aos **8 de julho de 2019**. Eu, Henrique Dantas Alves, Técnico Judiciário da 4ª Vara Cível, Matrícula 477.477-9, digitei e assinei-o. Audrey Kramy Araruna Gonçalves, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 7ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. Processo: 0800515-44.2019.8.15.0001. Ação: USUCAPÃO ORDINÁRIA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita a Ação de Usucapião Ordinária, processo n.º 0800515-44.2019.8.15.0001, manejada por **RONALDO CHAVES DA SILVA** em desfavor de **JOANA DARCO DO NASCIMENTO**. Alega em seu favor que tem a posse mansa e pacífica, há aproximadamente 10 (dez) anos, do imóvel situado na Rua **JOÃO HONÓRIO DE MELO**, Nº 09, **JOSÉ PINHEIRO**, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58407-497, medindo área de terreno: 87,83 m² e a construção 175,66 m²; medindo: frente 18,70 m²; lado direito 2 m²; lado esquerdo 8 m²; fundos 17,30 m². O imóvel possui as seguintes confrontações: **FRENTE**, com a Rua **JOÃO HONÓRIO DE MELO**, Bairro José Pinheiro; **FUNDOS**, com imóvel de propriedade da Sra. Joana Darc do Nascimento, nº 722; **LADO ESQUERDO**, com imóvel de propriedade da Sra. Josenilda Alves Maciel e Ednaldo Augusto Maciel da Silva; **LADO DIREITO**, com a Rua Fernandes Vieira, Bairro José Pinheiro. Assim, por meio do presente edital ficam **CITADOS** os réus ausentes, bem como os que se encontram em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. E para que não possam alegar ignorância determino o MM Juiz a expedição do presente Edital que após será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum Afonso Campos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande-PB, aos 08 de agosto de 2019. Eu, Valéria Maria Ribeiro de Farias, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. IVNA MOZART BEZERRA SOARES - Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE.10 VARA CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO Nº 0811332-70.2019.8.15.0001 AÇÃO: USUCAPÃO. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc. **FAZ SABER** a quem interessar possa ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 10ª Cível, tramita a Ação de Usucapião Extraordinário, promovida por **JOCASTA JÉSSYKA CABRAL SANTOS**, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG nº: 3158848, SSSD/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº: 063.832.494-79, e **WALLESON MIRANDA CRUZ**, brasileiro, casado, vendedor, portador de RG nº 3130280, inscrito no CPF sob nº 060.699.784-98, residentes e domiciliados na Avenida Almirante Barroso, nº 2575 “B” Bairro Cruzeiro, Campina Grande/PB, CEP: 58.415.670, com vista a usucapir: um imóvel residencial, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 2575 “B”, Bairro Cruzeiro, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-276, medindo área de terreno: 186,26 m² e construção 133,22 m². Limitando-se: **FRENTE** com a Avenida Almirante Barroso, bairro do Cruzeiro, Município de Campina Grande – PB; **FUNDOS**, com o Condomínio Vila Quebec, situado na Rua Antônio Joaquim, nº 750, bairro, Cruzeiro, Município de Campina Grande – PB; **LADO ESQUERDO: com a Avenida Almirante Barroso, nº 2579, bairro** Cruzeiro, Município de Campina Grande-PB, pertencente a Renaly Elaize Rodrigues Tefólio e Emanuel Miranda Vieira (casados); **LADO DIREITO: com a Av. Almirante Barroso, nº 2575, bairro do Cruzeiro, nº 90, nesta cidade, pertencente a José Rozemberg Miranda Almeida e Fabiana Ferreira de Azevedo.** Pelo presente **CITA** os réus em lugar incerto e não sabido, e os eventuais interessados do seguinte: a requerente possui a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel acima descrito, há mais de 20 (vinte) anos, sem interrupção de terceiros, bem como por todos os termos da ação supramencionada, para que, os citados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados estes após o decurso do prazo do edital, querendo, apresentar contestação ficando advertidos que não sendo contestada no prazo legal, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. **E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei.** Dado e passado nesta cidade de Campina Grande _PB, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2019, Eu, Márcia Maria de Farias Aires Cabral, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Marinho, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0815997-32.2019.8.15.0001 – AÇÃO: DIVÓRCIO. O Dr. **Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação de Divórcio, promovida por **MARINA PEREIRA SOARES** em face de **MILTON PACÍFICO SOARES**. Em razão de constar nos autos que a parte promovida encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Cláudio Pinto Lopes, expedir o presente Edital para que fique a mencionada parte promovida **MILTON PACÍFICO SOARES** devidamente **CITADA** para responder aos termos da referida ação, até sentença final, sob as penas da Lei, ficando advertida que se a ação não for contestada, pela promovida, no prazo de **15 (quinze) dias**, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente em sua peça inicial. **CUMPRÁ-SE.** Campina Grande, 02/09/2019. Eu, Gevânia Carlos de Brito, Técnica Judiciária em Exercício, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. CLAUDIO PINTO LOPES, JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. Faz saber a **EVANDRO ROMEU DA COSTA**, brasileiro, solteiro, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, que por este Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita em seu desfavor a **AÇÃO DE GUARDA** - Processo nº. 0821966-96.2017.0001, promovida por **ALUSKA GRIGÓRIO DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob o nº. 089.544.494-17, residente e domiciliado na Rua Projetada E, 68 – Araxá, Campina Grande-PB, em favor de seu sobrinho **V. K. S. C.**, brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado com sua tia, supraqualificada, pelo que fica o promovido devidamente **CITADO** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo começará a fluir após o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias do referido edital, fica advertido de que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do art. 335, III c/c 231, IV do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande, aos 02 de setembro de 2019. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito. Eu, Joelma Dantas Ramos, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. Faz saber a **EDVÂNIA FERREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, que por este Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita em seu desfavor a **AÇÃO DE GUARDA**-Processo nº. 0811646-16.2019.0001, promovida por **JERRY GOMES DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador de RG nº 3.532.199 – SSSD/PB, inscrito no CPF sob o nº. 016.508.834-63, residente e domiciliado na Rua do Tambor, nº. 475, Bairro: Tambor, 475, Campina Grande-PB, em favor de seu filho P. J. G. S., brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado com seu genitor, pelo que fica a promovida devidamente **CITADA** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo começará a fluir após o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias do referido edital, fica advertido de que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do art. 335, III c/c 231, IV do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande, aos 31 de agosto de 2019. Dr. Antônio Reginaldo Nunes, Juiz de Direito. Eu, Joelma Dantas Ramos, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. Faz saber a **VALÉRIA FERNANDA DA SILVA**, brasileira, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, que por este Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita em seu desfavor a **AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL**-Processo nº. 0811646-16.2019.0001, promovida por **JERRY GOMES DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador de RG nº 3.532.199 – SSSD/PB, inscrito no CPF sob o nº. 016.508.834-63, residente e domiciliado na Rua do Tambor, nº. 475, Bairro: Tambor, 475, Campina Grande-PB, em favor de seu filho P. J. G. S., brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado com seu genitor, pelo que fica a promovida devidamente **CITADA** para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo começará a fluir após o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias do referido edital, fica advertido de que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do art. 335, III c/c 231, IV do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande, aos 31 de agosto de 2019. Dr. Antônio Reginaldo Nunes, Juiz de Direito. Eu, Joelma Dantas Ramos, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0813367-37.2018.8.15.0001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 4ª vara de Família Dr. Antonio Reginaldo Nunes, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Interdicação virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a acao de Interdicação, Processo nº 0813367-37.2018.8.15.0001, requerida por **MARIA JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 28/05/2019, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, a interdicação de **JOSIMAR SANTOS DE OLIVEIRA**, portador(a) de enfermidades e/ou de idade avançada, que o(a) impossibilita de agir junto às instituições públicas e privadas como bancos, hospitais e autarquias (INSS), e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a) especial, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por 03 (TRES) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. CUMPRÁ-SE. Campina Grande/PB, 21/08/2019. Eu, Gevânia Carlos de Brito, Técnica Judiciária, digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE- 6ª VARA CÍVEL DE CG- EDITAL DE INTIMAÇÃO: 05 DIAS, PROCESSO Nº 0805224-30.2016.8.15.0001 – ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. A MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa que perante este Juízo tramita os autos da ação supracitada, que tem como autora **JUCIER DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, RG 1686918 PB, CPF 023.301.204-43, residente e domiciliado na Rua Projetada 141, Araxá -Campina Grande-PB, CEP: 58416-145, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)**. Por este edital, fica o AUTOR **JUCIER DE LIMA RODRIGUES INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, § 1º, do CPC.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a MM Juíza a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na entrada principal do Fórum Afonso Campos. Eu, Tânia Maria da Silva, técnica judiciária, o digitei. Dra. Giuliana Madruga Batista de Sousa Furtado, Juíza de Direito. Campina Grande, 02 de setembro de 2019.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1.TRB JUR CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 31189320198150011 Acao: Acao PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** ao acusado **Miguel Felipe do Nascimento**, conhecido por “Carioca”, brasileiro, solteiro, nascido em 22.01.1997, filho de Jocilene do Nascimento, ora em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo tramitam os autos da presente ação, dando-o como incurso nas penas no art. 121, §2º, I e IV, do CP, por fato ocorrido no dia 01.02.2019, pelas 19:00h, na Favela do Araxá, nesta cidade, figurando como vítima **Romário Domingos da Costa**. Fica o acusado de logo citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documento e indicar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 dias, concedendo-lhe vista dos autos. E, para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir e publicar este, que será afixado em local de costume e publicado no diário da justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 30 de agosto de 2019. Eu, Davi Farias Furtado, técnico judiciário, o digitei. Dr. Bartolomeu Correia Lima Filho, juiz de direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 58686820198150011 Acao: Acao PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** A todos quanto virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que se processam por este Juízo da 3ª Vara Criminal os autos da ação penal acima epigrafada, que a Justiça Pública move contra o acusado **PAULO HENRIQUE NUNES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido em 05/02/2001, natural de Campina Grande - PB, ID: 4199660 SEDS/PB, filho de Pai não declarado e de Giselda Nunes de Araújo, residente na Rua Prof. Luís Gil, 169, Bairro: Cruzeiro, Campina Grande-PB, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, incurso no Art. 155, § 1º, e § 4º, do Código Penal, ficando o referido acusado **CITADO** para responder a “acusação, por escrito, no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo a petição ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, ser-lhe-a nomeado defensor público para patrocinar sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 30/08/2019, Eu, Maria Dalva Alves, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Bráncio Barreto Suassuna. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1ª FAZENDA – CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 0823593-04.2018.815.0001 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei etc...faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, no expediente do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Campina Grande – PB, com sede no Fórum Afonso Campos, localizado na Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina Grande – PB, processa-se aos termos do Processo 0823593-04.2018.815.0001, tendo como Promovente **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** e Promovido **JOSÉ BARBOSA DE SOUZA**. E o presente para **CITAR** a parte promovida para pagar o valor de R\$ 3.041,23(), referente a presente ação no prazo de 5 dias. E para mais tarde alguém não alegue desconhecimento determino o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital. CUMPRÁ-SE. Dado e passado, nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 02/09/19. Eu, Lidiana Marques de Souza Alves, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz Gilberto de Medeiros Rodrigues – juiz titular da 1ª Vara da Fazenda Pública.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1ª FAZENDA – CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 08240036220188150001 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei etc...faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, no expediente do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Campina Grande – PB, com sede no Fórum Afonso Campos, localizado na Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina Grande – PB, processa-se aos termos do Processo 08240036220188150001, tendo como Promovente **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** e Promovido **SEVERINO GUEDES DE ANDRADE**. E o presente para **CITAR** a parte promovida para pagar o valor de R\$ 114.693,26(), referente a presente ação no prazo de 5 dias. E para mais tarde alguém não alegue desconhecimento determino o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital. CUMPRÁ-SE. Dado e passado, nesta cidade de Campina Grande - PB, 02/09/2019. Eu, Lidiana Marques de Souza Alves, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz Gilberto de Medeiros Rodrigues – juiz titular da 1ª Vara da Fazenda Pública.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0805524-84.2019.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** e executado **GIORDANO BRUNO SILVA SIQUEIRA**, CPF 884.619.804-25. É o presente edital para **CITAR** o(a) executado(a) **GIORDANO BRUNO SILVA SIQUEIRA**, com endereço na rua Jerônimo Gueiros, 86 - Centro, Campina Grande - PB, CEP 58400-060, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 4.230,25 (quatro mil duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). O referido débito é oriundo de IPTU, referente aos exercícios dos anos 2014, 2015, 2016 e 2017, pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s)



por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de Setembro de 2019. Dra. Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Marta Cristina Hilário Pereira, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0808384-92.2018.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado JOSEBIAS VIEIRA DE FARIAS, CNPJ 08.841.413/0001-00. É o presente edital para CITAR o(a) executado(a) JOSEBIAS VIEIRA DE FARIAS, com endereço na rua Almirante Barroso, 25 – Quarenta, Campina Grande - PB, CEP 58416-170, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de **R\$ 728.658,40 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**. O referido débito é originário de ISSQN (Imposto sobre Serviços), instaurado no âmbito da Secretaria de Finanças do Município, através do Departamento de Fiscalização, pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de Setembro de 2019. Dra. Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Marta Cristina Hilário Pereira, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0823704-85.2018.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado MARIA DO SOCORRO NÓBREGA SANTOS, CPF 676.096.004-15. É o presente edital para CITAR o(a) executado(a) MARIA DO SOCORRO NÓBREGA SANTOS, com endereço na rua Maranhão, s/n, Liberdade, Campina Grande - PB, CEP 58414-288, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de **R\$ 3.736,32 (três mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)**. O referido débito é oriundo de IPTU, referente aos exercícios dos anos 2013, 2014, 2015 e 2016, pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de Setembro de 2019. Dra. Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Marta Cristina Hilário Pereira, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0823799-18.2018.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A MMa Juíza de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP. E o presente edital para CITAR a empresa executada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP, CNPJ: 09.123.027/0001-46, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida ora executada no valor de R\$ 12.733,32, oriunda de IPTU, referente aos exercícios 2014 a 2016, CDAs 13111/2015, 79830/2017 e 93069/2016 pelo que chamo e cito a executada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia em local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 28 de agosto de 2019. Juíza Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Fabiana Dutra Silva, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0822890-73.2018.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A MMa Juíza de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado ENOCH OLÍMPIO CATAO. E o presente edital para CITAR o executado ENOCH OLÍMPIO CATAO, CPF: 223.251.904-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida ora executada no valor de R\$ 8.141,13 oriunda de IPTU, referente aos exercícios 2013 a 2017, CDAs 68788/104, 65107/2015, 18218/2016, 54371/2017 e 52690/2018 pelo que chamo e cito o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia em local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de setembro de 2019. Juíza Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Fabiana Dutra Silva, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0822879-44.2018.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A MMa Juíza de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. E o presente edital para CITAR a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida ora executada no valor de R\$ 5.044,99 oriunda de IPTU, referente aos exercícios 2013 a 2017, CDAs 36354/2014, 5078/2015, 2015/2016, 1263/2017 e 8595/2018 pelo que chamo e cito a executada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia em local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de setembro de 2019. Juíza Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Fabiana Dutra Silva, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 082590-14.2018.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A MMa Juíza de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS. E o presente edital para CITAR o executado FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida ora executada no valor de R\$ 3.276,78 oriunda de IPTU, referente aos exercícios 2013 a 2017, CDAs 68919/2014, 53755/2015, 55631/2016, 66327/2017 e 25327/2018 pelo que chamo e cito a executada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia em local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de setembro de 2019. Juíza Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Fabiana Dutra Silva, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0013210-19.2008.8.15.0011 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A MMa Juíza de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado COSMEVALDO DE A COSTA. E o presente edital para CITAR o executado COSMEVALDO DE A COSTA, CPF: 727.026.134-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida ora executada no valor de R\$ 2.099,49 oriunda de IPTU, referente aos exercícios 2000 a 2006, CDAs 00606021484.7, 04316053994.7 pelo que chamo e cito o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia em local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de setembro de 2019. Juíza Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Fabiana Dutra Silva, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0805750-89.2019.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A MMa Juíza de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. E o presente edital para CITAR o executado ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, CNPJ: 37.135365/0001-33, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida ora executada no valor de R\$ 8.000,00 oriunda de multa do PROCON, CDA 126/2019, pelo que chamo e cito o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia em local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de setembro de 2019. Juíza Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Fabiana Dutra Silva, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0820460-51.2018.8.15.0011 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A MMa Juíza de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP. E o presente edital para CITAR o executado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP, CNPJ: 09.123.027/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida ora executada no valor de R\$ 15.424,97 oriunda de IPTU, referente aos exercícios 2014 a 2017, CDAs 51290/2015, 24154/2016, 31236/2017 e 52400/2018, pelo que chamo e cito o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia em local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de setembro de 2019. Juíza Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Fabiana Dutra Silva, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0823060-45.2018.8.15.0011 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A MMa Juíza de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado ANTONIO ALBUQUERQUE LEAL. E o presente edital para CITAR o executado ANTONIO ALBUQUERQUE LEAL, CPF: 697.636.314-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida ora executada no valor de R\$ 2.013,50 oriunda de IPTU, referente aos exercícios 2013 a 2017, CDAs 1180/2014, 9998/2015, 82321/2016, 69965/2017 e 1902/2018, pelo que chamo e cito o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia em local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de setembro de 2019. Juíza Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Fabiana Dutra Silva, Tec. Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0823900-55.2018.8.15.0011 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A MMa Juíza de Direito em Substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação citada, tendo como exequente o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e executado OSMUNDO PEREIRA. E o presente edital para CITAR o executado OSMUNDO PEREIRA, CPF: 110.410.994-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento da dívida ora executada no valor de R\$ 7.989,00 oriunda de IPTU, referente aos exercícios 2013 a 2017, CDAs 10303/2014, 27548/2015, 31748/2016, 84266/2017 e 24576/2018, pelo que chamo e cito o executado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia em local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 02 de setembro de 2019. Juíza Francilene Lucena Melo Jordão. Eu, Fabiana Dutra Silva, Tec. Judiciária, o digitei.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0801420-90.2018.8.15.0031, Ação: INTERDIÇÃO - O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste juízo ação de interdição em epígrafe, movida por MARIA VILMA DA SILVA, portadora do CPF nº 350.760.114-15, residente na Rua Frei Alberto, 457, Centro, Alagoa Grande CEP nº 58387-000, em face de JOÃO FÉLIX LOPES, portador do CPF nº 499.119.374-53, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da autora, na qual foiprolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de JOÃO FÉLIX LOPES, portador de mal de Parkinson, com problemas na locomoção e parte da comunicação, CID F. 10. G.30, nomeando como curadora na pessoa de MARIA VILMA DA SILVA. Todavia, ficará a curadora nomeada incumbida, sempre que for solicitada, de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curatelado e que não poderá alienar ou onerar bens do interdito, sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam a curatelada, deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste. O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Fica a curadora impedida de realizar empréstimos consignados ou de qualquer espécie em nome da parte curatelada, sem autorização judicial. E para que não se alegue ignorância, o MM Juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Única, aos 21/08/2019. Eu, Adriana Porfírio Lino dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. José Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo nº 0800065-55.2019.8.15.0081. Ação: ADOÇÃO COM PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bananeiras, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por ROSINETE BELARMINO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada no Distrito de Tabuleiro, S/N, Bananeiras - PB - CEP 58.220-000, em face do menor M.V.R.L., por sua genitora CÍCERA RODRIGUES DE LIRA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da vara supra CITAR a promovida acima referida, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (15 dias), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bananeiras-PB, 02 de setembro de 2019. Eu, Maria Lucicleide de Sousa, Analista Judiciário, o digitei. Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito.

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS. Processo:0800365-17.2019.8.15.0081 - AÇÃO: USUCAPIAÇÃO - O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juízo a ação supracitada movida por JOSILENE SANTOS DE LUCENA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Vila São Judas Tadeu, S/N, neste município e comarca de Bananeiras/PB, na qual requer o domínio do imóvel rural localizado no endereço supracitado, medindo 619 metros, limitando-se Ao NORTE com Noélia Santos de Lucena; Ao SUL com Ednete Rodrigues Cardoso da Silva, Ao LESTE com a Estrada Local, Bananeiras- PB e ao OESTE com Izaac Marcolino Ribeiro. Pelo que mandou o MM. Juiz de Direito publicar o presente edital que tem por finalidade CITAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, CONTESTAREM a ação, no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, em 02/09/2019. Eu, Maria Lucicleide de Sousa, Analista Judiciária, o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito.

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 416020198150081 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito em epígrafe, tramitam os autos da ação supramencionada, promovida pelo Ministério Público Estadual em face de JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO, conhecido como DEDINHA ou ALEMÃO, nascido em 15/09/1974, brasileiro, filho de Manoel Pereira Sobrinho e Iraci Arquilha Pinheiro e EMERSON PESSOA PINHEIRO, conhecido como MESSI, brasileiro, filho de Cicero Pinheiro de Araújo e Rejane Vera Pessoa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas penas do art.121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal Brasileiro, pelo que fica, através do presente edital, INTIMADO, para comparecer a audiência de Instrução designada para o dia 02/



10/2019, 10h30min, no Fórum local. Não localizado o réu, fica por este EDITAL intimado. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bananeiras/PB, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, (Edmilson Lira de Sousa) Técnico Judiciário o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna. Juiz de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 2318420188150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto virem ou dele tiver conhecimento que tramita por este Juízo acao Penal em desfavor do reu ALEXSANDRO DIAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, mecanico, natural de Santa Rita-PB, nascido em 03/11/1981, filho Amadeu Dias Ferreira e de Maria Lucia da Silva Ferreira, residente na rua Teresa de Jesus, 19, Tibiri, Santa Rita-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 311 CTB. e o presente edital para CITA-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que nao aleguem ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia em local de costume. Bayeux, 30/Ago/2019. Eu, Maria Elizabeth Cardoso dos Santos, Técnica Judiciário. O digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 7797520198150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto virem ou dele tiver conhecimento que por este Juízo acao Penal em desfavor do reu EDIVONALDO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecanico, natural de Joao Pessoa-PB, nascido aos 27/02/1998, filho de Edvan Praeiro da Silva e Maria de Lourdes dos Santos, residente na rua Venezio Jose do Nascimento, 59, Mario Andrezza, Bayeux-PB, atualmente em local incerto e nao sabido, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, §4, do CP c/ art. 14, II. E o presente edital para CITA-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que nao aleguem ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia em local de costume. Bayeux, 30/agosto/2019. Eu, Maria Elizabeth Cardoso dos Santos, Técnica Judiciário. O digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 8018520098150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto virem ou dele tiver conhecimento que por este Juízo tramita os autos da acao Penal em desfavor do reu JONATAS MARQUES AMRO DASILVA, brasileiro, solteiro, porteiro, natural de Joao Pessoa-PB, nascido aos 11/10/1987, filho de Carlos Amaro da Silva e de Tereza Cristina Marques Pessoa, residente na rua dos Trabalhadores, 1361, Bairro das Industrias, Joao Pessoa-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, §§ 1 e 2 do CP. E o presente edital para CITA-LO a fim de responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas. Nao sendo apresentada a resposta escrita no prazo legal o Juiz nomeara defensor para oferecer em ate dez dias, concedendo-lhe vista dos autos. Cumpra-se. E para que nao alegue igno-rancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia em local de costume. Bayeux, 30/08/2019. Eu, Maria Elizabeth Cardoso dos Santos, Técnica Judiciário. O digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 15119520158150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto virem que tramita por este Juízo acao Penal em desfavor do reu LINDEMBERG PAULINO DA SILVA, brasileiro, estudante, filho de Lindemberg da Silva Neves e de Ivanilda Pedro Paulino, residente na rua 22 de maio, 540, bairro Populares, Santa Rita-PB, atualmente em local incerto e nao sabido, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 180 § 1 do CP. E o presente edital para INTIMA-LO da sentença condenatoria, cujo final a seguir transcrito: Diante o exposto, com esteio no art. 387 do CPP, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta no aditamento, CONDENANDO o denunciado LINDEMBERG PAULINO DA SILVA, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 180, §§ 1 e 2, do CP. Istoposto, fixo a pena base em 03 (tres) anos de reclusao e 10 (dez) dias multa. Cumpra-se. E para que nao aleguem ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia em local de costume. Bayeux, 30 de agosto de 2019. Eu, Maria Elizabeth Cardoso dos Santos, Técnica Judiciário. O digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 24727520118150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem que tramita por este Juízo acao Penal em desfavor do reu JOELSON GALDINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 16 de Agosto de 1988, natural de Joao Pessoa-PB, filho de Josinaldo Galdino dos Santos e Marilene Santos de Araujo, residente na rua Elias Barbosa, 45, Alagoinha-PB, atualmente em local incerto e nao sabido, foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 213; 217-A c/c art. 14, II e tambem no artigo 157, todos do CP, em concurso formal improprio (art. 70, parte final, tambem do CP) E o presente Edital para CITA-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao sendo apresentada a resposta escrita no prazo legal o Juiz nomeara defensor para oferec-la. E para que nao aleguem ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia no local de costume. Bayeux, 30/agosto/2019. Eu, Maria Elizabeth Cardoso dos Santos, Técnica Judiciário. O digitei.

COMARCA DE BAYEUX - 2A VARA MISTA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - PROCESSO: 0800856-51.2019.8.15.0751 - AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramitam os autos da ação Destituição do Poder Familiar C/C Medida Protetiva Institucional supra, envolve os menores MVMS, VGMS e VRMS, a qual é movida pelo Ministério Público, situado no endereço: Av. Liberdade, 900, Baralho, nesta, em desfavor dos genitores BISMARCK FERNANDES DA SILVA e FERNANDA DO NASCIMENTO MELO. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Mista, Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, expedir o presente edital a fim de CITAR FERNANDA DO NASCIMENTO MELO, cujo endereço é desconhecido, incerto, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia nos termos do art. 285 do CPC. O presente edital será expedido nos termos do art. 942 e segs. do mesmo diploma legal, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pela servidora Liliane Gomes de Oliveira, técnica judiciária. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, aos 02 de setembro de 2019.

CABEDELLO

COMARCA DE CABEDELLO. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 118413720038150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, OU A QUEM INTERESSAR, QUE PERANTE ESTE JUÍZO TRAMITA PROCESSO SUPRACITADO, MOVIDO PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO CONTRA JAILSON FLORENCIO DE QUEIROZ E ESTANDO O EXECUTADO EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, E EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, A FIM DE QUE O MESMO SEJA INTIMADODA SENTENÇA DE EXTINCAO COM ARRIMO NO ART. 924, INCISO II E 925, AMBOSDO NCPC, BEM COMO PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS. CABEDELLO, 09 AGOSTO DE 2019. EU, RAISSA GADELHA DE OLIVEIRA SARMENTO, DIGITEI. DRA. GIOVANNA LISBOA ARAUJO DE SOUSA, JUIZA DE DIREITO.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. TRIBUNAL DO JÚRI. PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL JÚRI DA COMARCA DE CAJAZEIRAS-PB. O Doutor RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cajazeiras-PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos interessar possa, principalmente ao órgão do Ministério Público desta Comarca, que foram designados as datas de **23, 24, 30 e 31 de outubro de 2019, às 08:00 horas**, para início dos trabalhos da 3ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca. Os processos que entrarão em julgamento na mencionada reunião obedecerão a seguinte pauta: DATA: 23/10/2019- Processo nº. 0000375-12.2017.815.01315.0131 movido contra o réu **Janes Cartaxo de Sousa**, por fato descrito nas definições típico-penais do art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal, ocorrido no dia 01 de dezembro de 2016, por volta das 00:10hs, na Rua Vitória Bezerra, Bairro São Francisco, neste município de Cajazeiras-PB, tendo como vítimas Thiagop Xavier Rolim e Manoel Messias Lins dos Santos. Na acusação: Dr. Francisco Antonio de Sarmento Vieira. Advogado: Dr. Elias Saraiva dos Santos Bisneto – OAB/CE 38.025. DATA: 24/10/2019- Processo nº. 0000216-35.2018.815.0131 movido contra os réus **Antonio Marcos Vieira da Silva e Jonathas Braga Soares**, por fato descrito nas definições-típico penais do art. 1121, §2º, I e IV do Código Penal, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2017, por volta das 20:00hs, na rua Cicero Alves da Silva, nº 152. Bairro Pio X, nesta comarca de Cajazeiras-PB, tendo como vítima o Sr. Jonathas Kelvin. Na acusação: Dr. Francisco Antonio de Sarmento Vieira. Advogado: Dr. Rogerio Bezerra Rodrigues OAB/PB 9770. DATA: 30/10/2019- Processo nº. 0001679-17.2015.815.0131 movido contra o réu **Ana Paula Nascimento Cartaxo**, por fato descrito nas definições típico penais do art. 121, caput, do Código Penal, ocorrido no dia 18 de maio de 2015, durante a noite, no Bairro Cristo Rei, neste município de Cajazeiras-PB, Francisco Damião Benício da Silva. Na acusação: Dr. Francisco Antonio de Sarmento Vieira. Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana OAB/PB 9231. DATA: 31/10/2019- Processo nº. 000317790-2011.815.0131 movido contra o réu **Fabiano Araujo do Nascimento**, por fato descrito nas definições típico penais do art. 121, §2º, II,

e IV, c/c artigo 14, II do Código Penal, ocorrido no dia 26 de setembro de 2011, por volta das 19:00hs, no centro da cidade de Cachoeira dos Índios-PB, tendo como vítima Robson Barrichelo. Na acusação: Dr. Francisco Antonio de Sarmento Vieira. Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana OAB/PB 9231. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras-PB, aos 30 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Rielho Fernandes de Andrade) Analista Judiciário o digitei. **PUBLIQUE-SE. Ricardo Henriques Pereira Amorim.** Juiz presidente do Tribunal do Júri.

CONDE

COMARCA DE CONDE – PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. O Exm. Sr. Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Conde, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Acao de Adoção, processo nº 0800972-17.2019.8.15.0441, requerido por JOSÉ CALDAS DA FONSECA, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade de nº. 141.859 SDS/PB, inscrito sob o CPF de nº. 086.947.884-20, residente e domiciliado à Rua Clarice Lispector, s/n, Loteamento Nossa Senhora das Neves, Zona 50, Conde – PB, portador do telefone de nº. (83) 98769-1838, em favor do menor G.R.V, filho da Sra. ALANNE RODRIGUES CAVALCANTE GOMES, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, portadora da Carteira de Identidade de nº. 3.051.769 SSDS/PB, inscrita sob o CPF de nº. 077.885.564-32, residente e domiciliada a Rua João de Souza Lima, nº. 57, Planalto Boa Esperança, casa 15, Valentina Figueredo, João Pessoa – PB, e HITAMÁRIO VIEIRA DE FRANÇA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, motivo pelo qual o MM. Juiz manda CITAR HITAMÁRIO VIEIRA DE FRANÇA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente acao, sob pena de serem aceitos os fatos articulados pelo autor, ficando desde já intimado para comparecer a audiência Una designada para o dia 04/11/2019, às 09:00 horas, no fórum local do Conde-PB. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Conde-PB, 2 de setembro de 2019. Eu, Marcel Zimbrunes Fernandes Dias, Técnico Judiciário, o digitei. (as) André Ricardo de Carvalho Costa-Juiz de Direito.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 73847420148150181 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo da 1ª Vara de Guarabira os autos da Ação Penal n. 0007384-74.2014.815.0181, em que a Justiça Pública move em face de MANOEL FRANCISCO DA SILVA, vulgo.NEGO IGOR., brasileiro, filho de Antonio Francisco da Silva de Maria Guedes da Silva, residente e domiciliado a Rua Ana Gomes, nº 103, Nordeste I, Guarabira/PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, §2º, III e IV, do Codigo Penal, pelos fatos denunciados pelo Ministério Público na data de 26 de outubro de 2016, ficando MANOEL FRANCISCO DA SILVA CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contando o prazo para defesa a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo as intimações, quando necessário, devendo a petição ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa do acusado. E, para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarabira/PB, aos 30 de agosto de 2019. Eu Lucinete Gomes Guilherme, Técnica Judiciária, o digitei. Drª. Flavia Fernanda Aguiar Silvestre. Juiza de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0800227-12.2017.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito desta Vara Judiciária, Dra. HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, decretou, por SENTENÇA, a SUBSTITUIÇÃO DE JACIRA VIEIRA DOS SANTOS, na qualidade de curadora do Srº ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, incapaz, CPF nº 014.399.924-95, portador de "ESTADO RETARDADO MENTAL CID F 12", que o torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curadora atual a pessoa de MARIA DOS SANTOS GOMES, brasileira, portadora do CPF nº 689.938.974-68 e RG nº 1.297.785 SSP/PB, residente na Rua Totó Matias, nº 247, Conjunto Clóvis Bezerra, Guarabira - PB - CEP: 58.200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao interditado, sem autorização judicial. Do que para constar ordenou a MM. Juíza a expedição do presente edital que deverá ser publicado por 03 (três) vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 2019. Eu, EVERALDA BARBOSA GAMA, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Dra HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juíza de Direito.

ITABAIANA

COMARCA DE ITABAIANA – 2ª VARA – EDITAL DE CITAÇÃO, PROCESSO Nº 0801669-92.2017.8.15.0381 – Ação Cível. Requerente: PATRICIA BARBOSA ROCHA, Requerido: SEVERINO DA SILVA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana-PB, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana-PB, se processam os autos da ação de Alimentos, movida por PATRICIA BARBOSA ROCHA em face de SEVERINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista/ taxista, portador do RG nº 079665451 IFP/RJ e do CPF nº 018.559.037-33; que através do presente Edital, manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra, citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). Assim sendo e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, determinou o(a) MM. Juiz(a) a publicação do presente Edital de Citação, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no lugar de costume pelo prazo de lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Itabaiana-PB, Comarca de Itabaiana, aos 2 de setembro de 2019. Eu, Cyelle Carmem Vasconcelos Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. MICHEL RODRIGUES DE AMORIM, Juiz(a) de Direito.

MAMANGUAPE

2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. Ação de Execução Fiscal. Processo nº 0002484-68.2009.8.15.0231. Edital de citação. Prazo: 20 dias. A MM Juíza informa a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo, no expediente dessa 2ª Vara Mista desta Comarca, processa-se aos termos da Acao de Execução Fiscal tendo como parte promovente a Fazenda Pública do Estado da Paraíba em desfavor de Fabiano Gonçalves da Silva. E o presente para CITAR o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 6.434,62 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), acrescido de juros e correção monetária, custas e demais encargos, conforme consta da petição em anexo, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para integral solução da dívida. E para que mais tarde algum nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza Titular expedir o presente Edital. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape - PB, aos 30/08/2019. Eu, Renata Lima de Sant' Anna, o digitei.

2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. Ação de Execução Fiscal. Processo nº 0002194-48.2012.8.15.0231. Edital de citação. Prazo: 20 dias. A MM Juíza informa a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo, no expediente dessa 2ª Vara Mista desta Comarca, processa-se aos termos da Acao de Execução Fiscal tendo como parte promovente a Fazenda Pública do Estado da Paraíba em desfavor de Rosalva Toscano de Araújo. E o presente para CITAR o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 21.468,62 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), acrescido de juros e correção monetária, custas e demais encargos, conforme consta da petição em anexo, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para integral solução da dívida.. E para que mais tarde algum nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza Titular expedir o presente Edital. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape - PB, aos 30/08/2019. Eu, Renata Lima de Sant' Anna, o digitei.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 D IAS Processo: 38850820108150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Aos que o presente Edital virem ou dele noticia tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os termos da Ação Penal acima referida, tendo como sentenciado(a) IVANILDO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), casado, conhecido como Careca., filho(a) de Antônio Ribeiro Dias e de Cícera dos Santos Ribeiro, atualmente em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, mandei expedir o presente Edital, para que tomem conhecimento da sentença que revogou a suspensão nos termos do § 4º, art. 89, Lei 9.099/95. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juíza, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Fórum no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2019. Eu, Severino B. de Lima Neto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda, Juíza de Direito.

PRATA

COMARCA DE PRATA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 3462920158150681 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta comarca os autos da acao penal acima mencionada que tem como reu THIAGO RODRIGO DA SILVA, brasileiro, solteiro,



natural de Monteiro-PB, nascido em 01/07/1996, filho de Severina Maria da Silva, residente no Conjunto Mutirão, Centro, Ouro Velho-PB, atualmente em lugar incerto, fica pelo presente edital INTIMADO da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o réu, nas sanções do art. 155, parágrafo 2, II, do CP. E, para que mais tarde não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir este edital que será fixado no local público de costume e publicado no DJE. Comarca de Prata, aos 30 de agosto de 2019. Eu, Elizonete Marcolino de Sousa Brito, o digitei. Dr. Philippe Guimaraes Padilha Vilar, MM. Juiz de Direito em substituição.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 3755420178150311 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por esta Vara tramita a acao penal, acima descrita, movida contra o acusado PAULO FIRMINO DE PAULA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 1337862-SSP-PB, nascido aos 02/06/1969, filho de Laurentino Bezerra da Silva e de Maria Firmino de Paula, residente e domiciliado na Rua Joaquim Belarmino Duarte, nº 60, Baixa, nesta cidade, mandou a MM Juiza expedir o presente edital, a fim de CITA-LO para responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasiao em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificaras provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario, nos termos do art. 396 - A do referido Diploma Legal. E, para que nao seja alegado ignorancia, expediu-se o presente edital, uma vez que o acusado encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Dado e passado nesta cidade e comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraiba. Aos, 30/08/2019. Eu, Magno Maia Medeiros, tecnico Judiciario, o digitei por determinacao da Juiza dra. Anna Maria Socorro Hilário Lacerda - Juíza de Direito em Substituição Cumulativa.

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 4944920168150311 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por esta Vara tramita a acao penal, acima descrita, movida contra o acusado EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG n. 4029462-SSP-PB, nascido aos 28/02/1980, filho de Otoniel Rodrigues dos Santos e de Maria das Neves dos Santos, residente e domiciliado na Rua Expedito de Carvalho, sn, nesta cidade, mandou a MM Juiza expedir o presente edital, a fim de INTIMÁ-LO para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. E, para que nao seja alegado ignorancia, expediu-se o presente edital, uma vez que o acusado encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Dado e passado nesta cidade e comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraiba. Aos, 30/08/2019. Eu, Magno Maia Medeiros, tecnico Judiciario, o digitei por determinacao da Juiza dra. Anna Maria Socorro Hilário Lacerda - Juíza de Direito em Substituição Cumulativa.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 (vinte) dias. PROCESSO Nº 0801286 26 2018 815 0981 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo a ação em epigrafe, movida por LÚCIA MAURÍCIO GOMES DE ALENCAR em face de JOSÉ GONÇALVES DE ALENCAR, que, através desse edital fica CITADO O (A) PROMOVIDO(A) JOSÉ GONÇALVES DE ALENCAR, brasileiro, paraibano, natural de Boqueirão, filho de Antônio Gonçalves de Alencar e Maria José do Espírito Santo Alencar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação desse edital, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato alegado, contestar a ação nos termos da petição inicial. E INTIME SE a comparecer em audiência designada para o dia 25/10/2019 as 08:20 horas. Mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, afixando-se copia no local de costume. Queimadas, 02 de Setembro de 2019. Eu, Olga Maria da Silva, tecnica judiciaria, que o digitei e subscrevo. MM Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PROCESSO Nº 0801286 26 2018815 0981 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo a ação em epigrafe, movida por LÚCIA MAURÍCIO GOMES DE ALENCAR em face de JOSÉ GONÇALVES DE ALENCAR, que, através desse edital fica CITADO O (A) PROMOVIDO(A) JOSÉ GONÇALVES DE ALENCAR, brasileiro, paraibano, natural de Boqueirão, filho de Antônio Gonçalves de Alencar e Maria José do Espírito Santo Alencar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação desse edital, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato alegado, contestar a ação nos termos da petição inicial. Mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, afixando-se copia no local de costume. Queimadas, 02 de Setembro de 2019. Eu, Olga Maria da Silva, tecnica judiciaria, que o digitei e subscrevo. MM Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de direito.

REMIGIO

COMARCA DE REMIGIO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 4863120168150551 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartorio e Juizo se processam os autos acima mencionados, que tem como promovente JOSE RICARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA em face de JOAO PAULO CORDEIRO DE OLIVEIRA cujo feito foi julgado por sentença datada de 08/07/2019 o qual decretou a interdicao do mesmo por ser portador de doenca mental, F.20 CID. 10 e H91.3 CID 10, nomeando-lhe curador restrita a aspectos patrimoniais e negociais o Sr. JOSE RICARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, a quem competira prestar contas anualmente de sua gestao, ficando advertida de que necessitaria de previa autorizacao judicial para que contraia obrigacoes em nome do interditando. E para que nao seja alegada ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no DJ e afixado no Forum local. Dado e passado na Comarca de Remigio-PB, aos 30/08/2019. Dra. Juliana Dantas de almeida, Juiza de Direito. Eu, Soraya Gomes da Silva Aguiar, Técnica Judiciária, o digitei. dicial para que contraia obrigacoes em nome do interditando. E para que nao seja alegada ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no DJ e afixado no Forum local. Dado e passado na Comarca de Remigio-PB, aos 30/08/2019. Dra. Juliana Dantas de almeida, Juiza de Direito. Eu, Soraya Gomes da Silva Aguiar, Técnica Judiciária, o digitei. dicial para que contraia obrigacoes em nome do interditando. E para que nao seja alegada ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no DJ e afixado no Forum local. Dado e passado na Comarca de Remigio-PB, aos 30/08/2019. Dra. Juliana Dantas de almeida, Juiza de Direito. Eu, Soraya Gomes da Silva Aguiar, Técnica Judiciária, o digitei.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO CÍVEL. PROCESSO: 0802094-75.2017.8.15.0331. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MM. Juíza de Direito, AnaMaria Cavalcanti Ciraulo, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de TARCIANO SILVA DE OLIVEIRA, sendo incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do CC e 487, I, do NCPC. Após, nos termos do art. 755 do CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o(a) Sr.(a) TAYNA DA SILVA OLIVEIRA. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10(dez) dias pela justiça gratuita. CUMPRÁ-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 22(vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2019. Eu, Lucas Freire Almeida, técnico judiciário, o digitei. Israela Claudia da Silva Pontes, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE SANTA RITA – PB – 4ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO:0003763-75.2012.8.15.0331. A.M.M. Juíza de Direito da Quarta Vara Mista da Comarca de Santa Rita – PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da ação de Cobrança, movido por CLAUDEMIR COSTA BANDEIRA contra CONSTRUTORA J. COUTO INCORPORADORA LTDA, e como consta nos presentes autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para CITAR o réu, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, após o prazo da publicação do Edital, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma legal. CUMPRÁ-SE. Santa Rita, 02 de Setembro de 2019. Eu, Maskiza Sueneburg Nascimento Costa, Técnica Judiciária, o digitei.

SAO BENTO

COMARCA DE VARA ÚNICA DE SÃO BENTO– PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800307-73.2018.8.15.0881. Ação de Execução Fiscal. O(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de São Bento-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em face de EXECUTADO: SUPERMERCADO SANTA EDWIGES LTDA - ME, portador(a) do CPF/CNPJ 03.910.043/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, como afirma a parte autora nos autos, que através do presente EDITAL fica(m) CITADO(A)(S) a(s) parte(s) Executado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de R\$ 384.471,66, proveniente de Crédito Tributário acrescida de juros, multa, correção monetária, e demais encargos conforme consta da petição inicial, estando o débito representado pela(s) CERTIDÃO (ÕES) DA DIVIDA ATIVA nº 140000320170188, ou garantir e execução por meio de depósito em dinheiro, fiança

bancária ou nomeação de bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastem para integral solução da dívida. Se não forem oferecidos embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, ou da prova de fiança bancária, ou da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor, prosseguindo nos termos do pedido. Decorrido o prazo do Edital, que tem início na data da publicação, bem como o prazo para contestação e, não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es)(s) na inicial. E para que chegasse ao conhecimento de todos, bem como mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelos acima citados, mandou o(a) MM. Juiz(a) expedir o presente edital, o qual será afixado cópia no local público de costume e publicado somente no DJE-PB. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bento/PB, aos 9 de maio de 2019. Eu, THALES DINIZ NOBRE, Chefe de Cartório, o digitei. Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral, Juiz(a) de Direito

TAPEROA

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800508-73.2019.8.15.0091 Ação: GUARDA (1420). O MM. Juiz de Direito em Substituição Cumulativa da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER e todos quanto virem, dele tiverem conhecimento ou interessar possa que, perante este Cartório e Juízo, se processa os autos da ação acima citada, movida por MARIA DO CARMO NUNES BEZERRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1518242 SSP/PB e do CPF sob nº 19289023830, residente e domiciliado na Rua Com. Renato de Menezes, s/n, Santo Antônio, Livramento/PB, CEP 58690 000, contra RAFAELA CRISTINA DE SOUSA PAES, portadora da Cédula de Identidade de sob nº DESCONHECIDO e do CPF sob nº DESCONHECIDO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, na qual o MM Juiz mandou publicar o presente EDITAL para CITAÇÃO da requerida, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. As alegações de fato não impugnadas serão presumidas verdadeiras. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito em Substituição Cumulativa expedir o presente edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Taperoa-PB aos 02 de setembro de 2019. Eu, Patrícia Gomes Bezerra da Costa, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito em Substituição Cumulativa.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Pr ocesso: 6947320178150391 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que neste Cartorio de Vara Unica da Comarca de Teixeira/PB tramita uma Acao Penal movida pela Justica Publica em face de Jose dos Santos soares. Pelo presente Edital fica o reu JOSE DOS SANTOS SOARES, ora em lugar incerto e nao sabido, CITADO para responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital que sera publicado no Diario da Justica Estadual e sera afixado no local publico de costume. Dado e passado nesta Comarca de Teixeira/PB aos 30 dias do mes de agosto de 2019. Eu, Alan Gustavo de Menezes, Tecnico Judiciario, o digitei. Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto, Juiz de Direito.

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 12680920118150391 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente no reu ISMAEL CARLOS PEDRO GONÇALVES, brasileiro, casado, motorista, natural de Desterro/PB, filho de Ismael Pedro e de Lindalva Gomes Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo, estão se processando os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o referido réu. E, como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, vai o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei, CITANDO - O de todo conteúdo da DENUNCIA e para querendo apresentar resposta a acusação em 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Teixeira/PB, aos 30 de agosto de 2019. Eu, José Romualdo Cândido Pereira, Técnico Judiciário, o digitei. Cumpra-se. Doutor Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto. Juiz de Direito.

UIRAUNA

COMARCA DE UIRAUNA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO – PROCESSO: 0800292-47.2017.815.0491. AÇÃO: INTERDIÇÃO – O Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo – MM. Juiz de Direito desta Comarca, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que nos termos da Lei e expedientes desta Serventia Judicial, está se processando os autos de uma Ação de Interdição nº 0800292-47.2017.815.0491, movida por CERISMAR ALVILINO DA SILVA em face de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, na qual foi decretada por sentença datada de 29.07.2019 a sua interdição nos termos do art. 755, I e II do CPC, restringindo a curatela que ora estabelece aos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive possibilitando o curador o levantamento de valores referente a benefícios previdenciários da interditanda, tendo sido nomeado curador a parte promovente. E, para que chegasse ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL que deverá ser publicado por 3 vezes coim o intervalo de 10 dias consecutivos entre as publicações. Dado e passado nesta cidade de Uiraúna-PB, aos 31 de agosto de 2019. Eu Agapito Fernandes Pinheiro – Técnico Judiciário. Francisco Thiago da Silva Rabelo, Juiz de Direito.

COMARCA DE UIRAUNA – VARA UNICA – EDITAL DE CITACAO. PRAZO 10 DIAS. O MM. Juiz de Direito desta Comarca, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo, tramitam os termos da Acao de Interdição nº 0800706-45.2017.815.0491, requerida por Auzeni cruz Valcaci, julgada por sentença no dia 09/07/2019, a qual decretou a INTERDICAÇÃO DE MARIA DE LOURDES VALCACI DA CRUZ, nos termos do art. 755, I e II, CPC, e nomeou AUZENI CRUZ VALCACI, curador(a) do(a) interditando(a). E para que no futuro nao se aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente para ser publicado por 3 vezes, no prazo consecutivo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade de Uirauna-PB, aos 22/08/2019, Ivonete de Almeida Lacerda - Tecnica Judiciario, Francisco Thiago da Silva Rabelo - Juiz de Direito.

COMARCA DE UIRAUNA – VARA UNICA – EDITAL DE CITACAO. PRAZO 10 DIAS. O MM. Juiz de Direito desta Comarca, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo, tramitam os termos da Acao de Interdição nº 0800058.31.2018.815.0491, requerida por Maria Jocileide Rodrigues, julgada por sentença no dia 01/08/2019, a qual decretou a INTERDICAÇÃO DE ANTONIA MARIA DE SOUSA, nos termos do art. 755, I e II, CPC, e nomeou MARIA JOCILEIDE RODRIGUES, curador(a) do(a) interditando(a). E para que no futuro nao se aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente para ser publicado por 3 vezes, no prazo consecutivo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade de Uirauna-PB, aos 21/08/2019, Ivonete de Almeida Lacerda - Tecnica Judiciario, Francisco Thiago da Silva Rabelo - Juiz de Direito.

COMARCA DE UIRAUNA – VARA UNICA – EDITAL DE CITACAO. PRAZO 10 DIAS. O MM. Juiz de Direito desta Comarca, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo, tramitam os termos da Acao de Interdição nº 0800257-53.2018.815.0491, requerida por Auzeni cruz Valcaci, julgada por sentença no dia 09/07/2019, a qual decretou a INTERDICAÇÃO DE MARIA ERNESTINA DE SOUSA OLIVEIRA, nos termos do art. 755, I e II, CPC, e nomeou NOELHA MARIA FELIX DO NASCIMENTO, curador(a) do(a) interditando(a). E para que no futuro nao se aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente para ser publicado por 3 vezes, no prazo consecutivo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade de Uirauna-PB, aos 22/08/2019, Ivonete de Almeida Lacerda - Tecnica Judiciario, Francisco Thiago da Silva Rabelo - Juiz de Direito.

COMARCA DE UIRAUNA – VARA UNICA – EDITAL DE CITACAO. PRAZO 10 DIAS. O MM. Juiz de Direito desta Comarca, em virtude da lei, etc. FAZ SABER.a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo, tramitam os termos da Acao de Interdição nº 0800498-61.2017.815.0491, requerida por Margarida Maria de Freitas Queiroga, julgada por sentença no dia 29/07/2019, a qual decretou a INTERDICAÇÃO DE ANTONIO JURANDY MULQUINHO, nos termos do art. 755, I e II, CPC, e nomeou MARGARIDA MARIA DE FREITA QUEIROGA, curador(a) do(a) interditando(a). E para que no futuro nao se aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente para ser publicado por 3 vezes, no prazo consecutivo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade de Uirauna-PB, aos 22/08/2019, Ivonete de Almeida Lacerda - Tecnica Judiciario, Francisco Thiago da Silva Rabelo - Juiz de Direito.

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO- Vara Única. EDITAL DE CITAÇÃO- PJE. PROCESSO Nº0800304-06.2018.815.0401 Prazo: 35 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta Vara Única da Comarca de Umbuzeiro se processam os autos da AÇÃO DE TUTELA E GUARDA DE MENOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA movida por MARIA APARECIDA DA SILVA BATISTA em face de JACIEL DA SILVA BATISTA. Tendo em vista que BRUNA SILVA DE SANTANA, encontra-se atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital devidamente CITADA da ação, para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, com a advertência de que não sendo contestada a ação presumirão aceitos pelo(a) promovido(a), como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, se o litígio versar sobre direitos disponíveis (CPC, arts. 334, Caput e 344).Umbuzeiro, 02 de setembro de 2019. ANTONIO LEOBALDO MONTEIRO DE MELO. Juiz(a) de Direito. HUMBERTO LEAL DE MELO. Mat. 477.911-8, o digitei.